336.260981
B688

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

(O presente "Boletim", organizado pela Secção Central Hollerith junto a Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objectivo principal divulgar, com oportunidade, as primeiras informações da receita arrecadada pelas repartições subordinadas a esta Diretoria.)

MÊS DE JULHO

1941

40

ÍNDICE

I — ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas.

a) Julho — 1941 - 1940. 1
b) Janeiro a Julho — 1941 - 1940. 2

2. Pelas rubricas orçamentárias.

a) Julho — 1941 - 1940. 3
b) Janeiro a Julho — 1941 - 1940. 4

3. Discriminação por Alfândegas, segundo as rubricas orçamentarias — Janeiro a Julho — 1941 - 1940.

Manaus. 5
Belém. 5
São Luiz. 6
Parnaíba. 6
Fortaleza. 7
Natal. 7
João Pessoa. 8
Recife. 8
Maceió. 9
Aracajú. 9
Salvador. 10
Vitória. 10
Rio de Janeiro. 11
Santos. 11
Paranaguá. 12
São Francisco. 12
Florianópolis. 13
Rio Grande. 13
Pelotas. 14
Pôrto Alegre. 14
Livramento. 15
Uruguaiana. 15
Corumbá. 16

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO:

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Julho 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 17
b) Por procedências. 18

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas — Janeiro a Julho 1941 - 1940 19

3. Resumo da importação de mercadorias despachadas com redução e isenção de direitos — Janeiro a Julho — 1940. 21

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS:

1. De direitos de importação para consumo — — Janeiro a Julho 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 22
b) Por procedências. 23

4196 9 8 46

2. Arrecadação do imposto de consumo, discriminadamente pelas espécies tributadas — Janeiro a Julho 1941 - 1940 24

3. Resumo da importação de mercadorias despachadas com redução e isenção de direitos — Janeiro a Julho 1941. 26

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

1. Arrecadação dos direitos de importação para consumo — Janeiro a Julho 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 27
b) Por procedências. 28

2. Arrecadação do imposto de consumo, discriminadamente pelas espécies tributadas — Janeiro a Julho 1941 - 1940. 29

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

1. Arrecadação dos direitos de importação para consumo — Janeiro a Julho 1941 - 1040.

a) Por classes da tarifa. 31
b) Por procedências. 32

2. Arrecadação do imposto de consumo, discriminadamente pelas espécies tributadas — Janeiro a Julho — 1941 - 1940. 33

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

1. Arrecadação dos direitos de importação para consumo — Janeiro a Julho — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 35
b) Por procedências. 36

2. Arrecadação do imposto de consumo, discriminadamente pelas espécies tributadas — Janeiro a Julho — 1941 - 1940. 37

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

1. Arrecadação dos direitos de importação para consumo — Janeiro a Julho — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 39
b) Por procedências. 40

2. Arrecadação do imposto de consumo, discriminadamente pelas espécies tributadas — Janeiro a Julho 1941 - 1940. 41

ATOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS. 45

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

a) JULHO — 1941 - 1940

Alfândegas	1941	1940	Diferenças em 1941
Manaus	867:878$9	544:998$2	+ 322:880$7
Belém	3.398:260$2	2.440:995$8	+ 957:264$4
São Luiz	216:671$5	313:011$2	— 96:339$7
Parnaíba	417:689$3	194:290$1	+ 223:399$2
Fortaleza	1.208:299$7	1.624:531$0	— 416:231$3
Natal	233:714$7	284:671$2	— 50:956$5
João Pessoa	338:070$3	313:009$9	+ 25:060$4
Recife	9.255:353$8	6.856:376$7	+ 2.398:977$1
Maceió	161:996$2	322:213$0	— 160:216$8
Aracajú	265:319$0	266:050$4	— 731$4
Salvador	3.140:399$3	2.307:134$7	+ 833:264$6
Vitória	181:225$5	158:999$1	+ 22:226$4
Rio de Janeiro	41.158:220$1	42.366:969$3	— 1.208:749$2
Santos	57.515:145$5	44.255:042$5	+ 13.260:103$0
Paranaguá	210:673$1	146:301$0	+ 64:372$1
São Francisco	149:612$6	251:186$0	— 101:573$4
Florianópolis	104:827$5	148:138$6	— 43:311$1
Rio Grande	1.492:373$8	1.477:428$8	+ 14:945$0
Pelotas	773:065$3	844:811$0	— 71:745$7
Pôrto Alegre	6.838:348$1	6.632:272$3	+ 206:075$8
Livramento	438:546$4	351:576$4	+ 86:970$0
Uruguaiana	376:946$3	187:524$3	+ 189:422$0
Corumbá	180:898$5	186:239$6	— 5:341$1
Total	128.923:535$6	112.473:771$1	+ 16.449:764$5

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Alfândegas	1941	1940	Diferenças em 1941
Manaus	1.106 198$87	1.136:179$89	— 29:981$2
Belem	18 151 597$89	16.521:782$87	+ 1.629:815$2
São Luiz	1 641:209$0	2.267:931$1	— 623:725$1
Parnaíba	1 506:922$1	1.280:438$4	+ 226:484$0
Fortaleza	7 165:879$6	9.460:416$8	— 2.294:537$2
Natal	1.057:916$5	1.535:448$5	— 477:532$0
João Pessoa	2 260:866$7	2.520:146$1	— 259:279$4
Recife	52 536:159$6	46.897:195$6	+ 5.638:964$0
Maceió	1.825:647$7	2.305:108$8	— 479:461$1
Aracajú	1.623:959$7	1.586:987$7	+ 36:972$0
Salvador	18.038 630$2	19.615 749$3	— 1.577:119$1
Victoria	1 411 567$9	1.297:243$3	+ 114.324$6
Rio de Janeiro	299.107:259$7	289.226:455$1	+ 9.880:804$6
Santos	319.324.518$9	355 754 545$7	— 6.430:026$8
Paranaguá	1 240:839$3	1 805 908$6	— 565:069$3
São Francisco	1 100 956$1	1.739 574$3	— 338:617$9
Florianópolis	878 630$2	1 382 621$2	— 503:991$0
Rio Grande	10.226:899$3	12.085:930$9	— 1.859:031$6
Pelotas	6.265:337$8	5.672:856$4	+ 592:481$4
Pôrto Alegre	14.360 593$4	15.045:392$3	— 684:798$9
Livramento	5.276:217$6	5.799:983$4	— 523:766$8
Uruguaiana	2.452:028$4	1.574:163$4	+ 877:865$0
Corumbá	1.284:328$1	1.420:308$3	+ 44:019$8
Total	**833.147:489$0**	**830.752:670$8**	+ 2.394:818$2

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1941 - 1940

Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RENDA ORDINÁRIA			
RENDA TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.			
Direitos de importação para consumo.....	(*) 94.550:661$3	75.292:638$6	+ 19.258:022$7
Imposto adicional de 10%.	5.760:023$5	7.904:250$9	— 2.144:227$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38).....	84:822$4	140:689$1	— 55:866$7
Expediente das capatazias.	19:863$1	32:438$5	— 12:575$4
Armazenagem.....	7:294$1	10:986$8	— 3:692$4
Imposto de Docas.	18:011$3	7:771$9	+ 10:239$4
Imposto de Faróis.	345:226$8	423:132$1	— 77:905$3
Soma.	**100.785:902$8**	**83.811:907$9**	**+ 16.973:994$9**
b) Imposto de consumo.	13.906:121$3	16.865:793$7	— 2.959:672$4
c) Imposto de renda, etc.	3.363:663$0	2.936:394$9	+ 427:268$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	3.052:423$7	2.127:908$6	+ 924:515$1
Total das Rendas Tributárias.	**121.108:110$8**	**105.742:005$1**	**+ 15.366:105$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	188:008$8	119:888$9	+ 68:119$9
RENDAS INDUSTRIAIS.	4:749$0	4:589$5	+ 159$5
DIVERSAS RENDAS.	6.164:537$7	5.666:914$4	+ 497:623$3
Total da Renda Ordinária...	**127.465:406$3**	**111.533:397$9**	**+ 15.932:008$4**
RENDA EXTRAORDINARIA.....	1.458:129$3	940:373$2	+ 517:756$1
Total Geral da Receita.....	**128.923:535$6**	**112.473:771$1**	**+ 16.449:764$5**

(*) — Desta importância destina-se a quota parte de Rs. 10.521:229$3 para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios" conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-10-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais			
Direitos de importação para consumo	(*) 616.442:180$6	563.642:245$7	+ 52.799:934$9
Imposto adicional de 10%	39.288 200$1	60.074:463$5	— 20.786:263$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	1.584 020$5	1.629:738$0	— 45 717$5
Expediente das capatazias	160 681$2	170 634$3	+ 9 953$1
Armazenagem	35 941$2	74:012$1	— 38:070$9
Imposto de Docas	92 167$6	122 605$2	— 30 437$6
Imposto de Faróis	2.359 563$1	3.408:370$0	— 1.048:806$6
Soma	**659.962:757$6**	**629.122:068$8**	**+ 30.840:688$8**
b) Imposto de consumo	91.610:338$1	120.082:380$3	— 28 472 041$9
c) Imposto de renda, etc.	12.162 091$5	10.103:363$5	+ 2.058:728$0
d) Imposto s/atos emanados, etc.	20.105 831$1	17.586:983$2	+ 2.518:847$9
Total das Rendas Tributárias	**783.941:018$6**	**776.894:795$8**	**+ 6.946:222$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	990:132$3	788:049$9	+ 202 082$4
RENDAS INDUSTRIAIS	24:501$2	26:553$0	— 2 051$8
DIVERSAS RENDAS	41.529:620$2	45.657:251$8	— 4.127 631$6
Total da Renda Ordinária	**826.385:275$3**	**823.366:650$5**	**+ 3.018:624$8**
RENDA EXTRAORDINARIA	6.762 213$7	7.386 020$3	— 623 806$6
Total Geral da Receita	**833.147:489$0**	**830.752:670$8**	**+ 2.394:818$2**

(*) — Desta importância destina-se a quota parte de Rs. 66.970:807$0, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-10-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3 POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
MANAUS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	991:333$6	1.676:572$7	— 685:239$1
b) Imposto de consumo.	1.968:062$1	1.801:029$0	+ 167:033$1
c) Imposto de renda, etc.	574:037$5	355:109$1	+ 218:928$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	66:537$8	96:102$3	— 29:564$5
Total das Rendas Tributárias.	**3.599:971$0**	**3.928:813$1**	— 328:842$1
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	162$5	175$0	— 12$5
DIVERSAS RENDAS.	91:611$9	138:292$1	— 46:680$2
Total da Renda Ordinária...	**3.691:745$4**	**4.067:280$2**	— **375.534$8**
RENDA EXTRAORDINARIA	414:753$3	69:199$7	+ 345:553$6
Total Geral da Receita.....	**4.106:498$7**	**4.136:479$9**	— **29:981$2**
BELÉM			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	11.895:381$6	9.556:235$3	+ 2.339:146$3
b) Imposto de consumo.	4.760:168$7	5.197:155$6	— 436:986$9
c) Imposto de renda, etc.	643:810$3	801:979$4	— 158:169$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	382:284$4	285:483$0	+ 96:801$4
Total das Rendas Tributárias.	**17.681:645$0**	**15.840:853$3**	+ **1.840:791$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	41:584$1	46:679$4	— 5:295$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	697$5	577$5	+ 120$0
DIVERSAS RENDAS.	321:404$4	433:573$2	— 109:168$8
Total da Renda Ordinária...	**18.048:331$0**	**16.321:683$4**	+ **1.726:647$6**
RENDA EXTRAORDINARIA.....	103:266$9	200:099$3	— 96:832$4
Total Geral da Receita.....	**18.151:597$9**	**19.521:782$7**	+ **1.629:815$2**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
SÃO LUIZ			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	255:194$1	781:640$2	— 526:446$1
b) Imposto de consumo	949:248$8	993:499$7	— 44:250$9
c) Imposto de renda, etc.	75:523$8	125:553$8	— 50:030$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	287:381$1	260:675$8	+ 26:705$3
Total das Rendas Tributárias	**1.567:347$8**	**2.161:369$5**	— **594:021$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	10 630$4	10:611$0	— 19$4
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	53:861$2	76:265$0	— 22:403$8
Total da Renda Ordinária	**1.631:839$4**	**2.248:245$5**	— **616:406$1**
RENDA EXTRAORDINARIA	12:369$6	19:688$6	— 7:319$0
Total Geral da Receita	**1.644:209$0**	**2.267:934$1**	— **623:725$1**
PARNAÍBA			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	174:635$6	442:179$2	— 167:243$6
b) Imposto de consumo	187:002$1	208:836$3	— 21:834$2
c) Imposto de renda, etc.	263:104$3	118:385$7	+ 114:719$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	601:616$5	396:682$6	+ 204:933$9
Total das Rendas Tributárias	**1.226:659$0**	**1.196:083$8**	+ **30:575$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	90:742$2	10:626$0	+ 80:116$2
RENDAS INDUSTRIAIS	168$5	90$5	+ 78$0
DIVERSAS RENDAS	145:372$4	56:691$9	+ 88:680$5
Total da Renda Ordinária	**1.462:941$1**	**1.263:492$2**	+ **199:449$9**
RENDA EXTRAORDINARIA	43:980$3	16:946$2	+ 27:034$1
Total Geral da Receita	**1.506:922$4**	**1.280:438$4**	+ **226:484$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	2.454:277$7	5.625:000$3	— 3.170:722$6
b) Imposto de consumo.	3.024:786$1	2.919:777$3	+ 105:008$8
c) Imposto de renda, etc.	750:160$8	206:770$2	+ 543:390$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	386:365$6	179:811$0	+ 206:554$6
Total das Rendas Tributárias.	**6.615:590$2**	**8.931:358$8**	— **2.315:768$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	86:243$0	36:551$5	+ 49:691$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	649$5	687$0	— 37$5
DIVERSAS RENDAS.	363:893$3	417:631$2	— 53:737$9
Total da Renda Ordinária. . . .	**7.066:376$0**	**9.386:228$5**	— **2.319:852$5**
RENDA EXTRAORDINARIA.	99:503$6	74:188$3	+ 25:315$3
Total Geral da Receita.	**7.165:879$6**	**9.460:416$8**	— **2.294:537$2**
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	328:576$0	791:766$8	— 463:190$8
b) Imposto de consumo.	473:039$6	453:315$9	+ 19:723$7
c) Imposto de renda, etc.	96:084$4	71:220$6	+ 24:863$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	94:123$5	104:465$0	— 10:341$5
Total das Rendas Tributárias.	**991:823$5**	**1.420:768$3**	— **428:944$8**
RENDAS PATRIMONIAIS.	21:477$5	34:417$2	— 12:939$7
RENDAS INDUSTRIAIS.	35$0	—	+ 35$0
DIVERSAS RENDAS.	19:752$1	53:137$4	— 33:385$3
Total da Renda Ordinária. . . .	**1.033:088$1**	**1.508:322$0**	— **475:234$8**
RENDA EXTRAORDINARIA.	24:828$4	27:125$6	— 2:297$2
Total Geral da Receita.	**1.057:916$5**	**1.535:448$5**	— **477:532$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
JOÃO PESSOA			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	517:702$8	754:395$3	— 236:692$5
b) Imposto de consumo	1.338:234$6	1.349:355$3	— 11:120$7
c) Imposto de renda, etc.	113:462$4	107:040$2	+ 6:422$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	94:227$3	76:943$2	+ 17:284$1
Total das Rendas Tributárias	**2.063:627$1**	**2.287:734$0**	— **224:106$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	35:201$8	48:011$1	— 12:809$3
RENDAS INDUSTRIAIS	12$6	32$2	— 19$6
DIVERSAS RENDAS	106:802$5	150:493$2	— 43:690$7
Total da Renda Ordinária	**2.205:644$0**	**2.486:270$5**	— **280:626$5**
RENDA EXTRAORDINARIA	55:222$7	33:875$6	+ 21:347$1
Total Geral da Receita	**2.260:866$7**	**2.520:146$1**	— **259:279$4**
RECIFE			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	37.276:813$2	29.769:737$9	+ 7.507:077$3
b) Imposto de consumo	12.019:215$4	12.807:047$7	— 787:832$3
c) Imposto de renda, etc.	149:192$9	310:521$8	— 161:328$9
d) Imposto s/atos emanados, etc..	728:520$8	604:615$5	+ 123:965$3
Total das Rendas Tributárias	**50.173:801$3**	**43.491:922$9**	+ **6.681:881$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	278:041$0	277:444$4	+ 596$6
RENDAS INDUSTRIAIS	246$0	484$0	— 238$0
DIVERSAS RENDAS	1.602:875$9	2.464:301$3	— 861:425$4
Total da Renda Ordinária	**52.054:967$2**	**46.234:152$6**	+ **5.820:814$6**
RENDA EXTRAORDINARIA	481:192$4	663:043$0	— 181:850$6
Total Geral da Receita	**52.536:159$6**	**46.897:195$6**	+ **5.638:964$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
M A C E I Ó			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	507 :291$9	903 :231$6	— 395 :942$7
b) Imposto de consumo.	571 :206$8	585 :700$3	— 14 :493$5
c) Imposto de renda, etc.	121 :640$3	62 :489$3	+ 59 :151$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	293 :363$5	376 :040$8	— 82 :677$3
Total das Rendas Tributárias.	**1.493:502$5**	**1.927:465$0**	— **433.962$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	14 :992$0	9 :437$2	+ 5 :554$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	432$5	265$0	+ 167$5
DIVERSAS RENDAS.	298 :139$3	358 :068$3	— 59 :929$0
Total da Renda Ordinária. . . .	**1.807:066$3**	**2.295:235$5**	— **488:169$2**
RENDA EXTRAORDINARIA.	18 :581$4	9 :873$3	+ 8 :708$1
Total Geral da Receita.	**1.825:647$7**	**2.305:108$8**	— **479:461$1**
A R A C A J Ú			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	140 :986$6	137 :832$2	+ 3 :154$4
b) Imposto de consumo.	876 :367$4	824 :947$6	+ 51 :419$8
c) Imposto de renda, etc.	91 :027$0	123 :463$6	— 32 :436$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	403 :061$5	390 :047$9	+ 13 :013$6
Total das Rendas Tributárias.	**1.411:442$5**	**1.476:291$3**	— **64:848$8**
RENDAS PATRIMONIAIS.	24 :902$8	21 :413$5	+ 3 :489$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	231$0	63$0	+ 168$0
DIVERSAS RENDAS.	49 :255$3	74 :354$7	— 25 :699$4
Total da Renda Ordinária. . . .	**1.585:831$6**	**1.572:122$5**	+ **13:709$1**
RENDA EXTRAORDINARIA.	38 :128$1	14 :865$2	+ 23 :262$9
Total Geral da Receita.	**1.623:959$7**	**1.586:987$7**	+ **36:972$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS. SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
SALVADOR			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	5.321:159$7	8.661:912$1	— 3.340:452$4
b) Imposto de consumo	6 803 938$1	5 786 713$7	+ 1.017:224$4
c) Imposto de renda, etc	1 809 605$9	1.534 976$0	+ 274 629$9
d) Imposto s/atos emanados, etc.	1 809 713$5	1 149 251$5	+ 360 189$0
Total das Rendas Tributárias	15.744:744$2	17.432:856$3	— 1.688:109$1
RENDAS INDUSTRIAIS	80:859$1	64:287$6	+ 16:571$5
RENDAS PATRIMONIAIS	818$0	1.061$0	— 243$0
DIVERSAS RENDAS	1.004:281$0	1.072:282$5	— 68:001$5
Total da Renda Ordinária	16.830:705$3	18.570:487$4	— 1.739:782$1
RENDA EXTRAORDINARIA	1.207:924$9	1.045:261$9	+ 162:663$0
Total Geral da Receita	18.038:630$2	19.615:749$3	— 1.577:119$1
VITÓRIA			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	84:203$9	46:275$9	+ 37:928$0
b) Imposto de consumo	138:523$6	373:793$6	+ 64:730$0
c) Imposto de renda, etc.	82:779$6	76:811$1	+ 5:968$5
d) Imposto s/atos emanados, etc.	609:397$8	528:050$8	+ 81:347$0
Total das Rendas Tributárias	1.214:904$9	1.024:931$4	+ 189:973$5
RENDAS PATRIMONIAIS	62:346$2	137:674$1	— 75:327$9
RENDAS INDUSTRIAIS	—	182$0	— 182$0
DIVERSAS RENDAS	88:987$7	61:154$4	+ 27:833$3
Total da Renda Ordinária	1.366:238$8	1.223:941$9	+ 142:296$9
RENDA EXTRAORDINARIA	15:329$1	73:301$4	— 27:972$3
Total Geral da Receita	1.411:567$9	1.297:243$3	+ 114:324$6

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	263.693:017$5	240.717:616$0	+ 22.975:401$5
b) Imposto de consumo.	17.143:836$5	30.556:672$6	— 13.412:836$1
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto s/atos emanados, etc..	6.612$6	8:041$6	— 1.429$0
Total das Rendas Tributárias.	**280.843:466$6**	**271.282:330$2**	**+ 9.561:136$4**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	10:719$8	11:389$8	— 670$2
DIVERSAS RENDAS.	16.495:456$1	15.924:589$2	+ 570:866$9
Total da Renda Ordinária. . . .	**297.349:642$5**	**287.218:309$2**	**+ 10.131:333$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.757:617$2	2.008:145$9	— 250:528$7
Total Geral da Receita.	**299.107:259$7**	**289.226:455$1**	**+ 9.880:804$6**
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	303.900:473$1	293:872:472$6	+ 10.028:000$5
b) Imposto de consumo.	14.700:514$3	30.440:499$1	— 15.739:984$8
c) Imposto de renda, etc.	2.526:786$8	1.696:019$6	+ 830:767$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	9.306:683$6	8.017:873$2	+ 1.288:810$4
Total das Rendas Tributárias.	**330.434:457$8**	**334.026:864$5**	**— 3.592:406$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	115:517$0	4:073$5	+ 111:443$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	7:214$0	7:726$0	— 512$0
DIVERSAS RENDAS.	17.516:090$0	20.018:255$1	— 2.502:165$1
Total da Renda Ordinária. . . .	**348.073:278$8**	**354.056:919$1**	**— 5.983:640$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.251:240$1	1.697:626$6	— 446:386$5
Total Geral da Receita.	**349.324:518$9**	**355.754:545$7**	**— 6.430:026$8**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940		Diferenças em 1941
PARANAGUÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	681:926$5	1.253:547$6	—	571:621$1
b) Imposto de consumo	261:999$3	222:669$8	+	39:329$5
c) Imposto de renda, etc.	19:079$4	12:204$9	+	6:874$5
d) Imposto s/atos emanados, etc.	176:668$8	163:400$9	+	13:267$9
Total das Rendas Tributárias	**1.139:674$0**	**1.651:823$2**	—	**512:049$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	789$5	385$6	+	403$9
RENDAS INDUSTRIAIS	196$0	34$0	+	118$0
DIVERSAS RENDAS	77:797$6	127:898$8	—	50:101$2
Total da Renda Ordinária	**1.218:757$1**	**1.780:455$6**	—	**561:698$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	22:082$2	25:453$0	—	3:370$8
Total Geral da Receita	**1.240:839$3**	**1.805:908$6**	—	**565:069$3**
SÃO FRANCISCO				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	930:086$2	1.306:952$3	—	376:866$0
b) Imposto de consumo	130:816$7	129:649$0	+	1:167$7
c) Imposto de renda, etc.	4:288$5	3:595$3	+	693$2
d) Imposto s/atos emanados, etc.	116:371$1	133:290$9	+	13:080$5
Total das Rendas Tributárias	**1.211:562$9**	**1.573:487$5**	—	**361:924$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	3:350$4	4:526$9	—	1:176$5
RENDAS INDUSTRIAIS		12$5	—	12$5
DIVERSAS RENDAS	120:940$8	147:618$1	—	26:677$3
Total da Renda Ordinária	**1.335:854$1**	**1.725:645$0**	—	**389:790$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	65:102$3	13:929$3	+	51:173$0
Total Geral da Receita	**1.400:956$4**	**1.739:574$3**	—	**338:617$9**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	102:325$9	564:871$4	— 462:545$5
b) Imposto de consumo.	339:759$8	327:016$8	+ 12:743$0
c) Imposto de renda, etc.	56:435$4	64:738$6	— 8:303$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	298:667$8	273:730$3	+ 24:937$5
Total das Rendas Tributárias.	**797:188$9**	**1.230:357$1**	— **433:168$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	22:409$1	29:860$5	— 7:451$4
RENDAS INDUSTRIAIS.	707$0	818$0	— 111$0
DIVERSAS RENDAS.	44:571$8	76:503$5	— 31:931$7
Total da Renda Ordinária. . . .	**864:876$8**	**1.337:539$1**	— **472:662$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13:753$4	45:082$1	— 31:328$7
Total Geral da Receita.	**878:630$2**	**1.382:621$2**	— **503:991$0**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	2.852:868$3	5.604:025$5	— 2.751:157$2
b) Imposto de consumo.	4.709:376$3	3.478:217$8	+ 1.231:158$5
c) Imposto de renda, etc.	333:122$4	236:067$6	+ 97:054$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.172:690$8	1.109:088$9	+ 63:601$9
Total das Rendas Tributárias.	**9.068:057$8**	**10.427:399$8**	— **1.359:342$0**
RENDAS PATRIMONIAIS.	32:980$1	37:081$0	— 4:100$9
RENDAS INDUSTRIAIS.	280$5	280$5	—
DIVERSAS RENDAS.	944:130$7	1.117:531$4	— 173:400$7
Total da Renda Ordinária. . . .	**10.045:449$1**	**11.582:292$7**	— **1.536:843$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	181:450$2	503:638$2	— 322:188$0
Total Geral da Receita.	**10.226:899$3**	**12.085:930$9**	— **1.859:031$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3 POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
PELOTAS			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	1 780 418$3	1 272 510$8	+ 507:907$5
b) Imposto de consumo	2 535 014$5	2 659 499$5	— 124:485$0
c) Imposto de renda, etc.	626 687$3	587 081$4	+ 39:605$9
d) Imposto s/atos emanados, etc.	747 299$8	792 557$9	— 45:258$1
Total das Rendas Tributárias	5.689:419$9	5.311:649$6	+ 377:770$3
RENDAS PATRIMONIAIS	68:066$1	14 969$4	+ 53:096$7
RENDAS INDUSTRIAIS	307$3	272$5	+ 34$8
DIVERSAS RENDAS	270 790$2	279 288$1	— 8:497$9
Total da Renda Ordinária	6.028:583$5	5.606:179$6	+ 422:403$9
RENDA EXTRAORDINARIA	236 754$3	66 676$8	+ 170:077$5
Total Geral da Receita	6.265:337$8	5.672:856$4	+ 592:481$4
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação, entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	22 081 318$3	21 031 728$0	+ 1.049:590$3
b) Imposto de consumo	16 [illegible]	17 [illegible] 974$3	— 1.099:372$5
c) Imposto de renda, etc.	[illegible]	[illegible] 122$0	+ 11:101$4
d) Imposto s/atos emanados, etc.	[illegible]	[illegible] 116$3	— 20:513$9
Total das Rendas Tributárias	43.069:073$7	43.087:240$6	— 18:166$9
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	644$0	735$5	— 91$5
DIVERSAS RENDAS	802 663$4	1.315:117$6	— 512:454$2
Total da Renda Ordinária	43.872:381$1	44.403:093$7	— 530:712$6
RENDA EXTRAORDINARIA	388 212$3	642 298$6	— 154 086$3
Total Geral da Receita	44.360:593$4	45.045:392$3	— 684:798$9

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JUNHO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941	
LIVRAMENTO				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	2.656:348$2	3.305:078$7	—	648:730$5
b) Imposto de consumo.	641:318$0	638:425$2	+	2:892$8
c) Imposto de renda, etc.	344:708$2	97:554$2	+	247:154$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	814:083$2	730:131$2	+	83:952$0
Total das Rendas Tributárias.	**4.456:457$6**	**4.771:189$3**	—	**314:731$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS.	378$0	182$0	+	196$0
DIVERSAS RENDAS.	756:336$2	985:489$9	—	229:153$7
Total da Renda Ordinária. . . .	**5.213:171$8**	**5.756:861$2**	—	**543:689$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	63:069$8	43:122$2	+	19:947$6
Total Geral da Receita.	**5.276:241$6**	**5.799:983$5**	—	**523:741$8**
URUGUAIANA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	962:199$9	655:632$0	+	306:567$9
b) Imposto de consumo.	740:435$4	251:883$8	+	488:551$6
c) Imposto de renda, etc.	167:603$6	144:390$1	+	23:213$5
d) Imposto s/atos emanados, etc..	290:955$2	278:357$6	+	12:597$6
Total das Rendas Tributárias.	**2.161:194$1**	**1.330:263$5**	+	**830:930$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	950$0	—	950$0
DIVERSAS RENDAS.	221:794$2	192:992$6	+	28:801$6
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.382:988$3**	**1.524:206$1**	+	**858:782$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	69:040$1	49:957$3	+	19:082$8
Total Geral da Receita.	**2.452:028$4**	**1.574:163$4**	+	**877:865$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A JULHO — 1941-1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941	
CORUMBÁ				
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação, entrada, saída e estadia de navios, aeronaves e adicionais	373:616$6	390:851$4	—	17:234$8
b) Imposto de consumo	459:872$5	439:700$4	+	20:172$1
c) Imposto de renda, etc.	17:726$8	53:269$0	—	35:542$2
d) Imposto s/atos emanados, etc.	234:184$4	197:922$0	+	36:262$4
Total das Rendas Tributárias	1.085:400$3	1.081:742$8	+	3:657$5
RENDAS PATRIMONIAIS				—
RENDAS INDUSTRIAIS	301$5	221$0	+	83$5
DIVERSAS RENDAS	129:812$2	115:722$3	+	14:089$9
Total da Renda Ordinária	1.215:517$0	1.197:686$1	+	17.830$9
RENDA EXTRAORDINARIA	68:811$1	42:622$2	+	26:188$9
Total Geral da Receita	1.284:328$1	1.240:308$3	+	44:019$8

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o Sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Animais vivos.	5:020$8	1:639$8	+ 3:381$0	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	227:000$2	312:987$8	— 85:987$6	0,09	0,14
Peles e couros.	1.195:904$3	973:042$3	+ 222:862$0	0,49	0,45
Carnes, peixes e produtos animais....	1.383:244$2	2.255:685$7	— 872:441$5	0,56	1,04
Madrepérola, marfim e tartaruga..	240:730$2	386:354$7	— 145:624$5	0,10	0,18
Lã.	3.788:904$3	4.937:406$6	— 1.148:502$3	1,54	2,28
Seda.	2.623:465$6	3.242:289$4	— 618:823$8	1,06	1,50
Frutas, cereais e legumes.	16.095:223$7	14.328:283$4	+ 1.766:940$3	6,54	6,61
Plantas, folhas, flores e sementes	8.215:626$0	4.034:400$4	+ 4.181:225$6	3,33	1,86
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas..	6.074:045$9	9.563:619$8	— 3.489:573$9	2,46	4,41
Madeira.	1.599:304$1	1.265:621$3	+ 333:682$8	0,65	0,58
Cana da Índia, juncos, vime e cipós.	195:229$8	129:283$3	+ 65:946$5	0,08	0,06
Cairo e matérias vegetais filamentosas	553:834$8	771:138$0	— 217:303$2	0,22	0,36
Algodão.	2.696:627$8	3.655:975$0	— 959:347$2	1,09	1,69
Linho, juta, cânhamo e râmia.	1.937:643$1	5.636:436$6	— 3.698:793$5	0,79	2,60
Papel e suas aplicações	4.492:958$5	4.400:250$9	+ 92:707$6	1,82	2,03
Pedras, minérios e produtos minerais.	101.572:434$5	69.041:022$9	+ 32.531:411$6	41,22	31,85
Louça e vidro.	6.475:539$3	6.458:604$9	+ 16:934$4	2,63	2,98
Alumínio, chumbo, estanho e ligas...	1.153:508$5	1.425:194$6	— 271:686$1	0,47	0,66
Cobre, niquel e ligas.	3.631:236$8	3.146:932$4	+ 484:304$4	1,47	1,45
Ferro e aço e ligas.	15.618:052$6	23.241:698$5	— 7.623:645$9	6,34	10,72
Ouro, platina e prata e ligas.	271:852$0	233:329$7	+ 38:522$3	0,11	0,11
Metaloides e vários metais.	432:105$7	453:687$9	— 21:582$2	0,18	0,21
Matérias primas para as indústrias...	12.895:586$2	10.139:686$5	+ 2.755:899$7	5,23	4,68
Produtos químicos	10.093:167$5	9.976:294$3	+ 116:873$2	4,09	4,60
Drogas e medicamentos.	5.575:446$8	5.426:185$3	+ 148:961$5	2,26	2,50
Armamento e petrechos de guerra. :	632:820$3	804:638$7	— 171:818$4	0,26	0,37
Obras de cutelaria e seus acessórios.	232:481$7	248:609$2	— 16:127$5	0,09	0,11
Relojoaria.	1.263:082$8	897:228$9	+ 365:853$9	0,51	0,41
Aparelhos e objetos químicos e físicos	10.066:283$3	8.483:291$4	+ 1.582:991$9	4,08	3,91
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	920:528$2	694:718$5	+ 225:809$7	0,37	0,32
Instrumentos de música e pertences.	569:171$7	308:534$8	+ 260:636$9	0,23	0,14
Veiculos, seus acessórios e pertences..	7.118:319$7	6.706:822$5	+ 411:497$2	2,89	3,09
Máquinas, aparelhos e utensilios.....	10.078:397$4	7.289:366$8	+ 2.789:030$6	4,09	3,36
Vários artigos.	4.746:340$6	4.103:683$1	+ 642:657$5	1,93	1,89
Direitos arrecadados sem denominação de classe	1.790:316$9	1.848:421$7	— 58:104$8	0,73	0,85
Total.	**246.461:435$8**	**216.822:667$6**	**+ 29.638:768$2**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

1 DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças	% Sôbre o total	
	1941	1940	em 1941	1941	1940
Alemanha	9.319:787$3	3.056:782$6	+ 6.263:001$7	3,78	1,41
Argentina	22 186 718$0	12 407:298$6	+ 9.779:419$4	9,00	5,72
Belgica	64 [illegible]	7 512 621$1	— 7 448 023$9	0,03	3,46
Chile	1 051 [illegible]	970 651$2	+ 81 153$1	0,43	0,45
China	1 111 268$9	1.513:791$9	— 399:523$0	0,46	0,71
Estados Unidos	100 322:650$2	79.595:069$0	+20.727:581$2	40,71	36,71
França	287 823$1	9 690:433$0	— 9.402:609$9	0,12	4,47
Grã Bretanha	12 916 549$0	20.129:072$5	— 7.212:523$5	5,24	9,28
Holanda	8 637 166$5	13 [illegible]	— 4 [illegible]	3,50	6,15
Hungria	75:408$1	860 590$5	— 785:182$4	0,03	0,40
Italia	33 188$3	3.513:502$5	— 3.480:314$2	0,01	1,62
Japão	8 376 661$8	6 520 401$7	+ 1 856 259$3	3,40	3,01
México	637:257$9	5.725:228$9	— 5.087:971$0	0,26	2,64
Noruega	2 [illegible]	[illegible]	— 891 272$0	0,00	0,41
Perú	9 247:146$6	14.831:022$2	— 5.633:876$2	3,75	6,86
Portugal	6 096 [illegible]	7 818 [illegible]	1 721 119$6	2,47	3,61
Possessões Britânicas :					
Canadá	1 943 720$5	2 373 773$3	— 430 053$8	0,79	1,09
India	5 141 [illegible]	2 050 [illegible]	+ 3 090 [illegible]	2,09	0,95
Irlanda	625 [illegible]	1 386 [illegible]	761 [illegible]	0,25	0,64
Outras Possessões Britânicas :					
Na Africa	182 [illegible]	544 [illegible]	— 361 [illegible]	0,07	0,25
Possessões Holandezas :					
Na America do Norte e Central	18.818:053$6	12.070:515$1	+36.747:538$5	19,81	5,57
Suecia	1.221:446$9	2.283:999$9	— 1.062:553$0	0,50	1,50
Suiça	3 013 [illegible]	3 [illegible]	[illegible]	1,22	1,58
Turquia	21 [illegible]	362 [illegible]	340 [illegible]	0,01	0,17
Venezuela	1 898 [illegible]	1 272 [illegible]	+ 626 [illegible]	0,77	0,59
Outras procedências	3 194 [illegible]	2 592 [illegible]	+ 602 [illegible]	1,30	1,20
Total	**246.461:435$8**	**216.822:667$6**	**+ 29.638:768$2**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIE S TRIBUTADAS

JANEIRO A JULHO — 1941-1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	33:045$3	46:984$8	—	13:939$5	0,19	0,15
Bebidas	2.363:805$2	2.608:910$7	—	245:105$5	13,94	8,54
Álcool	65$1	100$8	—	35$7	0,00	0,00
Fósforos	90:537$1	26:061$9	+	64:475$2	0,53	0,09
Sal	1.413:427$6	1.387:783$5	+	25:644$1	8,34	4,54
Calçados	21:457$2	9:356$7	+	12:100$5	0,13	0,03
Perfumarias e artigos de toucador	833:907$0	821:148$0	+	12:759$0	4,91	2,69
Especialidades farmacêuticas	870:187$1	1.054:333$5	—	184:146$4	5,13	3,45
Conservas	865:288$2	1.322:540$4	—	457:252$2	5,10	4,33
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	295:955$1	1.128:309$0	—	832:353$9	1,75	3,69
Velas	1:783$7	4:538$6	—	2:754$9	0,01	0,01
Tecidos	948:918$4	1.710:390$4	—	761:472$0	5,60	5,60
Artefatos de tecidos e de peles	822:735$1	849:247$2	+	26:512$1	4,85	2,78
Papel e seus artefatos	21:794$0	37:883$3	—	16:089$3	0,13	0,12
Cartas de jogar	12:768$0	26:284$0	—	13:516$0	0,08	0,09
Chapéus e bengalas	32:302$6	51:216$5	—	18:913$9	0,19	0,17
Louças e vidros	221:374$9	207:752$0	+	13:622$9	1,31	0,68
Ferragens (artefatos de ferro,)	203:508$2	181:481$7	+	22:026$5	1,20	0,59
Café torrado ou moído e chá	32:483$1	36:833$2	—	4:350$3	0,19	0,12
Banha, manteiga e sucedâneos	218$6	711$0	—	492$4	0,00	0,00
Móveis	436:879$4	362:999$4	+	73:880$0	2,58	1,19
Armas de fogo, suas munições,	23:011$8	62:991$1	—	39:979$3	0,14	0,21
Lâmpadas, pilhas, etc.	2.648:152$6	1.943:078$4	+	705:074$2	15,62	6,36
Queijos e requeijões	2:940$4	6:487$6	—	3:547$2	0,02	0,02
Tintas e vernizes	2.377:755$8	1.976:173$9	+	401:581$9	14,02	6,47

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		% Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Leques	2$9	30$8	—	27$9	0,00	0,00
Artefatos de borracha	174:079$2	257:402$0	—	83:322$8	1,03	0,84
Pincéis para barba	71:399$1	77:154$1	—	2:755$0	0,41	0,25
Pentes, escovas, espanadores	63:263$7	54:352$1	+	8:911$6	0,37	0,18
Brinquedos	52:228$7	34:103$9	+	18:124$8	0,31	0,11
Artefatos de couro e outros materiais	129:205$1	70:529$9	+	58:675$2	0,76	0,23
Jóias, e obras de ourives	1:315$7	885$1	+	430$6	0,01	0,00
Bijouterias, objetos de adôrno	439:072$7	297:422$2	+	141:650$5	2,59	0,97
Gasolina, óleos	328:088$3	13.169:076$9	—	12.840:988$6	1,93	43,16
Ladrilhos, mozáicos, azulejos	97:439$5	100:968$3	—	3:528$8	0,57	0,33
Instrumentos de música	73:089$7	42:341$6	+	30:748$1	0,43	0,14
Material ótico, fotográfico, etc.	821:540$1	181:682$3	+	312:857$8	4,86	1,58
Fogões, fogareiros e aquecedores	3:892$8	4:134$0	—	241$2	0,02	0,01
Cimento	106:123$2	57:520$7	+	48:602$5	0,63	0,19
Linhas, cordoalhas e botões	15:990$1	45:470$9	—	29:480$5	0,09	0,15
Total	**16.957:032$6**	**3.556:672$6**	**— 13.599:640$0**		**100,00**	**100,00**

RESUMO

Segundo a origem das mercadorias

Nacionais	1.410:733$9	1.383:880$7	+	26:853$2	8,32	4,53
Estrangeiras	15.546:298$7	29.172:791$9	—	13.626:493$2	91,68	95,47

Segundo a modalidade de pagamento

Taxa	10.519:770$2	10.880:012$3	—	360:242$1	62,04	36,61
Verba	6.437:262$4	19.676:660$3	—	13.239:397$9	37,96	64,39

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A JULHO — 1941

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Junho.	537:333$	42:009$2	6:016$5	35:992$7
	Julho.	—	—	—	—
	Total.	**537:333$**	**42:009$2**	**6:016$5**	**35:992$7**
80%	Janeiro a Junho.	157:354$	391:919$7	78:384$1	313:535$6
	Julho.	76:601$	189:470$2	37:894$0	151:576$2
	Total.	**233:955$**	**581:389$9**	**116:278$1**	**465:111$8**
75%	Janeiro a Junho.	1.147:397$	190:926$7	47:732$2	143:194$5
	Julho.	135:372$	24:067$2	6:016$8	18:050$4
	Total	**1.282:769$**	**214:993$9**	**53:749$0**	**161:244$9**
50%	Janeiro a Junho.	17.010:759$	1.980:115$1	988:000$6	992:114$5
	Julho.	2.153:322$	219:398$4	109:573$3	109:825$1
	Total.	**19.164:081$**	**2.199:513$5**	**1.097:573$9**	**1.101:939$6**
	Total geral.	**21.218:138$**	**3.037:906$5**	**1.273:617$5**	**1.764:289$0**

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal.	Janeiro a Junho.	163.177:696$	23.930:510$4
	Julho.	30.412:721$	4.683:594$2
	Total	**193.590:417$**	**28.614:104$6**
Govêrno dos Estados.	Janeiro a Junho.	6.977:322$	1.438:801$4
	Julho.	2.172:359$	649:465$2
	Total.	**10.149:681$**	**2.088:266$6**
Particulares	Janeiro a Junho.	82.553:486$	40.287:868$2
	Julho.	15.758:271$	6.658:941$9
	Total.	**98.311:757$**	**46.946:810$1**
Livres pela tarifa.	Janeiro a Junho.	5.331:011$	—
	Julho.	3:369$	—
	Total.	**5.334:380$**	—
	Total geral.	**307.386:235$**	**77.649:181$3**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o Sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Animais vivos	5 578$1	3 744$1	+ 1 834$0	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	200 088$2	1 481 728$1	— 1 281 639$9	0,07	0,56
Peles e couros	379 068$3	762 095$3	— 383 027$0	0,13	0,29
Carnes, peixes e produtos animais	1 335 :446$4	2 158 568$3	— 823 :121$9	0,47	0,82
Madreperola, marfim e tartaruga	85 :145$7	119 046$2	— 33 :900$5	0,03	0,05
Lã	2 902 :587$9	4 113 :879$9	— 1.211 :292$0	1,02	1,55
Seda	3 .865 :086$1	3 091 :533$6	+ 773 :552$5	1,36	1,17
Frutas, cereais e legumes	18 435 :659$7	16 009 :663$8	+ 2.425 :995$9	6,48	6,05
Plantas, folhas, flores e sementes	6 109 :247$6	2 .434 :155$9	+ 3 675 :091$7	2,15	0,92
Sumos vegetais e bebidas alcoolicas	5 863 :192$4	9 292 :055$7	— 3 428 :563$3	2.06	3,51
Madeira	1 179 :575$4	1 271 :883$5	— 92 :308$1	0,41	0,48
Cana da India, junco, vime e cipós	196 :128$4	113 :004$3	+ 83 :124$1	0,07	0,04
Cairo e materias vegetais filamentosas	1 :000 :735$2	1 .104 :806$0	— 104 :070$8	0,35	0,42
Algodão	3 052 :487$4	5 .571 :223$9	— 2 518 :736$5	1,07	2,11
Linho, juta, cânhamo e râmia	3 710 :367$2	7 622 :863$7	— 3 912 :196$5	1,30	2,88
Papel e suas aplicações	3 579 :539$5	2 627 :045$2	+ 952 :494$3	1,26	0,99
Pedras, minerios e produtos minerais	120 .736 :526$4	69 739 :724$7	+ 50 .996 :801$7	42,44	26,36
Louça e vidro	1 :017 :591$8	1 910 :444$2	— 892 :852$4	1,41	1,86
Aluminio, chumbo, estanho e ligas	1 :836 :706$1	2 642 :135$0	— 805 :428$9	0,65	1,00
Cobre, niquel e ligas	1 :977 :878$1	2 468 :282$2	— 490 :403$8	0,70	0,93
Ferro e aço e ligas	19 :531 :616$7	34 :379 :263$8	— 14 .847 :647$1	6.86	12,99
Ouro, platina, prata e ligas	19 :131$2	21 :718$9	— 2 :587$9	0,01	0,01
Metaloides e varios metais	818 :589$5	535 :048$1	+ 283 :541$1	0.29	0,20
Materias primas para as industrias	13 :027 :356$0	15 :231 :836$3	— 2 .204 :480$3	4.58	5,76
Produtos químicos	9 :335 :778$8	14 :981 :342$2	— 5 .645 :563$4	3.28	5,66
Drogas e medicamentos	1 :858 :578$3	2 :028 :161$8	— 169 :583$5	0,65	0,77
Armamento e petrechos de guerra	157 :911$9	169 :052$3	— 11 :110$4	0,06	0,06
Obras de cutelaria e seus accessórios	89 :896$9	131 :264$6	— 41 .367$7	0,03	0,05
Relojoaria	595 :681$3	347 :326$9	+ 248 :354$4	0,21	0,13
Aparelhos e objetos químicos e físicos	6 :075 :535$1	1 :665 :599$2	+ 1 .409 :935$9	2,13	1,76
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	171 :812$4	220 :895$2	— 49 :082$8	0,06	0,08
Instrumentos de musica e pertences	247 :933$1	336 :612$7	— 88 :679$6	0,09	0,13
Veiculos, seus acessorios e pertences	39 .911 :229$9	41 .740 :721$0	— 1 .829 :491$1	14,03	15,77
Máquinas, aparelhos e utensilios	8 .899 :994$8	8 .405 :132$5	+ 494 :862$3	3,13	3,18
Varios artigos	2 :613 :222$6	3 .093 :432$7	— 480 :210$1	0,92	1,17
Direitos arrecadados sem denominação de classe	691 :005$8	792 :542$1	— 101 :536$6	0,24	0,30
Total	**284.514 :241$0**	**264.617 :835$0**	**+ 19.896 :406$0**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o Sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Alemanha	3.538:416$6	1.240:465$9	+ 2.297:950$7	1,24	0,47
Argentina	24.026:261$9	14.733:013$3	+ 9.293:248$6	8,45	5,57
Bélgica	8:044$4	8.263:802$1	— 8.255:757$7	0,00	3,12
Chile	1.267:686$8	1.321:390$8	— 53:704$0	0,45	0,50
Estados Unidos	113.637:028$6	112.727:840$4	+ 909:188$2	39,91	42,60
França	38:311$6	8.958:332$7	— 8.920:021$1	0,01	3,39
Grã Bretanha	12.520:468$7	22.907:678$9	—10.387:210$2	4,33	8,66
Holanda	12:171$5	805:437$2	— 793:265$7	0,00	0,30
Islândia	83:490$8	402:279$2	— 318:788$4	0,03	0,15
Itália	59:494$8	8.495:452$7	— 8.435:957$9	0,02	3,21
Japão	12.318:143$7	10.893:512$0	+ 1.424:631$7	4,33	4,12
Noruega	2:552$0	571:169$4	— 568:617$4	0,00	0,22
Perú	18.647:472$7	14.406:457$6	+ 4.241:015$1	6,56	5,44
Portugal	4.991:718$7	6.391:272$5	— 1.399:553$8	1,75	2,41
Possessões Britânicas:					
Canadá	1.890:116$3	2.778:517$7	— 888:401$4	0,66	1,05
Índia	3.118:240$8	5.837:045$0	— 2.718:804$2	1,10	2,21
Irlanda	517:163$5	522:285$0	— 5:121$5	0,18	0,20
União Sul Africana	308:104$6	531:020$8	— 222:916$2	0,11	0,20
Outras Possessões Britânicas					
Na Africa	291:342$1	426:392$3	— 135:050$2	0,10	0,16
Na Asia	96:572$1	402:809$9	— 306:237$8	0,03	0,15
Possessões Holandesas:					
Na America do Sul	79.470:676$3	33.377:904$4	+46.092:771$9	27,94	12,61
Suécia	1.326:355$1	2.558:940$7	— 1.232:585$6	0,47	0,97
Suiça	697:615$4	1.388:667$9	— 691:052$5	0,25	0,52
Turquia	6:056$0	420:781$2	— 414:725$2	0,00	0,16
Venezuela	2.102:371$2	717:520$2	+ 1.384:851$0	0,74	0,27
Outras procedências	3.538:364$8	3.537:845$2	+ 519$6	1,31	1,34
Total	**284.514:241$0**	**264.617:835$0**	**+19.896:406$0**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		% Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	199 386$5	176 219$2	+	23:167$3	1,36	0,58
Bebidas	3 799 696$5	3.370 725$5	+	428:971$0	25,86	11,07
Alcool	30 515$0	30 088$8	+	426$2	0,21	0,10
Fosforos	37 479$8	31 187$9	+	6:291$9	0,25	0,10
Sal	1.811 652$4	2 183 227$8	—	371:575$4	12,32	7,17
Calçados	38 637$7	39 761$6	—	1.123$9	0,26	0,13
Perfumarias e artigos de toucador	252 644$5	372 385$6	—	119:741$1	1,72	1,22
Especialidades farmacêuticas	390 721$0	558 971$8	—	168:250$8	2,66	1,84
Conservas	956:057$9	1.593:053$8	—	636:995$9	6,50	5,23
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	172:163$6	1 081 181$2	—	909 017$6	1,17	3,55
Velas	10 944$4	9 986$8	+	957$6	0,07	0,03
Tecidos	637 102$0	1 176 043$6	+	538 941$6	4,33	3,86
Artefatos de tecidos e de peles	208 757$3	338 725$7	—	129 968$4	1,42	1,11
Papel e seus artefatos	93 979$6	103 505$3	—	9 525$7	0,64	0,34
Cartas de jogar	16 402$0	3 015$0	+	13 387$0	0,11	0,01
Chapéus e bengalas	8 524$0	15 545$2	—	7 021$2	0,06	0,05
Louças e vidros	172 064$2	142:405$4	+	29 658$8	1,17	0,47
Ferragens (artefatos de ferro,	215 577$3	208:127$7	+	7 449$6	1,47	0,68
Café torrado ou moido e chá	316 921$3	311:354$6	+	5 566$7	2,16	1,02
Banha, manteiga e sucedâneos	11 480$0	17:316$0	—	5 836$0	0,08	0,06
Moveis	258 378$3	252 978$6	+	5 399$7	1,76	0,83
Armas de fogo, suas munições	25:267$2	56:981$9	—	31:714$7	0,17	0,19
Lâmpadas, pilhas, etc.	1 807 290$0	1 519 771$2	+	287:518$8	12,29	5,00
Queijos e requeijões	16:131$0	31:054$3	—	14:923$3	0,11	0,10
Eletricidade	141:853$8	138:179$4	+	6:671$4	0,99	0,45
Tintas e vernizes	1 896:962$9	1.735:638$2	+	161:324$7	12,90	5,70
Leques	771$5	766$0	+	5$5	0,01	0,00
Artefatos de borracha	265 578$2	623 694$5	—	358:116$3	1,81	2,05
Pinceis para barba,	23:858$7	24:528$0	—	669$3	0,16	0,08
Pentes, escovas, espanadores,	32:138$8	78:346$7	—	46:207$9	0,22	0,26

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos.	18:276$9	19:981$3	—	1:704$4	0,12	0,07
Artefatos de couro e outros materiais	20:867$6	21:843$7	—	976$1	0,14	0,17
Joias e obras de ourives.	19:371$8	20:787$5	—	1:415$7	0,13	0,07
Bijouterias, objetos de adorno, ...	189:068$7	146:705$6	+	42:363$1	1,29	0,39
Gasolina, óleos, etc.	16:917$1	13.566:031$9	—	13.549:114$8	0,12	44,57
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, ...	94:152$6	82:547$0	+	11:605$6	0,64	0,27
Instrumentos de música.	26:602$8	46:083$3	—	19:480$5	0,18	0,15
Material ótico, fotográfico, ...	258:520$7	133:517$9	+	125:002$8	1,76	0,44
Fogões, fogareiros e aquecedores.....	4:101$0	8:597$8	—	4:496$8	0,03	0,03
Cimento.	81:942$7	40:563$6	+	41:379$1	0,56	0,13
Linhas, cordoalhas e botões.	94:958$0	105:767$2	—	10:809$2	0,65	0,35
Emolumentos de escrit. comerciais..	20:800$0	19:600$0	+	1:200$0	0,14	0,07
Selagem de estoque.	—	505$0	—	505$0	—	0,00
Depósitos fechados.	3:000$0	3:200$0	—	200$0	0,02	0,01
Total.	**14:700:514$3**	**30.440:499$1**	**—**	**15.739:984$8**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	3.421:621$3	3.737:816$9	—	316:195$6	23,28	12,28
Estrangeiras.	11.278:893$0	26.702:682$2	—	15.423:789$2	76,72	87,72
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	8.127:513$1	9.954:799$3	—	1.827:285$9	55,29	32,70
Verba.	5.977:625$9	19.898:439$8	—	13.920:813$9	40,66	65,37
Registro.	595:375$0	587:260$0	+	8:115$0	4,05	1,93

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A JULHO — 1941

R E D U Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Junho	13.272:577$	3.665:261$8	349:328$7	3.115:933$1
	Julho	2.885:662$	723:818$0	108:572$8	615:245$2
	Total	**16.158:240$**	**4.389:079$8**	**457:901$5**	**3.731:178$3**
80%	Janeiro a Junho	841.834$	1.008:042$6	201:689$8	806:352$4
	Julho	375:300$	801:643$2	160:328$6	641:314$6
	Total	**1.217:134$**	**1.809:685$8**	**362:018$4**	**1.447:667$0**
75%	Janeiro a Junho	8.707:079$	981:974$6	220:042$3	661:932$3
	Julho	1.651:738$	293:664$3	73:115$7	220:248$6
	Total	**10.358:817$**	**1.275:638$9**	**293:458$0**	**882:180$9**
50%	Janeiro a Junho	43.279:326$	5.471:221$0	2.711:293$6	2.759:927$4
	Julho	9.536:066$	902:595$5	451:290$1	451:305$4
	Total	**52.815:392$**	**6.373:816$5**	**3.162:583$7**	**3.211:232$8**
	Total geral	**80.549:583$**	**13.848:221$0**	**4.275:961$6**	**9.272:259$0**

I S E N Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Junho	803:700$	119:221$3
	Julho	686:790$	73:484$2
	Total	**1.490:490$**	**192:705$5**
Govêrnos dos Estados	Janeiro a Junho	4.715:630$	1.571:262$7
	Julho	256:160$	112:189$2
	Total	**4.971:790$**	**1.683:451$9**
Particulares	Janeiro a Junho	55.710:906$	14.165:548$3
	Julho	7.008:924$	3.518:988$1
	Total	**62.719:830$**	**17.684:536$7**
Livres pela tarifa	Janeiro a Junho	9.656:757$	—
	Julho	2.577:221$	—
	Total	**12.233:978$**	—
	Total geral	**81.416:088$**	**19.560:694$1**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Classe da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	—	26$0	—	26$0	—	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	4:648$3	17:645$0	—	12:996$7	0,02	0,09
Peles e couros.	94:899$6	75:189$9	+	19:709$7	0,45	0,39
Carnes, peixes e produtos animais. . .	28:102$9	15:915$8	+	12:187$1	0,13	0,08
Madrepérola, marfim e tartaruga. . .	—	117$5	—	117$5	—	0,00
Lã.	41:600$2	97:370$9	—	55:770$7	0,20	0,51
Seda.	30:444$2	14:482$2	+	15:962$0	0,14	0,08
Frutas, cereais e legumes.	1.657:210$3	1.429:961$8	+	227:248$5	7,77	7,52
Plantas, folhas, flores e sementes. . . .	223:280$8	322:226$2	—	98:945$4	1,05	1,69
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas. . .	224:927$2	390:457$1	—	165:529$9	1,06	2,05
Madeira.	85:893$7	65:658$4	+	20:235$3	0,40	0,34
Cana da índia, juncos, vime e cipós. .	1:293$2	21:122$7	—	19:829$5	0,01	0,11
Cairo e matérias vegetais filamentosas	889$4	27:184$4	—	26:295$0	0,00	0,14
Algodão.	87:280$7	193:224$1	—	105:943$4	0,41	1,01
Linho, juta, cânhamo e râmia.	918$0	27:415$8	—	26:497$8	0,00	0,14
Papel e suas aplicações.	55:240$3	226:086$8	—	170:846$5	0,26	1,19
Pedras, minérios e produtos minerais.	14.417:739$9	6.910:282$1	+	7.507:457$8	67,67	36,28
Louça e vidro.	507:269$5	657:865$1	—	150:595$6	2,38	3,45
Alumínio, chumbo, estanho e ligas. .	55:813$3	159:463$5	—	103:650$2	0,26	0,84
Cobre, niquel e ligas.	54:848$3	74:527$8	—	19:679$5	0,26	0,39
Ferro e aço e ligas.	1.908:566$5	5.357:646$9	—	3.449:080$4	8,96	28,13
Ouro, platina, prata e ligas.	7:217$2	5:315$1	+	1:902$1	0,03	0,03
Metaloides e vários metais.	18:216$7	17:872$6	+	344$1	0,09	0,09
Matérias primas para as indústrias. .	176:172$6	362:491$4	—	186:318$8	0,83	1,90
Produtos químicos.	342:536$5	732:640$0	—	390:103$5	1,61	3,85
Drogas e medicamentos.	11:400$6	25:149$1	—	13:748$5	0,05	0,13
Armamento e petrechos de guerra. .	3:481$4	—	+	3:481$4	0,02	—
Obras de cutelaria e seus acessórios.	4:866$6	3:224$4	+	1:642$2	0,02	0,02
Relojoaria.	29:796$9	34:296$1	—	4:499$2	0,14	0,18
Aparelhos, objetos químicos e físicos.	379:645$9	508:727$0	—	129:081$1	1,78	2,67
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	10:051$2	9:906$6	+	144$6	0,05	0,05
Instrumentos de música e pertences.	6:252$4	24:044$4	—	17:792$0	0,03	0,13
Veículos, seus acessórios e pertences.	180:057$0	625:674$5	—	445:617$5	0,85	3,28
Máquinas, aparelhos e utensílios. . . .	476:074$2	439:814$8	+	36:259$4	2,23	2,31
Vários artigos.	105:810$8	88:224$9	+	17:585$9	0,50	0,46
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	71:904$9	90:487$6	—	18:882$7	0,34	0,47
Total.	**21.304:051$2**	**19.051:738$5**	**+**	**2.252:312$7**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		% Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	2:738$6	215:092$3	—	212:353$7	0,01	1,13
Argentina	2.658:226$8	1.813:783$5	+	844:443$3	12,48	9,53
Bélgica	—	971:787$4	—	971:787$4	—	5,10
Chile	36:539$3	33:305$5	+	3:233$8	0,17	0,17
China	—	38:975$5	—	38:975$5	—	0,20
Dinamarca	—	15:234$1	—	15:234$1	—	0,08
Estados Unidos	8.476:608$2	12.061:230$7	—	3.584:622$5	39,70	63,21
Finlândia	—	18:782$1	—	18:782$1	—	0,10
França	11:730$8	169:749$7	—	158:448$9	0,05	0,89
Grã-Bretanha	536:855$3	1.244:657$7	—	707:802$4	2,52	6,53
Holanda	—	34:897$5	—	34:897$5	—	0,18
Itália	872$1	110:134$3	—	109:262$2	0,00	0,58
Japão	291:398$7	219:615$5	+	71:783$2	1,37	1,15
México	7:141$0	7:657$1	—	516$1	0,03	0,04
Noruega	2:143$2	9:174$3	—	7:031$1	0,01	0,05
Perú	2.403:339$5	—	+	2.403:339$5	11,28	—
Portugal	179:004$6	189:354$2	—	10:349$6	0,84	0,99
Possessões Britânicas :						
Canadá	28:619$0	227:211$0	—	198:592$0	0,13	1,19
India	10:325$4	124:346$5	—	114:021$1	0,05	0,65
Possessões Holandesas :						
Na America do Norte e Central	6.402:915$0	415:767$7	+	5.987:147$3	30,06	2,18
Na Asia	69:754$8	70:032$9	—	278$1	0,33	0,37
Russia	19:684$6	9:297$1	+	10:387$5	0,09	0,05
Suecia	25:677$7	245:214$3	—	219:536$6	0,12	1,29
Suiça	77:856$7	87:142$4	—	9:285$7	0,37	0,46
Uruguai	5:199$4	624:847$3	—	619:647$9	0,02	3,28
Outras procedências	77:850$5	114:447$3	—	36:596$8	0,37	0,60
Total	**21.304:051$2**	**19.051:738$5**	+	**2.252:312$7**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total Arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	5.130:722$7	4.838:913$8	+	291:808$9	31,83	27,44
Bebidas	4.245:531$1	4.444:527$4	—	198:996$3	26,34	25,20
Álcool	52:365$0	50:320$0	+	2:045$0	0,32	0,29
Fósforos	45:423$7	50:176$7	—	4:753$0	0,28	0,28
Sal	786:483$8	662:235$3	+	124:248$5	4,89	3,75
Calçados	374:076$2	414:630$9	—	40:554$7	2,32	2,35
Perfumarias e artigos de toucador	348:118$3	388:536$0	—	40:417$7	2,16	2,20
Especialidades farmacêuticas	265:014$2	267:610$5	—	2:596$3	1,64	1,52
Conservas	338:116$1	462:463$9	—	24:347$8	2,72	2,62
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	66:116$2	89:625$5	—	23:509$3	0,41	0,51
Velas	38:313$4	39:415$5	—	1:102$2	0,24	0,22
Tecidos	724:268$5	591:653$8	—	67:385$3	3,26	3,36
Artefatos de tecidos e de peles	1.061:415$0	1.045:982$5	+	15:432$5	6,59	5,93
Papel e seus artefatos	68:892$6	67:405$7	+	1:486$9	0,43	0,38
Cartas de jogar	6:754$0	6:595	+	159$0	0,04	0,04
Chapéus e bengalas	177:957$8	247:440$2	—	69:482$4	1,10	1,40
Louças e vidros	108:697$2	124:090$6	—	15:393$4	0,67	0,70
Ferragens (artefatos de ferro,)	288:583$9	298:973$8	—	10:389$9	1,79	1,70
Café torrado ou moído e chá	296:226$7	289:537$1	+	6:689$6	1,84	1,64
Manteiga e sucedaneos	35:510$5	37:195$0	—	1:684$5	0,22	0,21
Móveis	387:158$2	509:822$0	—	122:663$8	2,36	2,89
Armas de fogo, suas munições,	152:461$0	110:501$8	+	41:959$2	0,95	0,63
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétr.	170:969$9	167:681$6	+	3:288$3	1,06	0,95
Queijos e requeijões	14:980$5	13:050$0	+	1:930$5	0,09	0,07
Tintas e Vernizes	160$0	—	+	160$0	0,00	—
Tintas e vernizes	218:102$1	228:459$2	—	10:357$1	1,35	1,30
Leques e ventarolas	5:240$0	4:651$0	+	589$0	0,03	0,03
Artefatos de borracha	44:723$3	66:242$9	—	21:519$6	0,28	0,38
Pinceis para barba, etc.	59:759$8	70:504$9	—	10:745$1	0,37	0,40
Pentes, escovas, espanadores,	51:090$1	49:979$2	+	1:110$9	0,32	0,28

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	11:084$2	11:249$6	—	165$4	0,07	0,06
Artef. de couro e outros materiais	82 470$3	79 612$5	+	2 857$8	0,51	0,45
Joias e obras de ourives	201 185$9	196 233$0	+	4 952$9	1,25	1,11
Bijouterias, objetos de adorno,	38:307$7	41:645$6	—	3:337$9	0,24	0,24
Gasolina, oleos, etc.	14:037$1	1.324:642$1	—	1.310:605$0	0,09	7,51
Ladrilhos, mozaicos, azulejos,	38 940$3	35 105$4	+	3 834$9	0,24	0,20
Instrumentos de música	4 254$1	10 088$2	—	5 834$1	0,03	0,06
Material ótico, fotográfico,	8 827$0	8 034$9	+	792$1	0,05	0,05
Fogões, fogareiros e aquecedores	61 328$5	59 080$0	+	2:248$5	0,38	0,33
Cimento	14 523$0	54 108$8	—	39:885$8	0,09	0,31
Linhas, cordoalhas e botões	91 356$6	84:452$4	+	6:904$2	0,57	0,48
Emolumentos de escrit. comerciais	86 000$0	86:500$0	—	500$0	0,53	0,49
Deposito fechados	7 700$0	7 700$0		—	0,05	0,04
Total	**16.123:246$5**	**17.636:974$3**	—	**1.513:727$8**	**100,00**	**100.00**

RESUMO

Segundo a origem das mercadorias

Nacionais	15.772:165$6	15.806$184$1	—	34:318$5	97,82	89,62
Estrangeiras	351:080$9	1.830:490$2	—	1.479:409$3	2,18	10,38

Segundo a modalidade de pagamento.

Taxa	12.073:941$4	12.452:477$1	—	378:535$7	74,88	70,61
Verba	2.640:373$1	3.797:757$2	—	1.157:384$1	16,38	21,53
Registro	1.408:932$0	1.386:740$0	+	22:192$0	8,74	7,86

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	—	26$0	—	26$0	—	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	4:909$3	424$6	+	4:484$7	0,10	0,01
Peles e couros.	4:388$3	2:245$7	+	2:142$6	0,09	0,03
Carnes, peixes e produtos animais...	420:721$3	586:553$2	—	165:831$9	8,88	7,63
Madrepérola, marfim e tartaruga..	468$7	7:549$0	—	7:080$3	0,01	0,10
Lã.	9:197$0	19:766$4	—	10:569$4	0,19	0,26
Seda.	3:424$1	13:264$4	—	9:840$3	0,07	0,17
Frutas, cereais e legumes.	828:850$0	977:022$0	—	148:172$0	17,50	12,71
Plantas, folhas, flores e sementes...	612:633$8	730:024$0	—	117:390$2	12,94	9,50
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas..	433:407$0	390:564$8	+	42:842$2	9,15	5,08
Madeira.	38:350$4	46:972$1	—	8:621$7	0,81	0,61
Cana da índia, juncos, vime e cipós..	1:700$0	1:438$0	+	262$0	0,04	0,02
Cairo e matérias vegetais filamentosas	2:296$0	564$7	+	1:731$3	0,05	0,01
Algodão.	30:699$3	33:220$0	—	2:520$7	0,65	0,43
Linho, juta, cânhamo e râmia.	45:768$1	201:736$6	—	155:968$5	0,97	2,62
Papel e suas aplicações.	92:629$2	45:361$4	+	47:267$8	1,96	0,59
Pedras, minérios e produtos minerais.	908:906$8	2.186:939$1	—	1.278:032$3	19,20	28,46
Louça e vidro.	130:708$8	94:323$7	+	36:385$1	2,76	1,23
Aluminio, chumbo, estanho e ligas..	1:978$2	7:151$0	—	5:172$8	0,04	0,09
Cobre, niquel e ligas.	46:885$3	21:399$3	+	25:486$8	0,99	0,28
Ferro e aço e ligas.	415:067$2	883:615$8	—	468:548$6	8,76	11,50
Ouro, platina e prata e ligas.	1:082$6	1:279$1	—	196$5	0,02	0,02
Metaloides e vários metais.	2:484$4	9:607$9	—	7:123$5	0,05	0,13
Matérias primas para as indústrias..	89:929$1	103:215$8	—	13:286$7	1,90	1,34
Produtos quimicos.	121:193$7	408:219$5	—	287:025$8	2,56	5,31
Drogas e medicamentos.	14:036$7	21:116$6	—	7:079$9	0,30	0,27
Armamento e petrechos de guerra..	837$2	3:989$4	—	3:152$2	0,02	0,05
Obras de cutelaria e seus acessórios..	7:550$6	21:714$5	—	14:163$9	1,16	0,28
Relojoaria.	4:897$3	6:019$2	—	1:121$9	0,10	0,08
Aparelhos e objetos químicos e físicos	94:699$3	65:360$3	+	29:339$0	2,00	0,85
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	517$9	2:223$4	—	1:705$5	0,01	0,03
Instrumentos de música e pertences.	10:364$2	843$5	+	9:520$7	0,22	0,01
Veículos, seus acessórios e pertences.	144:815$2	489:975$7	—	345:160$5	3,06	6,38
Maquinas, aparelhos e utensilios....	181:890$7	232:501$2	—	50:610$5	3,84	3,03
Vários artigos.	17:196$9	39:722$9	—	22:526$0	0,36	0,52
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	11:349$7	28:363$3	—	17:013$6	0,24	0,37
Total.	**4.734:834$3**	**7.684:314$1**	—	**2.948:479$8**	**100,00**	**100,00**

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A JULHO — 1941-1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	15:028$60	31:514$63	—	16:486$3	0,32	0,41
Arabia	7:907$2	7:892$4	+	14$8	0,17	0,00
Argentina	833:955$7	952:186$2	—	118:230$5	17,61	12,39
Bélgica	$4	111:481$3	—	111:480$9	0,00	1,45
China	10:711$9	77:406$1	—	66:694$2	0,23	1,01
Cuba	76:236$5	24:336$5	+	51:900$0	1,61	0,32
Estados Unidos	1.616:581$9	2.752:483$7	—	1.135:898$8	34,15	35,82
Finlândia	17:220$0	3:606$7	+	13:613$3	0,36	0,05
França	80$4	179:897$5	—	179:817$1	—	2,34
Grã-Bretanha	331:737$3	1.454:946$8	—	1.123:209$5	7,00	18,92
Holanda	—	79:002$3	—	79:002$3	0,00	1,03
Italia	37$4	14:670$1	—	14:632$7	0,00	0,19
Japão	144:809$5	71:655$6	+	73:153$9	3,06	0,93
Portugal	228:810$1	278:923$2	—	50:112$8	4,83	3,63
Possessões Britânicas:						
Canadá	11:512$8	99:068$8	—	87:556$0	0,24	1,29
India	29:996$2	17:735$8	+	12:260$4	0,63	0,23
Islândia	36:597$1	157:566$9	—	120:969$8	0,77	2,05
Terra Nova	416:164$6	560:654$1	—	144:489$5	8,79	7,30
Outras possessões Britânicas:						
Na Asia	—	29:793$5	—	29:793$5	—	0,39
Possessões Francesas:						
Marrocos	—	7:420$0	—	7:420$0	—	0,10
Possessões Holandesas:						
Na Oceania	349:386$0	418:050$3	—	68:664$3	7,38	5,44
Síria	70:756$7	57:277$1	+	13:479$6	1,49	0,75
Suécia	5:367$7	26:041$8	—	20:674$1	0,11	0,34
Suiça	9:342$2	13:094$3	—	3:752$1	0,20	0,17
Venezuela	204:337$6	243:491$8	—	39:154$2	4,31	3,17
Outras procedências	319:253$8	14:117$0	+	305:136$8	6,74	0,18
Total	**4.735:834$3**	**7.684:314$1**	—	**2.948:479$8**	**100,00**	**100,00**

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	3.641:463$6	2.523:641$4	+	1.117:822$2	53,51	43,61
Bebidas	404:108$9	396:126$5	+	7:982$4	5,94	6,85
Álcool	21:495$0	22:680$0	—	1:185$0	0,32	0,39
Fósforos	23:205$5	22:750$2	+	455$3	0,34	0,39
Sal	59:895$0	45:595$0	+	14:300$0	0,88	0,79
Calçados	283:380$3	229:143$7	+	54:236$6	4,16	3,96
Perfumarias e artigos de toucador	67:026$3	75:644$5	—	8:618$2	0,99	1,31
Especialidades farmacêuticas	142:269$3	106:982$2	+	35:286$8	2,09	1,85
Conservas	270:663$4	368:781$3	—	98:117$9	3,98	6,37
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	112:274$8	145:163$1	—	32:888$3	1,65	2,51
Velas	29:180$1	28:166$0	+	1:014$1	0,43	0,49
Tecidos	640:316$1	390:952$1	+	249:364$0	9,41	6,76
Artefatos de tecidos e de peles	124:970$2	122:415$5	+	2:554$7	1,84	2,11
Papel e seus artefatos	42:710$7	38:033$5	+	4:677$2	0,63	0,66
Cartas de jogar	1:940$0	1:830$0	+	110$0	0,03	0,03
Chapéus e bengalas	29:566$1	27:608$7	—	1:957$4	0,43	0,48
Louças e vidros	60:667$5	55:840$2	+	4:827$3	0,89	0,96
Ferragens (artefatos de ferro,)	47:526$9	45:940$8	+	1:586$1	0,70	0,79
Café torrado ou moído e chá	203:201$0	197:719$5	+	5:481$5	2,99	3,42
Banha, manteiga e sucedâneos	20:970$9	18:664$5	+	2:306$4	0,31	0,32
Móveis	89:679$1	113:463$8	—	23:784$7	1,32	1,96
Armas de fogo, suas munições,	2:986$4	2:629$8	+	356$6	0,04	0,05
Lâmpadas, pilhas,	47:411$5	48:235$5	—	824$0	0,70	0,83
Queijos e requeijões	6:917$0	6:662$4	+	254$6	0,10	0,12
Eletricidade	128:611$3	122:646$1	+	5:968$2	1,89	2,12
Tintas e vernizes	27:782$0	30:592$6	—	2:810$6	0,41	0,53
Leques e ventarolas	815$0	845$0	—	30$0	0,01	0,02
Artefatos de borracha	12:608$0	34:639$0	—	22:031$0	0,19	0,60
Pinceis para barba,	5:735$4	5:508$2	+	227$2	0,08	0,10
Pentes, escovas, espanadores,	12:229$8	11:788$2	+	441$6	0,18	0,19

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	3:077$3	3:221$1	—	143$8	0,05	0,06
Artefatos de couro e outros materiais	42 593$1	38 311$1	+	4 282$0	0,63	0,66
Joias, obras de ourives	31 375$8	30 555$1	+	820$7	0,46	0,53
Bijouterias, objetos de adorno	13 716$6	14 327$2	—	580$6	0,20	0,25
Gasolina, óleos	3:085$0	93:186$9	—	90:101$9	0,05	1,61
Ladrilhos, mozaicos, azulejos	32 173$7	34 208$1	—	2 034$4	0,47	0,59
Instrumentos de musica	830$0	854$0	—	24$0	0,01	0,01
Material ótico, fotográfico	3:693$2	2:940$4	+	752$8	0,05	0,05
Fogões, fogareiros e aquecedores	2 761$0	3 021$0	—	260$0	0,04	0,05
Cimento	7 129$6	228 985$0	—	221:855$4	0,10	3,96
Linhas, Cordoalhas e botões	10:959$7	10:011$2	+	948$5	0,16	0,17
Emolumentos de escrit. comerciais	85:500$0	81:200$0	+	4 300$0	1,26	1,40
Depositos fechados	5:400$0	5:200$0	+	200$0	0,08	0,09
Totais	**6.803:938$1**	**5.786:713$7**	+	**1.017:224$4**	**100,00**	**100,00**

RESUMO

Segundo a origem das mercadorias

Nacionais	6.371:030$5	4.819:896$4	+	1:551:134$1	93,64	83,29
Estrangeiras	432:907$6	966:817$3	—	533:909$7	6,36	16,71

Segundo a modalidade de pagamento

Taxa	3.681:221$6	2.438:094$6	+	1.243:127$0	54,10	42,13
Verba	2.349:966$5	2.594:299$1	—	244:332$6	34,54	44,83
Registro	772:750$0	754:320$0	+	18:430$0	11,36	13,04

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	—	26$0	—	26$0	—	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	477$3	3:989$9	—	3:512$9	0,00	0,01
Peles e couros.	5:787$2	41:236$6	—	35:449$4	0,02	0,15
Carnes, peixes e produtos animais.	672:869$9	1.130:447$1	—	157:577$5	1,87	4,24
Madrepérola, marfim e tartaruga.	2:720$1	1:639$9	+	1:080$2	0,01	0,01
Lã.	20:747$4	66:066$2	—	45:318$8	0,06	0,25
Seda.	22:416$0	174:122$4	—	151:706$4	0,06	0,65
Frutas, cereais e legumes.	2.566:369$0	1.956:655$1	+	609:713$9	7,13	7,34
Plantas, folhas, flores e sementes	335:908$4	430:142$7	—	94:234$3	0,93	1,61
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas.	186:533$6	357:682$0	—	191:148$4	0,52	1,12
Madeira.	64:571$9	56:619$8	+	7:922$1	0,18	0,21
Cana da India, junco, vime e cipós.	20:342$1	13:963$4	+	6:378$7	0,06	0,05
Cairo e matérias vegetais filamentosas	6:354$1	11:498$2	—	5:144$1	0,02	0,04
Algodão.	47:845$8	93:032$7	—	45:186$9	0,13	0,35
Linho, juta, cânhamo e râmia.	46:906$0	434:969$8	—	388:063$8	0,13	1,63
Papel e suas aplicações.	398:144$4	228:601$8	+	169:542$6	1,11	0,86
Pedras, minérios e produtos minerais.	27.419:413$8	13.667:176$1	+	13.752:237$7	76,14	51,24
Louça e vidro.	81:238$3	252:571$9	—	171:333$6	0,23	0,95
Alumínio, chumbo, estanho e ligas.	11:569$4	68:067$1	—	56:497$7	0,03	0,26
Cobre, niquel e suas ligas.	102:437$4	165:894$7	—	63:457$3	0,28	0,62
Ferro e aço e ligas.	1.332:956$3	3.158:231$3	—	1.825:275$0	3,70	11,84
Ouro, platina e prata e ligas.	4:953$8	2:456$6	+	2:497$2	0,01	0,01
Metaloides e vários metais.	3:045$1	6:542$9	—	3:497$8	0,01	0,02
Matérias primas para as indústrias.	234:060$5	290:764$3	—	56:503$8	0,65	1,09
Produtos quimicos	375:029$3	1.312:907$4	—	937:878$1	1,04	4,92
Drogas e medicamentos.	3:549$5	15:412$5	—	11:863$0	0,01	0,06
Armamento e petrechos de guerra.	2:511$6	1:733$6	+	778$0	0,01	0,01
Obras de cutelaria e seus acessórios.	8:340$7	6:415$2	+	1:925$5	0,02	0,02
Relojoaria.	52:632$1	12:461$7	+	40:170$4	0,15	0,05
Aparelhos e objetos químicos e físicos	137:764$1	151:857$5	—	14:093$3	0,38	0,57
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	8:041$1	6:798$4	+	1:242$7	0,02	0,03
Instrumentos de música e pertences.	3:601$5	2:481$4	+	1:120$5	0,01	0,01
Veículos, seus acessórios e pertences.	950:105$9	1.412:011$7	—	461:905$8	2,64	5,29
Maquinas, aparelhos e utensilios.	487:016$1	805:602$6	—	318:586$5	1,35	3,02
Vários artigos.	93:651$0	165:414$7	—	71:763$7	0,26	0,62
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	298:402$1	145:770$8	+	152:631$3	0,83	0,55
Total.	**36.008:512$8**	**26.671:296$4**	**+**	**9.337:216$4**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b/ POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadação		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	18:841$1	272:917$1	-	254:076$0	0,05	1,02
Argentina	1:763:315$6	1:586:065$1	+	177:250$5	1,90	5,95
Bélgica	1:578$7	838:042$5	-	836:463$8	0,00	3,14
Espanha	21:122$5	47:121$6	-	25:998$9	0,06	0,18
Estados Unidos	6:980:815$5	7:812:988$9	-	832:173$4	19,39	29,29
Finlândia	216:253$3	91:758$8	-	124:494$5	0,60	0,36
França	6:563$5	219:993$0	-	213:431$5	0,02	0,82
Grã-Bretanha	1:598:331$6	2:763:702$7	-	1:165:371$1	4,44	10,36
Holanda	2:467$0	24:651$3	-	22:184$3	0,01	0,09
Itália	9:395$5	81:803$7	-	72:408$2	0,03	0,31
Japão	274:126$0	143:306$6	+	129:819$4	0,76	0,54
Mexico	8:116:688$8	3:687$9	+	8:112:879$9	22,62	0,01
Peru	—	1:861:625$0	—	1:861:625$0	—	6,98
Portugal	221:518$4	360:872$8	—	139:354$4	0,62	1,35
Possessões Britânicas :						
Canadá	12:511$2	625:721$6	-	613:213$4	0,03	2,35
India	106:029$7	98:811$8	+	7:181$9	0,29	0,37
Irlanda	12:767$1	153:995$4	-	141:228$3	0,04	0,58
Terra Nova	659:150$6	1:102:121$8	-	442:662$2	1,83	4,13
Possessões Holandesas :						
Na America do Sul	—	721:223$2	—	721:223$2	—	2,72
Na Oceania	21:002$3	24:156$2	-	3:153$9	0,06	0,09
Síria	59:116$2	180:505$0	—	121:388$8	0,16	0,66
Suécia	611$0	68:402$8	—	68:811$8	0,00	0,26
Suiça	6:636$6	24:608$1	—	17:971$5	0,02	0,09
Uruguai	—	75:627$5	—	75:627$5	—	0,28
Venezuela	11:551:977$9	7:417:110$2	+	4:134:867$7	32,08	27,81
Outras procedências	4:318:165$5	63:776$8	+	1:254:388$7	11,99	0,24
Total	**36:008:512$8**	**26:671:296$4**	+	**9:337:216$4**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	5.538:360$1	4.283:184$2	+	1.255:175$9	16,07	33,44
Bebidas	756:740$9	706:312$7	+	50:428$2	6,30	5,52
Àlcool	31:960$0	30:390$0	+	1:570$0	0,27	0,24
Fósforos	26:939$0	30:895$2	—	3:956$2	0,22	0,24
Sal	207:909$0	141:473$8	+	66:435$2	1,73	0,10
Calçados	282:935$8	290:982$9	—	8:047$1	2,34	2,27
Perfumaria e artigos de toucador	88:168$5	82:574$1	+	5:594$4	0,73	0,64
Especialidades farmacêuticas	198:342$0	198:044$0	+	298$0	1,65	1,55
Conservas	1.559:640$8	1.372:568$8	+	187:072$0	12,98	10,72
Vinagre e oleos adeq. á alimentação	62:072$6	101:369$8	—	39:297$2	0,52	0,79
Velas	20:180$0	22:180$0	—	2:000$0	0,17	0,17
Tecidos	1.407:819$9	1.243:657$6	+	164:162$3	11,71	9,71
Artefatos de tecidos e de peles	206:235$8	361:499$7	—	155:263$9	1,72	2,82
Papel e seus artefatos	42:504$1	36:525$1	+	5:979$0	0,35	0,29
Cartas de jogar	226:944$0	229:009$0	—	2:065$0	1,89	1,79
Chapéos e bengalás	60:518$6	69:660$6	—	9:141$4	0,50	0,54
Louças e vidros	66:656$6	57:445$4	+	9:211$2	0,55	0,45
Ferragens (artefatos de ferro,)	94:850$9	85:796$1	+	9:054$8	0,79	0,67
Café torrado ou moido e chá	310:389$4	302:720$5	+	7:668$9	2,58	2,36
Banha, manteiga e sucedâneos	40:116$6	41:843$8	—	1:727$2	0,33	0,33
Móveis	194:628$1	182:432$1	+	12:196$0	1,62	1,43
Armas de fogo, suas munições,	12:709$9	12:080$0	+	629$9	0,11	0,09
Lámpadas, pilhas,	82:480$2	70:681$4	+	11:798$8	0,69	0,55
Queijos e requeijões	9:235$0	9:980$0	—	745$0	0,08	0,08
Eletricidade	115$0	60$0	+	55$0	0,00	0,00
Tintas e vernizes	63:738$6	95:058$7	—	31:320$1	0,53	0,74
Leques	720$0	615$0	+	105$0	0,01	0,01
Artefatos de borracha	4:181$6	68:672$9	—	27:491$3	0,34	0,54
Pinceis para barba,	6:747$3	6:240$7	+	506$6	0,06	0,05
Pentes, escovas, espanadores,	16:940$5	18:226$5	—	1:286$0	0,17	0,14

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Espécies Tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Perfumarias.	7 287$0	7 227$9	+	59$1	0,06	0,06
Artefatos de couro e outros materiais	76 725$5	85 391$0	—	8 665$5	0,64	0,67
Joias e obras de ourives.	51 451$1	58 313$7	—	6 862$6	0,43	0,46
Bijouterias, objetos de adorno,	28 508$0	20 535$6	+	7 972$4	0,24	0,16
Gasolina, oleos,	1 993$1	2.106 008$4	—	2.101 :015$3	0,01	16,44
Ladrilhos, mozáicos e azuleijos.	26 636$5	29 546$4	—	2 :909$9	0,22	0,23
Instrumentos de músicas.	1 658$0	1 238$8	+	419$2	0,01	0,01
Material ótico, fotografico,	3 663$8	3 028$2	+	635$6	0,03	0,02
Fogões, fogareiros e aquecedores.	5 407$0	3 218$6	+	2 :188$4	0,04	0,03
Cimento.	6 517$1	202 555$2	—	196 :037$1	0,05	1,58
Linhas, cordoalhas e botões.	12 132$5	12 :104$9	+	27$6	0,10	0,09
Emolumentos de escrit°s. comerciais	123 055$0	105 :500$0	+	17 :555$0	1,02	0,82
Depositos fechados.	13 100$0	20 :200$0	—	6 :800$0	0,11	0,16
Total	**12.019 :215$4**	**12.807 :047$7**	—	**787 :832$3**	**100,00**	**100,00**

RESUMO

Segundo a origem das mercadorias

Nacionais.	11.361 :230$5	9.138 :449$3	+	1.922 :781$2	94,53	73,70
Estrangeiras.	657 :984$9	3.368 :598$4	—	2.710 :613$5	5,47	26,30

Segundo a modalidade de pagamento.

Taxa	5 911 562$9	4.592 642$5	+	1.318 920$4	49,18	35,86
Verba	5 128 722$5	7.269 830$2	—	2.141 107$7	42,67	56,76
Registro	978 930$0	944 575$0	+	34 :355$0	8,15	7,38

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos	12:601$1	—	+	12:601$1	0,11	—
Cabelos, pelos e penas	88$4	104$8	—	16$4	0,00	0,00
Peles e couros	1:000$0	488$1	+	511$9	0,01	0,01
Carnes, peixes e produtos animais	8:597$9	61:525$5	—	52:927$6	0,08	0,73
Madreperola, marfim e tartaruga	72$1	224$6	—	152$5	0,00	0,00
Lã	825$3	1:393$6	—	568$3	0,01	0,02
Seda	290$6	80$2	+	210$4	0,00	0,00
Frutas, cereais e legumes	91:666$4	116:828$8	—	25:162$4	0,81	1,38
Plantas, folhas, flores e sementes	95:330$6	243:658$5	—	148:327$9	0,84	2,88
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	86:934$2	314:940$2	—	228:006$1	0,77	3,73
Madeira	11:539$3	17:905$4	—	6:366$1	0,10	0,21
Cana da India, junco, vime e cipós	6:723$0	8:977$3	—	2:254$3	0,06	0,11
Cairo e matérias veget. filamentosas	85:710$5	27:759$0	+	57:951$5	0,76	0,33
Algodão	9:392$5	14:362$0	—	4:969$5	0,08	0,17
Linho, juta, cânhamo e râmia	1:619$1	41:079$0	—	38:459$9	0,01	0,49
Papel e suas aplicações	60:638$3	80:557$6	—	19:919$5	0,53	0,95
Pedras, minérios e prod. minerais	8.953:150$0	5.507:015$2	+	3.446:134$8	78,98	65,14
Louça e vidro	72:473$1	61:995$9	+	10:477$2	0,64	0,73
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	2:703$8	30:881$1	—	28:177$3	0,02	0,37
Cobre, niquel e ligas	25:411$4	21:837$5	+	3:573$9	0,22	0,22
Ferro, aço e ligas	823:442$2	917:511$1	—	94:068$9	7,27	10,85
Ouro, platina, prata e ligas	66$0	41$0	+	25$0	0,00	0,00
Metaloides e varios metais	18$6	3:783$6	—	3:765$0	0,00	0,04
Matérias primas para as indústrias	93:221$9	120:216$2	—	26:994$3	0,82	1,42
Produtos químicos	104:777$6	125:783$8	—	21:006$2	0,92	1,49
Drogas e medicamentos	59:947$6	23:634$3	+	36:313$3	0,53	0,28
Armamento e petrechos de guerra	11:076$0	41:376$4	—	30:300$4	0,10	0,49
Obras de cutelaria e seus acessórios	10:321$4	5:080$2	+	5:241$2	0,09	0,06
Relojoaria	22:398$6	1:489$9	+	20:908$7	0,20	0,02
Aparelhos, objetos químicos e físicos	82:890$8	75:380$2	+	7:510$6	0,73	0,89
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	519$3	1.166$5	—	947$2	0,00	0,02
Instrumentos de música e pertences	274$2	813$9	—	539$7	0,00	0,01
Veículos, seus acessórios e pertences	174:908$8	374:520$5	—	199:611$7	1,54	4,43
Máquinas, aparelhos e utensilios	185:168$9	154:690$4	+	30:478$5	1,63	1,83
Vários artigos	43:071$7	43:573$1	—	2:501$4	0,38	0,51
Direitos arrecadados sem denominação de classe	198:994$6	10:466$4	+	188:528$2	1,76	0,12
Total	**11.337:865$8**	**8.453:441$8**	+	**2.884:424$0**	**100,00**	**100,00**

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

I. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A JULHO — 1941-1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	1 194$3	3:832$0	—	2:637$7	0,01	0,05
Argentina	3:971$3	23:255$5	—	19:284$2	0,04	0,28
Bélgica		1:008$6	—	1:008$6	—	0,01
Espanha	31:417$1	10:941$8	+	20:475$3	0,28	0,13
Estados Unidos	5 934 921$9	3.911:364$0	+	2.013:557$9	52,52	46,62
França	585$1	40:334$3	—	39:749$2	0,01	0,48
Grã-Bretanha	236 062$8	671:583$0	—	435:520$2	2,08	7,94
Holanda	—	1:542$4	—	1:542$4	—	0,02
Itália	—	10:476$4	—	10:476$4	—	0,12
Iugo-Slavia	—	169:466$4	—	169:466$4	—	2,00
Japão	64 808$8	15:160$3	+	49:648$5	0,57	0,18
Mexico	1 667:945$3	1.882:535$3	—	214:590$0	14,71	22,26
Noruega	—	7:064$4	—	7:064$4	—	0,08
Perú	65:533$0	177:460$0	—	111:927$0	0,58	2,10
Portugal	81:515$4	339:501$0	—	257:985$6	0,72	4,02
Outras Possessões Britânicas						
Canadá	1 867 092$0	490$8	+	1.864:601$2	16,45	0,01
India	—	2:720$6	—	2:720$6	—	0,03
Outras Possessões Britânicas						
Na Asia	—	305$8	—	305$8	—	0,00
Possessões Francesas						
Marrocos	—	1:428$9	—	1:428$9	—	0,02
Possessões Holandesas :						
Na Asia	—	718:748$9	—	718:748$9	—	8,50
Siria	—	549$5	—	549$5	—	0,01
Suécia	—	436$6	—	436$6	—	0,01
Suiça	105$6	2:182$6	—	2:077$0	0,00	0,03
Uruguai	—	7:749$5	—	7:749$5	—	0,09
Venezuela	95 672$6	421:779$0	—	326:106$4	0,84	4,99
Outras procedências	1.269:040$6	1:524$2	+	1.267:516$4	11,19	0,02
Total	11.337:865$8	8.453:441$8	+	2.884:424$0	100,00	100,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JULHO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	1.829:490$8	1.628:382$7	+	201:108$1	38,42	31,33
Bebidas	845:431$3	643:568$6	+	201:862$7	17,76	12,38
Álcool	29:455$0	28:005$1	+	1:449$9	0,62	0,54
Fósforos	21:874$5	22:761$0	—	886$5	0,46	0,44
Sal	119:171$6	175:829$7	—	56:658$1	2,50	3,38
Calçados	257:671$0	229:261$2	+	28:409$8	5,41	4,41
Perfumarias e artigos de toucador	358:929$8	299:889$2	+	59:040$6	7,54	5,77
Especialidades farmacêuticas	89:330$3	89:446$8	—	116$5	1,88	1,72
Conservas	137:698$6	154:812$9	—	17:114$3	2,89	2,98
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	79:761$1	114:651$5	—	34:887$4	1,68	2,21
Velas	22:174$0	18:722$0	+	3:452$0	0,47	0,36
Tecidos	28:015$9	29:463$5	+	1:447$6	0,59	0,57
Artefatos de tecidos e de peles	144:743$2	72:436$7	+	72:306$5	3,04	1,39
Papel e seus artefatos	21:333$0	20:480$8	+	852$2	0,45	0,39
Cartas de jogar	805$0	490$0	+	315$0	0,02	0,01
Chapéus e bengalas	12:988$6	13:943$5	—	954$9	0,27	0,27
Louças e vidros	20:745$5	17:255$6	+	3:489$9	0,44	0,33
Ferragens (artefatos de ferro,)	72:335$7	43:289$2	+	29:046$5	1,52	0,83
Café torrado ou moído e chá	171:041$2	163:485$3	+	7:555$9	3,59	3,15
Banha, manteiga e sucedâneos	7:623$4	8:182$4	—	559$0	0,16	0,16
Móveis	52:591$8	44:514$9	+	8:076$9	1,10	0,86
Armas de fogo e suas munições	10:487$1	22:953$2	—	12:466$1	0,22	0,44
Lâmpadas, pilhas e ap. eletricos	50:569$4	49:101$1	+	11:468$3	1,27	0,94
Queijos e requeijões	5:472$6	5:821$4	—	348$8	0,11	0,11
Eletricidade	15:336$0	22:530$4	—	7:194$4	0,32	0,43
Tintas e vernizes	20:439$5	31:071$8	—	10:632$3	0,43	0,60
Leques e ventarolas	2:555$0	2:465$0	+	90$0	0,05	0,05
Artefatos de borracha	12:031$6	46:061$6	—	34:030$0	0,25	0,89
Pinceis para barba,	4:305$0	3:657$0	+	648$0	0,09	0,07
Pentes, escovas, espanadores,	15:029$2	14:880$3	+	148$9	0,32	0,29

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JULHO — 1941-1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o Sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	1 542$5	1:604$6	—	61$6	0,10	0,09
Artefatos de couro e outros materiais	62 587$5	50 918$8	+	11:668$7	1,31	0,98
Joias e obras de ourives	21 127$5	22 802$5	+	1:169$0	0,51	0,44
Bijouterias, objetos de adorno	24 578$1	18:387$6	+	6:190$8	0,52	0,35
Gasolina, óleos	3:591$6	673:058$5		669:166$9	0,08	12,95
Ladrilhos, mozaicos, azulejos	21:814$0	30:232$2	—	8:418$2	0,46	0,58
Instrumentos de música	1:308$4	1:358$2	—	49$8	0,03	0,03
Material ótico, fotográfico	1 364$2	671$6	+	692$6	0,03	0,01
Fogões, fogareiros e aquecedores	1 761$0	1:567$0	+	194$0	0,04	0,03
Cimento	7 246$3	75:821$7	—	68:575$4	0,15	1,46
Linhas, cordoalhas e botões	87:063$6	250:319$0	—	163:255$4	1,83	4,82
Emolumentos de escrit. comerciais	46:500$0	47:000$0	—	500$0	0,98	0,90
Depositos fechados	4:100$0	3:000$0	+	1:100$0	0,09	0,06
Total	**4.760:168$7**	**4.197:155$6**	—	**436:986$9**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	4.567:138$4	3.990:482$8	+	576:655$6	95,94	76,78
Estrangeiras	193:030$3	1.206:672$8	—	1.013:642$5	4,06	23,22
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	3.391:704$5	3.020:085$0	+	371:619$5	71,32	58,11
Verba	711:771$2	1.523:945$6	—	812:171$4	14,94	29,32
Registro	653:690$0	653:125$0	+	565$0	13,73	12,57

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Circulares:

— N.º 11, de 30 de Junho de 1941 (D. Of. 4-7-41).

— De acordo com o resolvido no processo n.º 50.854, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, que resolví aprovar, para os fins dos artigos 6.º e 96, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o registo, feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados na relação anexa e considerados similares aos estrangeiros. — **A. de Souza Costa.**

Relação completa dos produtos similares aos estrangeiros registados com indicação dos nomes dos seus fabricantes e sede das respectivas fábricas produtoras, no período decorrido de 10 de abril a 11 de junho de 1941, a que se refere a circular n. 11, de 30 de junho de 1941:

Classe	Artigo Tarifa	Artigo	FABRICANTES		Unidade	Preço corrente
			Firmas	Sede das firmas		
19ª	703	Bisnagas e tubos de estanho para dentifrícios, produtos de toucador e farmacêuticos.	O. R. Mueller & Comp.	Rua Caravelas n.º 22/26, na capital do Estado de São Paulo.	Milheiro	Variavel
19ª	684	Bisnagas e tubos de chumbo estanhado para dentifrícios, produtos de toucador e farmacêuticos.	Idem.	Idem, idem.	Idem	Idem
19ª	684	Bisnagas e tubos de chumbo e alumínio para dentifrícios, produtos de toucador e farmacêuticos.	Idem.	Idem, idem.	Idem	Idem

Comissão de Similares, em 11 de junho de 1941. — **Xisto Vieira Filho**, presidente. — **Milton Barbosa Gonçalves**, membro. — **José Lins**, membro. — **Galdino Ramos**, membro. — **Nelson Barbelos Maia**, membro. — **Heraldo de Souza Matos**, membro. — **João Batista da Costa Pinto**, membro. — **José Pessoa de Andrade**, membro. — **Djalma Elói de Medeiros.** — secretário.

— N.º 12, de 5 de julho de 1941. (D. Of. 8):

— Na conformidade do resolvido no processo n. 50.856, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que o produto "passadeiras de borracha" continua tendo similar na indústria nacional, registado pela S. A. Fábrica Orion, de São Paulo, ficando cancelada a indicação desse produto na relação anexa à circular n. 8, de 2 de abril último, deste ministério. — **A. de Souza Costa.**

— N.º 13, de 10 de julho de 1941. (D. Of. 12) : Na conformidade do resolvido no processo n.º 100.706, de 1940, recomendo aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais a inteira observância da cláusula VIII do Tratado de Comércio celebrado com os Estados Unidos da América do Norte, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935, a saber:

"As leis, os regulamentos das autoridades administrativas e as decisões das autoridades administrativas ou judiciais dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, respectivamente, referentes à classificação que artigos para fins aduaneiros ou aos direitos alfandegários, serão publicados prontamente para que deles tomem conhecimento os comerciantes.

Nenhuma disposição administrativa dos Estados Unidos do Brasil ou dos Estados Unidos da América, que determine aumento de direitos ou encargos aplicaveis de acordo com a prática estabelecida e uniforme às importações provenientes do outro país, ou que estabeleça nova exigência em relação a tais importações, poderá ter efeito retroativo, ou estender-se a artigos despachados ou retirados para consumo, antes da expiração do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação oficial dessa disposição. O que neste parágrafo se estatue não é aplicavel às ordens administrativas que imponham direitos contra o "dumping", nem às relativas à saude ou segurança pública, nem às destinadas a dar cumprimento à sentença judiciária.

Ficando assim entendido que a aplicação das decisões das autoridades administrativas sobre classificação de mercadorias submetidas a despacho deverá vigorar 30 dias depois de sua publicação na "Diário Oficial". — **A. de Souza Costa.**

— N.º 14, de 24 de julho de 1941. (D. Of. 28) :

— Na conformidade do resolvido no processo n. 49.084, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica cancelado o produto "alvaiade de zinco", registrado pela circular n. 39, de 10 de novembro de 1937, deste Ministério. — **A. de Souza Costa.**

Despachos :

— No processo em que a Companhia Usinas do Outeiro pedia para despachar como máquina operatriz não classificada, pesando mais de 10.000 kg., da taxa de 370$ por tonelada, um conjunto de máquina e aparelhos formando uma única distilaria completa de alcool anidro, para a qual obteve isenção de direitos e taxas, foi proferido este despacho :

> "Tratando-se de um conjunto harmonico e continuo que constitue uma instalação para a qual já foi concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na conformidade do inciso 13 do artigo 11 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 nada impede que esse conjunto seja despachado sob a classificação única de máquina operatriz não classificada, como pede a requerente. Defiro, pois o pedido, declarando-se à Alfândega que só poderá ter logar a imposição de qualquer multa aduaneira se em conferencia for constatada divergencia de mercadorias ou materiais que ultrapassem os limites da concessão ou que não façam parte integrante do aludido conjunto". (D. Of. 16).

— Foram adotados os seguintes pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras :

"A Tarifa de 1934, em seu art. 327, dizia :

Chapéus, bonés e gorros :

. . . . . .

De lâminas lascas ou fios de qualquer madeira, tecido ou trançados :

Simples, um, 9$6 — 7$8.

Enfeitados, um, 28$8 — 23$4.

Nota n. 73 — Não se consideram enfeitados os chapéus, bonés e gorros que apenas trouxerem fita simples ou formando laço. As caixas ordinárias de cartão, papelão ou madeira em que vierem os chapéus, bonés e gorros não pagarão direitos, desde que tragam letreiros ou rótulos impressos com dizeres indicativos de tais objetos".

O art. 407 prescrevia :

Chapéus :

Simples :

De palha do Chile, de Manilha (taga) ou do Perú — um, 25$6 — 20$8.

Idem de arroz ou de aveia, palmeira, trigo e os não especificados, um, 9$6 — 7$8.

Enfeitados. — O triplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade.

Nota n. 100. — E' extensiva a este artigo a nota n. 73, ao art. n. 327.

Por último, declarava o art. n. 541 :

Chapéus e capacetes :

Simples. — Um, 9$6 — 7$8.

Enfeitados. — Um 28$8 — 23$4.

Nota n. 138. — E' extensiva a este artigo a nota n. 73 ao art. 327.

A nova tarifa mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, estabeleceu para os chapéus, capacetes, bonés e gorros, quando simples a mesma taxa de 7$8, por unidade; e para os enfeitados a taxa de 23$4 por unidade.

De acordo com a nota 5, do art. 17, extensiva aos arts. 327, 407 e 541, citados, não se consideram enfeitados os chapéus, bonés e gorros que, apenas trouxerem fita simples ou formando laço.

De sorte que outra ornamentação é considerada enfeite nos chapéus uma vez que substitua a fita simples.

Deseja a Associação Comercial de São Paulo uma nova redação para a nota n. 5, da seguinte forma :

"Os artefatos acima para uso feminino, quando trouxerem fita simples ou formando laço, não se consideram enfeitados; devendo a fita pagar, em separado os direitos que lhe competirem.

Os mesmos artefatos, quando para uso masculino, que trouxerem carneira ou fita e os que tiverem sofrido processo de conformação, ficam sujeitos a taxa dos enfeitados.

As caixas ordinárias de cartão, papelão ou madeira em que vierem os artefatos deste artigo, não pagarão direitos desde que tragam letreiros ou rótulos impressos com dizeres indicativos de tais objetos".

A alteração proposta não consulta os interesses da Fazenda, em virtude de refletir majoração de taxas que o decreto-lei n. 2.878, não tiver em vista.

A sugestão citaria um tratamento tarifário especial para os artefatos de uso feminino, com a cobrança, em separado, das fitas que envolvem os chapéus, como se não se integrassem no todo do objeto taxado, enquanto os chapéus para homens e as carcassas passariam a pagar a taxa dos enfeitados e as últimas, importadas como matéria prima, ficariam excessivamente taxadas se fosse aceita a sugestão apresentada.

Por isso, não me parece oportuno o pedido da Associação Comercial de São Paulo.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda". (D. Of. 7).

"As informações prestadas pela Alfândega do Rio de Janeiro focalizam a deficiência de pessoal para o serviço de fiscalização a bordo das embarcações, a carência de pessoal técnico para as embarcações e o precário estado de conservação destas.

Sobre a última parte, esta Diretoria já providenciou e deverá, em breve, ser feita a aquisição das embarcações de que necessita a repartição em apreço.

Sobre pessoal, assunto que escapa à alçada desta Diretoria, a Alfândega poderá demonstrar, em quadro que apresentar, a sua necessidade, indicando o número de polícias fiscais para completar o quadro respectivo e o de motoristas indispensaveis.

Quanto à ocorrência de que dá conta o ofício de fls., para evitar a sua reprodução, não será inconveniente recomendar-se à Alfândega mais rigorosa vigilância no embarque das mercadorias destinadas à exportação". (D. Of. 26).

* * *

"Da decisão da Comissão de Tarifa da Alfândega do Rio, de 18 de março último, pela qual foi mandado cobrar a taxa de 36$4, por quilo, do art. 1.867 e nota 328, da tarifa vigente, para as bonecas incompletas, para adorno, havia recurso para o Conselho Superior de Tarifa, na forma do art. 151, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, combinado com o art. 4.º, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Trata-se de revisão feita em nota de despacho processado no armazem de encomendas postais, em virtude da qual foi anotado erro de taxa por ocasião de ser feita a classificação da mercadoria.

Com o desembaraço final do volume e recibo completo não ficou amostra arquivada, tendo a Comissão de Tarifa se pronunciado sobre a questão em virtude da reclamação do interessado que não se conformou com a revisão.

Os dizeres do despacho não estão contrários à completo não ficou amostra arquivada, tendo a Covolume pesando bruto 13.900 grs. contendo bonecas incompletas para adorno, peso legal, 5 quilos e 900 gramas, taxa de 15$6, do art. 1.867 da tarifa.

Diante dessa classificação se apresentou a questão de fato, com a prova que permaneceu no despacho dando lugar à procedência da revisão feita pela 2.ª secção da Alfândega do Rio, afim de ser recolhida a diferença de direitos ou seja a cobrança da taxa de 36$4, por quilo, de acordo com o art. 1.867, combinado com a nota 328, da tarifa.

Assim, a reclamação improcede, segundo me parece.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda". (D. Of. 26).

* * *

"O presente recurso se prende à decisão da Diretoria Geral da Fazenda, pela qual foi negada a restituição da quantia de 152$9, proveniente da redução de direitos para ingredientes necessários à refinação de borracha.

O assunto foi devidamente esclarecido, conforme consta da ordem desta Diretoria sob n. 52, de 15 de janeiro de 1940, expedida à Alfândega de Santos (fls. 13).

Entretanto, não é demais insistir que ao tempo em que se processou o despacho, a mercadoria devia pagar 10 % sobre os respectivos direitos, de acordo com o art. 14, parágrafo único, inciso 2, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e mais o adicional de 10 %, previsto no art. 2.º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho daquele ano.

O recorrente invoca o decreto n. 24.704, de 13 de julho do mesmo ano, para amparar a sua pretensão, quando não se trata de isenção ampla, mas de redução de direitos que o decreto n. 24.023, citado, estipulou para o material em questão e considerado como foi inoperante o decreto n. 24.704, o ato da repartição aduaneira foi legal.

Ao meu ver, o recurso carece de amparo legal.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda". (D. Of. 26).

— Foi proferido este despacho no processo em que a Associação Comercial do Rio de Janeiro solicita providencias no sentido de não serem efetivadas intimações para o recolhimento da taxa de Previdencia Social, correspondente aos despachos de xarque uruguaio:

"Segundo a redação dos artigos XIV e XV do Tratado de Comércio e Navegação firmado entre o Brasil e o Uruguai, promulgado pelo decreto n. 23.710, de 1934, as mercadorias nele compreendidas acham-se completamente livres de direitos.

Está resolvido que a expressão "Livre de Direitos", não abrange outras taxas aduaneiras, nem a de 2 % de Previdência Social.

Entretanto, tendo em vista aquela expressão — completamente livres de direitos — algumas alfândegas entenderam abranger as mencionadas taxas, concedendo assim isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, inclusive a de 2 % de Previdência Social.

Considerando que, a autoridade fiscal a quem a lei dá poderes para conceder tais favores fê-lo mediante solicitação individual de cada interessado, e ainda que não é justa agora a cobrança da taxa de Previdência Social, quando as próprias alfândegas entenderam não era ela devida resolvo relevar por equidade o pagamento dessa taxa sobre as mercadorias importadas até 14 de outubro de 1940, data em que foi publicada a decisão interpretativa dos artigos XIV e XV do aludido Tratado, e ordenar o cancelamento das revisões já efetuadas". (D. Of. 14).

— No processo em que a S. A. "Diário da Noite" solicita autorisação para depositar no trapiche da firma Murray Simonsen & Cia. 214 rolos contendo papel comum branco, com linhas dagua, para impressão do jornal, foi proferido o seguinte despacho, publicado no "Diário Oficial" do dia 24:

"Já tendo sido concedida a isenção de direitos pela Inspetoria da Alfândega desta capital, na forma da lei, nada há a providenciar a esse respeito.

Quanto ao depósito do papel nos armazens da firma Murray Simonsen & Co., Ltd., defiro o pedido, desde que o papel seja armazenado em compartimento completamente isolado dos em que se encontra o papel importado diretamente pela aludida firma, na forma do decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro de 1940, e que possua porta que permita esse isolamento completo.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Providencie a Alfândega para o perfeito cumprimento desta decisão, com as devidas cautelas fiscais".

— Foi adotado este parecer, emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

" Navegação Aérea Brasileira S. A. autorizada a funcionar pelo decreto n. 7.126, de 1941, pede assinatura de termo de compromisso de abatimento de 50 % nos preços de passagens de funcionários civis ou militares, em serviço, afim de gozar de isenção de direitos para o material indicado no n. 9 do art. 12 do decreto-lei n. 300 de 1938.

Junta os documentos referentes à sua constituição. Embora já tenham sido examinados por ocasião de ser promulgado o decreto número 7.126 citado, nota-se, com a devida vênia, que seus estatutos não guardam integral conformidade à nova lei das sociedades anônimas (decreto n. 2.627 de 1940).

E' assim que, ao se referir aos devidendos, os estatutos não os fixam, nem atribuem esse encargo às assembléias gerais, como determina o art. 131 da lei.

Em se tratando das assembléias gerais o art. 23 dispõe sobre a composição da mesa, na parte relativa às ordinárias, mas quando se refere às extraordinárias (art. 25) silencia a respeito. E o art. 93 da lei exige que os estatutos prevejam a composição da mesa nos dois casos.

Quanto à substituição da diretoria, admite seja feita pelo Conselho Fiscal (art. 28), o que constitue completa subversão das funções respectivas: A pessoa do fiscal não se pode confundir com a do fiscalizado.

Foram observadas as exigências do art. 37 do Código Brasileiro do Ar (decreto-lei n. 483 de 1938), segundo se infere do preâmbulo do decreto n. 7.126 citado.

Em resumo, com ressalva do que ficou dito no item II, o termo de fls. 16, obediente ao disposto no n. 9, do art. 12 do decreto-lei n. 300 citado, poderá ser aprovado". (D. Of. 24).

* * *

— Mereceram provimento os recurso do representante da Fazenda, relativos aos acórdãos do Conselho Superior de Tarifa ns. 9.925, 10.546 (D. Of. 7), 10.429 a 10.433 e 10.548 (D. Of. 9).

— Deixaram de ser providos os recursos relativos aos acórdãos do mesmo Conselho ns. 10.530, 10.876 (D. Of. 21) e 10.660 (D. Of. 7).

— Foram anulados o acórdão n. 10.265 (D. Of. 14), para ser cancelada a revisão, e o acórdão n.º 6.628 (D. Of. 7), para que o Conselho conheça do merito do recurso.

— Não foram atendidas as propostas de relevação de multas por equidade, feitos pelo Conselho Superior de Tarifa nos acórdãos ns. 9.224 (D. Of. 12) e 10.910 (D. Of. 25).

Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional

— Em processos de restituição de direitos, foram proferidos os seguintes despachos, negando provimento aos recursos interpostos :

"Leão Irmãos, proprietários da usina "Central Leão Utinga", em requerimento de 12 de maio de 1933, dirigido ao delegado fiscal em Alagoas, pediram isenção de direitos de importação para mercadorias destinadas aos serviços daquela usina, e, antes de concedido o favor, pagaram os direitos respectivos.

Concedida a isenção, solicitaram a restituição da importância que pagaram.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras indeferiu o pedido.

Houve o presente recurso.

E' o histórico do caso.

Lê-se no despacho do Sr. Ministro da Fazenda, exarado no processo n. 53.187, de 1933, e publicado in "Revista Fiscal" — Assuntos Aduaneiros — 1934 — página 215 :

"Mantenho o despacho anterior.

Os termos da circular n. 16,, de 5 de março de 1901, não deixam a menor dúvida na sua interpretação: — Pagos os direitos integrais de uma determinada mercadoria, extingue-se qualquer direito que, porventura, tivesse a parte interessada, no tocante à isenção ou redução de direitos de importação para consumo. A simples declaração da

postulante, de que, obrigada pela urgência na retirada imediata do carvão, pagaria os direitos integrais, ressalvando, no entretanto, o direito à restituirão futura por parte da Alfândega do excesso pago, no caso de solução favoravel ao seu requerimento, não lhe dá direito ao que pleiteia.

Fazia-se mistér que o seu pedido inicial houvesse sido indeferido, dando-se o pagamento integral dos direitos estabelecidos na tarifa das Alfândegas, sob pretexto, para que, oportunamente, reconsiderado o despacho ou provido seu recurso, surgisse seu direito à restituição pretendida".

À vista do exposto, nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição". (D. Of. 26).

* * *

Em petição datada de 4 de janeiro de 1939, a referida Companhia solicitou autorização à Alfândega desta Capital para efetuar o pagamento dos direitos de 850 toneladas daquele óleo, por antecipação e afim de que não houvesse demora no desembaraço do produto, protestando, no entanto, pelo direito a restituição, caso lhe fosse concedida a isenção que pleiteara.

E nesse mesmo dia, 4 de janeiro, efetuou o pagamento dos direitos.

Pela ordem n. 13, de 11 de janeiro de 1939, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, confirmada pela de n. 21, de 19 do mesmo mês, foi comunicado à Alfândega que tinha sido concedida isenção de direitos aduaneiros para aquelas 900 toneladas de óleo combustivel.

Em data de 30 desse mesmo mês e ano, a interessada pediu a Alfândega restituição da importância que pagou a título de direitos de importação para consumo, taxas aduaneiras e impostos de consumo.

A Alfândega, com fundamento nas ordens da Diretoria das Rendas Aduaneiras ns. 22, à Alfândega de Rio Grande, e 455, à Alfândega do Rio de Janeiro, ambas de 1939, indeferiu o pedido de restituição, por que a favor fora concedido depois de pagos os direitos devidos.

No prazo legal, recorre a interessada da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro.

E' o histórico do caso.

O pedido de restituição abrange não só os direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras como, tambem, o imposto de consumo.

O despacho que concedeu o favor, nos termos das precitadas ordens da Diretoria das Rendas Aduaneiras, ns. 13 e 21, compreende somente, os direitos aduaneiros.

Por sua vez o art. 6º do decreto-lei n. 300, de 1938, em cuja vigência foi despachada a mercadoria, estatue:

> "Observadas as exceções previstas nos contratos vigentes, nos arts. 4.º e 5.º das disposições preliminares da Tarifa das Alfândegas e no presente decreto-lei, os favores concedidos não compreenderão, quaisquer que sejam os termos da lei, decretos, regulamentos ou contratos:
>
> A) . . . . . .
>
> B) As mercadorias e materiais que já tenham sido despachados mediante pagamento integral dos direitos devidos, salvo se o chefe da repartição houver denegado o favor e o interessado haja usado dos recursos facultados em lei".

Ora, a hipótese constante do final desse dispositivo não teve lugar.

São, como se vê, imperativos os termos da lei: despachada a mercadoria, mediante o pagamento integral dos direitos, não cabe mais a concessão de favores aduaneiros.

Assim, se a recorrente despachou a mercadoria antes da concessão do favor, desistiu do seu pedido de isenção.

O pagamento antecipado, com ressalva do direito de restituição futura, não encontra amparo na lei.

Tambem não o encontra nas decisões administrativas.

Lê-se no despacho do Sr. Ministro da Fazenda, exarado no processo n. 53.187, de 1933 e publicado in "Revista Fiscal" — Assuntos aduaneiros — 1934, página 215:

"Mantenho o despacho anterior.

Os termos da circular n. 16, de 5 de março de 1901, não deixam a menor dúvida na sua interpretação: Pagos os direitos integrais de uma determinada mercadoria, extingue-se qualquer direi-

to que por ventura tivesse a parte interessada no tocante à isenção ou redução de direitos de importação para consumo.

A simples declaração da postulante, de que, **obrigada pela urgência** na restirada imediata do carvão, pagaria os direitos integrais, ressalvando, no entanto, **o direito à restituição futura por parte da Alfândega do excesso pago, no caso de solução favoravel ao seu requerimento, não lhe dá direito ao que pleiteia.** Fazia-se mister que o seu pedido inicial houvesse sido indeferido, dando-se o pagamento integral dos direitos estabelecidos na tarifa das Alfândegas, sob pretexto, para que, oportunamente, reconsiderado o despacho ou provido seu recurso, surgisse seu direito à restituição pretendida.

À vista do exposto, nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição." (D. Of. 23).

"A firma, ainda na vigência do decreto n.º 24.023, de 21 de março de 1934, sob o fundamento de ter premente necessidade do material, efetuou o pagamento dos direitos devidos, sem esperar a solução do pedido de isenção de direitos que formulara para o mesmo e que, afinal, lhe foi concedida.

Pede, por esse motivo, restituição da importância que pagou.

Indefiro o pedido.

E o faço, com fundamento no art. 9.º, letra "a", daquele diploma, que prescreve :

"Não serão concedidos os favores deste decreto :

a) às mercadorias e materiais que já tenham sido despachados mediante pagamento integral dos direitos devido, salvo se o chefe da repartição houver denegado o favor e o interessado haja usado dos recursos facultativos neste decreto, nos prazos legais".

Ora, a hipótese constante do final do dispositivo não teve lugar.

Nem se alegue que a requerente solicitou o favor e quando efetuou o pagamento dos direitos salientou que assim procedia por ter necessidade da mercadoria e não haver sido despachada a sua petição relativa ao favor da isenção.

Lê-se no despacho do Sr. Ministro da Fazenda, exarado no processo n. 53. 187, de 1933 e publicado in "Revista Fiscal" — Assuntos aduaneiros — 1934, página 215 :

"Mantenho o despacho anterior.

Os termos da circular n. 16, de 5 de março de 1901, não deixam a menor dúvida na sua interpretação: — pagos os direitos integrais de uma determinada mercadoria, extingue-se qualquer direito que por ventura tivesse a parte interessada no tocante à isenção ou redução de direitos de importação para consumo.

A simples declaração da postulante, de que, **obrigada pela urgência** na retirada imediata do carvão, pagaria os direitos integrais, ressalvando, no entretanto, **o direito à restituição futura por parte da Alfândega do excesso pago, no caso de solução favoravel ao seu requerimento, não lhe dá direito ao que pleiteia.** Fazia-se mister que o seu pedido inicial houvesse sido indeferido; dando-se o pagamento integral dos direitos estabelecidos na tarifa das Alfândegas, sob pretexto, para que, oportunamente, reconsiderado o despacho ou provido seu recurso, surgisse seu direito à restituição pretendida". (D. Of. 23).

— No "Diário Oficial" dos dias 16 e 22 foram publicados despachos, dando provimento a recursos relativos a restituições, nestes termos :

"O despacho do Sr. Ministro, constante do oficio n. 239 ao Conselho Superior de Tarifa, publicado no "Diário Oficial", de 9 de novembro de 1939, assegurou a competência da Diretoria Geral para conhecer das questões concernentes a restituição de impostos e taxas ao afirmar que "não se tratando de questão de carater administrativo ou disciplinar, da competência deste Ministério, ou relativa a restituição de impostos, taxas, etc., cujo julgamento foi atribuido ao diretor geral da Fazenda Nacional, pela circular n. 54, de 14 de outubro de 1938..."

Conheço, à vista do exposto, do processo.

Determina o artigo 3.º do Tratado de Comércio com os Estados Unidos da América que — "Todos os artigos enumerados e descritos na tabela I ficarão isentos de quaisquer outros direitos, taxas, custas, encargos ou exações, referentes, a importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis dos Estados Unidos do Brasil, em vigor no dia da assinatura deste Tratado".

Esse dia é 2 de fevereiro de 1935, data em que não se achava em vigor a taxa de previdência so-

cial, só decretada em 15 de janeiro de 1936, decreto n. 591.

Pela circular n. 3, de 9 de janeiro de 1936, declarou o senhor Ministro da Fazenda que os favores do tratado supra citado são extensivos a todos os demais paises, que assinaram e manteem com o Brasil, entendimentos, concedendo reciprocamente o tratamento incondicional e ilimitado de naçao mais favorecida.

Entre esses paises se encontra aquele de onde provem a mercadoria despachada pela nota de importação n. 57.461-37, da Alfândega de Santos, que, assim não podia cobrar aquela taxa.

Dou, portanto, provimento ao recurso para autorizar a restituição da importância indevidamente arrecadada".

— Foram aprovados os seguintes pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras, favoraveis ao provimento de recursos de atos que recusaram restituiçoes :

"O cálculo para o recolhimento dos direitos relativos aos volumes em falta foi feito na base da tarifa maxima, quando deveria ser na taxa estipulada do Tratado Americano.

Houve pagamento a mais, conforme prova a guia de receita de fls. 12. A empresa interessada reclamou, no prazo regular, à Inspetoria da Alfândega, sendo indeferido o seu pedido, por despacho de 13 de setembro de 1937 (fls. 15).

A guia da receita, entregue em 15 de julho de 1937, podia ser reformada pela própria Alfândega que a organizou, sem provocar recurso da parte interessada.

Em 26 do mesmo mês de julho, foi feito o recolhimento dos direitos e da multa, sendo a 20 de agosto daquele ano, solicitada a restituição do que havia sido pago a maior.

Tem inteira aplicação ao caso o art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, modificado pelo decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1931.

Assim, estando a reclamação dentro do prazo estabelecido naquele decreto, o recurso merece provimento.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda".

Ordem n. 27, de 8-7-41, à Alfandega de Paranaguá.

N. 82.506-40 — (Tesouro) — Em que Alberto Bonfiglioli & Comp., recorrem do ato da Alfândega de Santos, que lhes negou direito a restituição pretendida :

"Nos termos do parecer do Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras, dou provimento ao recurso, para autorizar a restituição da importância arrecadada em excesso.

O parecer aludido está assim redigido :

"A mercadoria submetida a despacho, pela nota de importação n. 34.703, de 3 de junho de 1939 foi sujeita a duas conferências, tendo o conferente da porta de saida, em representação n. 27.389, de 7 daquele mês e ano, levado ao conhecimento da inspetoria a sua dúvida sobre a qualidade do vinho importado — natural ou gaseificado.

O laudo do Laboratório de Análises, de fls. 11, declara que o vinho em questão é **natural** e não **gaseificado** artificialmente, sendo feita a constatação prevista no art. 528, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas (fls. 12 e 13) e mandado o despacho prosseguir pelo verificado.

Desse modo, reconheceu a inspetoria da Alfândega de Santos a qualidade da mercadoria, para efeito da incidência do imposto de consumo.

As provas no despacho, foram feitas regularmente e asseguraram direito à restituição ao imposto de consumo, pago a maior.

Assim, o recurso, que foi interposto no prazo regulamentar, merece provimento.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda". (D. Of. 14).

"O caso deste processo é de "taxa incompetente", previsto no art. 537, § 1.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Foram submetidos a despacho "pianos de armário" e "pianos de armário" foram verificados pelo conferente.

Este, porem, aplicou aos referidos instrumentos a taxa tarifaria dos "pianos de meia cauda", porque entendeu que aos "pianos de armário" se ajustava a parte da nota 300 da Tarifa assim redigida :

"Será considerado de meia cauda o piano que não exceder de 2 metros de comprimento".

Ora, a parte da nota acima transcrita foi feita para distinguir os "pianos de meia cauda" dos "pianos de cauda inteira", e nunco para diferençar os "pianos de armário" dos de "meia cauda" que são inconfundiveis.

Não houve engano ou erro de qualidade e, assim, a restituição dos direitos e da multa cobrados pelo conferente podia ter sido examinada pela Alfândega, mesmo depois da saída da mercadoria, de vez que permanece na nota de diferença de fls., a prova de que se aplicou à cousa despachada e verificada taxa diferente da estabelecida na Tarifa.

A questão é de simples restituição de direitos cobrados a mais e de multa igual aos mesmos, a qual, pela inexistência da pretendida diferença, não tem aplicação.

Restitua-se o processo à Diretoria Geral opinando pelo provimento do recurso".

"Da informação prestada pela 1ª Secção da Alfândega verifica-se que a falta das 23 barras de chumbo ficou constatada na folha de descarga organizada pela Guardamoria (fls. 24).

O processo de conferência obedeceu ao regime de mercadorias despachadas a granel, cujo peso fôra proporcional ao resultado da verificação final.

Dessa verificação não discordou a conferência do manifesto que registou a falta dos volumes, como concordaram os consignatários do navio, tendo sido paga a multa de direitos em dôbro, de conformidade com o art. 363, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Assim, o direito à restituição é líquido e o recurso que foi interposto no prazo regulamentar está no caso de merecer provimento.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda". (D. Of. 9).

— Foi negado provimento a um recurso, em face da seguinte informação:

"A S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, pela petição de fls. 13, recorre para o Conselho Superior de Tarifa, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou restituição de importância correspondente à taxa de Previdência Social, paga pela nota de diferença n. 21.363, de 1936, anexa, referente a material despachado pela de importação n. 19.438, com isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, concedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

A requerente submeteu a despacho o material constante da citada nota, solicitando anteriormente ao Sr. Presidente da República, isenção de direitos para o mesmo.

Tendo urgência do material e como houvesse demora da ordem concedendo o favor, a requerente em 16 de abril de 1936, solicitou permissão para retirar a mercadoria mediante pagamento dos direitos integrais, ficando-lhe, porém, assegurado o direito à restituição caso lhe fosse concedida a isenção pleiteada.

Assim, foi a mercadoria desembaraçada e recebida em 30 de abril de 1936.

Baseada na ordem n. 230, de 23-4-936, da Diretoria do Expediente e do Pessoal pela qual foi comunicado à Alfândega de Santos o Exmo. Sr. Presidente da República, concedido isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o material em apreço, a interessada, em 17-6-936, requereu restituição da taxa de Previdência.

Esse pedido foi negado pelo Sr. inspetor em face das informações de folhas, do Serviço de Isenção.

Pela petição de folhas a requerente recorre desse ato para o Conselho Superior de Tarifa, alegando que "ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos cabia apenas cumprir a decisão da suprema autoridade, autorizando a restituição pedida no prazo legal".

Parece-me acertado o ato da Alfândega, negando a restituição.

Como bem informa o Serviço de Isenção, o favor concedido compreenderia tambem o da taxa de Previdência Social em face do disposto no art. 2.º, d odecreto n. 643, de 14-2-936, e é assunto, aliás, já devidamente esclarecido pela ordem n. 299, desta Diretoria, publicada no "Diário Oficial", de 9-11-938.

Efetivamente, o favor da isenção foi concedido porém dele não se aproveitou a requerente, uma vez que, antecipadamente e sem as formalidades legais que lhe garantissem o direito à futura restituição, preferiu pagar os direitos integrais.

A interessada deixou de satisfazer os seguintes quesitos, exigidos pelos artigos 24, 25 e 26 do decreto n. 24.023, de março de 1934:

a) Pedido da firma interessada;
b) Relação em duplicata do material;
c) Certificado técnico.

Verifica-se, assim, que o processo se acha falho de início, por culpa da própria interessada.

Dispõe ainda letra "A" do artigo 9.º, do decreto citado que não serão concedidos os favores deste decreto :

> "As mercadorias e materiais que já tenham sido despachados mediante pagamento integral dos direitos devidos salvo se o chefe da repartição houver denegado o favor e o interessado haja usado dos recursos facultados neste decreto, no prazo legal".

Hipótese que não se verificou.

Por esse dispositivo, que não deixa dúvidas quanto à sua interpretação, verifica-se que, uma vez pagos os direitos integrais de uma mercadoria, sem que houvesse sido negado o favor da isenção pleiteada, se extingue qualquer direito que, por ventura, assistisse à interessada com relação a mesma isenção.

Caso semelhante já foi resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda pela ordem n. 1.398, publicada no "Diário Oficial" de 21-5-34, pela qual foi declarado que "a simples declaração da postulante, de que, obrigada pela urgência na retirada da mercadoria, pagaria os direitos integrais ressalvando no entretanto o direito à restituição futura por parte da Alfândega, do excesso pago, no caso de solução favoravel a seu requerimento" não lhe dá direito à restituição.

No caso em apreço a exclusão do pagamento da taxa de Previdência e consequente restituição da importância paga dependeria única e exclusivamente da isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, que, embora concedida, dela não se aproveitou a requerente, em face das razões acima.

Pelo exposto, aprece-me que o presente pedido não merece deferimento". (D. Of. 23).

— Foi adotado este parecer da Procuradoria Geral de Fazenda Pública. (D. Of. 14) :

"Recorre o proprietário da Empresa de Navegação São Luiz, do ato da Alfândega dessa cidade que se recusou a aceitar a procuração dada a terceiro, para tratar do despacho de embarcações da emprêsa.

No intuito de reduzir os encargos que pesavam sobre a navegação marítima e aérea nos portos nacionais, o decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940, entre outras medidas, mandou que as embarcações e aeronaves pudessem ser desembaraçadas pelo proprietário, pelo capitão, pelo mestre ou pelo consignatário, com exclusão de corretores de navios ou despachantes aduaneiros (art. 6.º) e acrescentou que os capitães de navios poderiam confiar esse encargo aos seus prepostos, mas sempre sob sua responsabilidade.

O pensamento da lei foi elidir a intervenção de terceiros, afim de facilitar o negócio e diminuir-lhe os onus.

Como se realizavam os desembaraços de embarcações anteriormente à lei ? Por meio de corretores de navios, de despachantes aduaneiros, e, eventualmente, por procuradores ou por prepostos, conforme resulta da própria lei, em combinação com a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, do Código Comercial e do decreto número 19.009, de 1929.

Essas formas de intermediação revestem aspectos jurídicos distintos.

Quanto à corretagem, diziam os antigos juristas que se trata de verdadeiro mandato (Troplong, Andrade Figueira Apud Carvalho de Mendonça, Trat. de Dir. Com., vol. II, pág. 389). Outros sustentam que é comissão. Uma terceira corrente, capitaneada por Vidari e Bolaffio afirma que nessa forma típica de mediação há uma verdadeira locação de serviço.

"La mediazione é una forma particolare della locatio — conductio operis..." (Bolaffio, Dei Mediatori, 1937, pág. 18 e seguintes).

O Código Comercial Brasileiro equiparou o corretor a um simples intermediário, colocando-o entre os agentes auxiliares do comércio (art. 35).

Estudando a matéria, conclue Carvalho de Mendonça, que se trata de contrato "sui generis" (V. op. cit., pág. 292).

Quanto aos prepostos, o Código deles não cogita na parte dos contratos, enfileirando-os com os comerciantes, ao contrário de outras legislações, que os consideram mandatários (arts. 33 e 74 e seguintes).

Ficou, assim, estabelecida a diferença entre a preposição comercial e o mandato. Embora participe, tanto desse, como da locação, a preposição é uma figura antônoma de contrato (Carvalho de Mendonça, op. cit. pá. 437).

E' o contrato pelo qual se regula a relação de dependência entre o comerciante e o seu empregado.

Finalmente, dá-se o mandato quando alguem recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses (art. 1.288, do Cód. Civ. art. 140, do Cód. Com.).

Vê-se, pois, que as várias relações jurídicas estudadas, que não se confundem tão pouco com a representação (V. Rocco, Princ. de dir. com. Trad. port. 1931, págã 308, e seguintes) manteem pontos de contato, mas se distinguem nitidamente entre si.

Sem dúvida, toda pessoa capaz de direito pode procurar seus negócios por meio de mandatário. Esse príncipio geral, porém, está subordinado às regras da legislação especial.

"E, na espécie, o decreto-lei n. 2.538, no art. 6.º, proibindo taxativamente a intervenção de corretores e despachantes, para admitir apenas a do próprio capitão do navio os seus prepostos, quis tambem excluir a dos simples mandatários.

E' o que deflue, não só da regra de exegese, segundo a qual **inclusio unitis, exclusio alterus**, como, sobretudo, do pensamento da lei, no sentido de simplificar os despachos de embarcações e aeronaves, exonerando-os das intermediações.

Admitir a intervenção dos procuradores, seria burlar o intuito legal, porque ela avassalaria o negócio. Dada a defeituosa organização econômica vigente, os intermediários proliferam abundantemente. A lei quis eliminá-los dos despachos marítimos e aéreos e só permitiu fossem efetuados pelos interessados ou seus prepostos, que não são mandatários. Abrir a porta a esses é — repete-se — anular os próposito salutares da lei.

Merece, pois, ser mantido o ato da Alfândega de São Luiz".

— À Diretoria da Estatística Econômica e Financeira foi dirigido este oficio:

N. 136 — De referência ao processo iniciado com o ofício dessa Diretoria n. 207-A, protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 47.888, de 1941, sôbre guias de exportação, comunico á Vossa Senhoria, para os devidos fins que, a Diretoria das Rendas Aduaneiras, ouvida a respeito, prestou, no aludido processo o parecer seguinte, com o qual concordou esta Diretoria Geral:

"O decreto n. 15.815, de 13 de novembro de 1922, que aprova o novo regulamento sôbre guias de exportação, não entrou em execução.

Pela portaria n. 78, de 19 de março de 1923, declarou o Sr. ministro da Fazenda ao Diretor da Receita Pública, haver mandado sustar, até ulterior deliberação, a execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.813, de 13 de novembro de 1922, sôbre guias de exportação.

Em ofício n. 16, de 29 de fevereiro de 1932, a Diretoria da Receita comunicou ao Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, que dito regulamento não tivera execução porque assim resolvera o Sr. ministro da Fazenda, pela portaria n. 78, de 19 de março de 1923.

Diante disso, ficaram prevalecendo para as faltas apuradas nas guias de exportação as circulares ns. 11 e 14, de 19 e 25 de fevereiro de 1916, respectivamente ns. 11 e 14, de 19 e 25 de fevereiro de 1916, respectivamente, n. 14, de 31 de março de 1919, esta fazendo referência ao art. 125, da lei n. 2.232, de 5 de janeiro de 1917, e ao art. 29, do decreto n. 3.529, de 15 de janeiro de 1917, e ao art. 29, do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

Ainda sôbre o assunto, existe a ordem n. 26, de 15 de março de 1928, da Diretoria da Receita à Alfândega de Recife, recomendando o fiel cumprimento das circulares anteriormente citadas. Até hoje é o que regula o assunto.

Acontece, porem, que em 1937, a Diretoria Geral expediu a circular n. 22, de 10 de junho, mandando que se providenciasse no sentido de ser observado o que determina o art. 13, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.813, de 13 de novembro de 1922.

A mesma Diretoria, pela circular n. 45, de 31 de dezembro tambem de 1937, recomendou que fossem observados os modelos de guias criados pelo decreto n. 15.813. Houve prorrogação para a vigência dos modelos, conforme circular n. 7, de 24 de fevereiro de 1937.

Como se vê, as guias de exportação, referentes à cabotagem, ainda estão reguladas pelas circulares de 1916 e 1919 e não pelo decreto n. 15.813, de 1922.

Não foi divulgado o ato do Sr. ministro revogando a deliberação da portaria n. 78, de 1923.

O decreto n. 2.358, de 27 de agosto de 1940, no art. 8.º, paragráfo 1.º, dispensa da guia de exportação as mercadorias navegadas por pequena cabotagem e navegação interior.

Com esses esclarecimentos, restitua-se o processo à Diretoria Geral.

Expediente da Diretoria das Rendas Aduaneiras

Circulares:

— N. 27, de 8 de julho de 1941. (D. Of.):

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro sob n. 47.507-41, declaro aos senhores Inspetores das Alfândegas e chefes das demais Estações Aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que as camisas simples, de tecido de algodão, para esporte, tipo americano, com bolsos, colarinhos pregados e mangas curtas, sem elástico nas fraldas, para serem usadas por dentro ou por fora das calças, devem ser consideradas como roupa feita simples — camisas para ambos os sexos — de qualquer outro tecido de algodão, do art. 474, da Tarifa, taxa convencional de 7$8 por unidade, e não como roupa feita não especificada de tecido de algodão, para pagamento do dôbro da taxa do tecido, conforme a qualidade e o pêso por m2 e número de fios, mais 20 %. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor".

— N. 28, de 15 de julho de 1941. (D. Of. 22):

De acôrdo com o resolvido no processo sem número, originado da nota n. 978, de 11 de junho findo, da Direção Geral da Aduana da República Argentina, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os certificados nas torna-guias internacionais, devem ser passados de forma parcial, isto é, referindo-se às mercadorias embarcadas em cada um dos portos de origem, mencionando acréscimos ou faltas, quanto tal ocorrer. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor".

— N. 29, de 25 de julho de 1941 (D. Of. 29):

De conformidade com a recomendação constante do ofício n. 84, de 21 do corrente, do Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos que, havendo o Sr. Presidente da República, por despacho de 8, aprovado a sugestão apresentada pela Comissão de Marinha Mercante, em ofício n. 522-41, de 4 deste mês, fica permitida a entrada a bordo dos navios procedentes do exterior ainda ao largo, no ato da chegada ao porto, do agente respectivo e um seu empregado, ambos devidamente credenciados perante as autoridades alfandegárias e policiais e portadores das respectivas licenças para tal fim. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor".

ACÓRDAOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 11.050 a 11.226 — "Diários Oficiais" de 7, 14, 21 e 28 de julho de 1941.

Primeira Câmara

— Encontram classificação nos seguintes artigos da Tarifa:

— 642 — 1$3 — mais 50% — vidro em lamina para vidraças, tendo de permeio lã de vidro de côr. Ac. 11.074.

— 477 — 7$8 — tecido gomado alvejado, pesando mais de 100 grs. por m², de 21 a 26 fios em 5 mm², proprio para encapar livros. Ac. 11.075.

— 642 — 6$240 — vidro refletor de nivel de agua, para caldeira, tendo uma das faces lisas e as demais foscas, contendo na maior 5 estrias paralelas em forma de V, obtidos por meio de lapidação. Ac. 11.076.

— 952 — $520 — produto que o laudo técnico declara ser petroraz, sangapol ou semelhante. Ac. 11.100/1.

— 1831 — alinea "c" — taxa segundo o peso — aparelho compensador, constituido de relays termicos, de sobrecarga e de um auto-transformador, destinado a operar a saida de motor eletrico. Ac. 11.108.

— 102 — 13$ — o produto "Liles Golden Syrup". Ac. 11.110.

— 183 — 22$6 — fio de borra de seda artificial, despedrado antes do decreto de 4 de janeiro de 1929. Ac. 11.133.

— 933 — 250 — Tungsenolem fio, enrolado em espiral. Ac. 11.136.

— 974 — 4$250 — preparações quimicas para industria têxtil. Ac. 11.138.

— 779 — 12$480 — mercadoria que, pelo aspecto, indica tratar-se de movel de cobre. Ac. 11.141.

— 1782 — 1$970 — malas em folhas, formadas de laminas de aço, arqueadas com acabamento nos bordos, por acabar, destinadas a automoveis. Ac. 11.142.

— 1831 — 1$590 — criadeiras para pintos — Ac. 11.143.

— 1887 — 5$2 — quadros de distribuição automática de chamadas de campainhas eletricas, de baquelite. Ac. 11.192.

— 1831 — 1$550 — telas de arame, com adaptações especiais, fazendo parte integrante das maquinas classificadoras de adubos. Ac. 11.194.

— 861 — 3$120 — instrumentos denominados "Bucyrus" destinados a rebentar terrenos rochosos, evitando o emprego de explosivos. Ac. 11.195.

— 1866 — 10$4 — correias de borracha em tecido de qualquer materia têxtil, menos seda. Ac. 11.196.

— 538 — 10$4 — cartão cortado para etiquetas ou fichario. Ac. 11.199.

— 1831 — alinea "c" — taxa segundo o peso — condensadores estáticos, com emprego no cirtuito de força elétrica, cujo principal objetivo é de corrigir o fator de potencia. Ac. 11.219.

— 841 — 8$778 — fechaduras de embutir. Ac. 11.221.

— 587 — 2$6 — esféras de aço para esmerilhar. Ac. 11.225.

— 331 — 1$560 — placas de cortiça bruta, lixada dos lados. Ac. 11.226.

Segunda Câmara

— Na isenção de direitos de importação para consumo não se compreende a isenção do imposto adicional de 10%, nem da taxa de previdencia social. Acs. 11.050|2 — 11.061|7 — 11.082|4 — 11.091|7 — 11.122|32 — 11.155 — 11.164.

— Não está isento da taxa de previdencia o querozene, que não é, tarifariamente, óleo combustivel, porém iluminante. Acs. 11.053 — 11.081.

— As emprêsas que teem isenção de impostos aduaneiros, gosam de isenção do imposto adicional de 10%. Acs. 11.056 — 11.086.

— Se o termo de vistoria não está assinado pelos três peritos designados, não se caracterisa a responsabilidade do comandante pelo vasamento da mercadoria transportada. Ac. 11.057.

— A fatura consular que declara pesos reais superiores ou inferiores aos verificados no ato da conferencia, torna-se passivel da multa prevista no art. 55 n.º 1 "a" se a diferença de direitos exceder de 520$ e, tambem, da multa estabelecida no art. 55 n.º 6, resalvadas, no último caso, as restrições feitas no decreto-lei n.º 1.028, de 1939. Acs. 11.060 — 11.149 — 11.158 — 11.181 — 11.187.

— Não gosam de favores aduaneiros os maquinismos destinados a distilarias de alcool comum. Ac. 11.087.

— A especificação exigida nas guias de exportação, pela circular n. 11, de 1916, tal qual se procede nos despachos de importação, só tem cabimento nos casos de generos estrangeiros já nacionalisados. Ac. 11.090.

— Fica sujeita a penalidade do art. 55 n.º 6, a fatura que não computar no peso legal da mercadoria a dos sacos de papel, sem envoltorio único. Ac. 11.145.

— Não constando da Tarifa a taxa para o ouro em barra, cuja entrada é livre de direitos, não se pode cobrar multas por infração do regulamento de faturas consulares, quando essas penalidades são cobradas sobre os direitos. Ac. 11.152, com recurso do representante da Fazenda.

— Pelos atos dos despachantes aduaneiros respondem os contribuintes. Se o despachante se apropriar da importancia do imposto de farol, deve o contribuinte satisfazer o débito, podendo acionar o despachante. Acs. 11.168|80 — 11.201|10.

— Ficam sujeitos à multa do art. 55 n.º 6 as faturas consulares que não especificarem as mercadorias de maneira a se poder determinar sua exata classificação e taxação tarifaria. Acs. 11.182|3.

— O adicional de 10% devido pelas mercadorias despachadas com isenção de direitos deve ser colocado sobre os direitos integrais. Ac. 11.186.

— Tem cabimento a aplicação da multa de direitos em dobro sobre mercadorias importadas com isenção de direitos, desde que não foi comprovada sua bôa aplicação. Ac. 11.211.

— Se a mercadoria é importada livre de direitos, não se faz necessaria a consignação nomérativa. Acs. 11.212 — 11.214.

— As divergencias verificadas em ato de conferencia, entre a fatura consular e o conteudo dos volumes despachados, dão logar à aplicação da multa do art. 55 n.º 1 "a" — se a diferença dos direitos exceder de 520$. Ac. 11.216.

— Não justificando o comandante a falta de volumes apurada na conferencia final do manifesto, e verificado que as mercadorias contidas nos volumes não descarregados são livres de direitos, o comandante fica sujeito a multa prevista no art. 88, n.º 2, da nova Consolidação, modificada pelas Instruções baixadas com o decreto n.º 3.529 de 1899, em face do disposto no artigo 363, § 1.º da mesma Consolidação. Ac. 11.161.

31:337
FAZ-BOL
1941

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

(O presente "Boletim", organizado pela Secção Central Hollerith junto a Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objectivo principal divulgar, com oportunidade, as primeiras informações da receita arrecadada pelas repartições subordinadas a esta Diretoria.)

MÊS DE AGOSTO

1941

41

ÍNDICE

I — ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas.

a) Agosto — 1941 - 1940. 1
b) Janeiro a Agosto — 1941 - 1940. 2

2. Pelas rubricas orçamentárias.

a) Agosto — 1941 - 1940. 3
b) Janeiro a Agosto — 1941 - 1940. 4

3. Discriminação por Alfândegas, segundo as rubricas orçamentarias — Janeiro a Agosto — 1941 - 1940.

Manaus. 5
Belém. 5
São Luiz. 6
Parnaíba. 6
Fortaleza. 7
Natal. 7
João Pessoa. 8
Recife. 8
Maceió. 9
Aracajú. 9
Salvador. 10
Vitória. 10
Rio de Janeiro. 11
Santos. 11
Paranaguá. 12
São Francisco. 12
Florianópolis. 13
Rio Grande. 13
Pelotas. 14
Pôrto Alegre. 14
Livramento. 15
Uruguaiana. 15
Corumbá. 16

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO:

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Agosto — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 17
b) Por procedências. 18

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas — Janeiro a Agosto 1941 - 1940 19

3. Resumo da importação de mercadorias despachadas com redução e isenção de direitos — Janeiro a Agosto — 1941 21

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS:

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Agosto — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 22
b) Por procedências. 23

MINISTERIO DA FAZENDA
632 4-11-41

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Agosto — 1941 - 1940. 24

3. Resumo da importação de mercadorias despachadas com redução e isenção de direitos — Janeiro a Agosto — 1941. 26

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE P. ALEGRE

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Agosto — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 27
b) Por procedências. 28

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Agosto — 1941 - 1940. 29

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Agosto — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 31
b) Por procedências. 32

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Agosto — 1941 - 1940. 33

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Agosto — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 35
b) Por procedências. 36

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Agosto — 1941 - 1940. 37

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Agosto — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 39
b) Por procedências. 40

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Agosto — 1941 - 1940. 41

ATOS RELATIVOS A ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS. 45

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

a) AGOSTO — 1941 - 1940

Alfândegas	1941	1940	Diferenças em 1941
Manaus	1.486:611$4	839:276$1	+ 647:335$3
Belém	2.606:322$7	2.215:415$3	+ 390:907$4
São Luiz	615:610$1	612:551$8	+ 3:058$3
Parnaíba	573:205$8	291:221$5	+ 281:984$3
Fortaleza	2.021:117$7	1.934:973$1	+ 86:144$6
Natal	294:356$5	293:489$7	+ 866$8
João Pessoa	491:139$4	463:984$1	+ 27:155$3
Recife	5.307:696$2	5.356:419$0	— 48:722$8
Maceió	405:603$5	1.012:449$5	— 606:846$0
Aracajú	401:223$5	433:325$4	— 32:101$9
Salvador	4.643:454$8	4.083:620$8	+ 559:834$0
Vitória	328:521$6	323:138$5	+ 5:383$1
Rio de Janeiro	65.352:173$8	33.530:032$8	+ 31.822:141$0
Santos	65.050:499$1	51.674:698$1	+ 13.375:801$0
Paranaguá	270:707$1	264:451$3	+ 6:255$8
São Francisco	293:263$1	282:926$7	+ 10:336$4
Florianópolis	266:020$1	566:926$4	— 300:906$3
Rio Grande	1.899:542$0	1.935:991$2	— 36:449$2
Pelotas	1.368:511$2	1.318:620$8	+ 49:890$4
Pôrto Alegre	9.432:804$1	9.876:993$1	— 444:189$0
Livramento	655:768$2	433:407$5	+ 222:360$7
Uruguaiana	516:084$1	643:372$8	— 127:288$7
Corumbá	501:065$1	314:976$8	+ 186:088$3
Total	**164.781:301$1**	**118.702:262$3**	**+ 46.079:038$8**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Alfândegas	1941	1940	Diferenças em 1941
Manaus	5.593:110$1	4.975:756$0	+ 617:354$1
Belém	20.757:920$6	18.737:198$0	+ 2.020:722$6
São Luiz	2.259:819$1	2.880:485$9	— 620:666$8
Parnaíba	2.080:304$7	1.571:659$9	+ 508:644$8
Fortaleza	9.186:997$3	11.395:389$9	— 2.208:392$6
Natal	1.352:273$0	1.828:938$2	— 476:665$2
João Pessoa	2.752:006$1	2.984:130$2	— 232:124$1
Recife	57.843:855$8	52.253:614$6	+ 5.590:241$2
Maceió	2.231:251$2	3.317:558$3	— 1.086:307$1
Aracajú	2.025:183$2	2.020:313$1	+ 4:870$1
Salvador	22.682:085$0	23.699:370$1	— 1.017:285$1
Vitória	1.740:089$5	1.620:381$8	+ 119.707$7
Rio de Janeiro	364.459:433$5	322.756:487$9	+ 41.702:945$6
Santos	114.375:018$0	107.429:243$8	+ 6.945:774$2
Paranaguá	1.511:546$4	2.070:359$9	— 558:813$5
São Francisco	1.694:219$5	2.022:501$0	— 328:281$5
Florianópolis	1.144:650$3	1.949:547$6	— 804:897$3
Rio Grande	12.126:441$3	14.021:922$1	— 1.895:480$8
Pelotas	7.633:849$0	6.991:477$2	+ 642:371$8
Pôrto Alegre	53.793:397$5	54.922:385$4	— 1.128:987$9
Livramento	5.932:009$8	6.233:390$9	— 301:381$1
Uruguaiana	2.968:112$5	2.217:536$2	+ 750:576$3
Corumbá	1.785:393$2	1.555:285$1	+ 230:108$1
Total	**997.928:966$6**	**949.454:933$1**	**+ 48.474:033$5**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1941 - 1940

Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo.....	(*) 113.599:977$1	68.798:054$3	+ 44.801:922$8
Imposto adicional de 10%.....	6.114:080$2	7.402:861$4	— 1.288:781$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38).....	71:764$5	174:207$2	— 102:442$7
Expediente das capatazias.....	31:959$7	23:133$0	+ 8:826$7
Armazenagem.....	6:857$1	16:985$8	— 10:128$7
Imposto de Docas.....	6:324$1	42:882$3	— 36:558$2
Imposto de Faróis.....	408:244$0	390:152$0	+ 18:092$0
Soma.....	**120.239:206$7**	**76.848:276$0**	**+ 43.390:930$7**
b) Imposto de consumo.....	13.746:194$4	15.676:096$9	— 1.929:902$5
c) Imposto de renda, etc.....	19.863:940$4	17.112:500$7	+ 2.751:439$7
d) Imposto s/atos emanados, etc..	2.853:755$4	2.313:032$9	+ 540:722$5
Total das Rendas Tributárias.	**156.703:096$9**	**111.949:906$5**	**+ 44.753:190$4**
RENDAS PATRIMONIAIS.....	91:204$1	96:586$1	— 5:382$0
RENDAS INDUSTRIAIS.....	3:472$6	3:389$2	+ 83$4
DIVERSAS RENDAS.....	7.162:435$1	5.673:406$5	+ 1.489:028$6
Total da Renda Ordinária...	**163.960:208$7**	**117.723:288$3**	**+ 46.236:920$4**
RENDA EXTRAORDINARIA.....	821:092$4	978:974$0	— 157:881$6
Total Geral da Receita.....	**164.781:301$1**	**118.702:262$3**	**+ 46.079:038$8**

(*) — Desta importância destina-se a quota parte de Rs 14.992:832$2 para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios" conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-10-940.

I — ARRECADAÇAO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo.	(*) 730.042:157$7	632.440:300$0	+ 97.601:857$7
Imposto adicional de 10%.	45.402:280$3	67.477:321$9	— 22.075:041$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38).	1.655:785$0	1.803:945$2	— 148:160$2
Expediente das capatazias.	192:643$9	193:767$3	— 1:123$4
Armazenagem.	42:798$3	90:997$9	— 48:199$6
Imposto de Docas.	98:491$7	165:487$5	— 66:995$8
Imposto de Faróis.	2.767:807$1	3.798:522$0	— 1.030:714$6
Soma.	**780.201:964$3**	**705.970:344$8**	**+ 74.231:619$5**
b) Imposto de consumo.	105.356:709$3	135.758:477$2	— 30.401:767$9
c) Imposto de renda, etc.	32.026:031$9	27.215:864$2	+ 4.810:167$7
d) Imposto s/atos emanados, etc..	22.959:586$5	19.900:016$1	+ 3.059:570$4
Total das Rendas Tributárias.	**940.544:292$0**	**888.844:702$3**	**+ 51.699:589$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	1.081:336$1	884:636$0	+ 196:700$1
RENDAS INDUSTRIAIS.	27:976$8	29:942$2	— 1:965$4
DIVERSAS RENDAS.	48.692:055$3	51.330:658$3	— 2.638:603$0
Total da Renda Ordinária....	**990.345:660$5**	**941.089:938$8**	**+ 49.255:721$7**
RENDA EXTRAORDINARIA.....	7.583:306$1	8.364:994$3	— 781:688$2
Total Geral da Receita.....	**997.928:966$6**	**949.454:933$1**	**+ 48.474:033$5**

(*)—Desta importância destina-se a quota parte de Rs. 81.274:536$9, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-10-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3 POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
MANAUS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.207:269$1	1.768:872$3	— 561:603$2
b) Imposto de consumo.	2.240:324$8	2.014:603$5	+ 225:721$3
c) Imposto de renda, etc.	1.456:396$8	855:047$8	+ 601:349$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	78:275$6	110:223$6	— 31:948$0
Total das Rendas Tributárias.	**4.982:266$3**	**4.748:747$2**	**+ 233:519$1**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	162$5	187$5	— 25$0
DIVERSAS RENDAS.	108:125$4	146:263$0	— 38:137$6
Total da Renda Ordinária...	**5.090:554$2**	**4.895:197$7**	**+ 195.356$5**
RENDA EXTRAORDINARIA	502:555$9	80:558$3	+ 421:997$6
Total Geral da Receita.	**5.593:110$1**	**4.975:756$0**	**+ 617:354$1**
BELÉM			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	12.434:249$7	9.949:456$6	+ 2.484:793$1
b) Imposto de consumo.	5.472:960$9	5.710:162$7	— 237:201$8
c) Imposto de renda, etc.	1.793:187$3	2.017:905$5	— 224:718$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	463:409$1	313:937$6	+ 149:471$5
Total das Rendas Tributárias.	**20.163:807$0**	**17.991:462$4**	**+ 2.172:344$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	61:375$1	48:316$3	+ 13:058$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	888$0	602$5	+ 285$5
DIVERSAS RENDAS.	108:663$0	457:291$5	— 48:628$5
Total da Renda Ordinária...	**20.634:733$1**	**18.497:672$7**	**+ 2.137:060$4**
RENDA EXTRAORDINARIA.	123:187$5	239:525$3	— 116:337$8
Total Geral da Receita.	**20.757:920$6**	**18.737:198$0**	**+ 2.020:722$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941-1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
SÃO LUIZ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	399:565$4	850:224$1	— 450:658$7
b) Imposto de consumo.	1.076:330$3	1.106:285$2	— 29:954$9
c) Imposto de renda, etc.	355:655$2	510:681$1	— 155:025$9
d) Imposto s/atos emanados, etc..	331:348$3	295:746$3	+ 35:602$0
Total das Rendas Tributárias.	**2.162:899$2**	**2.762:936$7**	— **600:037$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	11:950$0	10:667$8	+ 1:282$2
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	—	—
DIVERSAS RENDAS.	69:063$3	82:390$9	— 13:327$6
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.243:912$5**	**2.855:995$4**	— **612:082$9**
RENDA EXTRAORDINARIA	15:906$6	24:490$5	— 8:583$9
Total Geral da Receita.	**2.259:819$1**	**2.880:485$9**	— **620:666$8**
PARNAÍBA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de nâvios e aeronaves e adicionais.	220:356$5	475:049$9	— 254:693$4
b) Imposto de consumo.	200:212$5	225:444$9	— 25:232$4
c) Imposto de renda, etc.	687:440$2	330:552$1	+ 356:888$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	660:565$4	439:586$5	+ 220:978$9
Total das Rendas Tributárias.	**1.768:574$6**	**1.470:633$4**	+ **297:941$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	95:475$4	17:826$2	+ 77:649$2
RENDAS INDUSTRIAIS.	181$0	128$0	+ 53$0
DIVERSAS RENDAS.	169:564$3	62:011$3	+ 107:553$0
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.033:795$3**	**1.550:598$9**	+ **483:196$4**
RENDA EXTRAORDINARIA.	46:509$1	21:061$0	+ 25:448$4
Total Geral da Receita.	**2.080:304$7**	**1.571:659$9**	+ **508:644$8**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	2.755:373$2	6.355:753$7	— 3.600:380$5
b) Imposto de consumo.	3.483:014$7	3.285:539$7	+ 197:475$0
c) Imposto de renda, etc.	1.848:503$8	962:177$7	+ 886:326$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	415:405$3	206:895$3	+ 208:510$0
Total das Rendas Tributárias.	**8.502:297$0**	**10.810:366$4**	— 2.308:069$4
RENDAS PATRIMONIAIS.	94:485$8	40:964$0	+ 53:521$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	740$0	862$0	— 122$0
DIVERSAS RENDAS.	478:972$4	461:380$3	+ 17:592$1
Total da Renda Ordinária....	**9.076:495$2**	**11.313:572$7**	— 2.237:077$5
RENDA EXTRAORDINARIA.....	110:502$1	81:817$2	+ 28:684$9
Total Geral da Receita.....	**9.186:997$3**	**11.395:389$9**	— 2.208:392$6
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	380:417$3	858:065$5	— 477:648$2
b) Imposto de consumo.	520:345$4	507:143$5	+ 13:201$9
c) Imposto de renda, etc.	266:177$1	205:774$0	+ 60:403$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	103:711$2	121:360$1	— 17:648$9
Total das Rendas Tributárias.	**1.270:651$0**	**1.692:343$1**	— 421:692$1
RENDAS PATRIMONIAIS.	28:032$6	45:932$5	— 17:899$9
RENDAS INDUSTRIAIS.	35$0	—	+ 35$0
DIVERSAS RENDAS.	20:948$2	59:857$1	— 38:908$9
Total da Renda Ordinária....	**1.319:666$8**	**1.798:132$7**	— 478:465$9
RENDA EXTRAORDINARIA.....	32:606$2	30:805$5	+ 1:800$7
Total Geral da Receita.....	**1.352:273$0**	**1.828:938$2**	— 476:665$2

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
JOÃO PESSOA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	656:495$1	843:044$7	— 186:549$3
b) Imposto de consumo	1.511:138$1	1.550:999$6	— 30:861$2
c) Imposto de renda, etc.	257:864$3	243:616$1	+ 14:247$9
d) Imposto s/atos emanados, etc.	109:832$9	86:891$2	+ 22:940$8
Total das Rendas Tributárias	**2.535:330$1**	**2.724:551$9**	— **189:221$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	37:030$2	52:565$6	— 15:535$4
RENDAS INDUSTRIAIS	12$6	45$0	— 32$4
DIVERSAS RENDAS	115:007$1	162:631$1	— 47:624$3
Total da Renda Ordinária	**2.687:380$0**	**2.939:793$9**	— **252:413$9**
RENDA EXTRAORDINARIA	64:626$1	44:336$3	+ 20:289$8
Total Geral da Receita	**2.752:006$1**	**2.984:130$2**	— **232:124$1**
RECIFE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	39.724:737$2	32.457:761$6	+ 7.266:975$5
b) Imposto de consumo	13.858:268$3	14.262:731$8	— 404:443$5
c) Imposto de renda, etc.	865.048$5	1.005:580$8	— 140:532$3
d) Imposto s/atos emanados, etc.	763:474$9	652:178$9	+ 111:296$0
Total das Rendas Tributárias	**52.211:518$9**	**48.378:253$1**	+ **6.833:295$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	297:725$9	308:703$9	— 10:978$0
RENDAS INDUSTRIAIS	308$5	481$0	— 175$5
DIVERSAS RENDAS	1.781:090$3	2.836:727$8	— 1.052:637$5
Total da Renda Ordinária	**57.293:673$6**	**51.524:168$8**	+ **5.769:504$8**
RENDA EXTRAORDINARIA	550:182$2	729:445$8	— 179:263$6
Total Geral da Receita	**57.843:855$8**	**52.253:614$6**	+ **5.590:241$2**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	532:185$7	1.077:888$7	— 545:703$0
b) Imposto de consumo.	606:352$2	654:455$8	— 48:103$6
c) Imposto de renda, etc.	409:705$0	692:253$1	— 282:548$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	323:137$0	430:582$2	— 107:445$2
Total das Rendas Tributárias.	**1.871:379$9**	**2.855:179$8**	— **983.799$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	15:172$6	24:053$7	— 8:881$1
RENDAS INDUSTRIAIS.	432$5	265$0	+ 167$5
DIVERSAS RENDAS.	323:324$5	424:284$1	— 100:959$6
Total da Renda Ordinária....	**2.210:309$5**	**3.303:782$6**	— **1.093:473$1**
RENDA EXTRAORDINARIA.....	20:941$7	13:775$7	+ 7:166$0
Total Geral da Receita.....	**2.231:251$2**	**3.317:558$3**	— **1.086:307$1**
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	176:593$3	158:408$3	+ 18:185$0
b) Imposto de consumo.	956:065$5	907:553$3	+ 48:512$2
c) Imposto de renda, etc.	325:919$6	392:371$0	— 66:451$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	445:570$4	431:996$6	+ 13:573$8
Total das Rendas Tributárias.	**1.904:148$8**	**1.890:329$2**	+ **13:819$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	25:828$4	22:688$2	+ 3:140$2
RENDAS INDUSTRIAIS.	259$0	63$0	+ 196$0
DIVERSAS RENDAS.	54:824$9	87:116$2	— 32:291$3
Total da Renda Ordinária....	**1.985:061$1**	**2.000:196$6**	— **15:135$5**
RENDA EXTRAORDINARIA.....	40:122$1	20:116$5	+ 20:005$6
Total Geral da Receita.....	**2.025:183$2**	**2.020:313$1**	+ **4:870$1**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
SALVADOR			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	6.000:427$7	9.588:710$7	— 3.588:283$0
b) Imposto de consumo.	7.710:594$9	6.467:189$6	+ 1.243:405$3
c) Imposto de renda, etc.	4.470:450$5	3.587:646$7	+ 882:803$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	2 079:305$9	1.630:442$1	+ 448:863$8
Total das Rendas Tributárias.	**20.260:779$0**	**21.273:989$1**	**— 1.013:210$1**
RENDAS PATRIMONIAIS.	91:950$0	68:981$2	+ 22:968$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	830$5	1:061$0	— 230$5
DIVERSAS RENDAS.	1.095:440$6	1:220:241$1	— 124:800$5
Total da Renda Ordinária. . . .	**21.449:000$1**	**22.564:272$4**	**— 1.115:272$3**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.233:084$9	1.135:097$7	+ 97:987$2
Total Geral da Receita.	**22.682:085$0**	**23.699:370$1**	**— 1.017:285$1**
VITÓRIA			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação: entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	87:928$0	55:755$0	+ 32:173$0
b) Imposto de consumo.	498:331$9	426:754$7	+ 71:577$2
c) Imposto de renda, etc.	242:546$9	247:672$4	— 5:125$5
d) Imposto s/atos emanados, etc..	682:498$3	592:515$3	+ 89:983$0
Total das Rendas Tributárias.	**1.511:305$1**	**1.322:697$4**	**+ 188:607$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	70:129$5	143:132$0	— 73:002$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	182$0	— 182$0
DIVERSAS RENDAS.	97:662$1	69:682$2	+ 27:979$9
Total da Renda Ordinária. . . .	**1.679:096$7**	**1.535:693$6**	**+ 143:403$1**
RENDA EXTRAORDINARIA	60:992$8	84:688$2	— 23:695$4
Total Geral da Receita.	**1.740:089$5**	**1.620:381$8**	**+ 119:707$7**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	322.977:653$9	268.509:414$5	+ 54.468:239$4
b) Imposto de consumo.	20.337:831$4	33.955:907$5	— 13.618:076$1
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto s/atos emanados, etc..	7:777$5	9:198$5	— 1.421$0
Total das Rendas Tributárias.	**343.323:262$8**	**302.474:520$5**	**+ 40.848:742$3**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	12:466$9	12:964$2	— 497$3
DIVERSAS RENDAS.	19.097:624$4	18.008:018$3	+ 1.089:606$1
Total da Renda Ordinária....	**362.433:354$1**	**320.495:503$0**	**+ 41.937:851$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.026:079$1	2.260:984$9	— 234:905$5
Total Geral da Receita.....	**364.459:433$5**	**322.756:487$9**	**+ 41.702:945$6**
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	357.974:775$2	333:098:974$1	+ 24.875:800$8
b) Imposto de consumo.	17.242:117$8	35.729:424$0	— 18.187:306$2
c) Imposto de renda, etc.	5.821:647$4	4.904:446$7	+ 917:200$7
d) Imposto s/atos emanados, etc..	10.748:197$7	9.208:061$0	+ 1.540:136$7
Total das Rendas Tributárias.	**391.786:738$1**	**382.940:906$1**	**+ 8.845:832$0**
RENDAS PATRIMONIAIS.	123:108$5	4:073$5	+ 119:035$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	8:342$0	8:974$0	— 632$0
DIVERSAS RENDAS.	21.037:277$4	22.412:511$4	— 1.375:234$0
Total da Renda Ordinária....	**412.955:466$0**	**405.366:465$0**	**+ 7.589:001$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.419:552$0	2.062:778$8	— 643:226$8
Total Geral da Receita.....	**414.375:018$0**	**407.429:243$8**	**+ 6.945:774$2**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940		Diferenças em 1941
PARANAGUÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	762 :333$9	1.342 :716$3	—	580 :332$4
b) Imposto de consumo.	301 :609$7	294 :013$0	+	10 :596$7
c) Imposto de renda, etc.	130 :465$8	85 :716$2	+	44 :749$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	196 :112$3	179 :934$8	+	16 :177$5
Total das Rendas Tributárias.	**1.393 :571$7**	**1.902 :380$3**	—	**508 :808$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	789$5	385$6	+	403$9
RENDAS INDUSTRIAIS.	196$0	353$0	+	143$0
DIVERSAS RENDAS.	91 :567$0	139 :190$8	—	47 :623$8
Total da Renda Ordinária....	**1.486 :424$2**	**2.042 :309$7**	—	**555 :885$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	25 :122$2	28 :050$2	—	2 :928$0
Total Geral da Receita.....	**1.511 :546$4**	**2.070 :359$9**	—	**558 :813$5**
SÃO FRANCISCO				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.122 :809$4	1.498 :679$5	—	375 :870$1
b) Imposto de consumo.	114 :107$4	111 :445$1	+	2 :662$3
c) Imposto de renda, etc.	39 :619$1	39 :347$4	+	271$7
d) Imposto s/atos emanados, etc..	160 :345$0	149 :938$1	+	10 :406$6
Total das Rendas Tributárias.	**1.466 :880$9**	**1.829 :410$4**	—	**362 :529$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	4 :034$2	4 :596$4	—	562$2
RENDAS INDUSTRIAIS.		12$5	—	12$5
DIVERSAS RENDAS.	150 :992$7	173 :411$0	—	22 :418$3
Total da Renda Ordinária....	**1.621 :907$8**	**2.007 :430$3**	—	**385 :522$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	72 :311$7	15 :070$7	+	57 :241$0
Total Geral da Receita.....	**1.694 :219$5**	**2.022 :501$0**	—	**328 :281$5**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	102:408$3	871:820$4	— 769:412$4
b) Imposto de consumo.	373:474$6	353:740$7	+ 19:733$9
c) Imposto de renda, etc.	242:704$4	238:670$3	+ 4:034$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	337:755$8	308:873$9	+ 28:881$9
Total das Rendas Tributárias.	**1.056:343$1**	**1.773:105$6**	— **716:762$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	22:588$0	31:094$6	— 8:506$6
RENDAS INDUSTRIAIS.	707$0	946$0	— 239$0
DIVERSAS RENDAS.	49:833$6	97:182$0	— 47:348$4
Total da Renda Ordinária. . . .	**1.129:471$7**	**1.902:328$2**	— **772:856$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	15:178$6	47:219$4	— 32:040$8
Total Geral da Receita.	**1.144:650$3**	**1.949:547$6**	— **804:897$3**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	3.132:907$4	6.068:080$4	— 2.935:173$0
b) Imposto de consumo.	5.134:268$1	4.093:419$6	+ 1.040:848$5
c) Imposto de renda, etc.	1.146:004$0	811:191$8	+ 334:812$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.375:869$2	1.262:660$7	+ 113:208$5
Total das Rendas Tributárias.	**10.789:048$7**	**12.235:352$5**	— **1.446:303$8**
RENDAS PATRIMONIAIS.	33:211$6	40:662$0	— 7:450$4
RENDAS INDUSTRIAIS.	280$5	280$5	—
DIVERSAS RENDAS.	1.107:596$1	1.227:747$4	— 120:151$3
Total da Renda Ordinária. . . .	**11.930:136$9**	**13.504:042$4**	— **1.573:905$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	196:304$4	517:879$7	— 321:575$3
Total Geral da Receita.	**12.126:441$3**	**14.021:922$1**	— **1.895:480$8**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
PELOTAS			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	1 939 :245$3	1 531 :441$5	+ 407 :844$3
b) Imposto de consumo	2 803 :812$0	2 955 :119$0	— 151 :307$0
c) Imposto de renda, etc.	1 413 :913$7	1 173 :084$4	+ 240 :859$3
d) Imposto s/atos emanados, etc.	855 :125$0	905 :944$4	— 50 :819$4
Total das Rendas Tributárias	7.012 :166$5	6.565 :589$3	+ 446 :577$2
RENDAS PATRIMONIAIS	68 :411$1	19 :992$5	+ 48 :456$6
RENDAS INDUSTRIAIS	307$3	272$5	+ 34$8
DIVERSAS RENDAS	306 :354$6	326 :772$5	— 18 :387$9
Total da Renda Ordinária	7.389 :307$5	6.912 :626$8	+ 476 :680$7
RENDA EXTRAORDINARIA	244 :541$5	78 :850$4	+ 165 :691$1
Total Geral da Receita	7.633 :849$0	6.991 :477$2	+ 642 :371$8
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	23 310 :642$8	23.988 :021$3	— 677 :378$5
b) Imposto de consumo	18 841 :501$7	19.507 :685$7	— 646 :181$0
c) Imposto de renda, etc.	8.822 :960$3	7.989 :077$5	+ 833 :883$3
d) Imposto s/atos emanados, etc.	2.298 :488$4	1.247 :101$4	+ 1.051 :387$0
Total das Rendas Tributárias	53.293 :593$7	52.731 :885$9	+ 561 :710$8
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	717$0	906$5	— 189$5
DIVERSAS RENDAS	923 :867$5	1.495 :500$6	— 571 :631$1
Total da Renda Ordinária	54.218 :183$2	54.228 :293$0	— 10 :109$8
RENDA EXTRAORDINARIA	575 :214$3	694 :092$4	— 118 :878$1
Total Geral da Receita	54.793 :397$5	54.922 :385$4	— 128 :987$9

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	2.790:828$6	3.371:593$4	— 580:764$8
b) Imposto de consumo.	679:454$7	677:297$6	+ 2:157$1
c) Imposto de renda, etc.	674:711$8	346:882$6	+ 327:829$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	924:415$0	771:862$1	+ 152:552$9
Total das Rendas Tributárias.	**5.069:410$1**	**5.167:635$7**	— **98:225$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	506$0	182$0	+ 324$0
DIVERSAS RENDAS.	796:909$0	1.013:789$7	— 216:880$7
Total da Renda Ordinária. . . .	**5.866:825$1**	**6.181:607$4**	— **314:782$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	65:184$7	51:783$5	+ 13:401$2
Total Geral da Receita.	**5.932:009$8**	**6.233:390$9**	— **301:381$1**
URUGUAIANA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.058:649$3	821:899$3	+ 236:750$0
b) Imposto de consumo.	823:805$4	446:246$2	+ 377:559$2
c) Imposto de renda, etc.	442:969$9	344:693$2	+ 98:276$7
d) Imposto s/atos emanados, etc..	323:083$2	312:982$5	+ 10:100$7
Total das Rendas Tributárias.	**2.648:507$8**	**1.925:821$2**	+ **722:686$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	950$0	— 950$0
DIVERSAS RENDAS.	249:437$0	239:028$2	+ 10:408$8
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.897:944$8**	**2.165:799$4**	+ **723:145$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	70:167$7	51:736$8	+ 18:430$9
Total Geral da Receita.	**2.968:112$8**	**2.217:536$2**	+ **750:576$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
CORUMBÁ			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios, aeronaves e adicionais.	454 :021$2	428 :712$4	+ 25 :308$8
b) Imposto de consumo.	517 :763$7	485 :314$5	+ 32 :449$2
c) Imposto de renda, etc.	312 :109$3	231 :475$5	+ 80 :634$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	275 :884$0	231 :102$7	+ 44 :781$3
Total das Rendas Tributárias.	**1.559 :778$7**	**1.376 :605$1**	**+ 183 :173$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	304$5	221$0	+ 83$5
DIVERSAS RENDAS.	152 :877$9	127 :629$5	+ 25 :248$4
Total da Renda Ordinária....	**1.712 :961$1**	**1.504 :455$6**	**+ 208 :505$5**
RENDA EXTRAORDINARIA.....	72 :432$1	50 :829$5	+ 21 :602$6
Total Geral da Receita.....	**1.785 :393$2**	**1.555 :285$1**	**+ 230 :108$1**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Animais vivos	5:545$7	2:258$6	+ 3:287$1	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	277:880$0	338:929$4	— 61:049$4	0,09	0,14
Peles e couros	1.397:663$4	1.080:985$7	+ 316:677$7	0,46	0,45
Carnes, peixes e produtos animais	1.670:719$1	2.495:410$6	— 824:691$5	0,55	1,03
Madrepérola, marfim e tartaruga	266:494$7	426:004$7	— 159:510$0	0,09	0,18
Lã	4.587:983$6	5.565:425$3	— 977:441$7	1,51	2,30
Seda	3.300:285$6	3.629:314$0	— 329:028$4	1,09	1,50
Frutas, cereais e legumes	19.049:859$2	16.638:520$8	+ 2.111:338$4	6,30	6,88
Plantas, folhas, flores e sementes	9.142:569$3	4.629:410$8	+ 1.513:128$5	3,02	1,91
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	7.635:351$6	11.065:131$3	— 3.429:779$7	2,52	4,57
Madeira	1.869:143$9	1.474:765$7	+ 394:378$2	0,62	0,61
Cana da Índia, juncos, vime e cipós	215:907$6	156:821$6	+ 59:086$0	0,07	0,06
Cairo e matérias vegetais filamentosas	617:522$0	883:968$8	— 266:446$8	0,20	0,37
Algodão	3.132:483$8	4.213:692$9	— 1.081:209$1	1,03	1,74
Linho, juta, cânhamo e râmia	2.416:010$1	6.452:160$1	— 4.036:150$0	0,80	2,67
Papel e suas aplicações	5.493:592$6	4.846:436$4	+ 647:156$2	1,81	2,00
Pedras, minérios e produtos minerais	132.911:005$6	75.202:451$7	+ 57.708:553$9	43,88	31,10
Louça e vidro	7.321:881$0	7.167:761$2	+ 154:119$8	2,42	2,96
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	1.631:663$9	1.538:284$4	+ 93:379$5	0,54	0,63
Cobre, níquel e ligas	4.101:738$3	3.705:032$5	+ 396:705$8	1,35	1,53
Ferro e aço e ligas	18.406:185$3	26.016:321$7	— 7.610:136$4	6,08	10,76
Ouro, platina e prata e ligas	318:225$6	262:982$1	+ 55:243$5	0,11	0,11
Metaloides e vários metais	630:047$9	501:535$7	+ 128:512$2	0,21	0,21
Matérias primas para as indústrias	14.554:185$7	11.010:685$0	+ 3.543:500$7	4,80	4,55
Produtos químicos	11.953:745$6	11.423:029$0	+ 530:716$6	3,95	4,72
Drogas e medicamentos	6.156:093$1	5.919:078$0	+ 237:015$1	2,03	2,45
Armamento e petrechos de guerra	641:337$9	962:128$3	— 320:790$4	0,21	0,40
Obras de cutelaria e seus acessórios	265:396$3	265:405$6	— 9$3	0,09	0,11
Relojoaria	1.422:478$8	976:974$2	+ 445:504$6	0,47	0,40
Aparelhos e objetos químicos e físicos	11.683:480$4	9.312:698$6	+ 2.370:781$8	3,86	3,85
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	1.088:696$6	796:664$0	+ 292:032$6	0,36	0,33
Instrumentos de música e pertences	642:413$9	395:502$6	+ 246:911$3	0,21	0,16
Veículos, seus acessórios e pertences	8.116:837$3	7.365:947$9	+ 750:889$4	2,68	3,05
Máquinas, aparelhos e utensílios	11.995:741$6	8.164:770$2	+ 3.830:971$4	3,96	3,38
Vários artigos	5.833:090$5	4.910:420$6	+ 922:669$9	1,93	2,03
Direitos arrecadados sem denominação de classe	2.117:133$0	2.086:783$8	+ 30:349$2	0,70	0,86
Total	**302.870:390$5**	**241.883:723$3**	**+ 60.986:666$7**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941-1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Alemanha	9.441:420$6	3.086:038$0	+ 6.355:382$6	3,12	1,28
Argentina	25 173:353$8	14.671:464$3	+10.501:889$5	8,30	6,07
Bélgica	64:597$2	7.640:069$0	— 7.575:471$8	0,02	3,16
Chile	1.207:124$2	1.082:542$7	+ 124:581$5	0,40	0,45
China	1.354:259$3	1.671:930$8	— 317:671$5	0,45	0,69
Estados Unidos	116 611 053$8	93 318 798$7	+23.292 260$1	38,50	38,59
França	290 098$5	10.383:617$8	—10.093:519$3	0,10	4,29
Grã-Bretanha	15 955:198$9	23.291:115$7	— 7.335:916$8	5,27	9,63
Holanda	8 793:817$3	13.884:827$9	— 5.091:010$6	2,90	5,74
Hungria	75:408$1	919:706$7	— 844:298$6	0,02	0,38
Itália	33:582$9	3.619:092$6	— 3.585:509$7	0,01	1,50
Japão	9 893 516$5	7 765 051$9	+ 2 128 464$6	3,27	3,21
México	677:474$7	5.770:821$8	— 5.093:347$1	0,22	2,39
Noruega	2:088$1	893:637$2	— 891:548$8	0,00	0,37
Perú	17 423 990$5	14 881 022$8	+ 2 542 967$7	5,76	6,15
Portugal	7 649 301$6	9 195 292$2	— 1 545 990$6	2,53	3,80
Possessões Britânicas:					
Canadá	2 911:443$2	2.624:346$4	+ 290:096$8	0,96	1,08
India	5 347 005$0	2 238 361$0	+ 3 108 644$0	1,77	0,93
Oceania	892 030$8	1.748:538$9	— 856:508$1	0,29	0,72
Outras Possessões Britânicas:					
Na Africa	10 312 291$3	635:818$5	+ 9.676:445$8	3,40	0,26
Possessões Holandesas					
Na América do Norte e Central	49 029 788$4	12 211 678$6	+36 785 104$8	16,19	5,06
Suecia	1.389 513$7	2 335 277$5	— 945:763$8	0,46	0,97
Suiça	3.473 688$0	3.553 558$5	— 79 870$5	1,15	1,47
Turquia	34 583$0	373 323$8	— 338 736$8	0,01	0,15
Venezuela	3.948 823$3	1.272 670$8	+ 2.676 162$5	1,30	0,53
Outras procedências	10 881 030$5	2.782 096$7	+ 8.098 933$8	3,60	1,15
Total	**302.870:390$5**	**241.883:723$8**	**+ 60.986:666$7**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941-1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	36:498$1	51:561$2	—	15:063$1	0,18	0,15
Bebidas	3.007:610$4	3.059:492$7	—	51:882$3	14,94	9,01
Álcool	515$4	100$8	+	414$6	0,00	0,00
Fósforos	110:854$3	47:345$7	+	63:508$6	0,55	0,14
Sal	1.661:952$0	1.745:806$8	—	83:854$8	8,25	5,14
Calçados	23:311$8	10:820$7	+	12:491$1	0,12	0,03
Perfumarias e artigos de toucador	989:658$3	919:337$7	+	70:320$6	4,91	2,71
Especialidades farmacêuticas	972:183$6	1.137:350$3	—	165:166$7	4,82	3,35
Conservas	1.080:666$5	1.483:394$5	—	402:728$0	5,36	4,38
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	425:839$6	1.295:648$7	—	869:809$1	2,11	3,82
Velas	1:935$1	4:548$2	—	2:613$1	0,01	0,01
Tecidos	1.304:669$5	2.020:882$9	—	716:213$3	6,47	5,95
Artefatos de tecidos e de peles	960:177$9	960:333$8	—	155$9	4,76	2,83
Papel e seus artefatos	26:999$1	41:880$3	—	14:881$2	0,13	0,12
Cartas de jogar	13:036$0	26:284$0	—	13:248$0	0,06	0,08
Chapéus e bengalas	38:774$3	53:484$5	—	14:710$2	0,19	0,16
Louças e vidros	249:783$7	246:074$5	+	3:709$2	1,24	0,72
Ferragens (artefatos de ferro,)	244:719$2	209:243$0	+	35:476$2	1,21	0,62
Café torrado ou moído e chá	34:747$8	45:317$0	—	10:569$2	0,17	0,13
Banha, manteiga e sucedâneos	218$6	713$2	—	494$6	0,00	0,00
Móveis	520:961$5	404:433$2	+	116:528$3	2,59	1,20
Armas de fogo, suas munições,	29:367$8	65:583$1	—	36:215$3	0,15	0,19
Lâmpadas, pilhas,	3.084:257$8	2.115:856$9	+	968:400$4	15,32	6,23
Queijos e requeijões	2:966$6	6:545$2	—	3:578$6	0,01	0,02
Tintas e vernizes	2.563:385$1	2.136:012$9	+	427:372$5	12,72	6,29

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Leques	5$9	52$0	—	46$1	0,00	0,00
Artefatos de borracha	201:624$9	277:484$5	—	75:859$6	1,00	0,82
Pinceis para barba	86:449$2	79:300$8	+	7:148$4	0,43	0,24
Pentes, escovas, espanadores	75:981$9	55:762$5	+	20:219$4	0,38	0,16
Brinquedos	64:632$1	40:266$9	+	24:365$2	0,32	0,12
Artefatos de couro e outros materiais	150:707$3	78:383$9	+	72:323$4	0,75	0,23
Joias e obras de ourives	1:315$7	1:121$0	+	194$7	0,01	0,00
Bijouterias, objetos de adorno	498:725$7	333:674$2	+	165:051$5	2,47	0,98
Gasolina, óleos	349:220$6	14.157:307$4	—	13.808:086$8	1,73	41,69
Ladrilhos, mozáicos, azulejos	118:966$0	128:234$3	—	9:268$3	0,59	0,38
Instrumentos de música	82:728$1	54:881$0	+	27:847$1	0,41	0,16
Material ótico, fotográfico	989:566$8	539:032$2	+	450:534$6	4,91	1,59
Fogões, fogareiros e aquecedores	4:138$8	4:928$0	—	789$2	0,02	0,01
Cimento	119:985$1	61:890$6	+	58:094$5	0,60	0,18
Linhas, cordoalhas e botões	18:405$1	55:536$4	—	37:131$3	0,09	0,16
Selagem de estoque	3:484$4	—	+	3:484$4	0,02	—
Total	**20.151:027$5**	**33.955:907$5**	**— 13.804:880$0**		**100,00**	**100,00**

RESUMO

Segundo a origem das mercadorias

Nacionais	1.656:950$3	1.741:818$3	—	84:868$0	8,22	5,13
Estrangeiras	18.494:077$2	32.214:089$2	—	13.720:012$0	91,78	94,87

Segundo a modalidade de pagamento

Taxa	12.579:941$4	12.262:420$5	+	317:520$9	62,43	36,11
Verba	7.571:086$1	21.693:487$0	—	14.122:400$9	37,57	63,89

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A AGOSTO — 1941

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Julho.	537:333$	42:009$2	6:016$5	35:992$7
	Agosto.	319:119$	20:959$6	2:544$4	18:415$2
	Total.	**856:452$**	**62:968$8**	**8:560$9**	**54:407$9**
80%	Janeiro a Julho.	233:955$	581:389$9	116:278$1	465:111$8
	Agosto.	114:559$	284:205$2	56:841$0	227:364$2
	Total.	**348:514$**	**865:595$1**	**173:119$1**	**692:476$0**
75%	Janeiro a Julho.	1.282:769$	214:993$9	53:749$0	161:244$9
	Agosto.	42:909$	21:198$2	5:299$8	15:898$4
	Total	**1.325:678$**	**236:192$1**	**59:048$8**	**177:143$3**
50%	Janeiro a Julho.	19.164:081$	2.199:513$5	1.097:573$9	1.101:939$6
	Agosto.	2.045:819$	312:948$7	156:474$5	156:474$2
	Total.	**21.209:900$**	**2.512:462$2**	**1.254:048$4**	**1.258:413$8**
	Total geral.	**23.740:544$**	**3.677:218$2**	**1.494:777$2**	**2.182:441$0**

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal.	Janeiro a Julho.	193.590:417$	28.614:104$6
	Agosto.	33.324:798$	7.730:602$9
	Total	**226.915:215$**	**36.344:707$5**
Govêrno dos Estados.	Janeiro a Julho.	10.149:681$	2.088:266$6
	Agosto.	38:368$	5:111$8
	Total.	**10.188:049$**	**2.093:378$4**
Particulares	Janeiro a Julho.	98.311·757$	46.946:810$1
	Agosto.	12.480:274$	5.383:660$3
	Total	**110.792:031$**	**52.330:470$4**
Livres pela tarifa.	Janeiro a Julho.	5.334:380$	—
	Agosto.	—	—
	Total.	**5.334:380$**	—
	Total geral.	**353.229:675$**	**90.768:556$3**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Animais vivos	5 630$1	4:297$4	+ 1:332$7	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	249 213$5	1.555:288$5	— 1.306:075$0	0,07	0,52
Peles e couros	444 760$9	816.963$7	— 373:202$8	0,13	0,27
Carnes, peixes e produtos animais	1 421 848$5	2.333:188$4	— 911:339$9	0,42	0,78
Madreperola, marfim e tartaruga	102 548$5	128:717$0	— 26:168$5	0,03	0,04
Lã	3.290:423$3	4.511:021$4	— 1.220:598$1	0,98	1,50
Seda	4.155 011$0	3.368 883$5	+ 1.086:130$5	1,33	1,12
Frutas, cereais e legumes	22 356 938$5	18.469:257$1	+ 3.887:731$4	6,66	6,16
Plantas, folhas, flores e sementes	6.818 880$6	2.780.959$0	+ 4.037:921$6	2,03	0,93
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	7 439 793$0	10.533:819$6	— 3.094:024$6	2,22	3,51
Madeira	1 147 683$3	1.130:183$5	+ 17:499$8	0,43	0,48
Cana da India, junco, vime e cipós	295 685$1	134 800$5	+ 50:884$9	0,06	0,05
Cairo e matérias vegetais filamentosas	1.162 759$0	1.262:805$7	— 100:046$7	0,35	0,42
Algodão	3.890:151$2	6.579:731$6	— 2.689:580$4	1,16	2,19
Linho, juta, cânhamo e râmia	3 879 974$6	7.881 294$4	— 4.001 319$8	1,16	2,63
Papel e suas aplicações	4.008:374$0	2.922:140$8	+ 1.086:233$2	1,19	0,97
Pedras, minérios e produtos minerais	147.543:669$3	85.462:532$0	+62.081:137$3	43,96	28,52
Louça e vidro	4 556 112$0	5.305 305$9	— 749:193$9	1,36	1,77
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	2.302:471$1	2.962 379$9	— 659:908$8	0,69	0,99
Cobre, níquel e ligas	2.622:681$8	2.756:554$7	— 133:872$9	0,78	0,92
Ferro e aço e ligas	23.265.857$4	38.350.614$0	—15.084:756$6	6,93	12,79
Ouro, platina, prata e ligas	20.817$2	23.807$0	— 2.989$8	0,01	0,01
Metaloides e varios metais	920 526$4	779.591$8	+ 140.934$6	0,27	0,26
Matérias primas para as indústrias	14.948 932$9	16.311:713$9	— 1.362:781$0	4,45	5,44
Produtos químicos	11.121 055$9	16.516:891$6	— 5.395:835$7	3,31	5,51
Drogas e medicamentos	2.081 010$1	2.222:479$2	— 141:469$1	0,62	0,74
Armamento e petrechos de guerra	161 854$9	170:352$3	— 8:497$4	0,05	0,06
Obras de cutelaria e seus accessórios	100 992$1	136:856$9	— 35:864$8	0,03	0,05
Relojoaria	621:170$6	395:994$3	+ 225:176$3	0,19	0,13
Aparelhos e objetos químicos e físicos	7 071 410$7	5.198:250$7	+ 1.876:160$0	2,10	1,73
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	212:136$7	240:000$8	— 27:864$1	0,06	0,08
Instrumentos de música e pertences	267:696$9	406:331$2	— 138:634$3	0,08	0,14
Veículos, seus acessórios e pertences	42.616:457$4	43.913:042$5	— 1.296:585$1	12,71	14,66
Máquinas, aparelhos e utensílios	9.956:160$1	9.452:031$0	+ 504:129$1	2,97	3,15
Varios artigos	3.244:451$1	3.454:815$4	— 210:361$3	0,97	1,15
Direitos arrecadados sem denominação de classe	799 130$2	980 893$5	— 181 763$3	0,24	0,33
Total	**335.617:328$2**	**299.773:820$7**	**+35.843:507$5**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Alemanha	3.716:224$5	1.287:922$0	+ 2.428:302$5	1,11	0,43
Argentina	28.229:143$6	17.236:197$2	+10.992:946$4	8,40	5,75
Bélgica	10:009$8	8.427:255$3	— 8.417:245$5	0,00	2,81
Chile	1.704:928$8	1.732:639$8	— 27:711$0	0,51	0,58
Estados Unidos	129.701:253$9	125.722:201$8	+ 3.979:052$1	38,65	41,94
França	38:311$6	9.240:688$9	— 9.202:377$3	0,01	3,08
Grã Bretanha	14.772:603$0	27.162:498$3	—12.389:895$3	4,40	9,06
Holanda	12:171$5	809:885$0	— 797:713$5	0,00	0,27
Islândia	87:482$3	402:279$2	— 314:796$9	0,03	0,13
Itália	80:454$7	8.809:287$5	— 8.728:832$8	0,02	2,94
Japão	13.665:258$2	12.508:863$5	+ 1.156:394$7	4,07	4,17
Noruega	2:552$0	571:169$4	— 568:617$4	0,00	0,19
Perú	28.764:012$3	21.321:663$7	+ 7.442:348$6	8,58	7,11
Portugal	6.202:647$6	7.501:303$1	— 1.298:655$5	1,85	2,50
Possessões Britânicas:					
Canadá	2.121:569$5	2.926:371$1	— 804:801$6	0,63	0,98
Índia	3.185:195$1	6.015:382$9	— 2.830:187$8	0,95	2,01
Irlanda	529:697$2	559:784$4	— 30:087$2	0,16	0,19
União Sul Africana	310:971$8	561:971$5	— 250:999$7	0,09	0,19
Outras Possessões Britânicas					
Na Africa	336:637$4	482:640$4	— 146:003$0	0,10	0,16
Na Asia	96:572$1	424:125$4	— 327:553$3	0,03	0,14
Possessões Holandesas:					
Na America do Sul	89.394:571$9	37.092:061$1	+52.302:510$8	26,64	12,38
Suécia	1.542:497$0	2.560:737$5	— 1.018:240$5	0,46	0,85
Suiça	847:376$4	1.456:302$5	— 608:926$1	0,25	0,49
Turquia	12:869$9	420:781$2	— 407:911$3	0,00	0,14
Venezuela	3.015:025$3	717:520$2	+ 2.297:505$1	0,90	0,24
Outras procedências	7.237:290$8	3.822:287$8	+ 3.415:003$0	2,16	1,27
Total	**335.617:328$2**	**299.773:820$7**	**+35.843:507$5**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	220:830$1	188:846$7	+	31:983$4	1,28	0,53
Bebidas	4.601:689$5	3.830:050$0	+	771:639$5	26,69	10,73
Álcool	30 805$0	30:502$0	+	303$0	0,18	0,09
Fósforos	37 691$8	31:337$9	+	6:353$9	0,22	0,09
Sal	2.126:180$1	2.577:123$3	—	450:943$2	12,33	7,21
Calçados	44 634$7	41:486$6	+	3.148$1	0,26	0,12
Perfumarias e artigos de toucador	290 434$8	404:945$0	—	114:510$2	1,68	1,13
Especialidades farmacêuticas	462 172$1	580:263$3	—	118:091$2	2,68	1,62
Conservas	1.141:917$3	1.760:189$4	—	618:272$1	6,62	4,93
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	263 214$8	1.230:633$8	—	967:419$0	1,53	3,44
Velas	10 944$4	188:493$4	—	177:499$0	0,06	0,53
Tecidos	766 911$3	1.176:143$6	—	409:232$3	4,45	3,29
Artefatos de tecidos e de peles	251 512$7	364:137$5	—	112:624$8	1,46	1,02
Papel e seus artefatos	107 980$3	114:913$4	—	6:933$1	0,63	0,32
Cartas de jogar	16 519$0	3:015$0	+	13:504$0	0,10	0,01
Chapéus e bengalas	9 595$8	15:874$0	—	6:278$2	0,06	0,04
Louças e vidros	192 315$7	169:005$2	+	23:310$5	1,12	0,47
Ferragens (artefatos de ferro,)	254 579$1	233:393$9	+	21:185$2	1,48	0,65
Café torrado ou moído e chá	358:153$9	354 024$1	+	4:129$8	2,08	0,99
Banha, manteiga e sucedâneos	11:614$4	17:405$2	—	5:790$8	0,07	0,05
Móveis	288:429$2	272:613$3	+	15:815$9	1,67	0,76
Armas de fogo, suas munições	26:472$4	189:115$1	—	162:642$7	0,15	0,53
Lâmpadas, pilhas,	2.054:243$1	1.520:112$2	+	534:130$9	11,91	4,25
Queijos e requeijões	17:563$2	31:101$7	—	13:538$5	0,10	0,09
Eletricidade	167:908$8	159:873$7	+	8:035$1	0,97	0,45
Tintas e vernizes	2.169:774$9	1.907:275$5	+	262:499$4	12,58	5,34
Leques	786$5	766$0	+	20$5	0,00	0,00
Artefatos de borracha	294:711$1	697:148$9	—	402:434$8	1,71	1,95
Pinceis para barba	26:334$0	26:213$7	+	120$3	0,15	0,07
Pentes, escovas, espanadores,	32:746$2	91:591$0	—	58:844$8	0,19	0,26

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Brinquedos	36:441$3	22:880$8	+ 13:560$5	0,21	0,06
Artefatos de couro e outros materiais	24:911$3	22:280$1	+ 2:631$2	0,14	0,06
Joias e obras de ourives	21:615$1	23:068$0	— 1:452$9	0,13	0,06
Bijouterias, objetos de adorno	199:062$9	157:917$4	+ 41:145$5	1,15	0,44
Gasolina, óleos	16:956$7	16.817:118$1	— 16.800:161$4	0,10	47,08
Ladrilhos, mozáicos, azulejos	106:467$6	90:297$0	+ 16:170$6	0,62	0,25
Instrumentos de música	29:429$6	50:940$5	— 21:510$9	0,17	0,14
Material ótico, fotográfico	302:133$3	143:368$0	+ 158:765$3	1,75	0,40
Fogões, fogareiros e aquecedores	4:136$4	8:654$8	— 4:518$4	0,02	0,02
Cimento	97:431$5	45:181$8	+ 52:249$7	0,57	0,13
Linhas, cordoalhas e botões	100:012$9	116:718$1	— 16:705$2	0,58	0,33
Emolumentos de escrit. comerciais	21:800$0	19:700$0	+ 2:100$0	0,13	0,06
Selagem de estoque	—	505$0	— 505$0	—	0,00
Depósitos fechados	3:000$0	3:200$0	— 200$0	0,02	0,01
Total	**17:242:117$8**	**35.729:424$0**	**— 18.487:306$2**	**100,00**	**100,00**

RESUMO

Segundo a origem das mercadorias

Nacionais	3.882:636$0	4.266:595$6	— 383:959$6	22,52	11,94
Estrangeiras	13.359:481$8	31.462:828$4	— 18.103:346$6	77,48	88,06

Segundo a modalidade de pagamento

Taxa	9.701:825$4	11.176:138$3	— 1.471:312$9	56,27	31,28
Verba	6.938:502$4	23.959:385$7	— 17.020:883$3	40,24	67,06
Registro	601:790$0	593:900$0	+ 7:890$0	3,49	1,66

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A AGOSTO — 1941

R E D U Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Julho.	16.158:240$	4.389:079$8	457:901$5	3.731:178$3
	Agosto.	4.977:639$	1.758:609$7	263:791$4	1.494:818$3
	Total.	**21.135:879$**	**6.147:689$5**	**721:692$9**	**5.225:996$6**
80%	Janeiro a Julho.	1.217:134$	1.809:685$8	362:018$4	1.447:667$0
	Agosto.	87:042$	161:288$3	32:257$7	129:030$6
	Total.	**1.304:176$**	**1.970:974$1**	**394:276$1**	**1.576:697$6**
75%	Janeiro a Julho.	10.358:817$	1.275:638$9	293:458$0	882:180$9
	Agosto.	1.126:311$	140:542$8	35:243$4	105:299$4
	Total.	**11.485:128$**	**1.416:181$7**	**328:701$4**	**987:480$3**
50%	Janeiro a Julho.	52.815:392$	6.373:816$5	3.162:583$7	3.211:232$8
	Agosto.	19.268:742$	1.115:445$9	568:835$7	556:610$2
	Total	**72.084:134$**	**7.489:262$4**	**3.731:419$4**	**3.767:843$0**
	Total geral	**106.009:317$**	**17.024:107$7**	**5.176:089$8**	**11.558:017$5**

I S E N Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Julho.	1.490:190$	192:705$5
	Agosto.	765:053$	103:648$5
	Total.	**2.255:543$**	**296:354$0**
Govêrnos dos Estados	Janeiro a Julho.	4.971:790$	1.683:451$9
	Agosto.	194:816$	28:840$7
	Total.	**5.166:606$**	**1.712:292$6**
Particulares	Janeiro a Julho.	62.719:830$	17.684:536$7
	Agosto.	7.030:540$	4.123:274$1
	Total.	**69.750:370$**	**21.807:810$8**
Livres pela tarifa	Janeiro a Julho.	12.233:978$	—
	Agosto.	2.918:991$	—
	Total	**15.182:969$**	—
	Total geral	**92.355:488$**	**23.816:457$4**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	—	26$0	—	26$0	—	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	4:648$3	22:400$5	—	17:752$2	0,02	0,10
Peles e couros.	123:938$6	76:701$6	+	47:237$0	0,55	0,35
Carnes, peixes e produtos animais. ..	35:803$0	20:318$5	+	15:484$5	0,16	0,09
Madrepérola, marfim e tartaruga..	—	503$1	—	503$1	—	0,00
Lã.	42:988$5	102:391$4	—	59:402$9	0,19	0,47
Seda.	32:649$7	14:766$2	+	17:883$5	0,15	0,07
Frutas, cereais e legumes.	1.850:911$4	1.719:700$1	+	131:211$3	8,26	7,91
Plantas, folhas, flores e sementes....	238:926$5	356:025$4	—	117:098$9	1,07	1,64
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas...	246:901$5	480:476$9	—	233:575$4	1,10	2,21
Madeira.	91:393$0	89:167$1	+	2:225$9	0,41	0,41
Cana da índia, juncos, vime e cipós..	1:293$2	29:817$1	—	28:523$9	0,01	0,14
Cairo e matérias vegetais filamentosas	889$4	24:354$4	—	27:465$0	0,00	0,13
Algodão.	115:974$4	197:382$1	—	81:407$7	0,52	0,91
Linho, juta, cânhamo e râmia.	2:833$7	27:576$0	—	24:742$3	0,01	0,13
Papel e suas aplicações.	57:467$9	250:785$2	—	193:317$3	0,26	1,15
Pedras, minérios e produtos minerais.	14.519:599$4	7.935:450$0	+	6.584:149$4	64,82	36,50
Louça e vidro.	554:270$2	722:944$3	—	168:674$1	2,47	3,33
Alumínio, chumbo, estanho e ligas..	69:877$4	166:962$0	—	97:084$6	0,31	0,77
Cobre, niquel e ligas.	70:406$6	91:349$9	—	20:943$3	0,31	0,42
Ferro e aço e ligas.	2.075:159$1	6.092:618$0	—	4.017:458$9	9,26	28,03
Ouro, platina, prata e ligas.	9:204$1	6:880$3	+	2:323$8	0,04	0,03
Metaloides e vários metais.	19:374$7	19:336$6	+	38$1	0,09	0,09
Matérias primas para as indústrias..	198:947$9	370:573$5	—	171:625$6	0,89	1,70
Produtos químicos.	391:110$0	779:299$6	—	388:189$6	1,75	3,58
Drogas e medicamentos.	11:526$1	25:510$9	—	13:984$8	0,05	0,12
Armamento e petrechos de guerra..	13:917$8	—	+	13:917$8	0,06	—
Obras de cutelaria e seus acessórios.	5:522$8	3:330$5	+	2:192$3	0,02	0,02
Relojoaria.	32:943$7	34:348$1	—	1:404$4	0,15	0,16
Aparelhos, objetos químicos e físicos.	441:518$9	573:899$5	—	132:380$6	1,97	2,64
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	11:393$2	15:176$9	+	3:783$7	0,05	0,05
Instrumentos de música e pertences.	6:465$7	24:518$4	—	18:052$7	0,03	0,11
Veículos, seus acessórios e pertences.	319:513$0	649:676$1	—	330:163$1	1,43	2,99
Máquinas, aparelhos e utensílios.....	552:623$8	508:380$5	+	44:243$3	2,47	2,34
Vários artigos.	141:857$0	102:693$5	+	39:163$5	0,63	0,47
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	109:008$9	200:050$4	—	91:041$5	0,49	0,92
Total.	**22.400:859$4**	**21.739:390$6**	+	**661:468$8**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	3:058$8	217:160$8	—	214:102$0	0,01	1,00
Argentina	2.888:287$3	2.316:059$6	+	572:227$7	12,89	10,65
Bélgica	—	997:119$8	—	997:119$8	—	4,59
Chile	45:592$5	35:580$9	+	10:011$6	0,20	0,16
China	—	38:975$5	—	38:975$5	—	0,18
Dinamarca	—	15:234$4	—	15:234$1	—	0,07
Estados Unidos	9.098:844$4	13.750:113$6	—	4.651:269$2	40,63	63,24
Finlândia	—	18:782$4	—	18:782$4	—	0,09
França	11:300$8	176:154$4	—	164:853$6	0,05	0,81
Grã-Bretanha	644:436$2	1.419:009$3	—	774:573$1	2,88	6,53
Holanda	—	35:058$7	—	35:058$7	—	0,16
Itália	872$1	118:144$5	—	117:272$4	0,00	0,54
Japão	332:200$1	271:584$7	+	60:615$4	1,48	1,25
México	7:529$0	7:657$1	—	128$1	0,03	0,04
Noruega	2:143$2	9:619$9	—	7:476$7	0,01	0,04
Perú	2.418:299$9	1:142$9	+	2.417:157$0	10,80	0,01
Portugal	184:272$5	268:124$1	—	84:151$6	0,82	1,23
Possessões Britânicas:						
Canadá	29:005$5	228:342$7	—	199:337$2	0,13	1,05
Índia	10:325$4	130:497$9	—	120:172$5	0,05	0,60
Possessões Holandesas:						
Na América do Norte e Central	6.402:915$0	415:767$7	+	5.987:147$3	28,58	1,91
Na Asia	73:690$8	70:032$9	+	3:657$9	0,33	0,32
Russia	19:684$6	9:297$1	+	10:387$5	0,09	0,04
Suécia	25:677$7	245:214$3	—	219:536$6	0,11	1,13
Suíça	81:840$6	88:564$0	—	6:723$4	0,37	0,41
Uruguai	5:199$4	625:399$1	—	620:199$7	0,02	2,88
Outras procedências	115:683$6	230:452$3	—	114:768$7	0,52	1,07
Total	**22.400:859$4**	**21.739:390$6**	+	**641:468$8**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	5.884:632$7	5.363:222$7	+	521:410$0	31,89	27,50
Bebidas	4.872:970$5	4.867:431$0	+	5:539$5	26,41	24,96
Álcool	53:205$0	50:695$8	+	2:509$2	0,29	0,26
Fósforos	45:946$7	51:106$7	—	5:160$0	0,25	0,26
Sal	904:223$8	757:417$8	+	146:806$0	4,90	3,89
Calçados	429:499$5	459:315$5	—	29:816$0	2,33	2,35
Perfumarias e artigos de toucador	391:286$5	413:781$3	—	22:494$8	2,12	2,12
Especialidades farmacêuticas	304:633$9	298:901$2	+	5:732$7	1,65	1,53
Conservas	520:423$5	531:714$3	—	11:290$8	2,82	2,73
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	72:471$7	103:643$5	—	31:171$8	0,39	0,53
Velas	44:023$4	43:840$5	+	182$9	0,24	0,22
Tecidos	566:066$9	604:468$0	—	38:401$1	3,07	3,10
Artefatos de tecidos e de peles	1.209:463$3	1.157:593$5	+	51:869$8	6,56	5,93
Papel e seus artefatos	76:152$0	71:354$6	+	4:797$4	0,41	0,37
Cartas de jogar	6:754$0	7:095$0	—	341$0	0,04	0,04
Chapéus e bengalas	202:869$9	266:492$8	—	63:622$9	1,10	1,37
Louças e vidros	119:330$6	137:342$3	—	18:011$7	0,65	0,70
Ferragens (artefatos de ferro,)	318:655$8	328:463$5	—	9:807$7	1,73	1,68
Café torrado ou moído e chá	336:502$7	330:461$1	+	6:041$6	1,82	1,69
Banha, manteiga e sucedâneos.	37:524$1	39:910$0	—	2:385$9	0,20	0,20
Móveis	446:378$6	575:057$7	—	128:679$1	2,42	2,95
Armas de fogo, suas munições,	204:034$0	123:405$8	+	80:628$2	1,11	0,63
Lâmpadas, pilhas,	206:792$0	185:394$5	+	21:397$5	1,12	0,95
Queijos e requeijões	15:200$5	13:180$0	+	2:020$5	0,08	0,07
Eletricidade	160$0	—	+	160$0	0,00	—
Tintas e vernizes	257:442$5	249:864$2	+	8:578$3	1,40	1,28
Leques.	5:250$0	4:681$0	+	569$0	0,03	0,02
Artefatos de borracha	52:842$8	67:029$9	—	14:187$1	0,29	0,34
Pinceis para barba,	67:649$8	77:369$6	—	9:719$8	0,37	0,40
Pentes, escovas, espanadores,	58:800$1	53:930$8	+	4:869$3	0,32	0,28

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	12:762$8	12:219$6	+	543$2	0,07	0,06
Artefatos de couro e outros materiais.	93:751$9	88:350$4	+	5:401$5	0,51	0,45
Joias e obras de ourives.	227:696$1	220:199$8	+	7:496$3	1,23	1,13
Bijouterias, objetos de adorno,	44:291$8	44:823$1	—	531$3	0,24	0,23
Gasolina, óleos	14:082$1	1.513:152$6	—	1.499:070$5	0,08	7,76
Ladrilhos, mozaicos, azulejos,	42:420$3	39:361$9	+	3:058$4	0,23	0,20
Instrumentos de música	4:371$1	10:271$2	—	5:900$1	0,02	0,05
Material ótico, fotográfico,	9:293$5	11:876$3	—	2:582$8	0,05	0,06
Fogões, fogareiros e aquecedores	71:348$5	67:798$0	+	3:550$5	0,39	0,35
Cimento	15:820$0	80:232$4	—	64:412$4	0,09	0,41
Linhas, cordoalhas e botões.	101:824$5	91:835$8	+	9:988$7	0,55	0,47
Emolumentos de escrit. comerciais.	90:500$0	86:500$0	+	4:000$0	0,49	0,44
Depósito fechados	7:800$0	7:900$0	—	100$0	0,04	0,04
Total	**18.447:149$4**	**19.507:685$7**	—	**1.060:536$3**	**100,00**	**100.00**

RESUMO

Segundo a origem das mercadorias

Nacionais.	18.028:083$9	17.401:237$7	+	626:846$2	97,73	89,20
Estrangeiras.	419:065$5	2.106:448$0	—	1.687:382$5	2,27	10,80

Segundo a modalidade de pagamento.

Taxa	13.900:254$8	13.817:042$3	+	83:212$5	75,36	70,83
Verba	3.122:097$6	4.294:183$4	—	1.172:085$8	16,92	22,01
Registro	1.424:797$0	1.396:460$0	+	28:337$0	7,72	7,16

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	—	26$0	—	26$0	—	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	4:909$3	424$6	+	4:484$7	0,09	0,00
Peles e couros.	5:118$3	2:391$3	+	2:727$0	0,10	0,03
Carnes, peixes e produtos animais...	420:771$1	669:042$6	—	248:271$5	7,87	7,87
Madrepérola, marfim e tartaruga..	468$7	7:549$0	—	7:080$3	0,00	0,09
Lã.	14:150$5	22:205$0	—	8:054$5	0,26	0,26
Seda.	5:151$6	14:332$4	—	9:180$8	0,10	0,17
Frutas, cereais e legumes.	994:997$0	1.146:391$0	—	151:394$8	18,63	13,48
Plantas, folhas, flores e sementes....	788:407$2	869:735$0	—	81:327$8	14,76	10,23
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas..	464:461$8	416:037$8	+	48:424$0	8,69	4,89
Madeira.	40:580$1	51:062$6	—	10:482$5	0,76	0,60
Cana da índia, juncos, vime e cipós..	1:704$9	1:438$0	+	266$9	0,03	0,02
Cairo e matérias vegetais filamentosas	2:296$0	564$7	+	1:731$3	0,04	0,01
Algodão.	33:043$1	34:918$0	—	1:874$9	0,62	0,41
Linho, juta, cânhamo e râmia.	51:616$4	232:095$6	—	180:479$2	0,97	2,73
Papel e suas aplicações.	97:159$3	46:253$6	+	50:905$7	1,82	0,54
Pedras, minérios e produtos minerais.	942:275$1	2.268:310$3	—	1.326:035$2	17,64	26,69
Louça e vidro.	139:883$7	98:441$8	+	41:441$9	2,62	1,16
Aluminio, chumbo, estanho e ligas..	1:978$2	7:203$0	—	5:224$8	0,04	0,08
Cobre, niquel e ligas.	52:507$0	23:117$3	+	29:389$7	0,98	0,27
Ferro e aço e ligas.	458:156$1	971:306$1	—	513:150$0	8,57	11,42
Ouro, platina e prata e ligas.	1:082$6	1:332$7	—	250$1	0,02	0,02
Metaloides e vários metais.	2:490$9	9:780$4	—	7:289$5	0,05	0,12
Matérias primas para as indústrias..	99:468$6	124:074$1	—	24:605$5	1,86	1,46
Produtos quimicos.	165:470$3	496:745$2	—	331:274$9	3,10	5,84
Drogas e medicamentos.	18:126$9	26:721$2	—	8:594$3	0,34	0,31
Armamento e petrechos de guerra..	837$2	3:989$4	—	3:152$2	0,02	0,05
Obras de cutelaria e seus acessórios..	8:267$2	21:725$6	—	13:458$4	1,15	0,26
Relojoaria.	7:425$3	11:138$8	—	3:713$5	0,14	0,13
Aparelhos e objetos químicos e físicos	97:939$8	80:579$0	+	17:360$8	1,83	0,95
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	719$1	3:359$4	—	2:640$3	0,01	0,04
Instrumentos de música e pertences.	10:364$2	882$5	+	9:481$7	0,19	0,01
Veículos, seus acessórios e pertences.	151:793$9	500:980$5	—	349:186$6	2,84	5,89
Maquinas, aparelhos e utensilios....	223:385$3	244:339$5	—	20:954$2	4,18	2,87
Vários artigos.	23:666$6	45:828$8	—	22:162$2	0,44	0,54
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	12:984$9	47:854$7	—	34:869$8	0,24	0,56
Total.	**5.343:658$2**	**8.502:178$3**	—	**3.158:520$1**	**100,00**	**100,00**

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	15:028$0	36:561$2	—	21:533$2	0,28	0,43
Arabia	7:907$2	9:265$7	—	1:358$5	0,15	0,11
Argentina	998 295$5	1.117:363$3	—	119:067$8	18,69	13,14
Bélgica	$4	111:181$3	—	111:480$9	0,00	1,31
China	10:716$1	83:585$4	—	72:869$3	0,20	0,98
Cuba	76:236$5	24:350$3	+	51:886$2	1,43	0,29
Estados Unidos	1 806:141$7	2.954:112$2	—	1.147:970$5	33,79	34,74
Finlândia	17:220$0	3:606$7	+	13:613$3	0,32	0,04
França	80$4	203 002$3	—	202:921$9	0,00	2,39
Grã-Bretanha	399:870$1	1.597:620$2	—	1.197:750$1	7,48	18,79
Holanda	—	79:308$4	—	79:308$4	—	0,93
Itália	37$4	14:670$1	—	14:632$7	0,00	0,17
Japão	146:294$6	83:115$7	+	63:178$9	2,74	0,98
Portugal	250:856$5	300:061$2	—	49:207$7	4,69	3,53
Possessões Britânicas:						
Canadá	24:508$5	99:068$8	—	74:560$3	0,46	1,17
India	34:757$8	27:776$2	+	6:981$6	0,65	0,33
Irlanda	42:180$1	187:863$5	—	145:683$4	0,79	2,21
Terra Nova	416:164$6	638:993$5	—	222:828$9	7,79	7,52
Outras possessões Britânicas:						
Na Asia	—	31:142$3	—	31:142$3	—	0,37
Possessões Francesas:						
Marrocos	—	7:420$0	—	7:420$0	—	0,09
Possessões Holandesas:						
Na Oceania	488:098$5	522:838$6	—	34:740$1	9,14	6,15
Síria	70:756$7	57:277$1	+	13:479$6	1,32	0,67
Suécia	5:367$7	26:258$3	—	20:890$6	0,10	0,31
Suiça	9:501$2	14:349$7	—	4:848$5	0,18	0,17
Venezuela	204:337$6	243:491$8	—	39:154$2	3,82	2,86
Outras procedências	319:301$1	27:591$5	+	291:709$6	5,98	0,32
Total	**5.343:658$2**	**8.502:178$3**	**—**	**3.158:520$1**	**100.00**	**100.00**

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	4.180:111$2	2.905:431$4	+	1.274:679$8	54,21	44,92
Bebidas	448:875$4	431:606$4	+	17:269$0	5,82	0,66
Álcool	21:705$0	22:960$0	—	1:255$0	0,28	0,36
Fósforos	23:486$0	22:960$2	+	525$3	0,30	0,36
Sal	65:435$0	52:945$0	+	12:490$0	0,85	0,82
Calçados	323:116$9	256:778$5	+	66:338$4	4,19	3,97
Perfumarias e artigos de toucador	77:625$1	84:414$4	—	6:789$3	1,01	1,31
Especialidades farmacêuticas	163:702$5	115:982$3	+	47:720$2	2,12	1,79
Conservas	277:026$8	412:292$8	—	135:266$0	3,59	6,38
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	125:225$2	158:792$1	—	33:566$9	1,62	2,46
Velas	32:260$1	30:583$0	+	1:677$1	0,42	0,49
Tecidos	738:396$1	427:769$9	+	310:626$2	9,58	6,61
Artefatos de tecidos e de peles	140:843$5	132:402$5	+	8:441$0	1,83	2,05
Papel e seus artefatos	50:597$6	40:326$2	+	10:271$4	0,66	0,62
Cartas de jogar	1:980$0	1:850$0	+	130$0	0,03	0,03
Chapéus e bengalas	31:892$1	29:379$7	—	2:512$4	0,41	0,45
Louças e vidros	67:527$4	59:978$9	+	7:548$5	0,88	0,93
Ferragens (artefatos dè ferro,)	50:892$2	48:612$5	+	2:279$7	0,66	0,75
Café torrado ou moído e chá	229:848$5	228:957$0	+	891$5	2,98	3,54
Banha, manteiga e sucedâneos	21:882$1	20:234$5	+	1:647$6	0,28	0,31
Móveis	104:559$5	122:853$8	—	18:294$3	1,36	1,90
Armas de fogo, suas munições,	3:006$4	2:629$8	+	376$6	0,04	0,04
Lâmpadas, pilhas,	51:961$7	53:299$3	—	1:337$6	0,67	0,82
Queijos e requeijões	6:967$0	6:762$4	+	204$6	0,09	0,10
Eletricidade	148:027$3	141:552$3	+	6:475$0	1,92	2,19
Tintas e vernizes	31:087$7	33:401$4	—	2:313$7	0,40	0,52
Leques	825$0	845$0	—	20$0	0,01	0,01
Artefatos de borracha	13:642$0	35:693$7	—	22:051$7	0,18	0,55
Pinceis para barba,	5:775$2	5:675$2	+	100$0	0,07	0,09
Pentes, escovas, espanadores,	12:765$8	12:257$2	+	508$6	0,17	0,19

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos.	3 :203$1	3 :398$5	—	195$1	0,04	0,05
Artefatos de couro e outros materiais	47 :219$6	42 :477$1	+	4 :742$5	0,61	0,66
Joias, obras de ourives, ...	35 :301$1	33 :553$0	+	1 :748$1	0,46	0,52
Bijouterias, objetos de adorno, ...	15 :495$6	15 :837$3	—	341$7	0,20	0,24
Gasolina, óleos, ...	3 :085$0	93 :739$6	—	90 :654$6	0,04	1,45
Ladrilhos, mozaicos, azulejos, ...	36 :925$1	37 :980$1	—	1 :055$0	0,48	0,59
Instrumentos de música.	830$0	870$0	—	40$0	0,01	0,01
Material ótico, fotográfico, ...	3 :693$2	3 :265$4	+	427$8	0,05	0,05
Fogões, fogareiros e aquecedores. . . .	2 :827$0	3 :113$0	—	286$0	0,04	0,04
Cimento.	7 :129$6	236 :821$2	—	229 :691$6	0,19	3,66
Linhas, Cordoalhas e botões.	11 :239$0	10 :107$0	+	1 :132$0	0,15	0,16
Emolumentos de escrit. comerciais. .	87 :000$0	81 :200$0	+	5 :800$0	1,13	1,26
Depositos fechados.	5 :600$0	5 :600$0	+	—	0,07	0,09
Totais.	**7.710 :594$9**	**6.467 :189$6**	**+**	**1.243 :405$3**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	7.252 :621$7	5.415 :002$0	+	1 :837 :619$7	94,06	83,73
Estrangeiras.	457 :973$2	1.052 :187$6	—	594 :214$4	5,94	16,27
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	4.304 :993$3	2.766 :153$8	+	1.538 :839$5	55,83	42,77
Verba.	2.622 :516$6	2.936 :815$8	—	314 :299$2	34,01	45,41
Registro.	783 :085$0	764 :220$0	+	18 :865$0	10,16	11,82

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	—	26$0	—	26$0	—	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	477$3	6:187$0	—	5:709$7	0,00	0,02
Peles e couros.	6:926$4	42:072$8	—	35:146$4	0,02	0,14
Carnes, peixes e produtos animais.	673:359$0	1.225:757$5	—	552:398$5	1,76	4,22
Madrepérola, marfim e tartaruga.	2:720$1	1:639$9	+	1:080$2	0,01	0,01
Lã.	21:478$7	73:775$3	—	52:296$6	0,06	0,25
Seda.	24:509$6	184:553$8	—	160:044$2	0,06	0,64
Frutas, cereais e legumes.	2.899:035$1	2.398:279$2	+	500:755$9	7,58	8,25
Plantas, folhas, flores e sementes	409:498$9	465:852$3	—	56:353$4	1,07	1,60
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas.	235:573$2	429:736$0	—	194:162$8	0,62	1,48
Madeira.	68:249$2	69:959$5	—	1:710$5	0,18	0,24
Cana da India, junco, vime e cipós.	33:003$9	14:250$5	+	18:753$4	0,09	0,05
Cairo e matérias vegetais filamentosas	6:354$1	11:513$8	—	5:159$7	0,02	0,04
Algodão.	51:466$1	117:359$6	—	65:893$5	0,13	0,40
Linho, juta, cânhamo e râmia.	50:352$9	501:229$4	—	450:876$5	0,13	1,72
Papel e suas aplicações.	427:736$2	276:728$6	+	151:007$6	1,12	0,95
Pedras, minérios e produtos minerais.	28.398:009$7	13.917:003$0	+	14.481:006$7	74,23	47,90
Louça e vidro.	89:336$9	267:075$3	—	177:738$4	0,23	0,92
Alumínio, chumbo, estanho e ligas.	11:873$7	85:643$5	—	73:769$8	0,03	0,29
Cobre, niquel e ligas.	150:625$2	191:065$5	—	40:440$3	0,39	0,66
Ferro e aço e ligas.	1.600:770$2	3.887:415$8	—	2.286:645$6	4,19	13,38
Ouro, platina e prata e ligas.	5:840$8	2:878$4	+	2:962$4	0,02	0,01
Metaloides e vários metais.	3:045$1	11:903$0	—	8:857$9	0,01	0,04
Matérias primas para as indústrias.	254:094$4	331:074$7	—	76:980$3	0,66	1,14
Produtos quimicos	432:090$9	1.489:748$9	—	1.057:658$0	1,13	5,13
Drogas e medicamentos.	3:577$0	21:035$7	—	17:458$7	0,01	0,07
Armamento e petrechos de guerra.	2:511$6	1:796$0	+	715$6	0,01	0,01
Obras de cutelaria e seus acessórios.	9:131$9	9:848$5	—	666$6	0,02	0,03
Relojoaria.	102:419$2	13:842$7	+	88:576$5	0,27	0,05
Aparelhos e objetos químicos e físicos	176:283$3	168:747$4	+	7:535$9	0,46	0,58
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	8:041$1	6:798$4	+	1:242$7	0,02	0,02
Instrumentos de música e pertences.	3:635$5	2:607$2	+	1:028$3	0,01	0.01
Veículos, seus acessórios e pertences.	1.036:234$8	1.526:629$1	—	490:394$3	2,71	5,25
Maquinas, aparelhos e utensilios.	642:927$6	964:655$7	—	321:728$1	1,68	3,32
Vários artigos.	101:460$0	186:314$6	—	84:854$6	0,27	0,64
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	306:583$2	155:490$5	+	151:092$7	0,80	0,54
Total.	**38.249:282$8**	**29.060:495$1**	**+**	**9.188:787$7**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	18:949$1	296:275$0	—	277:325$9	0,05	1,01
Argentina	2.056:104$8	1.890:436$0	+	165:668$8	5,38	6,50
Bélgica	1:578$7	841:724$3	—	840:145$6	0,00	2,90
Espanha	21:422$7	47:436$4	—	26:013$7	0,06	0,16
Estados Unidos	7.674:153$2	8.880:879$0	—	1.206:725$8	20,06	30,57
Finlândia	228:486$3	94:758$8	+	133:727$5	0,60	0,33
França	6:567$5	255:663$2	—	249:095$7	0,02	0,88
Grã-Bretanha	1.827:279$8	3.348:156$3	—	1.520:876$5	4,78	11,52
Holanda	2:467$0	25:178$4	—	22:711$4	0,01	0,09
Itália	10:127$2	91:866$0	—	81:738$8	0,03	0,32
Japão	329:252$8	148:489$4	+	180:763$4	0,86	0,51
México	8.146:568$8	3:688$9	+	8.142:879$9	21,30	0,01
Perú	—	1.861:625$0	—	1.861:625$0	—	6,41
Portugal	237:233$4	417:430$2	—	180:196$2	0,62	1,44
Possessões Britânicas:						
Canadá	14:375$4	631:385$3	—	617:009$9	0,04	2,17
Índia	175:097$1	98:844$8	+	76:252$3	0,46	0,34
Irlanda	12:767$1	196:424$4	—	183:657$3	0,03	0,68
Terra Nova	659:159$6	1.185:501$4	—	526:044$8	1,72	4,08
Possessões Holandesas:						
Na América do Sul	—	724:223$2	—	724:223$2	—	2,49
Na Oceania	21:002$3	24:456$2	—	3:453$9	0,05	0,08
Síria	59:116$2	204:666$6	—	145:550$4	0,15	0,70
Suécia	1:544$0	69:803$9	—	68:259$9	0,00	0,24
Suiça	7:830$4	30:140$0	—	22:309$6	0,02	0,10
Uruguai	—	75:627$5	—	75:627$5	—	0,26
Venezuela	12.400:538$6	7.549:530$7	+	4.851:007$9	32,42	25,98
Outras procedências	4.337:360$8	66:281$2	+	4.271:079$6	11,34	0,23
Total	38.249:282$8	29.060:495$1	+	9.188:787$7	100,00	100,00

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	6.444:860$1	4.963:894$2	+	1.480:965$9	46,66	34,80
Bebidas	882:550$0	800:448$1	+	82:101$9	6,37	5,61
Àlcool	32:160$0	30:470$0	+	1:690$0	0,23	0,21
Fósforos	27:264$0	31:200$2	—	3:936$2	0,20	0,22
Sal	232:417$8	161:330$9	+	71:086$9	1,68	0,13
Calçados	330:675$6	339:022$0	—	8:346$4	2,39	2,38
Perfumaria e artigos de toucador	96:084$1	93:515$0	+	2:569$1	0,70	0,66
Especialidades farmacêuticas	224:598$0	219:090$8	+	5:507$2	1,63	1,54
Conservas	1.703:636$2	1.505:875$1	+	197:761$0	12,33	10,55
Vinagre e oleos adeq. á alimentação	68:175$5	108:950$7	—	40:775$2	0,49	0,76
Velas	22:490$0	24:095$0	—	1:605$0	0,16	0,17
Tecidos	1.671:536$9	1.406:693$0	+	264:843$9	12,10	9,86
Artefatos de tecidos e de peles	224:152$6	397:351$8	—	173:199$2	1,62	2,79
Papel e seus artefatos	46:033$1	39:497$5	+	6:535$6	0,33	0,28
Cartas de jogar	271:624$0	250:609$0	—	21:015$0	1,97	1,76
Chapéus e bengalas	66:265$0	77:644$1	—	11:379$1	0,48	0,54
Louças e vidros	72:919$9	66:509$8	+	6:410$1	0,53	0,47
Ferragens (artefatos de ferro,)	102:508$7	95:345$2	+	7:163$5	0,74	0,67
Café torrado ou moido e chá	355:059$4	339:297$5	+	15:761$9	2,57	2,38
Banha, manteiga e sucedâneos	43:429$6	45:584$8	—	2:155$2	0,31	0,32
Móveis	227:214$5	206:211$0	+	21:003$5	1,64	1,45
Armas de fogo, suas munições,	14:157$9	12:260$0	+	1:897$9	0,10	0,09
Lámpadas, pilhas,	96:623$9	76:118$6	+	20:505$3	0,70	0,53
Queijos e requeijões	9:415$8	10:090$0	—	674$2	0,07	0,07
Eletricidade	115$0	60$0	+	55$0	0,00	0,00
Tintas e vernizes	74:751$5	104:521$9	—	29:770$4	0,54	0,73
Leques	720$0	615$0	+	105$0	0,01	0,00
Artefatos de borracha	45:882$9	74:996$5	—	29:113$6	0,33	0,53
Pinceis para barba,	6:776$9	6:422$8	+	354$1	0,05	0,05
Pentes, escovas, espanadores,	17:941$5	19:574$7	—	1:633$2	0,13	0,14

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Espécies Tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	7:632$8	7:943$8	—	311$0	0,06	0,06
Artefatos de couro e outros materiais	89:849$3	99:967$9	—	10:118$6	0,65	0,70
Joias e obras de ourives	59:795$3	67:028$7	—	7:233$4	0,43	0,47
Bijouterias, objetos de adorno	40:631$0	21:828$3	+	18:802$7	0,29	0,15
Gasolina, óleos	4:993$1	2.155:069$8	—	2.150:076$7	0,04	15,10
Ladrilhos, mozáicos e azulejos	29:916$5	32:731$4	—	2:814$9	0,22	0,23
Instrumentos de músicas	1:662$2	1:270$8	+	391$4	0,01	0,01
Material ótico, fotográfico	3:815$9	21:226$2	—	17:410$3	0,03	0,15
Fogões, fogareiros e aquecedores	5:424$1	3:353$6	+	2:070$5	0,04	0,02
Cimento	8:336$1	202:569$2	—	194:233$1	0,06	1,42
Linhas, cordoalhas e botões	12:249$3	12:746$9	—	497$6	0,09	0,09
Emolumentos de escrits. comerciais	126:555$0	109:500$0	+	17:055$0	1,92	0,77
Depósitos fechados	13:100$0	20:200$0	—	6:800$0	0,10	0,14
Total	**13.816:300$9**	**14.262:731$8**	—	**446:430$9**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	13.092:139$4	10.688:322$2	+	2.403:817$2	94,76	74,94
Estrangeiras	724:161$5	3.574:409$6	—	2.850:248$1	5,24	25,06
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	6.917:726$3	5.246:093$2	+	1.671:633$1	50,07	36,78
Verba	5.908:799$6	8.054:358$6	—	2.145:559$0	42,77	56,47
Registro	989:775$0	962:280$0	+	27:495$0	7,16	6,75

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos	12:601$1	—	+	12:601$1	0,11	—
Cabelos, pelos e penas	88$4	104$8	—	16$4	0,00	0,00
Peles e couros	1:224$4	533$3	+	691$1	0,01	0,01
Carnes, peixes e produtos animais	14:840$6	63:091$8	—	48:251$2	0,13	0,72
Madrepérola, marfim e tartaruga	72$1	224$6	—	152$5	0,00	0,00
Lã	825$3	1:393$6	—	568$3	0,01	0,02
Seda	395$3	80$2	+	315$1	0,00	0,00
Frutas, cereais e legumes	121:933$2	128:591$9	—	6:658$7	1,03	1,46
Plantas, folhas, flores e sementes	104:552$4	264:098$3	—	159:545$9	0,88	3,00
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	117:142$4	317:302$2	—	200:159$8	0,99	3,61
Madeira	12:192$1	22:269$3	—	10:077$2	0,10	0,25
Cana da India, junco, vime e cipós	8:499$2	8:977$3	—	478$1	0,07	0,10
Cairo e matérias vegetais filamentosas	85:710$5	28:108$5	+	57:602$0	0,73	0,32
Algodão	14:439$0	15:413$7	—	974$7	0,12	0,18
Linho, juta, cânhamo e râmia	1:664$3	41:157$6	—	39:493$3	0,01	0,47
Papel e suas aplicações	69:877$3	89:031$6	—	19:154$3	0,59	1,01
Pedras, minérios e produtos minerais	9.096:482$9	5.622:408$8	+	3.474:074$1	77,01	63,91
Louça e vidro	73:807$0	66:070$6	+	7:736$4	0,62	0,75
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	3:074$0	30:906$9	—	27:832$9	0,03	0,35
Cobre, niquel e ligas	31:675$8	23:371$2	+	8:304$6	0,27	0,27
Ferro, aço e ligas	883:696$0	1.013:628$3	—	129:932$3	7,48	11,52
Ouro, platina, prata e ligas	66$0	55$3	+	10$7	0,00	0,00
Metaloides e varios metais	838$6	3:783$6	—	2:945$0	0,01	0,04
Matérias primas para as indústrias	99:669$7	127:690$3	—	28:020$6	0,84	1,45
Produtos químicos	124:243$0	142:005$3	—	17:762$3	1,05	1,61
Drogas e medicamentos	71:778$1	35:562$9	+	36:215$2	0,61	0,40
Armamento e petrechos de guerra	11:076$0	52:462$8	—	41:386$8	0,09	0,60
Obras de cutelaria e seus acessórios	13:973$4	5:080$2	+	8:893$2	0,12	0,05
Relojoaria	22:445$4	1:494$3	+	20:951$1	0,19	0,02
Aparelhos, objetos químicos e físicos	96:150$5	87:128$2	+	9:022$3	0,81	0,99
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	587$0	1:470$0	—	883$0	0,00	0,02
Instrumentos de música e pertences	1:482$3	813$9	+	668$4	0,01	0,01
Veículos, seus acessórios e pertences	205:389$0	377:885$2	—	172:496$2	1,74	4,30
Máquinas, aparelhos e utensilios	237:889$0	167:627$8	+	70:261$2	2,01	1,91
Vários artigos	74:375$6	46:854$5	+	27:521$1	0,63	0,53
Direitos arrecadados sem denominação de classe	199:278$5	10:574$2	+	188:704$3	1,69	0,12
Total	**11.814:035$4**	**8.797:253$0**	+	**3.016:782$4**	**100,00**	**100,00**

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
BIBLIOTECA
632 4.11.41

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		% sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	1 208$2	3:832$0	—	2:623$8	0,01	0,04
Argentina	3 971$3	23:255$5	—	19:284$2	0,03	0,26
Bélgica	—	1:008$6	—	1:008$6	—	0,01
Espanha	34:486$1	15:384$7	+	19:101$4	0,29	0,17
Estados Unidos	6.295:494$1	4.107:955$0	+	2.187:539$4	53,30	46,69
França	1:051$3	43:717$2	—	42:665$9	0,00	0,50
Grã-Bretanha	294:181$3	711:425$1	—	417:243$8	2,49	8,09
Holanda	—	1:542$4	—	1:542$4	—	0,02
Itália	—	10:476$4	—	10:476$4	—	0,12
Iugo-Slavia	—	169:466$4	—	169:466$4	—	1,93
Japão	64:818$2	15:218$4	+	49:599$8	0,55	0,17
México	1.692:503$5	1.882:535$3	—	190:031$8	14,33	21,40
Noruega	—	7:064$4	—	7:064$4	—	0,08
Perú	73:703$9	195:794$8	—	122:091$9	0,62	2,23
Portugal	110:417$4	347:374$8	—	236:957$4	0,93	3,95
Possessões Britânicas:						
Canadá	1.865:092$0	490$8	+	1.864:601$2	15,79	0,01
India	—	2:720$6	—	2:720$6	—	0,03
Outras Possessões Britânicas						
Na Asia	—	305$8	—	305$8	—	0,00
Possessões Francesas						
Marrocos	—	1:428$9	—	1:428$9	—	0,02
Possessões Holandesas:						
Na Asia	—	718:748$9	—	718:748$9	—	8,17
Siria	—	549$5	—	549$5	—	0,01
Suecia	—	436$6	—	436$6	—	0,00
Suiça	105$6	2:182$6	—	2:077$0	0,00	0,02
Uruguai	—	7:749$5	—	7:749$5	—	0,09
Venezuela	95:672$6	525:056$9	—	429:384$3	0,81	5,97
Outras procedências	1.281:329$6	1:530$9	+	1.279:798$7	10,85	0,02
Total	11.814:035$4	8.797:253$0	+	3.016:782$4	100,00	100,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	2.112:955$8	1.877:313$7	+	235:642$1	38,62	32,89
Bebidas	980:224$0	715:291$0	+	264:933$0	17,91	12,54
Álcool	29:515$0	28:365$1	+	1:149$9	0,54	0,50
Fósforos	21:924$5	22:841$0	—	916$5	0,40	0,40
Sal	147:651$8	199:376$9	—	51:725$1	2,70	3,49
Calçados	305:505$9	255:082$4	+	50:423$5	5,58	4,47
Perfumarias e artigos de toucador	415:495$3	322:240$9	+	93:254$4	7,59	5,64
Especialidades farmacêuticas	99:276$0	101:508$4	—	2:232$4	1,81	1,78
Conservas	159:504$6	173:210$7	—	13:706$1	2,91	3,03
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	88:932$9	122:657$5	—	33:724$6	1,62	2,15
Velas	23:836$0	20:051$0	+	3:785$0	0,44	0,35
Tecidos	31:640$9	29:813$5	+	1:827$4	0,58	0,52
Artefatos de tecidos e de peles	163:367$2	75:610$8	+	87:756$4	2,98	1,32
Papel e seus artefatos	21:761$2	20:838$7	+	922$5	0,40	0,36
Cartas de jogar	825$0	490$0	+	335$0	0,02	0,01
Chapéus e bengalas	13:546$6	14:327$5	—	780$9	0,25	0,25
Louças e vidros	20:912$5	17:868$7	+	3:043$8	0,38	0,31
Ferragens (artefatos de ferro,)	80:884$7	49:215$7	+	31:669$0	1,48	0,86
Café torrado ou moído e chá	191:147$2	185:473$3	+	5:673$9	3,49	3,25
Banha, manteiga e sucedâneos	7:648$4	8:212$4	—	564$0	0,14	0,14
Móveis	57:803$8	49:706$9	+	8:096$9	1,06	0,87
Armas de fogo e suas munições	10:532$1	26:613$2	—	16:081$1	0,19	0,47
Lâmpadas, pilhas	69:777$6	53:466$6	+	16:311$0	1,27	0,94
Queijos e requeijões	5:487$6	5:835$2	—	347$6	0,10	0,10
Eletricidade	18:794$1	22:561$2	—	3:767$1	0,34	0,40
Tintas e vernizes	21:302$9	31:939$9	—	10:637$0	0,39	0,56
Leques	2:575$0	2:465$0	+	110$0	0,05	0,04
Artefatos de borracha	13:715$6	48:878$5	—	35:162$9	0,25	0,86
Pinceis para barba,	4:320$0	3:692$0	+	628$0	0,08	0,06
Pentes, escovas, espanadores,	15:851$8	15:405$3	+	446$5	0,29	0,27

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A AGOSTO — 1941-1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	1 781$5	1 745$1	+	36$4	0,09	0,09
Artefatos de couro e outros materiais	71 945$0	56 072$2	+	15:872$8	1,31	0,98
Joias e obras de ourives	26 961$6	25 306$4	+	1:665$2	0,49	0,44
Bijouterias, objetos de adorno	26 641$8	19 902$8	+	6:743$0	0,49	0,35
Gasolina, óleos	3 591$6	681 952$3	—	678:360$9	0,07	11,94
Ladrilhos, mozaicos, azulejos	26 365$2	33 305$2	—	6:940$0	0,48	0,58
Instrumentos de música	1 374$0	1 378$2	—	4$2	0,03	0,02
Material ótico, fotográfico	1 364$2	683$6	+	680$6	0,02	0,01
Fogões, fogareiros e aquecedores	1 805$0	1 663$0	+	142$0	0,03	0,03
Cimento	23 657$4	75 821$7	—	52:164$3	0,43	1,33
Linhas, cordoalhas e botões	96 153$6	258:479$0	—	162:325$4	1,76	4,53
Emolumentos de escrit. comerciais	47 500$0	47:500$0		-	0,87	0,83
Depósitos fechados	4 100$0	3 000$0	+	1:100$0	0,07	0,05
Total	**5.472:960$9**	**5.710:162$7**	—	**237:201$8**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	5.228 716$4	4.482:740$4	+	745:976$0	95,54	78,50
Estrangeiras	244 244$5	1.227:422$3	—	983:177$8	4,46	21,50
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	3.963 249$7	3.429:770$5	+	533:479$2	72,42	60,07
Verba	852 286$2	1.622 437$2	—	770:151$0	15,57	28,41
Registro	657 425$0	657:955$0	—	530$0	12,01	11,52

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Circulares

— N. 15, de 31 de julho de 1941 (D. Of., 4-8-41) :

1. Tendo em vista o resolvido no processo número 62.102, deste ano, recomendo aos senhores Inspetores das Alfândegas e Administradores das Agências Fiscais a inteira observancia das Circulares deste Ministério ns. 11 e 14, respectivamente de 19 e 25 de fevereiro de 1937, e do disposto no artigo 169 do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, que regula os serviços de navegação de cabotagem.

2. Declaro-lhes, outrossim, que a 5.ª via da guia de cabotagem de que trata a Circular n. 8, de 1 de fevereiro de 1939, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, será entregue ao embarcador, devidamente legalizada. A 5.ª via em apreço fará prova do desembaraço da carga sempre que a 2.ª via, enviada pela repartição de procedência da mercadoria na forma do artigo 171, do citado decreto, não tenha chegado ao seu destino. — **A. de Souza Costa.**

— N. 16, de 31 de julho de 1941 (D. Of., de 4-8-41) :

Tendo em vista o resolvido no processo número 51.900, do corrente ano, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para os devidos fins, que o desembaraço de encomendas postais destinadas a comerciantes dependerá de apresentação da competente fatura consular, devidamente legalizada, nos termos do artigo 55 do decreto n. 16.712, de 27 de dezembro de 1924, combinado com o estabelecido no artigo 14 do de n. 22.717, de 16 de maio de 1933. — **A. de Souza Costa.**

— N. 18, de 11 de agosto de 1941 (D. Of., 15) :

De acordo com o resolvido no processo n. 63.105, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, que resolví aprovar, para os fins dos artigos 6.º e 96, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o registo, feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados na relação anexa e considerados similares aos estrangeiros. — **A. de Souza Costa.**

Relação completa dos produtos similares aos estrangeiros registados com indicação dos nomes dos seus fabricantes e sede das respectivas fábricas produtoras, no período decorrido de 12 de junho a 9 de julho de 1941, a que se refere a circular n. 18, de 11-8-41.

Classe	Artigo da Tarifa	Artigo	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
			Firmas	Sede das firmas		
21.ª	861	Buchas de redução, de ferro maleavel, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Fundição Tupí S. A.	Joinville—Est. de Sta. Catarina	Uma	Variavel
21.ª	861	Bujões de ferro maleavel, galvanizados, preto ou pintados, para encanamentos. Nota: Vide plugs.	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variavel

21.ª	861	Cachimbos de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variavel
21.ª	861	Caps ou tampões de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Roscas do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variavel
21.ª	861	Conexões de ferro maleavel, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos. Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variavel
		Nota: V. buchas de redução, cachimbos, caps ou tampões, contra-porcas, cruzetas, curvas de 90° com luvas fixas, curvas de 90° com luvas soltas, curvas de 45° com luvas fixas, curcas de 45° com luvas soltas, flanges, joelhos de 45°, joelhos de 90°, joelhos duplos, joelhos de 3 bocas, joelhos de redução, luvas de redução, plugs ou bujões, tês de 45°, tês de 90°, tês de redução e uniões.	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variavel
21.ª	861	Contra-porcas de ferro maleavel, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variavel
21.ª	861	Cruzetas, de ferro maleavel, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variavel

21.ª	861	Curvas de 90º com luvas fixas, de ferro maleavel, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2" 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variavel
21.ª	861	Curvas de 90º com luvas soltas, de ferro maleavel, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variavel
21.ª	861	Curvas de 45º com luvas fixas, de ferro maleavel, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Fundição Tupí S. A.	Joinville—Est. de Sta. Catarina	Uma	Variavel
21.ª	861	Curvas de 45º, com luvas soltas, de ferro maleavel, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3",, 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variavel
21.ª	861	Flanges de ferro maleavel, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variavel
21.ª	861	Joelhos de 45º, de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variavel

21.ª	861	Joelhos de 90°, de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variavel
21.ª	861	Joelhos duplos, de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2" e 3". Rosca do tipo "Withwort British Standard".	Fundição Tupí S. A.	Joinville—Est. de Sta. Catarina	Um	Variavel
21.ª	861	Joelhos de três bocas, de ferro, maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2" e 2". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variavel
21.ª	861	Joelhos de redução, de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, co mas dimensões de: 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variavel
18.ª	641	Ladrilhos de vidro, com desenhos estampados, fabricados de vidro transparente, branco ou esverdeado, para pisos em geral.	Cristaleria Cruzeiro Ltda.	Rua Visconde de Parnaiba n. 2.910, na capital do Est. de S. Paulo	Um	Variavel
21.ª	861	Luvas de ferro maleavel, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Fundição Tupí S. A.	Joinville—Est. de Sta. Catarina	Uma	Variavel
21.ª	861	Luvas de redução, de ferro maleavel, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variavel

33.ª	1.778	Paraquedas de aviação.	Companhia de Páraquedas Switlik do Brasil S. A.	Estrada Vicente de Carvalho n. 730, Distrito Federal	Um	Variavel
18.ª	641	Pavês para emprego em lages de concreto ou armações de ferro, recoberturas e paredes, redondos e quadrados, transparentes, feitos de vidro recozido.	Cristaleria Cruzeiro Ltda.	Rua Visconde de Parnaiba n. 2.910, na capital do Est. de S. Paulo	Um	Variavel
21.ª	861	Plugs ou bujões, de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Fundição Tupí S. A.	Joinville—Est. de Sta. Catarina	Um	Variavel
18.ª	641	Telhas de vidro, para coberturas, fabricadas de vidro transparente, branco ou esverdeado.	Cristaleria Cruzeiro Ltda.	Rua Visconde de Parnaiba n. 2.910, na capital do Est. de S. Paulo	Uma	Variavel
21.ª	861	Tês de 45° de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Fundição Tupí S. A.	Joinville—Est. de Sta. Catarina	Um	Variavel
21.ª	861	Tês de 90°, de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variavel
21.ª	861	Tês de redução, de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variavel

18.ª	641	Tijolos de vidro, translúcidos, para paredes, fabricados de vidro branco, ou esverdeado, ôcos ou compactos.	Cristaleria Cruzeiro Ltda.	Rua Visconde de Parnaiba n. 2.910, na capital do Est. de S. Paulo	Um	Variavel
21.ª	861	Uniões de ferro maleavel, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1|4", 3|8", 1|2", 3|4", 1", 1 1|4", 1 1|4", 1 1|2", 2", 2 1|2", 3", 3 1|2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Fundição Tupí S. A.	Joinville—Est. de Sta. Catarina.	Uma	Variavel

Comissão de Similares, em 9 de julho de 1941 — **Xisto Vieira Filho**, presidente. — **Milton Barbosa Gonçalves**, membro. — **José Lins**, membro. — **Galdino Ramos**, membro. — **Nelson Barcelos Maia**, membro. — **Heraldo de Souza Matos**, membro. — **João Batista da Costa Pinto**, membro. — **José Pessoa de Andrade**, membro. — **Rodolfo Ortenblad**, membro. — **Djalma Eloi de Medeiros**, secretário.

Despachos

— Atendendo a que o decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940, não colide com o de n. 1.480, de 13 de agosto de 1939, e de acordo com os pareceres abaixo, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, foi indeferido o pedido formulado por corretor de navios (D. Of., de 7):

"De acordo com a informação e o parecer. Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Em 8 de julho de 1941. — **Odilon Conrado**, diretor".

"De acordo com a informação. 1ª Subdiretoria, 8 de julho de 1941. — **José F. Araujo Pinto**, subdiretor".

"Com seu ofício n. 134, de 18 do mês findo, encaminha a Alfândega de São Luiz a esta Diretoria, a representação em que o corretor de navios de seu quadro, José Marcelino Alves de Souza, se dirige ao Sr. ministro da Fazenda, reclamando:

a) contra o fato de serem ali os vapores de Lloyd Brasileiro desembaraçados perante, as repartições federais, por um funcionário da empresa;

b) contra o fato de ser José Ribamar Fontoura Lobato, consignatário naquele porto de numerosas embarcações a vela.

Funda-se o reclamante, para a primeira reclamação, na crença de haver o decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto do ano passado, revogado o ato pelo qual o Governo da República permitiu ao Lloyd Brasileiro desembaraçar seus vapores por meio de um empregado seu; (decreto-lei n. 1.480, de 3 de agosto de 1939); e para a segunda, na suposição de que os proprietários das embarcações a vela teem por dever confiar o desembaraço a um corretor de navios.

Quanto ao primeiro caso, não pode haver dúvida de que o decreto-lei n. 2.538, regulamentando diversos pontos dos serviços de cabotagem, em todo país, e uma lei geral pelo menos em frente ao decreto-lei n. 1..480, lei especial, que visou exclusivamente favorecer uma empresa do patrimônio nacional.

Quanto ao segundo, convem desde logo esclarecer que, desde época bastante anterior ao decreto-lei n. 2.538, sempre entendeu o Tesouro Nacional que às embarcações a vela, navegação interior ou pequena cabotagem, não era exigivel a intervenção do corretor de navios, nem de seu substituto — despachante aduaneiro — para o respectivo desembaraço, sendo assaz conhecidas as ordens desta Diretoria, transmitindo às Alfândegas decisões suas, da Diretoria Geral e do próprio Sr. ministro da Fazenda. Falta assim fundamento legal aos dois pontos da reclamação, ambos contrários à lei escrita e à velha jurisprudência deste Ministério.

Opino se declare à Alfândega de São Luiz:

a) que o decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto do ano passado, sendo uma lei geral, não revogou

o de n. 1.480, de 3 de agosto de 1930, que é uma lei especial; (art. 4º da introdução ao Código Civil Brasileiro) ;

b) que as embarcações de cabotagem e navegação interior dispensam em qualquer porto a intervenção do corretor de navios e do despachante aduaneiro, para o respectivo desembaraço.

Primeira Sub-Diretoria, 7 de julho de 1941. — **Henri Lopes Valle**, guarda-mor da Alfândega de Vitória.

"A concessão da isenção de direitos de importação para consumo feita por S. Ex. o Sr. Presidente da República implica na anulação do acordo do Conselho Superior de Tarifa que negou provimento ao recurso interposto do ato do inspetor da Alfândega de Recife, na parte referente à penalidade imposta à firma recorrente.

Fica, nessa conformidade, obrigada a firma José de Vasconcellos & Cia. ao pagamento dos adicionais de 10% referidos no decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, calculados sobre a taxa de..... 18$720 por quilo, adotada pela Alfândega de Recife, alem do selo de 200$0 de que trata o art. 105 do decreto-lei n. 300, citado".

(D. Of. 27).

— Em virtude de recurso dos representantes da Fazenda, foram reformados os acórdãos do Conselho Superior de Tarifa ns. 10.853 (D. Of., 2), 10.347 (D. Of. 6), 10.535 (D. Of. 7), 10.506 (D. Of. 22), 11.001, 11.074 (D. Of. 25) e 10.374-A (D. Of. 29), sendo mantidos os acórdãos do mesmo Conselho, ns. 10.375 (D. Of. 2), 10.542, 10.262, 10.266 (D. Of. 4), 10.755, 10.390, (D. Of. 6), 10.594 (D. Of. 12), 10.341 (D. Of. 15) e 11.046 (D. Of. 22).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Despachos

No "Diário Oficial" de 30, foram publicados os seguintes despachos :

"Dou provimento ao recurso, para autorizar a restituição pretendida.

A modificação introduzida no art. 1.583, da tarifa de 1934, pelo Tratado Comercial com os Estados Unidos da América do Norte, fez taxar, a 12$7 o quilo, os aparelhos de rádio, até o peso máximo de 10 quilos e a 10$2 o quilo, os mesmos aparelhos, que pesassem mais de 10 até 50 quilos.

Os 200 aparelhos despachados pela nota de importação número 13.976, de 1939, pesam, notoriamente, mais de 10 quilos, o mesmo acontecendo aos 225 despachados pela nota de importação n.º 13.978, de 1939, a eles cabendo, portanto, a classificação na taxa de 10$2, observada a restrição da nota n. 269, ao artigo citado.

Tendo os direitos de importação sido pagos na base de 12$7, é devida a restituição".

"Nego provimento ao recurso, para manter o ato da Alfândega de São Luiz, cobrando, em 1935, o imposto de faróis ao vapor inglês "Clement", no terceiro porto de escala.

A Booth Steamshif Company tem, por força da circular n. 49, de 11 de setembro de 1902, deste Ministério, regalias de paquete, concedidas de modo geral a todos os seus vapores.

A situação do "Clement", porém, só ficou regularizada com a expedição da circular n. 6, de 24 de fevereiro de 1938, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de que se verifica ter sido satisfeito o selo regulamentar devido em cada caso.

Antes disso, pois, não se enquadrava o mesmo na primeira exceção do parágrafo único, do art. 572, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, para ser dispensado o imposto".

"O decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, que mandou executar a cobrança da taxa de previdência social dos comerciarios, dispensou dessa taxa, em seu art. 2.º :

> "As mercadorias para as quais a tarifa das Alfândegas não estipulou taxa a cobrar, e aquelas que foram despachadas com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras".

A mercadoria constante da 2ª adição, da nota de importação n. 47.416, de 1938, da Alfândega de Santos, não tem taxa estipulada na tarifa e foi despachada com isenção de direitos de importa-

ção e demais taxas, por despacho da Inspetoria respectiva, pelo que não cabia a cobrança da taxa de previdência.

Dou, portanto, provimento ao recurso, para autorizar a restituição da importância indevidamente arrecadada".

"O despacho do Sr. ministro da Fazenda, constante do ofício n. 239, ao presidente do Conselho Superior de Tarifa, publicado no "Diário Oficial", de 9 de novembro de 1939, assegurou a competência desta Diretoria Geral, para conhecer das questões concernentes à restituição de impostos e taxas, nos seguintes termos :

> "Não se tratando de questão de carater administrativo, ou disciplinar, da competência deste Ministério, ou relativa à restituição de impostos, taxas, etc., cujo julgamento foi atribuido ao diretor geral da Fazenda Nacional, pela circular n. 54, de 14 de outubro de 1938..."

Conheço, à vista do exposto, do processo.

Determina o art. 3º, do Tratado do Comércio com os Estados Unidos da América do Norte que :

> "Todos os artigos enumerados e descritos na tabela I, ficarão tambem isentos de quaisquer outros direitos, taxas, custas, encargos ou exações, referentes à importação, que excederem os estabelecidos os previstos nas leis dos Estados Unidos do Brasil, em vigor no dia da assinatura deste Tratado".

Esse dia é 2 de fevereiro de 1935, data em que não se achava em vigor a taxa de Previdência Social, só decretada em 15 de janeiro de 1939, decreto n. 591.

Pela circular n. 3, de 9 de janeiro de 1936, declarou o Sr. ministro da Fazenda, que os favores do Tratado, supra citado são extensivos a todos os demais paises, que assinaram e manteem com o Brasil entendimentos, concedendo reciprocamente o tratado incondicional e ilimitado de Nação mais favorecida.

Entre esses paises se encontra aquele de onde provem a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.138-38, da Alfândega de Santos, que, assim, não podia cobrar aquela taxa.

Dou, portanto, provimento ao recurso para autorizar a restituição da importância indevidamente arrecadada".

* * *

"Dou provimento ao recurso, para autorizar a restituição da importância indevidamente paga pela recorrente.

Pelo art. 37, das Disposições Preliminares da Tarifa de 1934, considerava-se,

> "peso legal o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, entendendo-se por envoltório o continente de uma mercadoria, chamando-se exterior ao que está à vista, fechado o volume, e interiores todos os demais que o primeiro encerra, e considerando-se como parte no envoltório exterior as aniagens, esteiras ou papéis que revestem os engradados, caixas, barricas, fardos e outros". (Parágrafo único).

O decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, modificou esse dispositivo determinando que

> "Os sacos, capas e envoltórios semelhantes de tecido ou de papel servindo de envoltório único das mercadorias tarifadas a peso legal, serão computados no referido peso".

A circular n. 6, de 15 de março do mesmo ano, explicou que o novo dispositivo não seria aplicado às mercadorias, já embarcadas na data de sua vigência, e os volumes de que trata a nota, de importação n. 6.256-39, segundo afirma a Alfândega do Rio de Janeiro, foram embarcados em outubro do ano anterior.

Assim, o peso legal dos pneumáticos deveria ser admitido de acordo com a redação anterior do art. 37, das Disposições Preliminares, excluindo-se o papel que serve de envoltório, como consta do acordão n. 960, de 31 de outubro de 1936, do Conselho Superior de Tarifa".

— Foram adotados os dois pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, e abaixo transcritos :

"Os despachantes aduaneiros são agentes intermediários entre o comércio importador e as Alfândegas. Sua relação com os importadores é a de mandato especial e com as repartições aduaneiras, a de dependência análoga à dos funcionários. Não tem evidentemente a natureza desses. Mas são nomeados pelo governo, por prôposta do chefe da

repartição e mediante concurso; prestam fiança, estão sujeitos à disciplina e a penalidades, recebem comissões conforme tabela oficial (decreto n.º 22.104, de 1932, arts. 4.º, 5.º, 12, 14, 25 e 32).

Teem a incumbência de promover e desembaraçar as mercadorias importadas em todos os seus trâmites, bem como o despacho de reexportação, trânsito e exportação. Exercem verdadeiro ofício público, no sentido lato do termo. Mas o exercem dentro de rígidas normas regulamentares.

De um lado, sendo agentes, tratam de negócios de outrem (Pereira de Souza, "Dic. Jur." ob) e não podem procurar em seu nome e por sua conta. Com atribuições semelhantes aos agentes auxiliares de comércio, é-lhe vedado agir por conta própria (V. Bento de Faria, Cód Com., vol. I, págs. 64 e 90). Nesse sentido já se tem opinado (processo n. 50.672-40) e decidido ("Diário Oficial", de 28-12-32).

Há, de fato, uma inconciliabilidade segundo a expressão de Bolaffio, entre as funções de intermediário e as de quem age no próprio interesse (V. L. Bolaffio, Dei Mediatori, 1937, pág. 12).

Por outro lado, auxiliares das administrações, alfandegárias, promovendo e acompanhando o desembaraço, das mercadorias, estão sujeitos à disciplina hierárquica, como se viu (arts. 14 e 32).

Basta essa circunstância para incompatibilizá-los com a outorga de poderes para apresentar recursos. Esse é meio de defesa, que a lei quer seja exercida com a amplitude e independência. "Réus sacer est". Sujeitos à disciplina, falta-lhes a condição essencial para defender os direitos de seus comitentes, perante as instâncias administrativas. Nem poderiam os chefes de repartições abrir mão da sua faculdade disciplinar, que é essencial à ordem da administração.

Como bem se manifesta o atual inspetor da Alfândega (v. processo de of. n. 4.135, de 9-10-40), desde que assim se caracteriza a atividade do despachante, não lhe será lícito agir a um só tempo, como despachante e como procurador com mandato geral".

(D. Of. 27).

* * *

"1 — N. Giordano & Cia. Importaram de Gênova, em 16 de agosto de 1929, uma caixa contando verniz não especificado; e, como não houvessem recebido as respectivas faturas consular e comercial, requereram e obtiveram permissão para assinar termo de responsabilidade na ausência desses documentos.

2. — Nove anos depois, isto é, em 27 de dezembro de 1938, (fls. 5), o empregado da mesa levava ao conhecimento do inspetor da Alfândega que até aquela data a referida firma não havia providenciado a baixa do referido termo de responsabilidade.

3. — Intimada a firma a prestar informações, e, não o tendo feito dentro do prazo assinado, foi-lhe imposta multa igual aos direitos da mercadoria, na forma do art. 55, do regulamento baixado com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

4. — Vigente a essa época o decreto n. 21.459, de 15 de junho de 1932, e tratando-se de simples infração regulamentar, requereram N. Giordano & Cia., os favores da anistia fiscal consignados naquele decreto, o que lhes foi indeferido, sob o fundamento de haver passado em julgado o ato contra o qual reclamavam.

5. — Em pedido de reconsideração volveram a insistir no assunto, havendo a inspetoria mantido o primitivo despacho. Todavia, reconhecendo "ponderosas e suscitiveis de acolhida as razões expendidas", resolveu encaminhar o processo à autoridade superior, propondo a relevação da penalidade imposta, excepcionalmente, por equidade, "atendendo a que a própria repartição concorreu para a irregularidade apontada".

6. — A Diretoria das Rendas Aduaneiras, contra a opinião do seu diretor, é de parecer que ao caso tem toda aplicação o disposto no art. 4.º, do citado decreto n. 21.459, de 1932:

> "Ficam tambem relevadas quaisquer multas aplicadas por simples infrações regulamentares, onde não tenham havido insuficiência ou falta do pagamento de selo, imposto, taxa e outras contribuições fiscais".

7. — A opinião do diretor é o de que "nenhum benefício pode ser concedido à firma multada, por ter a mesma deixado perimir seu direito de recurso ao Conselho Superior de Tarifa".

8. — Com a devida vênia, há evidente equívoco na promoção do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras. Não era necessário o interposição de recurso para a firma multada obter os favores da anistia fiscal.

9. — Trata-se de multa aplicada por simples infração regulamentar, para a qual concorreu a própria repartição, e onde não houve insuficiência ou falta de pagamento de selo, imposto, taxa e outras contribuições fiscais.

10. — De acordo com o n. 11, das instruções baixadas com a circular deste Ministério n. 65, de 14 de junho de 1932, o cancelamento das multas de que trata o art. 4.º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho daquele ano, deve ser declarado "ex-ofício", por força da relevação concedida pelo mesmo decreto.

A vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de fls.

Procuradoria Geral da Fazenda, 28 de julho de 1941. — **Alvaro Dantas Carrilho**, oficial administrativo Q. S. 26.

"Efetivamente, o art. 4.º, do decreto n. 21.459, de 1932, mandou cancelar, sem restrições, as multas aplicadas por simples infrações regulamentares, que não importassem na falta do pagamento do imposto. Pela decisão publicada no "Diário Oficial", de 1-9-1932, este Ministério mandou que os favores dos arts. 1.º e 4.º, fossem concedidos mesmo nos casos de condenação passados em julgado. E a circular n. 65 (D. Of. de 15-6-32), determina que o cancelamento das multas referidas no art. 4.º, deveria ser declarado "ex-ofício".

(D. Of. 30).

— De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, abaixo transcritos, deixaram de ser providos recursos referentes a restituição de direitos:

"O decreto n. 23.481, de 21 de novembro de 1933, que mandou calcular o mil réis ouro na base de 8$0, foi publicado no "Diário Oficial", de 23 (pág. 22.120).

E o decreto n. 23.542 de 3 de dezembro de 1933, que alterou essa base de 6$226, dispôs que as mercadorias alfandegadas ou embarcadas "antes da publicação do decreto n. 23.481" e desembaraçadas até o fim do mês, pagariam os direitos sobre a nova base.

Desde que as mercadorias foram embarcadas em 23 de novembro, é lógico que se não compreendem no regime transitório do decreto n. 23.542, de vez que não embarcaram antes da publicação do decreto n. 23.481, mas no mesmo dia dessa.

Ao importador não aproveita o preceituado no decreto n. 20.206, de 13 de julho de 1931, que dilatou de um dia os prazos dos processos judiciários e administrativos, que, de acordo com a legislação anterior ao mesmo decreto, começaram a correr da publicação oficial.

E não aproveita porque: 1.º não se trata de prazo de processo; 2.º nem de prazo marcado em legislação anterior a julho de 1931; 3.º e o decreto n. 23.542, de 1933, é claro quando se refere precisamente à data da publicação e não a de um dia após.

A circunstância de não poder a lei ser conhecida senão no dia seguinte ao da publicação, não tem importância jurídica, uma vez que as leis de impostos podem vigorar antes de publicadas, desde que assim o prescrevam (V. Duguit, Traite de droit const., Barbalho, Com. pág. 42 e Carlos Maximiliano, Comp. pág. 223, apud Sent. do Juiz Federal de 11-8-920, no "D. Of." de 24).

O recurso não merece provimento".

(D. Of., 4).

"Adota-se o parecer supra e conclue-se pelo indeferimento do recurso. P. G. F. 5-7-41. — **Sá Filho**, P. G.

"Pela circular n. 16, de 11 de dezembro de 1931, da extinta Diretoria da Receita Pública, foi dado conhecimento às Alfândegas do país que, em virtude do acordo firmado com o Brasil, passava a Inglaterra a gozar da tarifa mínima.

Em consequência, e por se tratar de uma possessão britânica, entenderam as autoridades aduaneiras dispensar igual tratamento aos produtos originários do Sudão Anglo-Egípcio.

Mais tarde, porem, em 1935, o Ministério do Exterior esclarecia à Alfândega do Rio de Janeiro que o Sudão Anglo-Egípcio não gozava da tarifa mínima, pois o referido território não estava compreendido no acordo comercial existente entre o Brasil e a Grã-Bretanha.

Só a 3 de setembro de 1937, pela portaria n.º 942, deu a Alfândega de Santos conhecimento aos interessados que a aplicação da tarifa mínima sobre as mercadorias procedentes de possessões e territórios sob mandato da Grã-Bretanha compreendia tão somente aos que estavam expresso e nominalmente mencionados nos atos oficiais respectivos. E entre essas possessões ou territórios não se achava incluido o Sudão Anglo-Egípcio.

Como era natural, procedeu-se, então, à revisão de despachos das mercadorias importadas desse território, sendo várias firmas intimadas a recolher a diferença de direitos entre a tarifa geral e a mínima.

Uma delas, Barreira de Almeida & Cia., intimada, recolheu, sem protesto, em 1937, a diferença de direitos encontrada em suas notas de importação. Outras, porem, não se conformaram e recorreram do ato da inspetoria da Alfândega para o Sr. Ministro.

Este, tomando conhecimento da reclamação, deferiu, em parte, o pedido, para que a revisão se processasse a partir de 3 de setembro de 1937, data em que foi expedida a citada portaria da Alfândega de Santos, n. 942 (processo n. 85.309, de 1937, "in Diário Oficial", de 24-10-38).

Um ano após essa decisão, e nela se estribando, requereu a firma Barreira de Almeida & Cia., à inspetoria da Alfândega de Santos, a restituição dpas quantias recolhidas a título de diferença de direitos. Esse pedido foi desatendido, e daí o recurso interposto para o senhor diretor geral.

Preliminarmente: perimiu o direito da recorrente. Da decisão da Alfândega, intimando a recorrente a entrar com a diferença de direitos, cabia recurso voluntário para o Conselho Superior de Tarifa, dentro do prazo legal (art. 14 c/c art. 4.º do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938).

Abrindo mão desse recurso, a recorrente se conformou com a decisão de primeira instância, a qual, por isso mesmo, se tornou irretratavel.

Alem disso, é preciso que se note que não se trata de restituição de imposto cobrado indevidamente, caso em que seriam de acolher as razões da recorrente; mas de imposto legalmente devido e que deixou de ser, em tempo, arrecadado, por omissão das autoridades aduaneiras.

Finalmente, a dispensa de imposto é terminantemente vedada, sob pena de responsabilidade (art. 7.º do decreto-lei n. 24.036, de 1934).

À vista do exposto, opina-se pelo não provimento do recurso.

Procuradoria Geral da Fazenda, 30 de julho de 1941. — **Alvaro Dantas Carrilho,** of. adm. Q. S. 26".

(D. Of., 22).

— Foram providos recursos sobre restituição de direitos, com fundamento nos pareceres abaixo, prestados pela Diretoria das Rendas Aduaneiras:

"A doutrina do Conselho, por motivos não explicados, sofre alteração. Recentemente, pelo acórdão n. 9.421, publicado no "Diário Oficial", de 18 de setembro findo, resolveu aquele Colendo Tribunal que, no caso de abatimento por quebra, o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é calculado sobre a importancia exata dos direitos, deduzida a parte correspondente à quebra.

A circular n. 12, de 1935, da Diretoria Geral, só se refere às reduções de direitos previstos no decreto respectivo, caso em que o imposto adicional não acompanha, no cálculo, a redução em lei prevista, mas deve ser cobrado de acordo com a taxa especifica de mercadoria.

Nestas condições, o recurso merece provimento".

(D. Of., 22).

* * *

"A firma A. Amorim submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, 8 caixas com o peso legal de 728 quilos, contendo obras não classificadas de louça n. 3, da taxa de 2$340 por quilo, do art. 625 da Tarifa.

Constatado em ato de conferência que a mercadoria estava sujeita ao pagamento de direitos pelo seu peso real, ou seja 592 quilos, já com a dedução de 5% para quebras, requereu fosse a mesma submetida a nova conferência, para o fim de lhe ficar assegurado o direito à restituição da importância paga a maior.

Sob o fundamento de que não há restituição de direitos, decorrente de abatimento, em virtude de quebra, se essa quebra não foi, na ocasião própria, consignada expressamente na respectiva nota de importação, indeferiu aquela inspetoria o requerimento que nesse sentido fez a interessada.

Nessa decisão há evidente equívoco, pois, apenas, houve engano na organização do despacho em que estão calculados os direitos na razão do peso legal da mercadoria, em vez do seu peso real.

O caso está regulado pelo art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, que estabelece prazo para reclamação em todos os casos de erro ou engano em despachos, prazo esse dilatado para um ano pelo decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1931.

A mercadoria foi despachada em outubro de 1937 e nesse mesmo mês feita a necessária reclamação sobre o engano verificado e consequente pedido de restituição.

A prova permanece no despacho e foi feita a constatação por outro conferente, sendo, assim, cumprido o que exigem os arts. 528 e 537, § 1.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Por esses motivos entendo que o recurso merece provimento. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional".

(D. Of., 22).

"Alem da Coincidência, notada na informação, entre o peso legal declarado por extenso na 2ª add. e o consignado na fatura comercial respectiva, a soma dos pesos propostos nas quatro adições do despacho, considerado como de 1.221 ks., 100 grs. o daquela adição, corresponde a 4.778 ks. 580 grs. que é o peso legal total dado na fatura consular para os seiscentos volumes despachados.

Essas circunstâncias apenas valem como indícios da exatidão do peso que os interessados alegam ser o certo, porque o que prevalece são os dizeres lançados por extenso no corpo do despacho.

Se o contrário houvesse ocorrido, a saber, a menção por extenso, do peso de 1.321 ks. 100 grs. e, por algarismos, do de 1.221 ks. 100 grs., efetuando-se sobre esse último cálculo dos direitos, a Fazenda iria rehaver da importadora a correspondente diferença.

Cabe à recorrente, pois, indiscutivel direito à restituição pleiteada, merecendo ter provido o seu recurso que está na forma e foi intentado no prazo regulamentar.

Encaminhe-se à Diretoria Geral".

(D. Of. 22).

* * *

"Declara o senhor secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, no ofício de 19 e 20, que o pedido de restituição é procedente, porque os emolumentos consulares, devidos pela legalização do manifesto do vapor japonês, "Santos Marú", foram pagos regularmente no consulado honorário do Brasil, em Hong-Kong.

Houve, assim, duplicata de arrecadação, motivo pela cobrança do selo, por verba, feita pela Alfândega de Santos.

Conforme declarei no meu parecer de fls. 17, o selo por verba é restituivel, quando indevidamente arrecadado, nos termos do artigo 90, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e como a empresa recorrente não pode estar sujeita a duplicata de tributo para o mesmo ato, o recurso merece provimento.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda".

(D. Of., 27).

"De acordo com a informação e o parecer.

Não tem aplicação ao caso o art. 528 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, nem a Ordem desta Diretoria à Alfândega de Aracajú, sob n. 8, de 11 de maio de 1935, de vez que não se trata de diferença entre a mercadoria e o despacho e sim de um engano proveniente de erro de taxa, prova que permanece no despacho, e cuja restituição tem cabimento em face do que dispõe o art. 537, § 1.º, da Nova Consolidação.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional".

(D. Of., 30).

* * *

"A restituição pleiteada pela Cia. Brasileira de Linhas para Coser, na quantia de 800$0, decorreu do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que reconsiderou a sua anterior decisão, sujeitando os sacos de canhamaço ao pagamento de direitos, sob a base de $800 por quilo.

Processado o pedido, na forma regulamentar, deixou esta Diretoria de autorizar a restituição, sob o fundamento de que os inspetores das Alfândegas não tinham competência para reformar os despachos proferidos em reunião das Comissões de Tarifa.

Essa doutrina deixou de subsistir com a expedição da circular da Diretoria Geral da Fazenda

sob n. 16, de 25 de março de 1935, revigorando a legislação anterior sobre as atribuições daquelas autoridades em matéria de reconsideração de atos.

A restituição é líquida e o seu relacionamento por exercícios findos foi requerido pela petição protocolada sob número 24.606, de 6 de julho de 1934.

O recurso está no caso de merecer provimento, segundo me parece.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda".

(D. Of., 30).

"A nota de importação n. 33.891, de 27 de maio de 1935, consigna uma única adição para 170 peças de lâminas de ferro simples, lisas, de mais de 25 mm. de espessura, com o peso legal de 48.330 quilos, para a taxa de $520, por quilo.

Por ocasião do desembaraço, o conferente anotou a falta de dois volumes e por isso deu saida somente, a 168, conforme recibo do despachante passado no verso do despacho.

A folha de descarga registou o desembarque de 168, confirmando o desembaraço do conferente e o consulado do Brasil em Bremen, declarou que não foram embarcadas duas peças da marca Dia, relativas ao conhecimento n. 28, com 170 ditas lâminas de ferro simples, lisas, de mais de 25 mm. de espessura com 48.330 quilogramas (fls. 6 v.).

Outra mercadoria não constou da dita nota, por isso que o conjunto de lâminas de ferro simples e lisas constituiu a única mercadoria submetida a despacho.

Permanecem, assim, no despacho as provas a que alude o § 1.º, do art. 537, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas pelo que o recurso merece provimento segundo me parece.
Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda".

(D. Of., 30).

* * *

— Ainda de acordo com pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras, em seguida transcritas, foi negado provimento a recursos de despachos denegatorios de restituição:

"Declara o art. 537, da Consolidação das Leis das Alfândegas:

"Não se admitirão reclamações das partes por engano ou erro nos despachos sobre quantidade ou qualquer das mercadorias, depois que estas tiverem efetivamente saido da Alfândega ou mesa de rendas ou dos seus depósitos ou trapiches alfandegados".

A mercadoria constante da nota de importação foi desembaraçada na sua totalidade, porque o conferente do despacho a conferiu e entregou ao despachante que passou recibo na sua totalidade, conforme se verifica das anotações feitas no verso da referida nota.

Posteriormente, os interessados pediram restituição da quantia de 232$8, alegando que faltaram oito volumes na descarga.

O recibo do despacho foi a quitação das barras de ferro e vergalhões de ferro que encontravam no armazem e se os recorrentes não se utilizaram do previsto no art. 535, da mesma Consolidação, para o desembaraço parcial da mercadoria, culpa não cabe ao fisco pela precipitação com que agiram.

A reclamação sobre quantidade de volumes para efeito de restituição de direitos, depois da saida definitiva da mercadoria, não encontra amparo na nossa legislação fiscal.

Assim, opino pela improcedência do recurso que não merece provimento.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda".

(D. Of., 4).

"Os requerentes pagaram a taxa de Previdência Social pelas mercadorias despachadas na Alfândega de Porto Alegre, com favores aduaneiros. Mais tarde, em requerimento datado de 30 de março de 1939, dirigido à mesma repartição, solicitaram restituição da taxa referida, na quantia de 55:649$4, tendo o respectivo inspetor proferido o seguinte despacho:

"Já tendo as mercadorias entrado em consumo público e tendo sido a taxa em apreço cobrada de acordo com a interpretação da ordem n. 141, de 25-4-38, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, então vigente, indefiro o presente requerimento. Dê-se ciência. Em 17 de abril de 1940".

A ordem citada no despacho acima encontra-se, por copia, a fls. 9 e por ela facil é verificar que S. Ex. o Sr. Presidente da República, tomando co-

nhecimento de uma reclamação da Interventoria de São Paulo sobre o pagamento da taxa de Previdência Social, para mercadorias despachadas com isenção de direitos e demais taxas, exarou o despacho seguinte:

"Cobre a taxa de 2% de Previdencia Social, sobre as mercadorias ainda não despachadas".

Pela decisão transcrita, da mais alta autoridade do país, não há dúvida de que as mercadorias estrangeiras isentas de direitos e demais taxas, ainda em deposito nos armazens das Alfândegas, ficavam sujeitas ao pagamento daquela taxa, uma vez que não tivessem sido despachadas, motivo pelo qual a Alfândega de Porto Alegre exigiu o recolhimento da taxa em questão antes do desembaraço das mercadorias.

Proferiu a autoridade aduaneira despacho de primeira instância dentro das atribuições previstas no art. 84, § 39, da Consolidação das Leis das Alfândegas, cuja revisão só podia ser feita pelo Conselho Superior de Tarifa, de conformidade com o art. 161, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que declara:

"As questões de classificação, de valor, de contrabando e quaisquer outras decorrentes de leis e regulamentos aduaneiros, são da competência do Conselho Superior de Tarifa"

Por força do art. 4.º do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, competia à Segunda Câmara tomar conhecimento do assunto e proferir acordão a respeito, de vez que se tratava de um recurso interposto regularmente, de acordo com as exigências legais, e isso reconheceu o Sr. ministro da Fazenda, quando decidiu que os casos de restituição da taxa de Previdência Social, deviam ser apreciados em grau de recurso, pelo Conselho Superior de Tarifa, conforme consta do ofício n. 239, publicado no "Diário Oficial", de 9 de novembro de 1939.

Pelos acórdãos da Segunda Câmara, ns. 8.588, 8.589, 8.590, 8.593, 8.594 e 8.595, publicados no "Diário Oficial, de 18 de julho de 1939, foi negado provimento ao recurso da S. A. Fábricas Orion, sobre restituição da taxa de Previdência Social, paga na Alfândega de Santos, pelo despacho de mercadorias desembaraçadas com favores aduaneiros.

Firmou, desse modo, o Conselho doutrina nos casos de recurso.

O de que trata o presente processo é idêntico e assim a doutrina a ela se aplica.

A restituição pleiteada não é liquida e pelos julgados do Conselho sobre o assunto, o recurso não merece provimento, segundo me parece.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda".

(D. Of., 1).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circulares

— N. 30, de 18 de agosto de 1941 (D. Of., 21):

— De conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda exarado no processo fichado no Tesouro sob n. 56.590-41, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas, e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, sempre que os "Comissários de Despachos" se apresentarem, para despachar nas Alfândegas, munidos de conhecimento de carga a ordem, com declaração de "pertence" ou devidamente endossado, agem por conta própria e, assim, ficam equiparados, para todos os efeitos, aos comerciantes importadores, cabendo-lhes desempenhar todas as atividades a estes permitidas pelas leis fiscais, inclusive a aquisição de selos do Imposto de Consumo, mediante prévia obtenção da necessária patente de registo.

Quando, porem, os "Comissários de Despachos" atuarem nas Alfândegas como simples mandatários de importadores registados, cabe-lhes praticar por procuração todos os atos necessários ao despacho e desembaraço das mercadorias, inclusive assinatura das guias aquisitivas dos selos do Imposto de Consumo organizadas, como as notas do despacho de importação, em nome do importador. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor".

* * *

— N. 31, de 19 de agosto de 1941 (D. Of., 22).

— De conformidade com o despacho exarado

pelo Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 59.365-41, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, até ulterior deliberação, fica suspensa a cobrança da sobre-taxa de 30% de que trata a nota 228 do art. 861 da atual tarifa, sobre tambores de ferro, continentes da gasolina que, procedente da América, der entrada no território nacional. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor".

— N. 32, de 26 de agosto de 1941 (D. Of., 30) :

— De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, do processo fichado no Tesouro, sob n. 50.601, de 1940, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais Estações Aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que devem se esforçar, por todos os meios possiveis, no sentido de verificar a qualidade e a espécie dos produtos exportados contribuindo, por essa forma, para impedir a sonegação de câmbio. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

Ordem circular às Alfândegas

Em 18 de agosto de 1941 — Atendendo à solicitação feita pela Comissão de Metrologia criada pelo decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, recomendo-vos as necessárias providências no sentido de serem desde já adotadas, nessa repartição e serviços subordinados, as disposições relativas ao uso das unidades legais, nos termos do art. 3.º do regulamento baixado com o decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939, publicado no "Diário Oficial" do dia seguinte, muito embora tais disposições, de acordo com a resolução n. 9 da referida Comissão, só venham a ser tornadas obrigatórias a partir de 1 de janeiro de 1942.

Recomendo-vos, ainda, com o objetivo de promover a maior uniformização no que respeita à grafia dos números e dos símbolos, sejam tambem adotadas as regras constantes do anexo, elaboradas pela Comissão solicitante e que estão sendo divulgadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia. Saudações. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor".

(D. Of., 22).

Despacho

"Herm Stoltz & Cia., estabelecidos à Avenida Rio Branco, ns. 66 a 74, nesta Capital, submeteram a despacho na Alfândega pela nota de importação n. 19.903, do corrente ano, 23 volumes vindos pelo vapor alemão "Lech", declarando para seu conteudo partes acessórios e pertences de carros de tração a vapor, para correr sobre linhas férreas, parachoques e molas da parte inferior, pesando legal 1.386 quilos, da taxa de $300, por quilo, do art. 1.782, da Tarifa vigente.

O conferente da nota impugnou a classificação, por entender que as molas se enquadravam no art. 850, para pagamento da taxa de 3$6, por quilo.

Submetido o caso à Comissão de Tarifa, a maioria entendeu que as molas podiam ter aplicação várias e nessas condições a sua classificação deveria ser a do art. 850.

Dois conferentes propuzeram a audiência de um técnico, mas o inspetor homologou o voto da maioria.

A parte teve ciência da decisão em 24 de maio e a 26 desse mesmo mês, solicitou reconsideração, sugerindo a audiência de um técnico, como medida preliminar.

O inspetor designou um técnico que concluiu o seu laudo com os seguintes dizeres :

"Todas as molas acima especificadas teem aplicação em vagões de carga de estrada de ferro.

São molas excessivamente fortes para qualquer outro uso. Devem ser usadas em carros transporte de 25 a 30 mil quilos em que a carga por mola é aproximadamente de 6 a 8 toneladas".

O conferente da nota, para melhor fundamentar as suas razões pediu ao inspetor a juntada das fotografias de fls. as quais, na sua opinião, comprovam os seus argumentos opostos à pretendida classificação da mercadoria.

A Comissão de Tarifa se manifestou sobre o assunto havendo divergência entre os seus membros, sendo que um deles, que se havia manifestado a favor da classificação proposta pela firma importadora, declarou que em face das fotografias apresentadas pelo conferente convinha nova audiência do técnico.

O inspetor, atendendo a essa parte final do parecer, solicitou novos esclarecimentos do técnico.

Este assim se manifestou :

"As amostras examinadas na sala da Comissão de Tarifa foram em número de 4 com as dimen-

sões e características já fornecidas em meu certificado.

Tais molas pelo seu tipo e rebustês só teem emprego em vagões de estradas de ferro, seja em trucks, seja em parachoques.

Os manuais técnicos consultados dão uma carga de segurança de 8 toneladas para a mola mais fraca ou de menor secção examinada.

Ora, uma mola destas não é aplicavel a qualquer uso; é uma mola de aplicação rarissima, entre nós, fora do ambito de estradas de ferro.

Esporadicamente é possivel que uma delas seja aplicada a uma máquina ou aparelho extraordinàriamente forte, esta excessão, porem não faz mais que confirmar a regra e não impossibilita a afirmação de que, entre nós, elas são de aplicação exclusiva em estradas de ferro.

Das fotografias apresentadas após o meu parecer, a terceira que mostra um parachoque de estrada de ferro, vem apoiar a minha afirmativa, quanto às outras não havendo escala, nem dimensões, as fotografias nada representam.

E' de notar porem que tais, molas quando veem em aparelhos ou máquinas já são importadas montadas e raramente precisam ser substituidas, o que não acontece em estradas de ferro, onde a substituição é frequente.

Saindo porem do campo das afirmativas que nem sempre são convincentes, solicitei à firma importadora uma prova de que se trata de molas para estrada de ferro. Em resposta recebi e junto ao processo um pedido de encomenda feita pela Cia. Usina Cinco Rios, Baia, e a fatura comercial com a devida tradução. Por esses documentos se verifica tratar-se de: "Parachoques e molas sobressalentes para vagões para condução de açucar".

Novamente se pronunciou a Comissão de Tarifa e o inspetor assim decidiu.

"As amostras que ilustram a questão representam molas curtas de flexão em espiral, destinadas a amortecedores ou parachoques.

Essas molas não são arbitrariamente fabricadas porem obedecem ao emprego de formulas algebricas em que o tamanho, espessura, resistencia ou tensão do material, tudo é calculado, medido e provado para produzir ou suportar determinado esforço (ver formulas inscritas sob palavra "Ressorts" do Dict. des Sciences Theoriques et Apliques de Prevat Deschanel et Facillon).

Afirma o laudo técnico de fls., que tais molas pelo seu tipo e robustês só teem emprego em vagões de estrada de ferro seja em trucks seja em parachoques, — acrescentando que "os manuais "Ressorts" do Dict. des Sciences Theoriques et ça de 8 toneladas para a mola mais fraca ou de menor secção examinada" donde se vê que para identificar ou conhecer da serventia ou aplicação das molas como as de que se trata se faz mister a presença do objeto materializado.

Logo conclue o técnico — **não havendo escala nem dimensões as fotografias nada representam**— Realmente seria impossivel a vista do que fica exposto conhecer da aplicação de determinada mola pela sua exposição fotográfica e assim convencido de que as molas em questão são destinadas a trucks de vagões de estradas de ferro, o que aliás está provado pelo subsidio fornecido de sua encomenda à fábrica (fls.) considero bem despachada a mercadoria no artigo 1.782 para o pagamento da taxa de $300 por quilo. Fica, assim, reconsiderada a decisão n. 295, de 6 de maio último".

O conferente da nota, ao apor o "ciente" na resolução, ponderou que a perempção se havia consumado e que a Inspetoria não podia reconsiderar a decisão fora do prazo de 20 dias, como ocorrera, e invocou, com fundamento, os acórdãos ns. 2.620 e 2.781, do Conselho Superior de Tarifa.

O inspetor, em despacho, não acatou a representação, declarando que o conferente labora em equivoco, por isso que a doutrina vitoriosa não é a dos acórdãos citados, mas a do de n. 7.748, ratificada pela decisão ministerial publicada no "Diário Oficial", de 6 (e não 4) de julho de 1940.

Entretanto, submeteu o caso à apreciação desta Diretoria.

Em 1935, tendo surgido dúvidas quanto à competência dos inspetores das Alfândegas para reconsiderarem as suas decisões proferidas em reunião da Comissão de Tarifa, foi expedida, pela Diretoria Geral, a circular n. 16, de 25 de março, esclarecendo que essa competência era uma decorrência lógica do estabelecido no artigo 4.º, do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Perfilhando a doutrina, o Conselho Superior de Tarifa ratificou-a em vários acórdãos, quais entre outros, os de ns. 2.620 e 2.781. Conquanto assente a doutrina, manifestou-se dúvida sobre pontos que não ficaram nem estão perfeitamente esclarecidos.

Casos existem que não podem ser reconsiderados dentro do prazo de 20 dias, notadamente, os que exigem parecer técnico.

De fato, não se pode prefixar prazo para que um laboratório apresente o resultado de uma análise ou de uma pesquisa química, o mesmo ocorrendo quando se pede o parecer de um engenheiro sobre determinado objeto, máquina ou aparelho.

O conferente da nota, signatário da representação, equivocou-se quando emprestou ao art. 850, da vigente tarifa, a expressão, quaisquer fins, quando ali se diz "outros fins", e ainda invocou dois acórdãos, cuja doutrina está modificada profundamente.

Posteriormente à resolução de que dão conta os acórdãos ns. 2.620 e 2.781, o Conselho decidiu em caso de reconsideração, conforme acórdão número 7.748, publicado no "Diário Oficial" de 10 de maio de 1940, advindo, entre outros **considerando**, o seguinte:

"Considerando que quando, nos pedidos de reconsideração, os inspetores das Alfândegas, em Comissão de Tarifa, reformarem totalmente a decisão anterior para dar uma nova classificação à mercadoria, o prazo de 20 dias para recurso, deve ser contado da última decisão, da qual se recorre, visto que a primeira se tornou inexistente".

Esse acórdão que não mereceu unanimidade foi, em virtude da apelação do representante da Fazenda, à autoridade superior que o confirmou, segundo se afirma no ofício n. 195, do secretário-chefe do Gabinete ao Presidente do Conselho, publicado no "Diário Oficial", de 6 de julho de 1940.

E', pois, esta a doutrina que está de pé e não a dos acórdãos ns. 2.620 e 2.781. Nessas condições, o ato do Inspetor da Alfândega, que aprovo, guarda conformidade com as resoluções em vigor e deve prevalecer para todos os efeitos. Comunique-se".

(D. Of., 11).

ACÓRDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 11.227 a 11.393, publicados no "Diário Oficial" dos dias 4, 11 e 25 de agosto de 1941.

Primeira Câmara

Classificação da mercadoria nos seguintes artigos e taxas da Tarifa.

— 861 — taxa segundo a materia — pequenas máquinas manuais para grampear papeis. Ac. 11.227.

— 851 — 2$600 — pequenas mesas com tampo de madeira folheada e todas as demais partes de ferro, apropriadas para suster máquinas de escrever. Ac. 11.228.

— 1831 — C — $370 — rolos compressores, eriçados de numerosas hastes de aço, no formato de pés de carneiro, destinados a executar serviços especiais em estradas de rodagem e movimentados por meio de tratores a força motriz. Ac. 11.242.

— 1825 — livre de direitos — instrumentos denominados "Bullgrader" destinados a arrancar tocos. Acs. 11.243|4, com recurso de representante da Fazenda.

— 1866 — 5$200 — "sokets" para instalações eletricas. Ac. 11.245.

— 1657 — 5$700 — máquina de soldar ferro e aço, embora com tomadas de corrente, cabos condutores de fio de cobre e pinças com cabo de ebonite. Ac. 11.246.

— 545 — $570 — livro contendo ensinamentos sobre arte fotográfica, embora contenha um ou outro anúncio de máquina fotográfica. Ac. 11.283.

— 861 — 1$000 — latas de folha de Flandres, constituindo recipientes para condução de mercadorias. Ac. 11.286.

— 1790 — 1$190 — barras retificadas, que se consideram eixos por acabar. Ac. 11.287.

— 1831 — 1$860 — diafragma de algodão para dialisador, de forma semelhante a um saco, impregnado de uma solução gelatinosa e destinado a filtrar soda cáustica necessaria às fábricas de seda artificial. Ac. 11.288.

— 381 — $520 — cestos ordinários de vime, envoltórios de garrafões de ácido. Acs. 11.289|90 — 11.381.

— 589 — 3$280 — mercadoria que o laudo técnico declarou ser "papelão de amianto". Ac. 11.291.

— 861 — 1$560 — barra de ferro de mais de 0,25 mm. de espessura, apresentando as características de guias para cabines de elevadores. Ac. 11.297.

— 1866 — 18$6 — tiras ou pedaços de borracha com tecido interior. Ac. 11.328.

— 282 — 6$370 — gomas de origem vegetal, não especificadas na Tarifa. Ac. 11.330.

— 138 — 6$000 — mercadoria denominada "rayon cut", constituida por filamentos finissimos de celulose, formando frocos. Ac. 11.331.

— 1866 — taxa de acordo com o peso por m² — masso de papel impregnado de borracha em lâminas, com uma das faces envernizada com verniz a base de nitrocelulose. Acs. 11.332 — 11.383.

— 994 — 18$500 — ácido esteárico puro, de uso em medicina, no preparo de fórmas farmacêuticas. Ac. 11.359.

— 569 — 6$550 — discos de embraiagem, de amianto. Ac. 11.360; a gacheta, constituida por duas camadas de asbestos justapostas, com pequenas granulações de chumbo de permeio. Ac. 11.365.

— 1 782 — 3$400 — mercadoria considerada "partes componentes dos freios das rodas e transmissão para automoveis". Ac. 11.366.

— 531 — 52$000 — estojos de alumínio revestidos de linho. Ac. 11.367.

— 933 — 250$000 — tungsteno em fio, enrolado em espiral. Ac. 11.382.

— 1.657 — 5$700 — luvas elásticas, constituidas por elementos eletromagneticos, para proteção de motor contra choques. Ac. 11.384.

— 861 — 1$000 — latas de Flandres, portadoras de óleo lubrificante, tendo gravado a marca do fabricante. Ac. 11.387.

— 861 — 2$080 — articulações em obras de ferro fundido maleavel, para reforço e flexões de junturas de tubo mestre de linhas adutoras de água, impregnadas de pixe. Ac. 11.389.

— 1.887 — 5$200 — chaves de ligação para instalações eletricas, revestidas de baquelite, construidas de forma a interromper automáticamente a corrente eletrica. Ac. 11.390.

Segunda Câmara

— A agencia do vapor responde pelos atos de seus despachantes. Acs. 11.231|5 — 11.250|1 — 11.256|8 — 11.261|72 — 11.325 — 11.355.

— Somente aproveita a isenção de taxa de previdencia social aos que tenham licito a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras. Ac. 11.230 — 11.236|7 — 11.277|8 — 11.280 — 11.314 — 11.318 — 11.339 — 11.342.

— Na expressão: "isenção de impostos de importação e de expediente" não se compreende a taxa de previdência social. Ac. 11.254.

— O adicional de 10% é calculado sobre os direitos integrais. Ac. 11.260.

— Estão isentas do imposto adicional de 10% as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação. Ac. 11.273 — 11.321.

— Se a fatura consular declara o mesmo peso que o do manifesto, a diferença apurada à saida da mercadoria dá logar à multa do inciso 1º do artigo 55 do regulamento de faturas consulares, não autorisando a aplicação da multa de 1% e 5%, do inciso 6º do mesmo artigo. Ac. 11.274, com recurso do representante da Fazenda.

— Só se podem considerar paquetes de linha regular os vapores empregados no transporte de carga, correspondencia e passageiros. Ac. 11.306.

— A isenção de imposto de farol no caso de arribada forçada presupõe a volta do navio ao porto donde partira, ante o risco iminente da sua perda ou avaria; não assim se o navio leva a carga ao porto de destino e de lá volta ao porto de origem, para reparos. Ac. 11.307.

— Aplica-se a tarifa geral para os produtos oriundos da Pérsia. (Ac. 11.310) e da China (Ac. 11.356).

— A embarcação que tiver feito escala ou recebido carga ou descarregado em um ou mais portos trará tantos manifestos ou certificados negativos quantos sejam os portos em que tiver tocado. Ac. 11.312.

— Não ha responsabilidade do comandante se a mercadoria, ao ser descarregada pela estiva cai ao mar e se deteriora, decorrendo daí abstimento de direitos.

— A isenção de direitos aduaneiros não dá logar à do adicional de 10%. Ac. 11.314.

— Nos termos da circular n. 26, de 1940, não ha imposição de multa se as faturas consular e comercial não são apresentadas antes da chegada do navio ao porto do destino, em virtude de anormalidades consequentes à guerra européia. Ac. 11.349.

— Constituem infrações do regulamento de faturas consulares a repetição, nesses documentos, da numeração de volumes, e a não declaração na coluna respectiva, da numeração dos volumes. Ac. 11.345.

— Desde que o valor declarado pelo importador é reconhecidamente inexato, e é recusada a apresentação de comprovantes, o arbitramento procedido pela Alfândega for expediente regular. Ac. 11.349.

— Aos comandantes de navios não cabe responsabilidade pelos abatimentos concedidos nos direitos de mercadorias avariadas por sucessos do mar. Ac. 11.393.

— 589 — 3$280 — mercadoria que o laudo técnico declarou ser "papelão de amianto". Ac. 11.291.

— 861 — 1$560 — barra de ferro de mais de 0,25 mm. de espessura, apresentando as características de guias para cabines de elevadores. Ac. 11.297.

— 1866 — 18$6 — tiras ou pedaços de borracha com tecido interior. Ac. 11.328.

— 282 — 6$370 — gomas de origem vegetal, não especificadas na Tarifa. Ac. 11.330.

— 138 — 6$000 — mercadoria denominada "rayon cut", constituida por filamentos finissimos de celulose, formando frocos. Ac. 11.331.

— 1866 — taxa de acordo com o peso por m² — masso de papel impregnado de borracha em lâminas, com uma das faces envernizada com verniz a base de nitrocelulose. Acs. 11.332 — 11.383.

— 994 — 18$500 — ácido esteárico puro, de uso em medicina, no preparo de fórmas farmacêuticas. Ac. 11.359.

— 569 — 6$550 — discos de embraiagem, de amianto. Ac. 11.360; a gacheta, constituida por duas camadas de asbestos justapostas, com pequenas granulações de chumbo de permeio. Ac. 11.365.

— 1 782 — 3$400 — mercadoria considerada "partes componentes dos freios das rodas e transmissão para automoveis". Ac. 11.366.

— 531 — 52$000 — estojos de alumínio revestidos de linho. Ac. 11.367.

— 933 — 250$000 — tungsteno em fio, enrolado em espiral. Ac. 11.382.

— 1.657 — 5$700 — luvas elásticas, constituidas por elementos eletromagnéticos, para proteção de motor contra choques. Ac. 11.384.

— 861 — 1$000 — latas de Flandres, portadoras de óleo lubrificante, tendo gravado a marca do fabricante. Ac. 11.387.

— 861 — 2$080 — articulações em obras de ferro fundido maleavel, para reforço e flexões de junturas de tubo mestre de linhas adutoras de água, impregnadas de pixe. Ac. 11.389.

— 1.887 — 5$200 — chaves de ligação para instalações eletricas, revestidas de baquelite, construidas de forma a interromper automáticamente a corrente eletrica. Ac. 11.390.

Segunda Câmara

— A agencia do vapor responde pelos atos de seus despachantes. Acs. 11.231|5 — 11.250|1 — 11.25[illegible] — 11.261|72 — 11.325 — 11.355.

— Somente aproveita a isenção de taxa de previdencia social aos que tenham licito a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras. Ac. 11.230 — 11.236|7 — 11.277|8 — 11.280 — 11.314 — 11.318 — 11.339 — 11.342.

— Na expressão: "isenção de impostos de importação e de expediente" não se compreende a taxa de previdência social. Ac. 11.254.

— O adicional de 10% é calculado sobre os direitos integrais. Ac. 11.260.

— Estão isentas do imposto adicional de 10% as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação. Ac. 11.273 — 11.321.

— Se a fatura consular declara o mesmo peso que o do manifesto, a diferença apurada à saida da mercadoria dá logar à multa do inciso 1º do artigo 55 do regulamento de faturas consulares, não autorisando a aplicação da multa de 1% e 5%, do inciso 6º do mesmo artigo. Ac. 11.274, com recurso do representante da Fazenda.

— Só se podem considerar paquetes de linha regular os vapores empregados no transporte de carga, correspondencia e passageiros. Ac. 11.306.

— A isenção de imposto de farol no caso de arribada forçada presupõe a volta do navio ao porto donde partira, ante o risco iminente da sua perda ou avaria; não assim se o navio leva a carga ao porto de destino e de lá volta ao porto de origem, para reparos. Ac. 11.307.

— Aplica-se a tarifa geral para os produtos oriundos da Pérsia. (Ac. 11.310) e da China (Ac. 11.356).

— A embarcação que tiver feito escala ou recebido carga ou descarregado em um ou mais portos trará tantos manifestos ou certificados negativos quantos sejam os portos em que tiver tocado. Ac. 11.312.

— Não ha responsabilidade do comandante se a mercadoria, ao ser descarregada pela estiva cai ao mar e se deteriora, decorrendo daí abstimento de direitos.

— A isenção de direitos aduaneiros não dá logar à do adicional de 10%. Ac. 11.314.

— Nos termos da circular n. 26, de 1940, não ha imposição de multa se as faturas consular e comercial não são apresentadas antes da chegada do navio ao porto do destino, em virtude de anormalidades consequentes à guerra européia. Ac. 11.349.

— Constituem infrações do regulamento de faturas consulares a repetição, nesses documentos, da numeração de volumes, e a não declaração na coluna respectiva, da numeração dos volumes. Ac. 11.345.

— Desde que o valor declarado pelo importador é reconhecidamente inexato, e é recusada a apresentação de comprovantes, o arbitramento procedido pela Alfândega for expediente regular. Ac. 11.349.

— Aos comandantes de navios não cabe responsabilidade pelos abatimentos concedidos nos direitos de mercadorias avariadas por sucessos do mar. Ac. 11.393.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

(O presente "Boletim", organizado pela Secção Central Hollerith junto a Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 28 de maio de 1939, tem por objectivo principal divulgar, com oportunidade, as primeiras informações da receita arrecadada pelas repartições subordinadas a esta Diretoria.)

MÊS DE SETEMBRO

1941

42

ÍNDICE

I — ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas.

a) Setembro — 1941 - 1940. 1
b) Janeiro a Setembro — 1941 - 1940. 2

2. Pelas rubricas orçamentárias.

a) Setembro — 1941 - 1940. 3
b) Janeiro a Setembro — 1941 - 1940. 4

3. Discriminação por Alfândegas, segundo as rubricas orçamentarias — Janeiro a Setembro — 1941 - 1940.

Manaus. 5
Belém. 5
São Luiz. 6
Parnaíba. 6
Fortaleza. 7
Natal. 7
João Pessoa. 8
Recife. 8
Maceió. 9
Aracajú. 9
Salvador. 10
Vitória. 10
Rio de Janeiro. 11
Santos. 11
Paranaguá. 12
São Francisco. 12
Florianópolis. 13
Rio Grande. 13
Pelotas. 14
Pôrto Alegre. 14
Livramento. 15
Uruguaiana. 15
Corumbá. 16

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO:

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Setembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 17
b) Por procedências. 18

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas — Janeiro a Setembro — 1941 - 1940 19

3. Resumo da importação de mercadorias despachadas com redução e isenção de direitos — Janeiro a Setembro — 1941. 21

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS:

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Setembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 22
b) Por procedências. 23

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Setembro — 1941 - 1940. 24

3. Resumo da importação de mercadorias despachadas com redução e isenção de direitos — Janeiro a Setembro — 1941. 26

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE P. ALEGRE

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Setembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 27
b) Por procedências. 28

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Setembro — 1941 - 1940. 29

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Setembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 31
b) Por procedências. 32

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Setembro — 1941 - 1940. 33

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Setembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 35
b) Por procedências. 36

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Setembro — 1941 - 1940. 37

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Setembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 39
b) Por procedências. 40

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Setembro — 1941 - 1940. 41

ATOS RELATIVOS A ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS. 45

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

a) SETEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas	1941	1940	Diferenças em 1941
Manaus	1.165:304$8	609:351$1	+ 555:953$7
Belém	4.117:101$0	3.021:086$3	+ 1.096:014$7
São Luiz	548:157$4	425:135$2	+ 123:022$2
Parnaíba	526:690$9	466:536$5	+ 60:154$4
Fortaleza	2.594:123$0	1.606:549$1	+ 987:573$9
Natal	337:211$4	169:128$0	+ 168:083$4
João Pessoa	508:131$6	429:654$3	+ 78:477$3
Recife	7.771:352$0	6.947:518$5	+ 823:833$5
Maceió	456:874$5	558:789$3	— 101:914$8
Aracajú	372:339$5	247:133$4	+ 125:206$1
Salvador	4.573:533$2	3.519:225$6	+ 1.054:307$6
Vitória	270:282$3	252:570$1	+ 17:712$2
Rio de Janeiro	32.919:061$2	33.611:154$8	— 692:093$6
Santos	41.041:530$9	36.169:221$4	+ 4.872:309$5
Paranaguá	267:546$4	98:735$0	+ 168:811$4
São Francisco	123:387$0	230:945$5	— 107:558$5
Florianópolis	204:833$5	209:482$7	— 4:649$2
Rio Grande	1.593:914$1	1.347:501$6	+ 246:412$5
Pelotas	1.160:058$3	993:123$9	+ 166:934$4
Pôrto Alegre	10.349:778$0	7.791:284$2	+ 2.558:493$8
Livramento	382:920$0	203:438$4	+ 179:481$6
Uruguaiana	367:309$7	217:468$0	+ 149:841$7
Corumbá	340:448$2	280:509$2	+ 59:939$0
Total	**111.991:888$9**	**99.405:542$1**	**+ 12.586:346$8**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas	1941	1940	Diferenças em 1941
Manaus	6.758:414$9	5.585:107$1	+ 1.173:307$8
Belém	24.873:021$6	21.758:284$3	+ 3.116:737$3
São Luiz	2.807:976$5	3.305:621$1	— 497:644$6
Parnaíba	2.606:995$6	2.038:196$4	+ 568:799$2
Fortaleza	11.781:120$3	13.001:939$0	— 1.220:818$7
Natal	1.689:484$1	1.998:066$2	— 308:581$8
João Pessoa	3.260:137$7	3.413:784$5	— 153:646$8
Recife	65.615:207$8	59.201:133$1	+ 6.414:074$7
Maceió	2.688:125$7	3.876:347$6	— 1.188:221$9
Aracajú	2.397:522$7	2.267:446$5	+ 130:076$2
Salvador	27.255:618$2	27.218:595$7	+ 37:022$5
Vitória	2.010:371$8	1.872:951$9	+ 137:419$9
Rio de Janeiro	397.378:494$7	356.367:642$7	+ 41.010:852$0
Santos	455.416:548$9	443.598:465$2	+ 11.818:083$7
Paranaguá	1.779:092$8	2.169:094$9	— 390:002$1
São Francisco	1.817:606$5	2.253:446$5	— 435:840$0
Florianópolis	1.349:483$8	2.159:030$3	— 809:546$5
Rio Grande	13.720:355$4	15.369:423$7	— 1.649:068$3
Pelotas	8.793:907$3	7.984:601$1	+ 809:306$2
Pôrto Alegre	64.143:175$5	62.713:669$6	+ 1.429:505$9
Livramento	6.314:929$8	6.436:829$3	— 121:899$5
Uruguaiana	3.335:422$2	2.435:004$2	+ 900:418$0
Corumbá	2.125:841$4	1.835:794$3	+ 290:047$1
Total	**1.109.920:855$5**	**1.048.860:475$2**	**+ 61.060:380$3**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1941 - 1940

Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo.....	(*) 68.443:107$7	58.398:993$5	+ 10.044:114$2
Imposto adicional de 10%.....	5.234:744$1	6.260:926$8	— 1.026:182$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38).....	125:677$0	83:334$3	+ 42$342$7
Expediente das capatazias.....	23:443$1	31:142$0	— 7:698$9
Armazenagem.....	6:773$8	9:233$5	— 2:459$7
Imposto de Docas.....	6:209$9	844$5	+ 5:365$4
Imposto de Faróis.....	357:619$0	396:837$5	— 39:218$5
Soma.....	**74.197:574$6**	**65.181:312$1**	**+ 9.016:262$5**
b) Imposto de consumo.....	14.380:324$0	13.847:701$9	+ 532:622$1
c) Imposto de renda, etc.....	13.558:603$7	12.040:765$5	+ 1.517:838$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	2.825:848$0	2.045:885$2	+ 779:962$8
Total das Rendas Tributárias.	**104.962:350$3**	**93.115:664$7**	**+ 11.846:685$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.....	88:783$3	78:133$5	+ 10:649$8
RENDAS INDUSTRIAIS.....	3:855$1	2:338$1	+ 1:517$0
DIVERSAS RENDAS.....	6.239:230$4	4.942:696$2	+ 1.296:534$2
Total da Renda Ordinária...	**111.294:219$1**	**98.138:832$5**	**+ 13.155:386$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	697:669$8	1.266:709$6	— 569:039$8
Total Geral da Receita.....	**111.991:888$9**	**99.405:542$1**	**+ 12.586:346$8**

(*) — Desta importância destina-se a quota parte de Rs. 4.443:537$8 para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios" conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-10-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo.	(*) 798.485:265$4	690.839:293$5	+ 107.645:971$9
Imposto adicional de 10%.	50.637:024$4	73.738:251$7	— 23.101:227$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38).	1.781:462$0	1.887:279$5	— 105:817$5
Expediente das capatazias.	216:087$0	224:909$3	— 8:822$3
Armazenagem.	49:572$1	100:231$4	— 50:659$3
Imposto de Docas.	104:701$6	166:332$0	— 61:630$4
Imposto de Faróis.	3.125:426$4	4.195:359$5	— 1.069:933$1
Soma.	**854.399:538$9**	**771.151:656$9**	+ **83.247:882$0**
b) Imposto de consumo.	119.737:033$1	149.606:179$1	— 29.869:146$0
c) Imposto de renda, etc.	45.584:635$6	39.256:629$7	+ 6.328:005$9
d) Imposto s/atos emanados, etc..	25.785:434$5	21.945:901$3	+ 3.839:533$2
Total das Rendas Tributárias.	**1.045.506:642$1**	**981.960:367$0**	+ **63.546:275$1**
RENDAS PATRIMONIAIS.	1.170:119$9	962:769$5	+ 207:350$4
RENDAS INDUSTRIAIS.	31:831$9	32:280$3	— 448$4
DIVERSAS RENDAS.	54.931:285$7	56.273:354$5	— 1.342:068$8
Total da Renda Ordinária....	**1.101.639:879$6**	**1.039.228:771$3**	+ **62.411:108$3**
RENDA EXTRAORDINARIA	8.280:975$9	9.631:703$9	— 1.350:728$0
Total Geral da Receita.....	**1.109.920:855$5**	**1.048.860:475$2**	+ **61.060:380$3**

(*)—Desta importância destina-se a quota parte de Rs. 85.663:420$3, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-10-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
MANAUS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.381:425$3	1.863:392$9	— 481:967$6
b) Imposto de consumo.	2.516:156$2	2.205:369$1	+ 310:787$1
c) Imposto de renda, etc.	2.081:800$4	1.151:745$1	+ 930:055$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	83:427$6	116:547$2	— 33:119$6
Total das Rendas Tributárias.	**6.062:809$5**	**5.337:054$3**	+ 725:755$2
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	162$5	187$5	— 25$0
DIVERSAS RENDAS.	125:292$1	157:333$6	— 32:041$5
Total da Renda Ordinária...	**6.188:264$1**	**5.494:575$4**	+ 693.688$7
RENDA EXTRAORDINÁRIA	570:150$8	90:531$7	+ 479:619$1
Total Geral da Receita.....	**6.758:414$9**	**5.585:107$1**	+ 1.173:307$8
BELÉM			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	14.863:031$8	11.407:132$8	+ 3.455:899$0
b) Imposto de consumo.	6.174:707$9	6.316:436$1	— 141:728$2
c) Imposto de renda, etc.	2.669:103$9	2.843:152$2	— 174:048$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	521:732$1	346:561$1	+ 175:171$1
Total das Rendas Tributárias.	**24.228:575$8**	**20.913:282$2**	+ 3.315:293$6
RENDAS PATRIMONIAIS.	61:624$0	48:725$0	+ 12:899$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	998$0	627$5	+ 370$5
DIVERSAS RENDAS.	442:124$9	518:562$9	— 76:438$0
Total da Renda Ordinária...	**24.733:322$7**	**21.481:197$6**	+ 3.252:125$1
RENDA EXTRAORDINÁRIA	141:698$9	277:086$7	— 135:387$8
Total Geral da Receita.....	**24.875:021$6**	**21.758:284$3**	+ 3.116:737$3

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941-1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
SÃO LUIZ			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	508:416$9	885:080$1	— 376:663$2
b) Imposto de consumo.	1.214:722$1	1.204:803$0	+ 9:919$1
c) Imposto de renda, etc.	592:950$5	761:827$1	— 168:876$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	379:454$4	325:710$1	+ 53:744$3
Total das Rendas Tributárias.	**2.695:543$9**	**3.177:420$3**	— **481:876$4**
RENDAS PATRIMONIAIS.	13:037$2	11:093$2	+ 1:944$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	—	—
DIVERSAS RENDAS.	77:572$8	87:124$8	— 9:552$0
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.786:153$9**	**3.275:638$3**	— **489:484$4**
RENDA EXTRAORDINARIA	21:822$6	29:982$8	— 8:160$2
Total Geral da Receita.	**2.807:976$5**	**3.305:621$1**	— **497:644$6**
PARNAÍBA			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	245:591$9	492:145$0	— 246:553$1
b) Imposto de consumo.	211:039$3	236:248$1	— 25:208$8
c) Imposto de renda, etc.	1.094:960$6	711:327$2	+ 383:633$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	718:282$1	485:552$7	+ 232:729$4
Total das Rendas Tributárias.	**2.269:873$9**	**1.925:273$0**	+ **344:600$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	97:456$9	23:888$1	+ 73:568$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	206$0	128$0	+ 78$0
DIVERSAS RENDAS.	191:981$4	66:242$7	+ 125:738$7
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.559:518$2**	**2.015:531$8**	+ **543:986$4**
RENDA EXTRAORDINARIA	47:477$4	22:664$6	+ 24:812$8
Total Geral da Receita.	**2.606:995$6**	**2.038:196$4**	+ **568:799$2**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	3.813:155$2	6.897:974$8	— 3.084:819$6
b) Imposto de consumo.	3.948:928$0	3.605:008$7	+ 343:919$3
c) Imposto de renda, etc.	2.763:150$6	1.649:545$6	+ 1.113:605$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	444:412$4	224:427$8	+ 219:984$6
Total das Rendas Tributárias.	**10.969:646$2**	**12.376:956$9**	— **1.407:310$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	103:457$0	43:938$7	+ 59:518$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	842$5	937$0	— 94$5
DIVERSAS RENDAS.	587:000$1	491:204$0	+ 95:796$1
Total da Renda Ordinária....	**11.660:945$8**	**12.913:036$6**	— **1.252:090$8**
RENDA EXTRAORDINARIA.....	120:174$5	88:902$4	+ 31:272$1
Total Geral da Receita.....	**11.781:120$3**	**13.001:939$0**	— **1.220:818$7**
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	496:098$6	886:850$1	— 390:751$5
b) Imposto de consumo.	580:790$1	547:239$5	+ 33:551$0
c) Imposto de renda, etc.	399:035$6	292:295$0	+ 106:740$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	116:941$7	125:805$5	— 8:863$8
Total das Rendas Tributárias.	**1.592:866$0**	**1.852:189$7**	— **259:323$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	28:032$6	48:545$9	— 20:513$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	35$0	—	+ 35$0
DIVERSAS RENDAS.	29:983$9	61:831$9	— 31:848$0
Total da Renda Ordinária....	**1.650:917$5**	**1.962:567$5**	— **311:650$9**
RENDA EXTRAORDINARIA.....	38:566$9	35:498$7	+ 3:068$2
Total Geral da Receita.....	**1.689:484$4**	**1.998:066$2**	— **308:581$8**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
JOÃO PESSOA			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	836 :576$8	966 :961$2	— 130 :384$4
b) Imposto de consumo.	1.707 :113$5	1.728 :581$9	— 21 :468$4
c) Imposto de renda, etc.	348 :695$9	319 :480$0	+ 29 :215$9
d) Imposto s/atos emanados, etc..	121 :280$5	100 :979$3	+ 20 :301$2
Total das Rendas Tributárias.	**3.013 :666$7**	**3.116 :002$4**	— **102 :335$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	39 :899$5	53 :103$3	— 13 :203$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	22$6	45$8	— 23$2
DIVERSAS RENDAS.	127 :153$1	191 :156$1	— 64 :003$0
Total da Renda Ordinária. . . .	**3.180 :741$9**	**3.360 :307$6**	— **179 :565$7**
RENDA EXTRAORDINARIA.	79 :395$8	53 :476$9	+ 25 :918$9
Total Geral da Receita.	**3.260 :137$7**	**3.413 :784$5**	— **153 :646$8**
RECIFE			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	44.381 :348$1	36.658 :977$9	+ 7.722 :370$2
b) Imposto de consumo.	16.133 :834$2	16.042 :311$8	+ 91 :522$4
c) Imposto de renda, etc.	1.372.914$5	1.468 :276$2	— 95 :361$7
d) Imposto s/atos emanados, etc..	810 :141$0	747 :823$1	+ 62 :317$9
Total das Rendas Tributárias.	**62.698 :237$8**	**54.917 :389$0**	+ **7.780 :848$8**
RENDAS PATRIMONIAIS.	346 :615$3	324 :439$3	+ 22 :176$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	446$0	484$0	— 38$0
DIVERSAS RENDAS.	1.962 :194$9	3.125 :424$1	— 1.163 :229$2
Total da Renda Ordinária. . . .	**65.007 :494$0**	**58.367 :736$4**	+ **6.639 :757$6**
RENDA EXTRAORDINARIA.	607 :713$8	833 :396$7	— 225 :682$9
Total Geral da Receita.	**65.615 :207$8**	**59.201 :133$1**	+ **6.414 :074$7**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	638 :326$2	1.237 :165$9	— 598 :839$7
b) Imposto de consumo.	658 :632$5	708 :903$0	— 50 :270$5
c) Imposto de renda, etc.	635 :769$3	938 :653$7	— 302 :884$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	355 :893$7	456 :511$0	— 100 :617$3
Total das Rendas Tributárias.	**2.288 :621$7**	**3.341 :233$6**	— **1.052 :611$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	15 :654$1	25 :987$4	— 10 :333$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	445$0	265$0	+ 180$0
DIVERSAS RENDAS.	358 :808$2	493 :940$6	— 135 :132$4
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.663 :529$0**	**3.861 :426$6**	— **1.197 :897$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	24 :596$7	14 :921$0	+ 9 :675$7
Total Geral da Receita.	**2.688 :125$7**	**3.876 :347$6**	— **1.188 :221$9**
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	203 :380$9	171 :799$6	+ 31 :581$3
b) Imposto de consumo.	1.083 :469$5	985 :580$0	+ 97 :889$5
c) Imposto de renda, etc.	471 :902$5	491 :806$4	— 19 :903$9
d) Imposto s/atos emanados, etc..	503 :315$9	475 :633$6	+ 27 :682$3
Total das Rendas Tributárias.	**2.262 :068$8**	**2.124 :819$6**	+ **137 :249$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	29 :538$9	25 :745$5	+ 3 :793$4
RENDAS INDUSTRIAIS.	259$0	63$0	+ 196$0
DIVERSAS RENDAS.	61 :948$3	92 :860$6	— 30 :912$3
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.353 :815$0**	**2 :243 :488$7**	+ **110 :326$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	43 :707$7	23 :957$8	+ 19 :749$9
Total Geral da Receita.	**2.397 :522$7**	**2.267 :446$5**	+ **130 :076$2**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
SALVADOR			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	6.922:886$8	10.444:847$4	— 3.521:960$6
b) Imposto de consumo.	8.798:564$6	7.181:212$4	+ 1.617:352$2
c) Imposto de renda, etc.	6.610:777$8	5.207:541$6	+ 1.403:236$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	2.356:881$2	1.830:194$1	+ 526:690$1
Total das Rendas Tributárias.	**24.689:113$4**	**24.663:795$5**	+ **25:317$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	95:351$8	69:704$0	+ 25:650$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	893$0	1:086$0	— 193$0
DIVERSAS RENDAS.	1.193:945$1	1:321:686$3	— 127:741$2
Total da Renda Ordinária. . . .	**25.979:306$3**	**26.056:271$8**	— **76:965$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.276:311$9	1.162:323$9	+ 113:988$0
Total Geral da Receita.	**27.255:618$2**	**27.218:595$7**	+ **37:022$5**
VITÓRIA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	93:481$9	63:136$7	+ 30:045$2
b) Imposto de consumo.	536:506$6	418:860$7	+ 87:645$9
c) Imposto de renda, etc.	338:609$1	353:185$6	— 14:576$5
d) Imposto s/atos emanados, etc..	778:521$5	668:730$7	+ 109:793$8
Total das Rendas Tributárias.	**1.747:122$1**	**1.534:213$7**	+ **212:908$4**
RENDAS PATRIMONIAIS.	80:408$2	166:345$5	— 85:937$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	182$0	— 182$0
DIVERSAS RENDAS.	110:343$5	77:895$7	+ 32:447$8
Total da Renda Ordinária. . . .	**1.937:873$8**	**1.778:636$9**	+ **159:236$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	72:498$0	94:315$0	— 21:817$0
Total Geral da Receita.	**2.010:371$8**	**1.872:951$9**	+ **137:419$9**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	349.950:759$5	296.430:281$3	+ 53.520:478$2
b) Imposto de consumo.	23.534:843$7	37.573:195$7	— 14.038:352$0
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto s/atos emanados, etc..	9:216$2	10:551$6	— 1:335$4
Total das Rendas Tributárias.	**373.494:819$4**	**334.014:028$6**	**+ 39.480:790$8**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	14:871$5	14:195$5	+ 676$0
DIVERSAS RENDAS.	21.569:027$1	19.856:116$4	+ 1.712:910$7
Total da Renda Ordinária....	**395.078:718$0**	**353.884:340$5**	**+ 41.194:377$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.299:776$7	2.483:302$2	— 183:525$5
Total Geral da Receita.....	**397.378:494$7**	**356.367:642$7**	**+ 41.010:852$0**
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	391.118:744$5	360.014:985$6	+ 31.103:758$9
b) Imposto de consumo.	19.187:888$8	38.908:258$4	— 19.720:369$6
c) Imposto de renda, etc.	7.474:202$8	7.353:117$7	+ 121:085$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	12.113:222$8	10.101:255$8	+ 2.011:967$0
Total das Rendas Tributárias.	**429.894:058$9**	**416.377:617$5**	**+ 13.516:441$4**
RENDAS PATRIMONIAIS.	126:268$0	4:257$6	+ 122:010$4
RENDAS INDUSTRIAIS.	9:192$0	9:837$0	— 645$0
DIVERSAS RENDAS.	23.892:845$4	24.459:058$8	— 566:213$4
Total da Renda Ordinária....	**453.922:364$3**	**440.850:770$9**	**+ 13.071:593$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.494:184$6	2.747:694$3	— 1.253:509$7
Total Geral da Receita.....	**455.416:548$9**	**443.598:465$2**	**+ 11.818:083$7**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
PARANAGUÁ			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	877:356$1	1.389:498$7	— 512:142$6
b) Imposto de consumo.	337:752$5	322:455$3	+ 15:297$2
c) Imposto de renda, etc.	200:099$4	90:346$2	+ 109:753$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	228:210$4	190:960$4	+ 37:250$0
Total das Rendas Tributárias.	**1.643:418$4**	**1.993:260$6**	— **349:842$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	789$5	389$7	+ 399$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	566$0	353$0	+ 213$0
DIVERSAS RENDAS.	106:848$5	144:974$5	— 38:126$0
Total da Renda Ordinária. . . .	**1.751:622$4**	**2.138:977$8**	— **387:355$4**
RENDA EXTRAORDINARIA	27:470$4	30:117$1	— 2:646$7
Total Geral da Receita.	**1.779:092$8**	**2.169:094$9**	— **390:002$1**
SÃO FRANCISCO			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	1.160:733$3	1.667:741$7	— 507:008$4
b) Imposto de consumo.	161:341$5	151:297$5	+ 10:044$0
c) Imposto de renda, etc.	67:060$1	53:211$8	+ 13:848$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	183:984$9	165:051$5	+ 18:933$4
Total das Rendas Tributárias.	**1.573:119$8**	**2.037:302$5**	— **464:182$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	4:034$2	4:617$4	— 583$2
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	12$5	— 12$5
DIVERSAS RENDAS.	164:440$2	194:975$4	— 30:535$2
Total da Renda Ordinária. . . .	**1.741:594$2**	**2.236:907$8**	— **495:313$6**
RENDA EXTRAORDINARIA	76:012$3	16:538$7	+ 59:473$6
Total Geral da Receita.	**1.817:606$5**	**2.253:446$5**	— **435:840$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	114:566$8	886:919$4	— 772:352$6
b) Imposto de consumo.	400:929$5	379:730$2	+ 21:199$3
c) Imposto de renda, etc.	358:579$8	350:976$2	+ 7:603$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	374:714$5	340:934$0	+ 33:780$5
Total das Rendas Tributárias.	**1.248:790$6**	**1.958:559$8**	— **709:769$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	25:617$3	47:016$4	— 21:399$1
RENDAS INDUSTRIAIS.	735$0	996$0	— 261$0
DIVERSAS RENDAS.	57:165$5	103:585$0	— 46:419$5
Total da Renda Ordinária. . . .	**1.332:308$4**	**2.110:157$2**	— **777:848$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	17:175$4	48:873$1	— 31:697$7
Total Geral da Receita.	**1.349:483$8**	**2.159:030$3**	— **809:546$5**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	3.493:876$9	6.502:804$8	— 3.008:927$9
b) Imposto de consumo.	5.562:171$5	4.456:454$5	+ 1.105:717$0
c) Imposto de renda, etc.	1.639:946$2	1.046:522$8	+ 593:423$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.551:650$8	1.402:643$6	+ 149:007$2
Total das Rendas Tributárias.	**12.247:645$4**	**13.408:425$7**	— **1.160:780$3**
RENDAS PATRIMONIAIS.	33:796$9	43:541$7	— 9:744$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	280$5	280$5	—
DIVERSAS RENDAS.	1.236:360$4	1.390:751$1	— 154:390$7
Total da Renda Ordinária. . . .	**13.518:083$2**	**14.842:999$0**	— **1.324:915$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	202:272$2	526:424$7	— 324:152$5
Total Geral da Receita.	**13.720:355$4**	**15.369:423$7**	— **1.649:068$3**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
PELOTAS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	2.115:873$9	1.664:958$8	+ 450:915$1
b) Imposto de consumo.	3.087:221$9	3.258:023$4	— 170:801$5
c) Imposto de renda, etc.	1.904:265$6	1.586:167$7	+ 318:097$9
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1:006:131$8	995:198$8	+ 10:933$0
Total das Rendas Tributárias.	**8.113:493$2**	**7.504:348$7**	+ **609:144$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	68:535$3	21:430$8	+ 47:104$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	307$3	300$5	+ 6$8
DIVERSAS RENDAS.	359:938$1	366:669$3	— 6:731$2
Total da Renda Ordinária. . .	**8.542:273$9**	**7.892:749$3**	+ **649:524$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	251:633$1	91:851$8	+ 159:781$6
Total Geral da Receita.	**8.793:907$3**	**7.984:601$1**	+ **809:306$2**
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	26.593:042$5	25.849:363$5	+ 743:679$0
b) Imposto de consumo.	21.706:175$4	21.560:158$0	+ 146:017$4
c) Imposto de renda, etc.	12.706:248$5	11.458:586$0	+ 1.247:662$5
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.447:927$5	1.419:807$8	+ 28:119$7
Total das Rendas Tributárias.	**62.453:393$9**	**60.287:915$3**	+ **2.165:478$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	759$5	946$5	— 187$0
DIVERSAS RENDAS.	1.036:825$9	1.649:587$8	— 612:761$9
Total da Renda Ordinária. . . .	**63.490:979$3**	**61.938:449$6**	+ **1.552:529$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	652:196$2	775:220$0	— 123:023$8
Total Geral da Receita.	**64.143:175$5**	**62.713:669$6**	+ **1.429:505$9**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	2.918:757$0	3.405:486$8	— 486:729$8
b) Imposto de consumo.	719:348$1	729:856$0	— 10:507$9
c) Imposto de renda, etc.	802:637$9	414:081$3	+ 388:556$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	997:747$6	808:531$0	+ 189:216$6
Total das Rendas Tributárias.	**5.438:490$6**	**5.357:955$1**	+ **80:535$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	506$0	182$0	+ 324$0
DIVERSAS RENDAS.	807:286$3	1.024:785$5	— 217:499$1
Total da Renda Ordinária. . . .	**6.246:282$9**	**6.382:922$5**	— **136:639$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	68:646$9	53:906$8	+ 14:740$1
Total Geral da Receita.	**6.314:929$8**	**6.436:829$3**	— **121:899$5**
URUGUAIANA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.211:880$2	853:225$6	+ 358:654$6
b) Imposto de consumo.	890:142$2	527:325$4	+ 362:816$8
c) Imposto de renda, etc.	517:633$7	375:396$4	+ 142:237$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	373:311$8	351:264$1	+ 22:047$7
Total das Rendas Tributárias.	**2.992:967$9**	**2.107:211$5**	+ **885:756$4**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	950$0	— 950$0
DIVERSAS RENDAS.	271:034$7	250:344$8	+ 20:689$9
Total da Renda Ordinária. . . .	**3.264:002$6**	**2.358:506$3**	+ **905:496$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	71:419$6	76:497$9	+ 5:078$3
Total Geral da Receita.	**3.335:422$2**	**2.435:004$2**	+ **900:418$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
CORUMBÁ			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios, aeronaves e adicionais.	460 :227$8	510 :626$3	— 50 :398$5
b) Imposto de consumo.	584 :753$7	528 :870$8	+ 55 :882$9
c) Imposto de renda, etc.	534 :290$9	339 :387$9	+ 194 :903$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	309 :026$0	255 :226$5	+ 53 :799$5
Total das Rendas Tributárias.	**1.888 :298$4**	**1.634 :111$5**	+ **254 :186$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	304$5	221$0	+ 83$5
DIVERSAS RENDAS.	161 :165$3	147 :242$7	+ 13 :922$6
Total da Renda Ordinária....	**2.049 :768$2**	**1.781 :575$2**	+ **268 :193$0**
RENDA EXTRAORDINARIA	76 :073$2	54 :219$1	+ 21 :854$1
Total Geral da Receita.....	**2.125 :841$4**	**1.835 :794$3**	+ **290 :047$1**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A SETEMBRO — 1941-1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Animais vivos.	5:764$1	3:080$2	+ 2:683$9	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	295:011$9	365:217$9	— 70:206$0	0,09	0,1
Peles e couros.	1.571:737$8	1.202:640$0	+ 369:097$8	0,48	0,4
Carnes, peixes e produtos animais....	1.787:361$0	2.633:048$3	— 845:687$3	0,55	0,9
Madrepérola, marfim e tartaruga..	296:313$5	455:606$5	— 159:293$0	0,09	0,1
Lã.	5.006:505$1	6.233:667$6	— 1.227:162$5	1,53	2,3
Seda.	3.749:113$1	3.917:932$2	— 168:819$1	1,15	1,4
Frutas, cereais e legumes..	21.172:174$8	19.013:756$9	+ 2.158:417$9	6,48	7,1
Plantas, folhas, flores e sementes	9.638:755$5	4.941:759$9	+ 4.696:995$6	2,94	1,8
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas..	9.236:127$3	12.114:886$7	— 2.878:759$4	2,82	4,5
Madeira.	2.101:873$4	1.623:201$9	+ 478:671$5	0,64	0,6
Cana da Índia, juncos, vime e cipós.	229:210$3	165:302$9	+ 63:907$4	0,07	0,0
Cairo e matérias vegetais filamentosas	663:112$4	977:362$4	— 314:250$0	0,20	0,3
Algodão.	3.618:025$2	4.635:214$8	— 1.017:189$6	1,11	1,7
Linho, juta, cânhamo e râmia.	2.908:009$8	6.887:757$4	— 3.979:747$6	0,89	2,5
Papel e suas aplicações	6.292:698$1	5.343:926$2	+ 948:771$9	1,92	2,0
Pedras, minérios e produtos minerais.	136.230:226$5	84.678:974$3	+ 51.551:252$2	41,62	31,7
Louça e vidro.	8.232:301$7	7.712:724$5	+ 519:577$2	2,51	2,8
Alumínio, chumbo, estanho e ligas...	1.989:857$6	1.648:851$3	+ 341:006$3	0,61	0,6
Cobre, niquel e ligas.	4.565:730$1	4.024:278$3	+ 541:451$8	1,39	1,5
Ferro e aço e ligas.	21.086:760$2	28.301:374$8	— 7.214:514$6	6,44	10,6
Ouro, platina e prata e ligas.	352:950$6	309:519$0	+ 43:431$6	0,11	0,1
Metaloides e vários metais.	666:955$0	567:567$9	+ 99:387$1	0,20	0,2
Matérias primas para as indústrias...	16.037:247$2	11.813:600$3	+ 4.223:646$9	4,90	4,4
Produtos químicos	12.999:343$6	12.229:866$3	+ 769:477$3	3,97	4,5
Drogas e medicamentos.	6.961:211$0	6.553:390$3	+ 407:820$7	2,13	2,4
Armamento e petrechos de guerra. .	1.196:820$9	979:837$9	+ 216:983$0	0,37	0,3
Obras de cutelaria e seus acessórios.	314:273$6	274:204$3	+ 40:069$3	0,10	0,1
Relojoaria.	1.585:394$3	1.102:223$5	+ 483:170$8	0,48	0,4
Aparelhos e objetos químicos e físicos	13.127:054$9	10.334:074$6	+ 2.792:980$3	4,01	3,8
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	1.290:828$9	887:976$6	+ 402:852$3	0,39	0,3
Instrumentos de música e pertences.	727:463$5	471:451$4	+ 256:012$1	0,22	0,1
Veículos, seus acessórios e pertences.	9.021:045$3	7.700:175$9	+ 1.320:869$4	2,76	2,8
Máquinas, aparelhos e utensilios.....	13.291:420$7	9.066:375$7	+ 4.225:045$7	4,06	3,3
Vários artigos.	6.667:564$6	5.593:269$9	+ 1.074:294$6	2,04	2,0
Direitos arrecadados sem denominação de classe	2.379:351$3	2.282:977$5	+ 96:373$8	0,73	0,8
Total.	**327.295:594$8**	**267.047:075$4**	**+ 60.248:519$4**	**100,00**	**100,0**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Alemanha	9.380:589$3	3.131:543$3	+ 6.449:046$0	2,93	1,17
Argentina	27.647:085$1	16.773:322$9	+10.873:762$2	8,45	6,28
Bélgica	64:597$2	7.685:076$2	— 7.620:479$0	0,02	2,88
Chile	1.220:514$7	1.134:063$6	+ 86:451$1	0,37	0,42
China	1.464:787$1	1.842:550$1	— 377:763$0	0,45	0,69
Estados Unidos	131.892:429$0	105.254:826$4	+26.637:602$6	40,29	39,40
França	291:265$9	10.671:383$8	—10.380:117$9	0,9	4,00
Grã-Bretanha	17.545:304$0	25.591:574$2	— 8.046:270$2	5,36	9,58
Holanda	8.817:745$8	14.389:771$5	— 5.572:025$7	2,69	5,39
Hungria	75:408$1	929:784$3	— 854:376$2	0,02	0,35
Itália	53:671$9	3.689:759$8	— 3.636:087$9	0,02	1,38
Japão	10.885:313$0	8.493:121$4	+ 2.392:191$6	3,33	3,18
México	757:019$8	9.124:385$4	— 8.367:365$6	0,23	3,42
Noruega	2:088$4	893:637$2	— 891:548$8	0,00	0,33
Peru	17.435:582$5	16.264:926$8	+ 2.170:655$7	5,33	6,09
Portugal	8.680:263$1	10.190:505$8	— 1.510:242$7	2,65	3,82
Possessões Britânicas :					
Canadá	3.192:320$9	2.718:271$9	+ 474:049$0	0,98	1,02
Índia	5.854:842$5	2.383:399$9	+ 3.471:442$6	1,79	0,89
Irlanda	996:917$2	1.876:884$4	— 879:967$2	0,30	0,70
Outras Possessões Britânicas :					
Na Africa	10.388:600$3	744:757$1	+ 9.643:843$2	3,17	0,28
Possessões Holandesas :					
Na América do Norte e Central	49.479:005$1	12.254:473$6	+37.224:531$5	15,12	4,59
Suécia	1.861:862$0	2.425:083$4	— 563:221$4	0,57	0,91
Suiça	3.930:679$6	3.812:197$5	— 118:482$1	1,20	1,43
Turquia	34:587$0	416:181$0	— 381:594$0	0,01	0,16
Venezuela	3.958:926$0	1.349:163$6	+ 2.609:762$4	1,21	0,51
Outras procedências	11.184:189$3	3.006:430$3	+ 8.177:759$0	3,42	1,13
Total	**327.295:594$8**	**267.047:075$4**	**+ 60.248:519$4**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941-1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	41:096$6	59:052$8	—	17:956$1	0,17	0,16
Bebidas	4.329:136$7	3.488:350$6	+	840:786$1	18,17	9,29
Álcool	515$4	100$8	+	414$6	0,00	0,00
Fósforos	153:436$9	50:804$9	+	102:632$0	0,64	0,14
Sal	1.812.716$6	1.834:850$9	—	22:134$3	7,60	4,88
Calçados	24:979$8	11:285$0	+	13:694$8	0,10	0,03
Perfumarias e artigos de toucador	1.165:133$7	974:971$8	+	190:161$9	4,89	2,59
Especialidades farmacêuticas	1.030:684$1	1.198:219$6	—	167:535$5	4,32	3,19
Conservas	1.176:469$8	1.642:523$6	—	466:053$8	4,93	4,37
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	463:269$5	1.358:152$0	—	894:882$5	1,94	3,61
Velas	2:151$1	4:548$3	—	2:397$2	0,01	0,01
Tecidos	1.515:116$2	2.247:231$7	—	732:115$5	6,36	5,99
Artefatos de tecidos e de peles	1.094:241$7	1.055:224$0	+	39:017$7	4,59	2,81
Papel e seus artefatos	31:135$6	44:604$9	—	13:469:3	0,13	0,12
Cartas de jogar	13:044$0	26:960$0	—	13:916$0	0,05	0,07
Chapéus e bengalas	41:365$2	57:766$5	—	16:401$3	0,17	0,15
Louças e vidros	285:378$1	268:321$5	+	17:056$6	1,20	0,71
Ferragens (artefatos de ferro,)	262:283$7	245:984$6	+	16:299$1	1,10	0,65
Café torrado ou moído e chá	37:971$0	52:897$9	—	14:926$9	0,16	0,14
Banha, manteiga e sucedâneos	218$6	713$2	—	494$6	0,00	0,00
Móveis	597:274$9	426:959$7	+	170:315$2	2,51	1,14
Armas de fogo ,suas munições,	39:545$4	72:187$1	—	32:641$7	0,17	0,19
Lâmpadas, pilhas, etc.	3.515:925$4	2.315:361$4	+	1.200:564$0	14,76	6,17
Queijos e requeijões	3:206$6	6:545$2	—	3.338$6	0,01	0,02
Tintas e vernizes	2.833:471$8	2.197:308$4	+	636:163$4	11,89	5,86

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Leques.	5$9	52$0	—	46$1	0,00	0,00
Artefatos de borracha.	224:952$1	292:913$8	—	67:961$4	0,94	0,78
Pinceis para barba, ...	108:122$8	80:289$2	+	27:833$6	0,45	0,21
Pentes, escovas, espanadores, ...	78:259$2	58:021$7	+	20:237$5	0,33	0,14
Brinquedos.	72:040$5	47:673$8	+	24:366$7	0,30	0,13
Artefatos de couro e outros materiais.	168:867$2	88:345$7	+	80:521$5	0,71	0,24
Joias. e obras de ourives.	1:315$7	1:121$0	+	194$7	0,01	0,00
Bijouterias, objetos de adorno, ...	556:539$2	375:386$9	+	181:152$2	2,33	1,00
Gasolina, óleos, ...	485:178$4	16.034:027$0	—	15.548:848$6	2,04	42,68
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, ...	129:032$0	165:001$8	—	35:969$8	0,54	0,44
Instrumentos de música.	90:462$7	65:586$4	+	24:876$3	0,38	0,17
Material ótico, fotográfico, ...	1.127:499$2	590:086$9	+	537:412$3	4,73	1,57
Fogões, fogareiros e aquecedores.....	4:790$8	5:275$4	—	484$6	0,02	0,01
Cimento.	132:170$5	68:939$0	+	63:231$5	0,55	0,18
Linhas, cordoalhas e botões.	21:617$9	59:548$7	—	37:930$8	0,09	0,16
Selagem de estoque.	168:910$9	—	+	168:910$9	0,71	—
Total.	**23.839:533$7**	**37.573:195$7**	**—**	**13.733:662$0**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	1.807:508$4	1.830:027$5	—	22:519$5	7,58	4,87
Estrangeiras.	22.032:025$3	35.743:168$2	—	13.711:142$9	92,42	95,13
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	14.633:731$9	13.420:703$9	+	213:028$0	61,38	35,72
Verba.	9.205:801$8	24.152:491$8	—	14.946:690$0	35,62	64,28

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Agosto	856:452$	62:968$8	8:560$9	54:407$9
	Setembro	66:000$	6:307$3	720$3	5:587$0
	Total	**922:452$**	**69:276$1**	**9:281$2**	**59:994$9**
80%	Janeiro a Agosto	348:514$	865:595$1	173:119$1	692:476$0
	Setembro	—	—	—	—
	Total	**348:514$**	**865:595$1**	**173:119$1**	**692:476$0**
75%	Janeiro a Agosto	1.325:678$	236:192$1	59:048$8	177:143$3
	Setembro	253:316$	53:744$2	13:436$1	40:308$1
	Total	**1.578:994$**	**289:936$3**	**72:484$9**	**217:451$4**
50%	Janeiro a Agosto	21.209:900$	2.512:462$2	1.254:048$4	1.258:413$8
	Setembro	2.174:353$	468:823$4	234:404$0	234:419$4
	Total	**23.384:253$**	**2.981:285$6**	**1.488:452$4**	**1.492:833$2**
	Total geral	**26.234:213$**	**4.206:093$1**	**1.743:337$6**	**2.462:755$5**

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Agosto	226.915:215$	36.344:707$5
	Setembro	43.638:090$	7.756:699$8
	Total	**270.553:305$**	**44.101:407$3**
Govêrno dos Estados	Janeiro a Agosto	10.188:049$	2.093:378$4
	Setembro	269:893$	35:330$5
	Total	**10.457:942$**	**2.128:708$9**
Particulares	Janeiro a Agosto	110.792:031$	52.330:470$4
	Setembro	17.917:956$	8.698:324$3
	Total	**128.709:987$**	**61.028:794$7**
Livres pela tarifa	Janeiro a Agosto	5.334:380$	—
	Setembro	2.306:881$	—
	Total	**7.641:261$**	—
	Total geral	**417.362:495$**	**107.258:910$9**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A SETEMBRO — 1941-1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Animais vivos	5:744$1	4:661$4	+ 1:082$7	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	400:067$2	1.599:893$2	— 1.199:826$0	0,11	0,49
Peles e couros	518:987$1	889:942$7	— 370:955$3	0,14	0,27
Carnes, peixes e produtos animais	1.519:882$6	2.476:038$6	— 956:156$0	0,41	0,76
Madrepérola, marfim e tartaruga	120:419$0	133:989$2	— 13:570$2	0,03	0,04
Lã	3.701:860$5	4.947:063$7	— 1.245:203$2	1,01	1,53
Seda	4.773:321$5	3.690:108$4	+ 1.083:216$1	1,30	1,14
Frutas, cereais e legumes	24.851:149$6	21.326:449$8	+ 3.524:699$8	6,78	6,59
Plantas, folhas, flores e sementes	7.360:419$3	2.978:354$9	+ 4.382:064$4	2,01	0,92
Sumos vegetais e bebidas alcoolicas	8.355:891$0	11.492:185$6	— 3.136:294$6	2,28	3,55
Madeira	1.524:798$3	1.530:582$0	— 5:783$7	0,42	0,47
Cana da India, junco vime e cipós	221:777$9	163:429$7	+ 58:348$2	0,06	0,05
Cairo e matérias vegetais filamentosas	1.219:476$9	1.352:531$0	— 133:054$1	0,33	0,42
Algodão	4.548:535$6	7.703:873$1	— 3.155:337$5	1,24	2,38
Linho, juta, cânhamo e rámia	4.415:987$0	8.214:871$6	— 3.798:887$6	1,21	2,54
Papel e suas aplicações	4.350:841$0	3.257:563$0	+ 1.093:278$0	1,19	1,01
Pedras, minérios e produtos minerais	158.794:715$8	92.197:823$9	+66.596:891$9	43,35	28,47
Louça e vidro	5.046:239$6	5.602:584$7	— 556:345$1	1,38	1,73
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	2.541:635$1	3.267:916$7	— 726:281$6	0,69	1,01
Cobre, niquel e ligas	2.947:784$7	3.086:612$5	— 138:827$8	0,80	0,95
Ferro e aço e ligas	26.391:095$5	41.316:433$1	—14.925:337$6	7,21	12,76
Ouro, platina, prata e ligas	29:903$6	30:354$8	— 451$2	0,01	0,01
Metaloides e varios metais	964:885$9	802:443$5	+ 162:442$4	0,26	0,25
Matérias primas para as indústrias	16.851:177$2	17.571:366$2	— 720:189$0	4,60	5,42
Produtos químicos	12.840:573$1	17.526:395$8	— 4.685:822$7	3,50	5,41
Drogas e medicamentos	2.311:553$5	2.423:678$6	— 112:125$1	0,63	0,75
Armamento e petrechos de guerra	201:796$1	173:849$3	+ 27:946$8	0,06	0,05
Obras de cutelaria e seus accessórios	104:520$6	142:741$1	— 38:220$5	0,03	0,04
Relojoaria	650:710$7	441:649$6	+ 209:061$1	0,18	0,14
Aparelhos e objetos químicos e físicos	7.888:091$5	5.920:299$6	+ 1.967:791$9	2,15	1,83
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	236:495$2	260:090$6	— 23:595$4	0,06	0,08
Instrumentos de musica e pertences	285:951$2	479:911$0	— 193:956$8	0,08	0,15
Veículos, seus acessórios e pertences	44.564:741$0	45.188:614$4	— 923:873$4	12,17	14,05
Maquinas, aparelhos e utensilios	11.199:112$6	10.289:331$4	+ 909:781$2	3,06	3,18
Varios artigos	3.734:790$2	3.987:283$2	— 252:493$0	1,02	1,23
Direitos arrecadados sem denominação de classe	896:596$4	1.080:724$5	— 184:128$1	0,24	0,33
Total	**366.371:534$4**	**323.851:645$7**	**+42.519:888$7**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Alemanha	3.779:319$4	1.303:100$8	+ 2.476:218$6	1,03	0,40
Argentina	30.797:067$9	19.951:485$5	+10.845:582$4	8,41	6,16
Bélgica	10:038$0	8.517:228$3	— 8.507:190$3	0,00	2,63
Chile	1.885:762$1	1.827:915$8	+ 57:846$3	0,51	0,56
Estados Unidos	142.969:292$4	137.421:874$3	+ 5.547:418$1	39,03	42,43
França	38:311$6	9.322:602$1	— 9.284:290$5	0,01	2,88
Grã Bretanha	15.956:709$7	29.777:605$5	—13.820:895$8	4,36	9,19
Holanda	12:171$5	863:611$1	— 851:439$6	0,00	0,27
Islândia	87:482$3	402:279$2	— 314:796$9	0,02	0,12
Itália	80:454$7	8.930:579$5	— 8.850:124$8	0,02	2,76
Japão	14.587:313$2	13.833:494$3	+ 753:818$9	3,98	4,27
Noruega	2:633$0	571:169$4	— 568:536$4	0,00	0,18
Perú	28.764:678$3	22.246:017$5	+ 6.518:660$8	7,86	6,87
Portugal	6.877:423$4	8.394:170$8	— 1.516:747$4	1,88	2,59
Possessões Britânicas:					
Canadá	2.307:103$8	3.040:515$1	— 733:411$3	0,63	0,94
Índia	3.703:244$7	6.115:219$3	— 2.411:974$6	1,01	1,89
Irlanda	554:102$1	584:288$6	— 30:186$5	0,15	0,18
União Sul Africana	310:971$8	604:695$2	— 293:723$4	0,08	0,19
Outras Possessões Britânicas					
Na Africa	428:630$8	589:653$9	— 161:023$1	0,12	0,18
Na Asia	96:652$1	440:466$2	— 343:814$1	0,03	0,14
Possessões Holandesas:					
Na America do Sul	99.537:371$5	39.552:409$2	+59.984:962$3	27,17	12,22
Suécia	1.838:033$1	2.660:708$9	— 822:675$8	0,50	0,82
Suiça	905:012$4	1.537:983$1	— 632:970$7	0,25	0,47
Turquia	12:869$9	420:781$2	— 407:911$3	0,00	0,13
Venezuela	3.015:278$6	861:660$0	+ 2.153:618$6	0,82	0,27
Outras procedências	7.813:606$1	4.080:130$9	+ 3.733:475$2	2,13	1,26
Total	**366.371:534$4**	**323.851:645$7**	**+42.519:888$7**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941			o/o sôbre o total	
	1941	1940				1941	1940
Fumo	241:024$5	206:305$2	+	34:719$3		1,26	0,53
Bebidas	5.048:175$7	4.234:381$9	+	813:793$8		26,31	10,89
Álcool	30:975$0	30:802$0	+	173$0		0,16	0,08
Fósforos	37:877$8	31:540$8	+	6:337$0		0,20	0,08
Sal	2.357:128$2	2.716:393$7	—	359:265$5		12,28	6,98
Calçados	47:192$7	42:584$6	+	4.608$1		0,25	0,11
Perfumarias e artigos de toucador	324:433$1	449:445$6	—	125:012$5		1,69	1,16
Especialidades farmacêuticas	493:757$3	626:756$3	—	132:999$0		2,57	1,61
Conservas	1.236:177$7	1.930:336$3	—	694:158$6		6,44	4,96
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	305:461$7	1.315:687$8	—	1.010:226$1		1,59	3,38
Velas	11:125$8	188:543$4	—	177:417$6		0,06	0,48
Tecidos	930:050$0	1.417:304$8	—	487:254$8		4,85	3,64
Artefatos de tecidos e de peles	285:279$3	464:100$3	—	178:821$0		1,49	1,19
Papel e seus artefatos	119:409$6	128:258$9	—	8:849$3		0,62	0,33
Cartas de jogar	16:524$0	6:285$0	+	10:239$0		0,09	0,02
Chapéus e bengalas	10:687$8	17:276$0	—	6:588$2		0,06	0,04
Louças e vidros	211:932$3	188:405$1	+	23:527$2		1,10	0,48
Ferragens (artefatos de ferro,)	274:461$4	270:198$4	+	4:263$0		1,43	0,69
Café torrado ou moído e chá	399:176$2	394:857$7	+	4:318$5		2,08	1,01
Banha, manteiga e sucedâneos	11:669$8	17:629$2	—	5:959$4		0,06	0,05
Móveis	329:773$6	291:676$7	+	38:096$9		1,72	0,75
Armas de fogo, suas munições	43:138$8	190:864$7	—	147:725$9		0,22	0,49
Lâmpadas, pilhas	2.309:214$3	1.706:505$0	+	602:709$3		12,03	4,39
Queijos e requeijões	18:374$4	31:656$1	—	13:281$7		0,10	0,08
Eletricidade	244:509$9	181:594$1	+	62:915$8		1,27	0,47
Tintas e vernizes	2.453:456$6	2.016:618$6	+	436:838$0		12,79	5,18
Leques	796$5	766$0	+	30$5		0,00	0,00
Artefatos de borracha	294:834$1	719:816$1	—	424:982$0		1,54	1,85
Pinceis para barba,	29:392$5	27:103$9	+	2:288$6		0,15	0,07
Pentes, escovas, espanadores,	36:151$1	108:097$2	—	71:946$1		0,19	0,28

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A SETEMRBO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos.	40:602$4	32:113$4	+	8:489$0	0,21	0,08
Artefatos de couro e outros materiais	26:972$1	23:810$9	+	3:161$2	0,14	0,06
Joias e obras de ourives.	24:126$3	25:964$4	—	1:838$1	0,13	0,07
Bijouterias, objetos de adorno, ...	209:418$3	171:633$2	+	37:785$1	1,09	0,44
Gasolina, óleos, ...	17:127$3	18.175:947$5	—	18.158:820$2	0,09	46,72
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, ...	121:405$6	95:419$5	+	25:986$1	0,63	0,25
Instrumentos de música.	30:675$8	57:524$5	—	26:848$7	0,16	0,15
Material ótico, fotográfico, ...	319:762$2	159:951$9	+	159:810$3	1,67	0,41
Fogões, fogareiros e aquecedores.....	4:176$4	8:811$8	—	4:635$4	0,02	0,02
Cimento.	104:344$1	50:568$8	+	53:775$3	0,54	0,13
Linhas, cordoalhas e botões.	110:816$6	131:316$1	—	20:499$5	0,58	0,34
Emolumentos de escrit. comerciais..	23:300$0	19:700$0	+	3:600$0	0,12	0,05
Selagem de estoque.	—	505$0	—	505$0	—	0,00
Depósitos fechados.	3:000$0	3:200$0	—	200$0	0,02	0,01
Total.	**19.187:888$8**	**38.908:258$4**	**—**	**19.720:369$6**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	4.259:002$3	4.541:739$4	—	282:737$1	22,20	11,67
Estrangeiras.	14.928:886$5	34.366:519$0	—	19.437:632$5	77,80	88,33
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	10.803:382$2	12.280:039$2	—	1.476:657$0	56,30	31,56
Verba.	7.775:891$6	26.027:219$2	—	18.251:327$6	40,53	66,89
Registro.	608:615$0	601:000$0	+	7:615$0	3,17	1,55

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941

R E D U Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Agosto	21.135:879$	5.947:689$5	721:692$9	5.225:996$6
	Setembro	3.186:469$	1.260:789$9	189:119$8	1.071:670$1
	Total	**24.322:348$**	**7.208:479$4**	**910:812$7**	**6.297:666$7**
80%	Janeiro a Agosto	1.304:176$	1.970:973$7	394:276$1	1.576:697$6
	Setembro	41:709$	7:782$3	1:556$5	6:225$8
	Total	**1.345:885$**	**1.978:756$0**	**395:832$6**	**1.582:923$4**
75%	Janeiro a Agosto	11.485:128$	1.316:181$7	328:701$4	987:480$3
	Setembro	1.121:954$	179:747$3	44:936$7	134:810$6
	Total	**12.507:082$**	**1.495:929$0**	**373:638$1**	**1.122:290$9**
50%	Janeiro a Agosto	72.084:134$	7.499:262$4	3.731:419$4	3.767:843$0
	Setembro	12.116:904$	1.384:788$2	692:391$1	692:397$1
	Total	**84.201:038$**	**8.884:050$6**	**4.423:810$5**	**4.460:240$1**
	Total geral	**122.376:353$**	**19.567:215$0**	**6.104:093$9**	**13.463:121$1**

I S E N Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Agosto	2.255:543$	296:354$0
	Setembro	50:507$	7:709$5
	Total	**2.306:050$**	**304:063$5**
Govêrnos dos Estados	Janeiro a Agosto	5.166:606$	1.712:292$6
	Setembro	1.459:203$	72:035$6
	Total	**6.625:809$**	**1.784:328$2**
Particulares	Janeiro a Agosto	69.750:370$	21.807:810$8
	Setembro	6.204:328$	2.751:876$3
	Total	**75.954:698$**	**24.554:687$1**
Livres pela tarifa	Janeiro a Agosto	15.182:969$	—
	Setembro	782:265$	—
	Total	**15.965:234$**	—
	Total geral	**100.851:791$**	**26.648:078$8**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A SETEMBRO — 1941-1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos	—	26$0	—	26$0	—	0,00
Cabelos, pêlos e penas	4:648$3	23:217$9	—	18:569$6	0,02	0,10
Peles e couros	161:175$2	110:598$9	+	50:576$3	0,63	0,47
Carnes, peixes e produtos animais	35:803$0	20:692$9	+	15:110$1	0,14	0,09
Madrepérola, marfim e tartaruga	—	503$1	—	503$1	—	0,00
Lã	48:180$4	104:205$6	—	56:025$2	0,19	0,44
Seda	34:949$9	15:881$8	+	19:068$1	0,14	0,07
Frutas, cereais e legumes	2.108:089$0	1.905:720$6	+	202:368$4	8,25	8,13
Plantas, folhas, flores e sementes	278:548$5	360:809$9	—	82:261$4	1,09	1,54
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas	255:324$8	509:641$3	—	254:316$5	1,00	2,18
Madeira	94:767$3	94:862$9	—	95$6	0,37	0,40
Cana da índia, juncos, vime e cipós	1:293$2	29:817$1	—	28:523$9	0,01	0,13
Cairo e matérias vegetais filamentosas	4:527$4	28:354$4	—	23:827$0	0,02	0,12
Algodão	125:087$7	209:283$2	—	84:195$5	0,49	0,89
Linho, juta, cânhamo e râmia	3:133$2	27:576$0	—	24:442$8	0,01	0,12
Papel e suas aplicações	59:659$0	272:041$0	—	212:382$0	0,23	1,16
Pedras, minérios e produtos minerais	16.623:759$3	8.519:941$7	+	8.103:817$6	65,02	36,37
Louça e vidro	563:010$3	749:094$4	—	186:084$1	2,20	3,20
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	72:035$9	175:404$0	—	103:368$1	0,28	0,75
Cobre, niquel e ligas	116:127$0	101:403$4	+	14:723$6	0,45	0,43
Ferro e aço e ligas	2.387:830$4	6.552:017$9	—	4.164:187$5	9,34	27,98
Ouro, platina, prata e ligas	9:867$8	6:992$0	+	2:875$8	0,04	0,03
Metaloides e vários metais	19:374$7	19:352$5	+	22$2	0,08	0,08
Matérias primas para as indústrias	212:550$1	377:435$5	—	164:885$4	0,83	1,61
Produtos químicos	459:572$0	854:301$2	—	394:729$2	1,80	3,65
Drogas e medicamentos	11:596$4	26:970$8	—	15:374$4	0,05	0,12
Armamento e petrechos de guerra	13:917$8	2:171$5	+	11:746$3	0,05	0,01
Obras de cutelaria e seus acessórios	5:534$8	3:579$1	+	1:955$7	0,02	0,02
Relojoaria	36:414$3	45:078$9	—	8:664$6	0,14	0,19
Aparelhos, objetos químicos e físicos	520:201$4	662:425$5	—	142:224$1	2,04	2,83
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	16:640$2	16:421$6	+	218$6	0,07	0,07
Instrumentos de música e pertences	6:731$5	24:574$9	—	17:843$4	0,03	0,10
Veículos, seus acessórios e pertences	399:096$5	657:051$0	—	257:954$5	1,56	2,80
Máquinas, aparelhos e utensílios	596:325$8	608:958$0	—	12:632$2	2,33	2,60
Vários artigos	156:186$9	105:163$7	+	51:023$2	0,61	0,45
Direitos arrecadados sem denominação de classe	119:637$3	204:561$1	—	84:923$8	0,47	0,87
Total	**25.561:597$3**	**23.426:131$3**	**+**	**2.135:466$0**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇAO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		% sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	3:129$1	217:218$5	—	214:089$4	0,01	0,93
Argentina	3.827:430$3	2.536:791$7	+	1.290:638$6	14,97	10,84
Bélgica	—	1.021:379$1	—	1.021:379$1	—	4,36
Chile	45:592$5	38:129$8	+	7:462$7	0,18	0.16
China	—	41:265$0	—	41:265$0	—	0,18
Dinamarca	—	15:234$4	—	15:234$4	—	0,07
Estados Unidos	9.812:670$3	14.993:485$7	—	5.180:815$4	38,39	64,01
Finlândia	—	18:782$4	—	18:782$4	—	0,08
França	11:300$8	204:880$5	—	193:579$7	0,04	0,87
Grã-Bretanha	672:191$8	1.524:822$6	—	852:630$8	2,63	6,52
Holanda	—	35:058$7	—	35:058$7	—	0,15
Itália	872$1	118:187$0	—	117:314$9	0,00	0,50
Japão	333:136$1	281:440$0	+	51:696$1	1,30	1,20
México	36:882$1	7:657$1	+	29:225$0	0,14	0,03
Noruega	2:143$2	9:619$9	—	7:476$7	0,01	0,04
Perú	2.418:299$9	3:436$9	+	2.414:863$0	9,46	0,01
Portugal	191:688$5	291:657$7	—	99:969$2	0,75	1,24
Possessões Britânicas :						
Canadá	29:005$5	228:342$7	—	199:337$2	0,11	0,97
Índia	10:325$4	130:497$9	—	120:172$5	0,04	0,56
Possessões Holandesas :						
Na América do Norte e Central	6.402:915$0	415:767$7	+	5.987:147$3	25,06	1,77
Na Asia	99:464$0	70:032$9	+	29:431$1	0,39	0,30
Russia	19:684$6	9:297$1	+	10:387$5	0,08	0,04
Suécia	41:000$1	255:645$5	—	214:645$4	0,16	1,09
Suíça	85:859$4	96:487$5	—	10:628$1	0,34	0,41
Uruguai	5:250$1	626:065$1	—	620:815$0	0,02	2,67
Outras procedências	1.512:756$5	234:947$9	+	1.277:808$6	5,92	1,00
Total	25.561:597$3	23.426:131$3	+	2.135:466$0	100,00	100,00

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	7.104:387$7	5.912:302$7	+	1.192:085$0	32,87	27,43
Bebidas	5.773:714$6	5.465:113$3	+	308:601$3	26,72	25,36
Álcool	53:785$0	50:966$9	+	2:818$1	0,25	0,24
Fósforos	46:481$7	51:995$2	—	5:513$5	0,22	0,24
Sal	1.128:533$7	954:279$2	+	174:254$5	5,22	4,43
Calçados	481:281$1	505:950$5	—	24:669$4	2,23	2,34
Perfumarias e artigos de toucador	454:091$4	452:564$9	+	1:526$5	2,10	2,10
Especialidades farmacêuticas	348:214$3	329:780$6	+	18:433$7	1,61	1,53
Conservas	582:996$6	588:696$5	—	5:699$9	2,70	2,73
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	75:554$8	108:833$5	—	33:278$7	0,35	0,50
Velas	44:143$4	45:080$5	—	937$1	0,20	0,21
Tecidos	602:203$4	618:368$0	—	16:164$6	2,79	2,87
Artefatos de tecidos e de peles	1.359:271$7	1.264:290$5	+	94:981$2	6,29	5,86
Papel e seus artefatos	81:210$4	75:459$3	+	5:751$1	0,38	0,35
Cartas de jogar	6:774$0	7:165$0	—	391$0	0,03	0,03
Chapéus e bengalas	229:185$0	285:135$4	—	55:950$4	1,06	1,32
Louças e vidros	130:998$7	147:092$9	—	16:094$2	0,61	0,68
Ferragens (artefatos de ferro,)	356:284$6	360:521$7	—	4:237$1	1,65	1,67
Café torrado ou moído e chá	378:800$7	371:770$6	+	7:030$1	1,75	1,72
Banha, manteiga e sucedâneos.	38:624$1	41:985$0	—	2:360$9	0,18	0,19
Móveis	506:270$4	634:983$8	—	128:713$4	2,34	2,95
Armas de fogo, suas munições,	236:451$6	137:689$2	+	98:762$4	1,09	0,64
Lámpadas, pilhas,	249:657$2	229:436$5	+	20:220$7	1,16	11,06
Queijos e requeijões	15:315$5	13:245$0	+	2:070$5	0,07	0,06
Eletricidade	160$0	—	+	160$0	0,00	—
Tintas e vernizes	288:917$1	271:591$4	+	17:325$7	1,34	1,26
Leques.	5:270$0	4:681$0	+	589$0	0,02	0,02
Artefatos de borracha	59:611$9	67:498$1	—	7:886$2	0,28	0,31
Pinceis para barba,	82:208$4	80:194$6	+	2:013$8	0,38	0,37
Pentes, escovas, espanadores,	65:245$6	57:840$8	+	7:404$8	0,30	0,27

BIBLIOTECA

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	14:759$1	13:282$6	+	1:476$5	0,07	0,06
Artefatos de couro e outros materiais.	104:300$0	96:566$4	+	7:733$6	0,48	0,45
Joias e obras de ourives.	250:979$1	243:078$1	+	7:901$0	1,16	1,13
Bijouterias, objetos de adorno,	47:473$3	48:190$3	—	717$0	0,22	0,22
Gasolina, óleos	14:087$1	1.603:961$3	—	1.589:874$2	0,07	7,44
Ladrilhos, mozaicos, azulejos,	47:781$3	44:744$9	+	3:036$4	0,22	0,21
Instrumentos de música	4:584$5	10:344$4	—	5:759$9	0,02	0,05
Material ótico, fotográfico,	14:464$5	12:203$3	+	2:261$2	0,07	0,06
Fogões, fogareiros e aquecedores	81:480$5	74:538$0	+	6:942$5	0,38	0,35
Cimento	29:870$0	85:890$6	—	56:020$6	0,14	0,40
Linhas, cordoalhas e botões.	109:351$4	97:845$5	+	11:505$9	0,51	0,45
Emolumentos de escrit. comerciais.	93:500$0	87:000$0	+	6:500$0	0,43	0,40
Depósito fechados	7:900$0	8:000$0	—	100$0	0,04	0,04
Total	**21.606:175$4**	**21.560:158$0**	+	**46:017$4**	**100,00**	**100.00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	21.101:083$6	19.282:972$4	+	1.818:111$2	97,66	89,44
Estrangeiras.	505:091$8	2.277:185$6	—	1.772:093$8	2,34	10,56
Segundo a modalidade de pagamento.						
Taxa	16.041:566$4	15.359:891$5	+	681:674$9	74,25	71,24
Verba	4.129:867$0	4.794:726$5	—	664:859$5	19,11	22,24
Registro	1.434:742$0	1.405:540$0	+	29:202$0	6,64	6,52

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	4$2	26$0	—	21$8	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	4:909$3	424$6	+	4:484$7	0,08	0,00
Peles e couros.	5:149$5	2:476$5	+	2:673$0	0,08	0,03
Carnes, peixes e produtos animais...	434:334$4	703:443$6	—	269:109$2	7,05	7,59
Madrepérola, marfim e tartaruga..	468$7	7:549$0	—	7:080$3	0,01	0,08
Lã.	14:150$5	22:226$9	—	8:076$4	0,23	0,24
Seda.	5:786$9	16:073$9	—	10:287$0	0,09	0,17
Frutas, cereais e legumes.	1.155:578$2	1.239:980$2	—	84:402$0	18,78	13,39
Plantas, folhas, flores e sementes...	939:195$9	1.164:692$1	—	225:496$2	15,25	12,57
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas..	511:849$2	464:102$4	+	47:746$8	8,31	5,01
Madeira.	41:195$0	63:041$0	—	21:846$0	0,67	0,68
Cana da índia, juncos, vime e cipós..	1:704$9	1:438$0	+	266$9	0,03	0,02
Cairo e matérias vegetais filamentosas	2:296$0	2:026$4	+	269$6	0,04	0,02
Algodão.	34:687$5	43:192$0	—	8:504$5	0,56	0,47
Linho, juta, cânhamo e râmia.	52:798$7	248:506$2	—	195:707$5	0,86	2,68
Papel e suas aplicações.	103:424$1	50:187$5	+	53:236$6	1,68	0,54
Pedras, minérios e produtos minerais.	1:151:816$7	2.409:162$7	—	1.257:346$0	18,71	26,02
Louça e vidro.	141:352$1	98:751$9	+	42:600$2	2,30	1,07
Aluminio, chumbo, estanho e ligas..	1:988$3	7:203$0	—	5:214$7	0,03	0,08
Cobre, niquel e ligas.	56:455$9	23:428$7	+	33:027$2	0,92	0,25
Ferro e aço e ligas.	538:345$3	997:149$9	—	458:804$6	8,74	10,76
Ouro, platina e prata e ligas.	1:188$6	1:333$9	—	145$3	0,02	0,01
Metaloides e vários metais.	5:650$4	9:780$4	—	4:130$0	0,09	0,11
Matérias primas para as indústrias..	102:204$6	129:617$4	—	27:412$5	1,66	1,40
Produtos quimicos.	191:994$3	516:357$4	—	324:363$1	3,12	5,57
Drogas e medicamentos.	18:575$4	29:176$7	—	10:601$3	0,30	0,31
Armamento e petrechos de guerra..	837$2	3:989$4	—	3:152$2	0,01	0,04
Obras de cutelaria e seus acessórios..	10:067$6	27:619$5	—	17:551$9	1,16	0,30
Relojoaria.	7:916$1	11:821$8	—	3:905$7	0,13	0,13
Aparelhos e objetos químicos e físicos	113:271$9	85:058$8	+	28:213$1	1,84	0,92
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	798$9	3:359$4	—	2:560$5	0,01	0,04
Instrumentos de música e pertences.	10:371$4	882$5	+	9:488$9	0,17	0,01
Veículos, seus acessórios e pertences.	161:549$0	525:414$4	—	363:865$4	2,62	5,67
Maquinas, aparelhos e utensilios....	268:051$8	258:313$6	+	9:738$2	4,35	2,79
Vários artigos.	26:394$3	47:298$6	—	20:904$3	0,43	0,51
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	41:141$3	48:427$6	—	7:286$3	0,67	0,52
Total.	**6.157:504$1**	**9.263:533$9**	**—**	**3.106:029$8**	**100,00**	**100,00**

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	15:028$0	37:803$5	—	22:775$5	0,24	0,41
Arabia	7:907$2	9:546$5	—	1:639$3	0,13	0,10
Argentina	1.328:367$1	1.204:512$0	+	123:855$8	21,57	13,00
Bélgica	$1	111:481$3	—	111:480$9	0,00	1,20
China	10:731$7	83:585$4	—	72:853$7	0,17	0,90
Cuba	76:236$5	30:862$9	+	45:373$6	1,24	0,33
Estados Unidos	2.080:243$8	3.204:446$0	—	1.124:202$2	33,79	34,59
Finlândia	17:220$0	3:606$7	+	13:613$3	0,28	0,04
França	81$2	236:039$6	—	235:958$4	0,00	2,55
Grã-Bretanha	421:490$0	1.652:582$9	—	1.231:092$9	6,85	17,84
Holanda	—	79:308$4	—	79:308$4	—	0,86
Itália	37$4	14:670$1	—	14:632$7	0,00	0,16
Japão	164:753$6	83:115$7	+	81:637$9	2,68	0,90
Portugal	288:164$0	351:029$8	—	62:865$8	4,68	3,79
Possessões Britânicas:						
Canadá	40:223$2	99:068$8	—	58:845$6	0,65	1,07
Índia	50:434$0	30:875$4	+	19:558$6	0,82	0,33
Irlanda	42:180$1	195:582$3	—	153:402$2	0,69	2,11
Terra Nova	416:228$4	673:394$5	—	257:166$1	6,76	7,27
Outras possessões Britânicas:						
Na Asia	—	31:142$3	—	31:142$3	—	0,34
Possessões Francesas:						
Marrocos	—	7:420$0	—	7:420$0	—	0,08
Possessões Holandesas:						
Na Oceania	560:523$5	750:554$9	—	190:031$4	9,10	8,10
Síria	70:756$7	57:277$1	+	13:479$6	1,15	0,62
Suécia	5:546$2	26:268$7	—	20:722$5	0,09	0,28
Suiça	10:094$7	17:200$4	—	7:105$7	0,16	0,19
Venezuela	204:337$6	243:491$8	—	39:154$2	3,32	2,63
Outras procedências	346:918$8	28:666$9	+	318:251$9	5,63	0,31
Total	6.157:504$1	9.263:533$9	—	3.106:029$8	100,00	100,00

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	4.810:411$4	3.349:297$6	+	1.461:113$8	54,66	46,65
Bebidas	508:541$6	467:241$3	+	41:300$3	5,78	6,52
Álcool	21:765$0	23:000$0	—	1:235$0	0,25	0,32
Fósforos	23:896$7	23:150$2	+	746$5	0,27	0,32
Sal	73:705$0	62:855$0	+	10:850$0	0,84	0,88
Calçados	366:949$4	282:983$4	+	83:966$0	4,17	3,94
Perfumarias e artigos de toucador	89:414$5	93:266$2	—	3:851$7	1,02	1,30
Especialidades farmacêuticas	182:909$1	130:322$0	+	52:587$1	2,08	1,81
Conservas	282:288$5	435:867$5	—	153:579$0	3,21	6,07
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	138:084$3	170:387$1	—	32:302$8	1,57	2,37
Velas	35:106$5	31:988$0	+	3:118$5	0,40	0,45
Tecidos	828:194$6	464:910$5	+	363:284$1	9,41	6,47
Artefatos de tecidos e de peles	162:472$2	143:684$7	+	18:787$5	1,85	2,00
Papel e seus artefatos	52:954$5	41:936$3	+	11:018$2	0,60	0,58
Cartas de jogar	1:980$0	1:860$0	+	120$0	0,02	0,03
Chapéus e bengalas	38:777$8	30:575$7	+	8:202$1	0,44	0,43
Louças e vidros	73:611$0	63:921$8	+	9:689$2	0,84	0,89
Ferragens (artefatos de ferro,)	56:194$3	55:278$8	+	915$5	0,64	0,77
Café torrado ou moído e chá	253:328$3	252:359$5	+	968$8	2,88	3,51
Banha, manteiga e sucedâneos	22:984$9	21:531$9	+	1:453$0	0,26	0,30
Móveis	119:257$5	132:884$9	—	13:627$4	1,36	1,85
Armas de fogo, suas munições,	3:300$4	2:629$8	+	670$6	0,04	0,04
Lâmpadas, pilhas,	59:513$7	57:600$3	+	1:913$4	0,68	0,80
Queijos e requeijões	7:025$0	6:822$4	+	202$6	0,08	0,09
Eletricidade	167:601$1	159:713$4	+	7:887$7	1,90	2,22
Tintas e vernizes	32:757$5	34:683$6	—	1:926$1	0,37	0,48
Leques	825$0	850$0	—	25$0	0,01	0,01
Artefatos de borracha	13:918$3	37:577$7	—	23:659$4	0,16	0,52
Pinceis para barba,	5:787$8	5:697$6	+	90$0	0,07	0,08
Pentes, escovas, espanadores,	13:865$3	12:642$2	+	1:223$1	0,16	0,18

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos.	3 :305$7	3 :438$5	—	132$8	0,04	0,05
Artefatos de couro e outros materiais	52 :129$0	45 :834$1	+	6 :294$9	0,59	0,64
Joias, obras de ourives, ...	38 :208$3	37 :696$0	+	512$3	0,43	0,52
Bijouterias, objetos de adorno,.....	17 :010$0	18 :038$7	—	998$7	0,19	0,25
Gasolina, óleos, ...	3 :090$0	94 :027$7	—	90 :937$7	0,04	1,31
Ladrilhos, mozaicos, azulejos, ...	43 :085$1	41 :223$1	+	1 :862$0	0,49	0,57
Instrumentos de música.	1 :064$8	870$0	+	194$8	0,01	0,01
Material ótico, fotográfico, ...	4 :503$3	3 :300$4	+	1 :202$9	0,05	0,05
Fogões, fogareiros e aquecedores....	2 :848$1	3 :135$0	—	286$9	0,03	0,04
Cimento.	80 :528$6	236 :826$2	—	156 :297$6	0,92	3,30
Linhas, Cordoalhas e botões.	11 :740$5	10 :903$3	+	837$2	0,13	0,15
Emolumentos de escrit. comerciais..	87 :500$0	82 :700$0	+	4 :800$0	0,99	1,15
Depositos fechados.	6 :100$0	5 :700$0	+	400$0	0,07	0,08
Total.	**8.798 :564$6**	**7.181 :212$4**	+	**1.617 :352$2**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	8.230 :864$5	6.075 :688$5	+	2 :155 :176$0	93,55	84,61
Estrangeiras.	567 :700$1	1.105 :523$9	—	537 :823$8	6,45	15,39
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	4.975 :413$9	3.097 :744$4	+	1.877 :669$5	56,55	43,14
Verba.	3.035 :085$7	3.309 :758$0	—	274 :672$3	34,49	46,09
Registro.	788 :065$0	773 :710$0	+	14 :355$0	8,96	10,77

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	—	26$0	—	26$0	—	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	513$7	6:318$4	—	5:804$7	0,00	0,02
Peles e couros.	8:791$6	42:348$8	—	33:557$2	0,02	0,13
Carnes, peixes e produtos animais.	673:368$6	1.337:127$0	—	663:758$4	1,58	4,08
Madrepérola, marfim e tartaruga.	2:720$1	1:653$6	+	1:066$5	0,01	0,01
Lã.	24:135$5	76:170$4	—	52:034$9	0,06	0,23
Seda.	60:753$2	196:204$8	—	135:451$6	0,14	0,60
Frutas, cereais e legumes.	2.944:302$2	2.803:058$3	+	141:243$9	6,89	8,54
Plantas, folhas, flores e sementes	454:925$8	583:332$1	—	128:406$3	1,06	1,78
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas.	279:598$0	485:983$3	—	206:385$3	0,65	1,48
Madeira.	84:994$7	76:865$7	+	8:129$0	0,20	0,23
Cana da India, junco, vime e cipós.	43:127$5	22:597$5	+	20:530$0	0,10	0,07
Cairo e matérias vegetais filamentosas	6:486$3	13:598$0	—	7:111$7	0,02	0,04
Algodão.	73:294$1	127:474$0	—	54:179$9	0,17	0,39
Linho, juta, cânhamo e râmia.	74:368$7	508:939$9	—	434:571$2	0,17	1,55
Papel e suas aplicações.	455:180$3	341:772$5	+	113:407$8	1,07	1,04
Pedras, minérios e produtos minerais.	31.787:551$9	16.269:892$6	+	15.517:659$3	74,41	49,58
Louça e vidro.	90:472$3	322:011$0	—	231:538$7	0,21	0,98
Alumínio, chumbo, estanho e ligas.	27:302$5	88:481$1	—	61:178$6	0,06	0,27
Cobre, niquel e ligas.	196:620$6	193:782$3	+	2:838$3	0,46	0,59
Ferro e aço e ligas.	1.850:805$7	4.045:364$0	—	2.194:558$3	4,33	12,33
Ouro, platina e prata e ligas.	6:144$8	3:611$9	+	2:532$9	0,01	0,01
Metaloides e vários metais.	3:045$1	12:985$9	—	9:940$8	0,01	0,04
Matérias primas para as indústrias.	285:259$8	352:093$5	—	66:833$7	0,67	1,07
Produtos quimicos	533:446$2	1.521:856$8	—	988:410$6	1,25	4,64
Drogas e medicamentos.	4:494$9	25:192$0	—	20:697$1	0,01	0,08
Armamento e petrechos de guerra.	2:511$6	1:796$0	+	715$6	0,01	0,01
Obras de cutelaria e seus acessórios.	12:379$2	11:078$3	+	1:300$9	0,03	0,03
Relojoaria.	104:571$7	19:175$6	+	85:396$1	0,24	0,06
Aparelhos e objetos químicos e físicos	193:035$6	189:792$8	+	3:242$8	0,45	0,58
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	8:041$1	6:798$4	+	1:242$7	0,02	0,02
Instrumentos de música e pertences.	3:717$5	3:035$6	+	681$9	0,01	0,01
Veículos, seus acessórios e pertences.	1.186:409$4	1.671:727$3	—	485:317$9	2,78	5,10
Maquinas, aparelhos e utensilios.	796:735$0	1.062:063$2	—	265:328$2	1,87	3,24
Vários artigos.	118:559$2	210:248$9	—	91:689$7	0,28	0,64
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	319:229$2	172:332$3	+	146:896$9	0,75	0,53
Total.	**42.716:893$6**	**32.806:789$8**	**+**	**9.910:103$8**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	19:615$6	296:275$0	—	276:659$4	0,05	0,90
Argentina	2.094:018$1	2.155:953$4	—	61:935$3	4,90	6,57
Bélgica	1:578$7	878:053$1	—	876:474$4	0,00	2,68
Espanha	21:422$7	99:142$7	—	77:720$0	0,05	0,30
Estados Unidos	8.510:228$5	9.478:118$9	—	968:190$4	19,92	28,88
Finlândia	242:289$2	94:758$8	+	147:530$4	0,57	0,29
França	6:567$5	264:343$5	—	257:776$0	0,02	0,81
Grã-Bretanha	2.030:206$3	3.691:732$6	—	1.661:526$3	4,75	11,25
Holanda	5:193$6	25:178$4	—	19:984$8	0,01	0,08
Itália	10:137$7	113:709$6	—	103:571$9	0,02	0,35
Japão	365:378$9	165:765$8	+	199:613$1	0,86	0,51
México	9.238:763$1	5:959$1	+	9.232:804$0	21,63	0,02
Perú	—	3.535:764$5	—	3.535:764$5	—	10,78
Portugal	284:107$1	460:434$2	—	176:327$1	0,67	1,40
Possessões Britânicas :						
Canadá	17:471$4	640:507$6	—	623:036$2	0,04	1,95
Índia	181:061$1	121:665$5	+	59:395$6	0,42	0,37
Irlanda	25:977$3	202:168$0	—	176:190$7	0,06	0,62
Terra Nova	659:459$6	1.283:024$7	—	623:565$1	1,54	3,91
Possessões Holandesas :						
Na América do Sul	—	992:539$1	—	992:539$1	—	3,03
Na Oceania	21:002$3	33:660$2	—	12:657$9	0,05	0,10
Síria	65:493$9	280:553$6	—	215:059$7	0,15	0,86
Suécia	3:006$9	79:176$9	—	67:170$0	0,01	0,21
Suiça	9:036$2	30:438$2	—	21:447$0	0,02	0,09
Uruguai	—	75:627$5	—	75:627$5	—	0,23
Venezuela	12.725:538$6	7.705:011$4	+	5.020:527$2	29,79	23,49
Outras procedências	6.179:339$3	105:882$5	+	6.073:456$8	14,47	0,32
Total	**42.716:893$6**	**32.806:789$8**	+	**9.910:103$8**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	7.769:500$1	5.713:484$2	+	2.056:015$9	48,28	35,62
Bebidas	1.032:628$5	883:075$3	+	149:553$2	6,42	5,50
Alcool	33:250$0	30:610$0	+	2:640$0	0,21	0,19
Fósforos	27:720$5	31:591$2	—	3:870$7	0,17	0,20
Sal	258:812$8	182:226$9	+	76:585$9	1,61	1,14
Calçados	383:869$1	386:461$9	—	2:592$8	2,39	2,41
Perfumaria e artigos de toucador	104:333$5	99:312$2	+	5:021$3	0,65	0,62
Especialidades farmacêuticas	250:534$6	238:894$3	+	11:640$3	1,56	1,49
Conservas	1.854:190$3	1.639:221$9	+	214:968$4	11,52	10,22
Vinagre e oleos adeq. á alimentação	75:099$2	118:446$3	—	43:347$1	0,47	0,74
Velas	23:315$0	24:580$0	—	1:265$0	0,14	0,15
Tecidos	1.969:116$6	1.582:526$9	+	386:589$7	12,24	9,86
Artefatos de tecidos e de peles	243:947$8	425:200$4	—	181:252$6	1,52	2,65
Papel e seus artefatos	47:359$9	41:858$5	+	5:501$4	0,29	0,26
Cartas de jogar	306:184$0	266:469$0	+	39:715$0	1,90	1,66
Chapéus e bengalas	73:508$8	81:411$9	—	7:903$1	0,46	0,51
Louças e vidros	80:854$6	74:620$5	+	6:234$1	0,50	0,47
Ferragens (artefatos de ferro,.)	109:600$2	99:818$1	+	9:782$1	0,68	0,62
Café torrado ou moido e chá	398:561$8	382:712$5	+	15:849$3	2,48	2,39
Banha, manteiga e sucedâneos	45:674$6	48:868$8	—	3:194$2	0,28	0,30
Móveis	262:898$6	230:613$2	+	32:285$4	1,63	1,44
Armas de fogo, suas munições,	14:157$9	12:260$0	+	1:897$9	0,09	0,08
Lámpadas, pilhas,	109:904$4	84:736$3	+	25:168$1	0,68	0,53
Queijos e requeijões	9:460$8	10:165$2	—	704$4	0,06	0,06
Eletricidade	115$0	60$0	+	55$0	0,00	0,00
Tintas e vernizes	83:788$1	108:316$1	—	24:528$0	0,52	0,68
Leques	720$0	655$0	+	65$0	0,00	0,00
Artefatos de borracha	52:837$8	81:700$2	—	28:862$4	0,33	0,51
Pinceis para barba,	6:795$9	6:625$6	+	170$3	0,04	0,04
Pentes, escovas, espanadores,	19:049$1	20:848$3	—	1:799$2	0,12	0,13

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Espécies Tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	8:058$8	8:488$8	—	430$0	0,05	0,05
Artefatos de couro e outros materiais	102:024$5	112:175$1	—	10:150$6	0,63	0,70
Joias e obras de ourives	68:432$8	75:790$6	—	7:357$8	0,43	0,47
Bijouterias, objetos de adorno,	44:068$5	24:372$4	+	19:696$1	0,27	0,15
Gasolina, óleos,	4:999$1	2.495:162$1	—	2.490:163$0	0,03	15,55
Ladrilhos, mozáicos e azulejos	34:581$5	36:187$4	—	1:605$9	0,21	0,23
Instrumentos de músicas	1:702$2	1:873$8	—	171$6	0,01	0,01
Material ótico, fotográfico,	3:869$1	21:771$5	—	17:902$4	0,02	0,13
Fogões, fogareiros e aquecedores	5:724$1	3:653$6	+	2:070$5	0,04	0,02
Cimento	14:742$1	210:131$2	—	195:389$1	0,09	1,31
Linhas, cordoalhas e botões	12:499$6	14:434$6	—	1:935$0	0,08	0,09
Emolumentos de escritº. comerciais	129:555$0	110:500$0	+	19:055$0	0,81	0,69
Depósitos fechados	13:800$0	20:400$0	—	6:600$0	0,09	0,13
Total	**16.091:846$8**	**16.042:311$8**	+	**49:535$0**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	15.291:126$2	12.016:906$8	+	3.274:219$4	95,02	74,91
Estrangeiras	800:720$6	4.025:405$0	—	3.224:684$4	4,98	25,09
Segundo a modalidade de pagamento.						
Taxa	8.156:319$8	5.915:297$6	+	2.241:022$2	50,69	36,87
Verba	6.932:727$0	9.153:534$2	—	2.220:807$2	43,08	57,06
Registro	1.002:800$0	973:480$0	+	29:320$0	6,23	6,07

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos	12:601$1	—	+	12:601$1	0,09	—
Cabelos, pelos e penas	88$4	260$8	—	172$4	0,00	0,00
Peles e couros	1:224$4	572$4	+	652$0	0,01	0,00
Carnes, peixes e produtos animais	16:666$1	84:377$7	—	67:711$6	0,12	0,83
Madrepérola, marfim e tartaruga	72$1	224$6	—	152$5	0,00	0,00
Lã	825$3	1:418$5	—	593$2	0,01	0,01
Seda	395$3	80$2	+	315$1	0,00	0,00
Frutas, cereais e legumes	145:676$0	146:269$3	—	593$3	1,03	1,48
Plantas, folhas, flores e sementes	117:497$8	277:984$0	—	160:486$2	0,82	2,75
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	161:030$9	323:974$7	—	162:943$8	1,14	3,21
Madeira	19:528$9	23:721$4	—	4:192$5	0,14	0,23
Cana da India, junco, vime e cipós	8:499$2	8:977$3	—	478$1	0,06	0,09
Cairo e matérias vegetais filamentosas	85:710$5	28:131$9	+	57:578$6	0,61	0,28
Algodão	14:945$8	18:285$2	—	3:339$4	0,11	0,18
Linho, juta, cânhamo e râmia	2:121$9	41:157$6	—	39:035$7	0,01	0,41
Papel e suas aplicações	81:510$5	111:701$4	—	30:190$9	0,58	1,10
Pedras, minérios e produtos minerais	10.962:397$3	6.588:873$2	+	4.373:524$1	77,53	65,23
Louça e vidro	75:579$0	67:375$1	+	8:203$9	0,53	0,67
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	3:151$2	34:303$8	—	31:152$6	0,02	0,34
Cobre, niquel e ligas	37:943$5	25:270$4	+	12:673$1	0,27	0,25
Ferro, aço e ligas	940:653$8	1.162:143$2	—	221:489$4	6,65	11,50
Ouro, platina, prata e ligas	66$0	55$3	+	10$7	0,00	0,00
Metaloides e varios metais	838$6	3:783$6	—	2:945$0	0,01	0,04
Matérias primas para as indústrias	117:961$2	161:399$0	—	43:437$8	0,83	1,60
Produtos químicos	144:632$3	155:460$5	—	10:828$2	1,02	1,54
Drogas e medicamentos	80:409$3	36:561$5	+	43:847$8	0,57	0,36
Armamento e petrechos de guerra	11:076$0	52:462$8	—	41:386$8	0,08	0,52
Obras de cutelaria e seus acessórios	19:144$9	8:827$4	+	10:317$2	0,14	0,09
Relojoaria	22:492$2	9:364$2	+	13:128$0	0,16	0,09
Aparelhos, objetos químicos e físicos	100:754$7	91:196$7	+	9:558$0	0,71	0,90
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	686$6	1:470$0	—	783$4	0,00	0,01
Instrumentos de música e pertences	1:687$5	831$0	+	856$5	0,01	0,01
Veículos, seus acessórios e pertences	232:669$0	391:459$4	—	158:790$4	1,65	3,87
Máquinas, aparelhos e utensilios	274:035$4	183:513$6	+	90:521$8	1,94	1,82
Vários artigos	89:383$3	48:619$6	+	40:763$5	0,63	0,48
Direitos arrecadados sem denominação de classe	356:043$7	11:314$6	+	344:729$1	2,52	0,11
Total	14.139:999$7	10.101:422$1	+	4.038:577$6	100,00	100,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941-1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	1:208$2	3:832$0	—	2:623$8	0,01	0,04
Argentina	3:971$3	23:325$3	—	19:354$0	0,03	0,23
Bélgica	—	1:008$6	—	1:008$6	—	0,01
Espanha	39:715$8	15:384$7	+	24:331$1	0,28	0,15
Estados Unidos	6.644:413$7	5.104:091$9	+	1.540:321$8	46,99	50,53
França	1:051$3	62:642$6	—	61:591$3	0.01	0,62
Grã-Bretanha	318:601$4	783:403$6	—	464:802$2	2,25	7,76
Holanda	—	1:542$4	—	1:542$4	—	0,01
Itália	—	11:307$4	—	11:307$4	—	0,11
Iugo-Slavia	—	169:466$4	—	169:466$4	—	1,68
Japão	75:010$1	40:601$3	+	34:409$1	0,53	0,40
México	3.405:697$3	1.882:535$3	+	1.523:162$0	24,09	18,64
Noruega	—	7:131$0	—	7:131$0	—	0,07
Perú	83:803$9	205:948$8	—	122:144$9	0,59	2,04
Portugal	168:168$9	370:315$3	—	202:146$4	1,19	3,67
Possessões Britânicas:						
Canadá	1.865:092$0	490$8	+	1.864:601$2	13,19	0,00
Índia	—	2:720$6	—	2:720$6	—	0,03
Outras Possessões Britânicas						
Na Asia	—	305$8	—	305$8	—	0,00
Possessões Francesas:						
Marrocos	—	1:428$9	—	1:428$9	—	0,01
Possessões Holandesas:						
Na Asia	—	718:748$9	—	718:748$9	—	7,12
Siria	—	549$5	—	549$5	—	0,00
Suécia	—	436$6	—	436$6	—	0,00
Suiça	563$2	2:583$4	—	2:020$2	0,00	0,03
Uruguai	—	7:749$5	—	7:749$5	—	0,08
Venezuela	95:672$6	682:061$1	—	586:343$5	0,68	6,75
Outras procedências	1.437:029$7	1:855$4	+	1.435:174$3	10,16	0,02
Total	14.139:999$7	10.101:422$1	+	4.038:577$6	100,00	100,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	2.397:520$8	2.118:913$7	+	278:607$1	38,83	33,55
Bebidas	1.117:216$5	790:310$6	+	326:905$9	18,09	12,51
Álcool	29:625$0	28:825$1	+	799$9	0,48	0,46
Fósforos	22:004$5	22:891$0	—	886$5	0,36	0,36
Sal	172:874$3	201:085$7	—	28:211$4	2,80	3,18
Calçados	351:191$5	287:973$5	+	63:218$0	5,69	4,56
Perfumarias e artigos de toucador	467:188$8	356:300$7	+	110:888$1	7,57	5,64
Especialidades farmacêuticas	111:089$0	109:349$2	+	1:739$8	1,80	1,73
Conservas	178:719$0	195:300$0	—	16:581$0	2,89	3,09
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	98:629$6	128:942$7	—	30:313$1	1,60	2,04
Velas	26:426$0	20:574$0	+	5:852$0	0,43	0,33
Tecidos	39:035$9	34:628$5	+	4:407$4	0,63	0,55
Artefatos de tecidos e de peles	180:869$2	96:622$9	+	84:246$3	2,93	1,53
Papel e seus artefatos	22:266$9	21:273$7	+	993$2	0,36	0,34
Cartas de jogar	825$0	490$0	+	335$0	0,01	0,01
Chapéus e bengalas	14:428$0	15:475$7	—	1:047$7	0,23	0,25
Louças e vidros	21:188$6	17:902$8	+	3:285$8	0,34	0,28
Ferragens (artefatos de ferro,)	84:270$1	54:343$9	+	29:926$2	1,36	0,86
Café torrado ou moído e chá	211:496$2	206:883$3	+	4:612$9	3,43	3,28
Banha, manteiga e sucedâneos	7:738$4	8:259$3	—	520$9	0,13	0,13
Móveis	63:266$8	53:960$0	+	9:306$8	1,02	0,85
Armas de fogo e suas munições	10:617$1	26:703$2	—	16:086$1	0,17	0,42
Lâmpadas, pilhas	78:559$2	58:857$6	+	19:701$6	1,27	0,93
Queijos e requeijões	5:497$6	5:850$2	—	352$6	0,09	0,09
Eletricidade	22:503$1	25:406$3	—	2:903$2	0,36	0,40
Tintas e vernizes	23:911$1	33:339$7	—	9:428$6	0,39	0,53
Leques	2:575$0	2:465$0	+	110$0	0,04	0,04
Artefatos de borracha	14:550$2	51:968$5	—	37:418$3	0,24	0,82
Pinceis para barba,	4:320$0	3:747$0	+	573$0	0,07	0,06
Pentes, escovas, espanadores,	16:562$2	15:830$3	+	731$9	0,27	0,25

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1941-1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos.	4:881$5	4:755$1	+	126$4	0,08	0,08
Artefatos de couro e outros materiais	81:266$0	61:591$3	+	19:674$7	1,32	0,97
Joias e obras de ourives.	30:844$9	27:295$5	+	3:549$4	0,50	0,43
Bijouterias, objetos de adorno, ...	27:958$8	22:957$3	+	5:001$5	0,45	0,36
Gasolina, óleos, ...	3:622$5	767:321$5	—	763:699$0	0,06	12,15
Ladrilhos, mozaicos, azulejos, ...	29:895$2	36:573$8	—	6:678$6	0,48	0,58
Instrumentos de música.	1:414$4	1:421$2	—	6$8	0,02	0,02
Material ótico, fotográfico, ...	1:109$3	683$6	+	725$7	0,02	0,01
Fogões, fogareiros e aquecedores.....	1:844$0	1:683$0	+	161$0	0,03	0,03
Cimento.	24:592$5	76:165$7	—	51:573$2	0,40	1,21
Linhas, cordoalhas e botões.	118:427$2	271:014$0	—	152:586$8	1,92	4,29
Emolumentos de escrit. comerciais..	47:500$0	47:500$0		—	0,77	0,75
Depósitos fechados.	4:100$0	3:000$0	+	1:100$0	0,07	0,05
Total.	**6.174:721$9**	**6.316:436$1**	—	**141:714$2**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	5.875:380$6	4.981:737$7	+	893:642$9	95,15	78,87
Estrangeiras.	299:341$3	1.334:698$4	—	1.035:357$1	4,85	21,13
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	4.538:786$4	3.878:536$4	+	660:250$0	73,51	61,40
Verba.	976:100$5	1.776:664$7	—	800:564$2	15,81	28,13
Registro.	659:835$0	661:235$0	—	1:400$0	10,68	10,47

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N.º 3.602 — De 9 de setembro de 1941 (D. Of. 12)

Dispõe sobre a contagem dos prazos em processos ou causas de natureza fiscal ou administrativa.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Na contagem dos prazos em processos ou causas de natureza fiscal ou administrativa excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento cair em dia feriado, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia util seguinte.

Art. 2.º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco de Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado.
Joaquim Pedro Salgado Filho.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

— N.º 20, de 30 de agosto de 1941 (D. Of. 5-9-41) :

Circulares

"De acôrdo com o resolvido no processo número 47.622 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a multa de 1 a 5% de que trata o inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, calculada sobre os direitos de importação para consumo realmente devidos pelas mercadorias submetidas a despacho, "ex-vi" do art. 4.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, não tem lugar a aplicação de tal penalidade nos casos de importação de mercadorias declaradas livres de direitos e taxas pelo corpo da Tarifa. — **A. de Souza Costa.**

— N.º 22, de 4 de setembro de 1941 (D. Of., 9, acompanhado de uma relação, retificada a 12) :

"De acordo com o resolvido no processo número 70.856, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, que resolvi aprovar, para os fins dos artigos 6.º e 96, do decreto-lei n. 30, de 24 de fevereiro de 1938, o registo, feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados na relação anexa e considerados similares aos estrangeiros — **A. de Souza Costa.**

— N.º 24, de 18 de setembro de 1941 (D. Of., 22) :

— Na conformidade do resolvido no processo n. 71.599, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Anfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que a concessão dos favores aduaneiros referidos no artigo 9.º do decreto-lei n. 3.462, de 25 de julho de 1941, é da competência da inspetoria das Alfândegas. — **A. de Souza Costa.**

Despachos

— Foi declarado pelo Sr. Ministro da Fazenda que a exigencia de que trata a circular n. 16, de 31 de julho findo, não se deve aplicar às mercadorias embarcadas antes da publicação da mesma circular, conforme doutrina já firmada pela de n. 25, de 24 de junho anterior (D. Of., 5).

— Foram adotados os seguintes processos da Diretoria das Rendas Aduaneiras (D. Of., 1, 5, 18 e 22).

"O pedido formulado pela Standard Oil Company of Brasil e encaminhado pelo Sr. presidente da comissão de Marinha Mercante diz respeito ao transbordo de produtos de petroleo, entre os portos do Rio ou Santos e Pelotas ou Porto Alegre. Desde que o combustivel não paga os direitos de importação no porto do Rio de Janeiro ou de Santos, ficará subordinado ao recolhimento do dito imposto nos portos de Pelotas ou Porto Alegre. Neste caso, trata-se do trânsito regular previsto nos artigos 541 e seguintes, da Consolidação das Leis das Alfândegas, tendo a Alfandega desta Capital competência para concedê-lo, nos limites traçados pela legislação aduaneira.

De acordo com o artigo 542, § 1.º, serão reputadas mercadorias de trânsito, as como tais, declaradas pelos donos ou consignatários, na forma do artigo 200, ou mencionadas nos manifestos das embarcações que as transportarem. Declara o Sr. presidente da Comissão de Marinha Mercante que a mercadoria virá do país de origem com manifesto suplementar para a quantidade a ser transbordada com destino a Pelotas e Porto Alegre. Assim sendo, fará declaração de trânsito, no prazo de 12 dias, para efeito do artigo 202, alínea I, depois da entrada do navio ou manifesto suplementar, organizado no estrangeiro consignando a quantidade que se destina ao trânsito, em combinação com o conhecimento de carga. Desse modo, pode ser atendida a solicitação feita no presente ofício, dando-se ciência às alfândegas respectivas, da medida solicitada para as providências posteriores. E' o meu parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

• • •

"A Confederação Nacional da Indústria alega no ofício de folhas, atendendo a uma solicitação de sua filiada, a Federação Industrial do Rio de Janeiro, que, devido ao fechamento do porto de Petsamo, na Finlândia, desapareceram todas as possibilidades de importação da celulose proveniente da Escandinavia.

Ocorre, porem, que, mesmo antes desse previsto acontecimento, os industriais brasileiros interessados na aquisição da referida matéria prima, já haviam procurado o mercado americano para os seus indispensaveis suprimentos. E assim, nem a questão de preços, consideravelmente mais elevados que o europeu, nem a variação na qualidade constituiram razão suficiente para impedir que vultosas encomendas fossem feitas nos Estados Unidos.

Entretanto, os fabricantes americanos não estão preparados para cumprir a exigência da nota n. 231, ao art. 945, da tarifa em vigor, e a maioria não poderá enviar a celulose com a perfuração exigida:

Termina a exposição solicitando uma providência que não embarace a importação da mercadoria.

A nota n. 231, ao art. 945, da tarifa mandada executar pelo decreto n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, diz o seguinte:

> "As lâminas ou placas só pagarão a taxa da 1ª alínea quando importadas com perfurações, seja em forma de circunferência, retângulo ou triângulo de 15 mm, ou mais de diâmetro no primeiro caso, e de base nos demais, dispostas em linhas verticais e horizontais, espaçadas as referidas linhas, numa e noutra direção, de 12c. ou menos, podendo as partes correspondentes a essas perfurações se conservar dobradas e aderidas as ditas placas por pressão ou outro qualquer processo, apresentando, porem, solução de continuidade.
>
> Pagarão os direitos do papelão em folhas simples as placas ou lâminas não perfuradas de acordo com esta disposição".

A exigência vinha da tarifa de 1934. e a redação na nota foi alterada pelo decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Pela circular n. 4, de 14 de fevereiro de 1940, foi ratificada a permissão contida na circular número 6, de 19 de março de 1938, quanto à perfuração das placas de celulose no porto de destino, mediante requerimento dos interessados.

No processo n. 21.514, de 1941, de interesse de Charles F. Lee, já a superior autoridade resolveu de acordo com o parecer desta Diretoria que afirmou que sendo a tarifa uma lei substantiva não pode cogitar de regras e normas que se adotam de acordo com as exigências do momento e que se revogam quando as conveniências fiscais assim requerem.

Está, pois, resolvido que permanece em vigor a circular n. 4, de 1940, (e não de 1939, como por equívoco saiu publicado no "Diário Oficial", de 10 de março último), permitindo a perfuração da celulose no porto de destino, medida essa que deve ser requerida pelo importador, correndo as despesas por sua conta.

Assim, pode ser declarado à Confederação Nacional de Indústria que nada impede a vinda da celulose sem a perfuração, operação essa que se realizará no porto onde a mercadoria tiver de dar entrada.

Encaminhe-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda".

* * *

"Este processo está constituido, pela conexão da matéria tratada pelos de ns. 67.961 e 69.632, ambos do corrente ano, e se referem ao cancelamento de responsabilidades assumidas perante a Alfândega de Recife pela firma Alberto Fonseca & Cia. Limitada, na qualidade de representante na referida cidade, de "Cadem" — Consórcio de Empresas de Mineração, sediado nesta Capital, para apresentação em determinado prazo dos atestados da quota de carvão nacional, relativas às vendas do mesmo artigo de origem estrangeira às firmas Wilson Sons & Co., The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e Horacio Saldanha & Cia., que operam naquela praça.

A referida firma Alberto Fonseca & Cia. Limitada, solicitou autorização para firmar termos de responsabilidade pelos processos ns. 9.349, 10.109 e 10.553, deste ano, comprometendo-se a, no prazo de sessenta dias, apresentar os atestados da quota de carvão nacional, de que trata a regra VII, da circular n. 22, de 28 de fevereiro de 1934, visto ter vendido as partidas de carvão estrangeiro às firmas seguintes:

Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) — 913.578 QS.

Wilson Sons & Co. Ltd. — 1.389.109 QS.
Wilson Sons & Co. Ltd. — 872.413 QS.

A vista das informações prestadas a respeito pela mencionada repartição aduaneira, deixou, essa firma, de ser atendida, — porque não havia cumprido a promessa anteriormente assumida, em casos análogos, à vista do que, promoveu a interessada, junto a esta Diretoria, os meios de sanar a falta, surgindo então a ordem n. 153, de 16 de junho deste ano, recomendando providências no sentido de ser ditos processos remetidos à mesma Diretoria, o que foi cumprido pelo ofício n. 171, de 20 de julho último.

Satisfeita, pela aduana de Recife aquela recomendação, — foi posteriormente atendido o requerimento da interessada, sendo o respectivo prazo prorrogado por mais sessenta dias, contados da data do vencimento do último prazo, do que teve conhecimento a referida aduana, pela ordem número 100, de 21 de julho último.

A seguir, apareceu mais os processos ns. 19.770, de 1940, 2.871, 3.541, 5.096, 5.537, 6.900, 7.388 e 12.927, deste ano, nos quais a mesma firma, Alberto Fonseca & Cia. Ltda., pediu para assumir igual responsabilidade relativamente as novas transações efetuadas com carvão estrangeiro, com as firmas Horàcio Saldanha & Cia. (2), Wilson Sons & Co. Ltd., (2), The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional (2) e Herm Stoltz & Cia., aqui reunidos.

A respeito desses processos, surgiu, posteriormente, uma representação na Alfândega competente, na qual, o seu autor alegando que os termos correspondentes se encontravam sem a devida baixa, pedia providências junto a esta diretoria, com o que concordou o respectivo inspetor, vindo esses processos ter aqui, sob remessa número 112, deste mês.

Ao mesmo tempo que chegava a esta Diretoria o indicado processo, surgiu um requerimento de "Cadem" Consórcio Administrativo de Empresas de Mineração, fichado no Tesouro sob n. 69.632, no dia 22 do corrente, que foi por mim anexado ao anterior, visto tratar-se de assunto idêntico.

Neste requerimento estão feitas as declarações seguintes: — a) que, com as entregas feitas no porto de Recife pelo vapor "Poty", no dia 5 deste mês, de 1.180.846 quilos e, mais uma outra, no dia 12, pelo vapor "Amaragy", de 2.338.545 ditos de carvão, havia pedido o informante imitir os certificados ns. 9. 10, 11, 12, 13, 14 e 15, destinados à baixa dos atestados sob ns. 17, de 1940, e, ainda, os de ns. 1, 3, 8, 10, 12 e 13, deste ano; b) que, em relação aos atestados emitidos na mesma Alfândega para o Lloyd Brasileiro, informa, igualmente, que de uma parte do carvão vinda pelo vapor "Iguassú", para a referida empresa foram arqueados no porto desta cidade, 1.860.000 quilos, para a Alfândega de Recife, o que foi comunicado pela Inspetoria da Alfândega desta Capital a de Recife, e que havia emitido os certificados números 16, 17, 18 e 19, destinados à baixa dos atestados ns. 7, 9, 14 e 17, a favor do Lloyd Brasileiro; c) que, em relação ao atestado n. 5, já havia providenciado a respeito em julho último, com a expedição do certificado n. 8, destinado a respectiva baixa; d) que, à vista da exposição feita, providenciou para a emissão de todos os certificados ne-

cessários ao cancelamento de todos os termos vencidos e a vencer-se na aludida Alfândega, com exceção do atestado n. 6, a favor da firma Horácio Saldanha & Cia., para cuja baixa faltam apenas 27.800 QS o que será oportunamente liquidado e, finalmente, e) que, tendo se desobrigado das indicadas responsabilidades, solicitava, agora, a prorrogação do prazo para liquidação deste último, até 30 de outubro próximo vindouro.

Diante das declarações feitas no processo número 69.632, citado, em documento oficial, e que, a meu ver, devem ser tomadas em consideração, por se tratar de uma empresa idônea, verifica-se que estão sanadas as faltas apontadas pela Alfândega de Recife, na representação de fls. Resta, agora, que a mencionada repartição ratifique essas declarações, para que esta Diretoria possa autorizar as medidas que se tornam necessárias a liquidação do assunto.

Essa medida não impede, a meu ver, de ser autorizada a prorrogação do prazo, solicitada no mencionado requerimento, para a solução final do termo a que se refere o pedido agora formulado".

* * *

Este processo se relaciona com o protesto formulado ao senhor ministro da Fazenda, pela Companhia Brasileira de Fumo em Folha, sediada em Santa Cruz, no Rio Grande do Sul, contra o ato do agente fiscal Doracy Felipe Figueira, apreendendo em seu estabelecimento comercial, 1.000 sacos de adubos, despachados na Alfândega de Porto Alegre, com isenção de direitos, prevista no inciso 46, do art. 11 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, combinado com o art. 936, da Tarifa, sob fundamento de que essa mercadoria estaria sendo vendida.

Esta Diretoria, sendo ouvida a respeito, e após o exame da questão, concluiu que a apreensão levada a efeito pelo agente fiscal indicado, foi em todo ponto intempestiva, por escapar às suas atribuições diligências dessa natureza; que é livre, no país, a importação de adubos, reconhecidos de aplicação na agricultura, para o que, não somente o decreto-lei citado como a própria Tarifa, concedem amplos favores aduaneiros a esses produtos; que o art. 79 do mesmo decreto-lei atribue, exclusivamente, ao Serviço de Isenção e Redução de Direitos, a fiscalização e verificação da boa aplicação dos materiais e do papel importados com favores aduaneiros, e, bem assim, quaisquer outros serviços a critério dos inspetores, no qual servirão funcionários aduaneiros julgados necessários, visto escapar à sua alçada, a fiscalização em apreço e, finalmente, que, daria as providencias tão logo a superior autoridade resolvesse o assunto.

Voltando o processo ao gabinete ministerial, autorizou o senhor ministro da Fazenda que esta Diretoria providenciasse no sentido de ser levantada a apreensão do adubo em questão e, bem assim, fossem apurados os fatos aludidos nos documentos do mesmo, constantes, o que foi tomado na devida consideração e providenciado.

Nessa conformidade, foi ter o processo à Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, para cumprir as determinações de ordem superior, sendo, a seguir, expedido ordens nesse sentido, ao coletor federal em Santa Cruz.

Em resultado, informou o mencionado coletor que comparecendo ao estabelecimento comercial da interessada, teve ocasião de verificar que já haviam sido liberados os adubos em causa, no dia 22 de setembro de 1939, conforme termo lavrado pelo apreensor, nessa data, e pelo mesmo firmado. Adiantou, a seguir, que os processos instaurados contra a referida Companhia, por infrações regulamentares, seguiam o seu curso normal, sendo que, o referente à notificação já estava devidamente ultimado.

Em face do exposto, chega-se a convicção de que a ordem emanada da superior autoridade, foi devidamente observada, restando, apenas, a solução dos processos de origem administrativa, instaurados contra a entidade em apreço, que naturalmente obedecem às normas traçadas nos regulamentos da espécie.

Resta, pois, ser cientificada a superior autoridade, das medidas tomadas para o cumprimento das ordens recebidas, findo o que, pode, a meu ver, ser arquivado o processo, de vez que o ponto capital da questão, já foi solucionado".

* * *

— Mereceram provimento os recursos interpostos pelos representantes da Fazenda aos acórdãos do Conselho Superior de Tarifa, ns. 10.394 (D. Of. 8), 10.255 (D. Of 11), 11.075 (D. Of. 12), 10.920, 10.569, 10.732, 10.729, 10.929, 10.931 (D. Of. 24).

— Foi negado provimento aos recursos relativos aos acórdãos ns. 10.476 (D. Of. 9), 10.926, 10.014, 11.070 (D. Of. 12), 10.928 (D. Of. 22), 10.930, 10.847 (D. Of. 24).

— Anulado o acórdão n. 10.361, foi cancelada a nota de revisão que deu inicio ao processo (D. Of. 12).

— Foi atendida a proposta de dispensa de multa por equidade feita no acórdão n. 11.115 (D. Of. 12) e recusada identica proposta formulada no acórdão n. 11.375 (D. Of. 24).

* * *

— Adotou o Sr. ministro da Fazenda o seguinte parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 1) :

"Navegação Aérea Brasileira S. A. pede reconsideração do superior despacho que exigiu a conformação de seus estatutos à nova lei de sociedades anônimas (decreto-lei n. 2.627, de 1940).

O art. 11 dos estatutos colide com o art. 131 da lei, como se disse e se reafirma. E colide, não só quanto aos dividendos, como em relação a constituição de reserva.

a) De fato, o art. 131 transcrito na petição manda que os dividendos sejam fixados nos estatutos ou pela assembléia geral. Sofisma a requerente que há fixação estatutária, de vez que se destinam 60% dos lucros para aquele fim. A lei, porém, não ordena que se fixe a porcentagem dos lucros a se distribuirem como dividendos, pelos acionistas, e sim que seja fixada a porcentagem desses dividendos. Justifica Trajano Valverde, autor do projeto de lei, essa exigência, demonstrando que da estipulação dos estatutos dimana para os acionistas um direito eventual de crédito (V. Sociedades Anônimas).

b) Há mais: o art. 11 letra "a", dos estatutos manda aplicar 20% dos lucros líquidos para o fundo de reservas. Está contra a lei. Essa é imperativa ao fixar essa dedução em 5%. "Dos lucros líquidos verificados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5%". Não é mínima, nem máxima; é porcentagem certa, e que a doutrina facilmente justifica.

Relativamente à direção das assembléias gerais, é possivel que os elaboradores dos estatutos, tivessem, a intenção de dispor, no mesmo artigo, sobre as ordinárias e as extraordinárias. Mas a forma não lhes ajudou. E' assim que, depois de providenciarem no art. 23 sobre a direção dos trabalhos das assembléias, os estatutos, no art. 25 rezam: "Alem das assembléias gerais ordinárias, haverá as extraordinárias..." e dispõem sobre essas. Antes de cogitar dessas ultimas, não se poderia providenciar sobre a sua mesa.

Finalmente, o art. 28 permite que o Conselho Fiscal assuma a direção eventual da companhia, o que se impugnou e a requerente procura justificar, alegando não haver lei que o vede. E' preciso saber ler os textos legais. Administração e fiscalização são coisas necessariamente distintas e inconfundiveis. Se a lei cria um conselho fiscal com a atribuição especifica de examinar a regularidade da gestão dos diretores e até mesmo denunciar os erros, fraudes e crimes (art. 127) e intuitivo que esse conselho não poderá jamais exercer os cargos de direção. "Quis custodiet ipsi custodes" ? Não importa que os estatutos limitem a substituição a quinze dias: é prazo mais que suficiente para a prática de malversações, que escapariam a quaisquer fiscalizações. Alem disso não é possivel solidarizar os fiscais com os atos da administração, que lhes cabe fiscalizar.

Em suma, os estatutos da requerente não estão conforme à lei de sociedades anônimas".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Despachos

"1. No processo n. 103.588, de 1939, como faz certo a ordem n. 53, à Alfândega do Rio de Janeiro, publicada no "Diário Oficial" de 26 de setembro de 1940, em que um contribuinte recorreu do despacho desta Diretoria Geral que lhe negou a restituição de importância paga a título de imposto de consumo, exarou o Sr. Ministro o seguinte despacho :

"Conforme declara a circular deste Ministério, n. 54, de 14 de outubro de 1938, ao Diretor Geral da Fazenda Nacional, em face do que prescreve o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, cabe decidir, "em última instância", as questões relativas a restituições de impostos.

A vista disso, deixo de tomar conhecimento do recurso".

2. O assunto constante deste processo já foi objeto de apreciação por parte desta Diretoria Geral, que, por despacho de 20 de julho de 1940, indeferiu o pedido de reconsideração formulado pela

Ford Motor Company no sentido de lhe ser efetuada a restituição da quantia de 24:796$901, sendo em ouro 14:878$137 e em papel 9:918$764, que a mesma alega ter pago indevidamente à Alfândega de Santos, a título de direitos aduaneiros, sobre mercadorias despachadas pela nota de importação n. 6.181, de 1929.

3. A questão, portanto, estaria encerrada se, em virtude de determinação da Superior Autoridade, provocada por novo pedido da interessada, não tivesse o processo volvido a esta Diretoria Geral, afim de que a mesma, como autoridade julgadora de segunda instância, profira decisão a respeito.

4. Na conformidade do resolvido pela Superior Autoridade, tomo, novamente, conhecimento do assunto e, à vista do que consta do processo, confirmo o despacho que indeferiu o pedido de restituição, de vez que o mesmo improcede, como salienta o Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública no seu parecer".

D. Geral da Fazenda Nacional, em 10-9-1941. — **Romero Estellita**".

(D. Of. 12).

* * *

— De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras, abaixo transcritos, foram providos recursos referentes a restituições (D. Of. 1 e 9) :

"Reconhecendo a circular n. 16, de 25 de março de 1935 não haver disposições de lei que vede aos chefes de repartições a revogação de suas decisões dentro dos prazos em que a lei permite os recursos para Instância Superior, subsistem todos os atos dessa natureza praticados mesmo anteriormente a sua expedição.

No caso presente, o despacho do inspetor da Alfândega, reconsiderando a decisão anterior, foi proferido dentro do prazo em que o recurso para a instância competente poderia ser admitido.

Pelo exposto e, não podendo perdurar os efeitos da decisão desta Diretoria, deixando de autorizar a restituição pretendida, opino pelo provimento do recurso.

Restitua-se à Diretoria Geral.

"De acordo com a informação e o parecer. O implemento da obrigação constante do art. 528, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, incumbe ao conferente da nota a este, se, em tempo não observou o dispositivo, supriu essa falta com a informação posterior.

No caso, porem, a prova permanece no despacho e a restituição pode ser autorizada, à vista do disposto no § 1.º do art. 537, da Consolidação citada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral".

* * *

Antenor Guimarães & Cia., Ltda., comerciantes estabelecidos em Vitória pelos despachos marítimos que estão constituindo as fls. 7, 9, 11, 13 e 15 deste processo, recolheram aos cofres da Alfândega daquela capital importâncias relativas à taxa de caridade pelo desembaraço de navios de propriedade da Companhia Argentina de Navegação Mihanovich Limitada, da qual são ali agentes.

Posteriormente, solicitaram àquela Alfândega restituição das aludidas taxas, em virtude de ter sido indevido o seu recolhimento.

Sob o fundamento de que dito recolhimento foi feito espontaneamente pela firma Antenor Guimarães & Cia. Ltd., a Alfândega de Vitória indeferiu esse pedido de restituição, embora o reconhecesse procedente (informação de fls.), à vista da circular ministerial n. 113, de 28 de setembro de 1933.

E' desse despacho da Alfândega de Vitória que a interessada, pela petição de fls., vem, agora, recorrendo para o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

A circular ministerial n. 113 declara que "os navios mercantes argentinos que fazem escala nos portos brasileiros ficam dispensados da taxa de caridade".

Os navios de que se trata são argentinos, conforme está esclarecido no processo e foi mencionado acima, não sendo, pois, devido o pagamento de taxa de caridade pelo desembaraço dos mesmos, donde terem sido indevidos os recolhimentos feitos pelos documentos de fls.

O fato de terem sido esses recolhimentos feitos espontaneamente não lhes tira o carater de indevidos, e, nestas condições, o presente recurso merece provimento, para que possa a interessada pleitear, por exercicios findos à restituição a que tem direito.

Com esses esclarecimentos, penso estar o processo em condições de subir à deliberação do Sr. diretor geral".

* * *

— Em recurso relativo à cobrança do imposto de farois, foi proferido este despacho (D. Of. 1) :

"Nego provimento ao recurso, para manter o ato de cobrança do imposto de farois no terceiro porto de escala.

A primeira exceção do parágrafo único do art. 572, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, exclue do imposto de farois os — paquetes a vapor de linhas regulares — mas, no presente processo, não foi feita essa prova.

* * *

— De acôrdo com o parecer abaixo, emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, foi negado provimento a um recurso referente à restituição da taxa de 2% ouro (D. Of. 5) :

I. "De meritis", examina-se qual o alcance da isenção clausulada de impostos de importação e expediente.

Sem se preocupar com o rigor técnico, a legislação tem usado indistintamente, os termos: direitos e impostos de importação para consumo (V. Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, tit. VIII, cap. II, arts. 427, 434, 435, 561, 562; decretos n. 8.360, de 1881; n. 9.746, de 1887; n. 2.617, de 1900 (Tarifas das Alfândegas); decreto n. 8.562, de 1911; lei n. 640, de 1899, art. 5.º n. 4; lei n. 953, de 1912, art. 16; lei n. 2.524, de 1911, art. 2.º ns. 7 e 8; lei n. 2.719, de 1912, art. 4.º; lei n. 2.841, de 1913, art. 10).

No tocante à isenção de direitos, já a Resolução Imperial n. 33 de 25 de julho de 1885 havia declarado compreender, tão só, os direitos de consumo, acrescentando sabiamente que os favores contratuais só se aplicavam aos direitos então vigentes :

E' essa a exegese firmada pela própria lei, quando dispõe interpretativamente :

> "Na expressão "livre de direitos" ou "livre de direitos aduaneiros", consignados em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignado" (Lei n. 2.524, de 1911, art. 2.º ns. VII e VIII; Lei n. 2.719, de 1912, art. 4.º; Lei n. 2.841, de 1913, artigo 10; Cons. das Disp. Orç. de carater permanente, artigo 927).

Era, portanto, esse o sentido legal vigente ao tempo da celebração do contrato.
Na interpretação desses

> "... se sont les dispositions de la loi en vigueu au jour de leurs stipulations qu'il faut appliquer, en raison de ce fait que c'est à ce moment qu'un choix leur a été ouvert, que leurs prévisions ont pu être établies sur la base de ces dispositions, et qu'on ne saurait les obliger à inserer dans leurs contrat ce qui se trouve déjà dans la loi...
>
> Un contrat constitue un bloc de clauses indivisibles qu'on ne peut apprecier qu'à la lumière de la législation sous laquele il fut passé".
>
> (Roubier. Conflits des Lois, vol. I, pags. 608 e 559).

II. A questão que se debate já tem sido levada aos tribunais. Perante esses tem a União sustentado invariavelmente que a isenção de impostos ou direitos de importação não compreende a taxa de 2% ouro. Deu-lhe ganho de causa o Supremo Tribunal Federal no acórdão n. 2.438, de 9 de julho de 1920 (D. Of. de 18-2-21).

Mais tarde, porem, modificou sua jurisprudência, como se pode ver dos acórdãos ns. 2.503, de 14 de julho de 1920, n. 5.800, de 21 de setembro de 1932 (D. Just., de 24-12-32).

Eis, porem, que a boa doutrina, constante do primeiro desses julgados, vem de ser restabelecida pelo mesmo Egrégio Tribunal, que resolveu modificar a orientação adotada naquelas últimas decisões citadas e deliberar que a taxa de 2% deve ser efetivamente considerada como taxa e não imposto e não compreendida na isenção de impostos de importação. E' o acórdão de 12 de junho de 1940, resultante do debate de que se transcrevem os seguintes trechos :

> "Disse o revisor, que o acórdão embargado, na conformidade dos julgados anteriores, resolveu a questão discutida nos autos, decidindo, por maioria de votos, que a contribuição de 2% ouro sobre o valor da importação, cuja restituição a embargada

reclama, era, na verdade, um imposto de importação, não obstante sua destinação especial. Estava, desse modo, incluida na isenção de que gozava a embargada. Examinando agora os autos, como revisor, e ponderando sobre os argumentos apresentados pelos interessados e os fundamentos das decisões proferidas, considera aquela contribuição uma verdadeira taxa e não imposto.

Divergindo, assim, da jurisprudência, do Supremo, acompanha o voto do Sr. Carvalho Mourão.

. . . . . .

A isenção, "ex-vi" da cláusula XXVIII era quanto aos direitos de importação e de expediente.

Somente compreendia os impostos aduaneiros, isto é, os direitos de importação para consumo. E, como exceção fiscal, que importa em benefício ou favor, deve se interpretada sempre "Stricto juris".

Conclue o revisor dizendo que, tratando-se, no caso em apreço, a seu ver, de taxa remuneratória de um serviço não previsto na isenção — tributo criado para fim especial — a embargada não havia como se furtar ao respectivo pagamento.

. . . . . .

Receberam, pois, os embargos o revisor que mudou de voto; os Srs. José Linhares, Carvalho Mourão e Carlos Maximiliano, contra os votos dos Srs. Laudo de Camargo, Armando de Alencar e do relator". ("O Jornal", de 13-6-1940).

III. Firmado, pois, na lei, na doutrina e na jurisprudência federal, o Tesouro terá de negar, como deve, a restituição pleiteada.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 24 de agosto de 1941. — **Sá Filho**, Procurador Geral".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circulares

— N.º 33, de 28 de agosto de 1941 (D. Of. 1-9-41) :

"De conformidade com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 20.190-41, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os aparelhos denominados "Air-Circuit-Breaker", "Air-Blas", e "Oil-Circuit-Breaker" devem ser classificados no art. 1.657 da Tarifa. — **Odilon da Silva Conrado**, Diretor".

— N.º 34, de 23 de setembro de 1941 (D. Of. 26) :

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 74.589-41, e à vista da comunicação constante do aviso n. EC-572-890. (42) (45), de 4 do corrente, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, por troca de notas entre a Embaixada do Brasil em Caracas e o Ministério das Relações Exteriores da Venezuela, datadas de 22 de agosto último, foi prorrogado até 11 de junho de 1942 o "modus-vivendi" comercial assinado com aquele país a 11 de junho de 1940, pelo qual ficou estabelecida a concessão recíproca do tratamento de nação mais favorecida para os produtos de ambos os paises. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

Despachos

— Assim foram solucionadas consultas formuladas por diversas Alfândegas (D. Of. 29) :

"Em resposta à consulta formulada no vosso telegrama de 30 de julho último, fichado no Tesouro sob n. 67.402-41, sobre incidência da taxa creada pelo decreto-lei n. 3.100, de 7 de março deste ano, declaro-vos, de acordo com a informação prestada pela Comissão de Marinha Mercante, que as mercadorias importadas ou exportadas por outra via que não seja a marítima ou a fluvial estão isentas da referida taxa".

* * *

"Em resposta, à consulta formulada em vosso telegrama n. 260, de 4 do corrente, fichado no Tesouro sob n. 77.157-41, declaro-vos que a restri-

ção criada pelo art. 6.º, alínea A, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, compreende todos os casos de isenção ou redução de direitos.

Quando à taxa criada pelo decreto-lei n. 3.100, de 7 de março do corrente ano, dela somente estão isentos os combustiveis a que alude o § 3.º, art. 8.º, do mesmo decreto, ou sejam: carvão nacional, gasolina, querozene, óleos refinados combustiveis para motores de combustão interna, óleos iluminantes para fabricação de gás e para lamparinas de mecha, óleos refinados combustiveis para fornos ou caldeiras de vapor e óleos combustiveis lubrificantes simples, compostos ou emulsivos".

* * *

"Respondendo a consulta formulada em vosso telegrama sob n. 89, de 21 de julho findo comunico-vos, para os fins devidos, que, segundo informa a Comissão de Marinha Mercante em ofício número 763-41, de 1 do corrente, somente estão isentas do pagamento da taxa criada pelo decreto-lei n. 3.100, de 7 de março deste ano, as seguintes mercadorias: carvão nacional, gasolina, querozene, óleos refinados, combustiveis para motores de combustão interna (Diesel Oil), óleos iluminantes para fabricação de gás (Gás Oil), e para lamparinas de mecha (Sinal Oil), óleos refinados combustiveis para fornos ou caldeiras de vapor e óleos lubrificantes, simples, compostos e emulsivos.

Comunico-vos, outrossim, ainda de acordo com o que informa a citada Comissão, que qualquer dispositivo legal concedendo favores a outras mercadorias ficou revogado pelo decreto-lei n. 3.100, aludido".

* * *

"Resposta consulta formulada vosso telegrama 287, de 30 de agosto último sobre incidência taxa creada decreto-lei 3.100, de 7 de março deste ano, declaro-vos devidos fins que mercadorias importadas via Uruguai mas procedência nacional estão isentas referida taxa".

* * *

"Referência vosso telegrama n. 152, de 24 corrente, declaro-vos que mercadoria navegada entre portos esse Estado está sujeita taxa creada art. 8.º letra B decreto-lei n. 3.100, de 7 março último".

ACÓRDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 11.394 a 11.494 (D. Of. 1 e 8-9-41).

Primeira Câmara

Foram classificados nos seguintes artigos da Tarifa, para pagamento das taxas adiante indicadas:

— 286 — 1$440 — óleo de linhaça, não possuindo os caracteres físico-químicos de óleo puro. Ac. 11.409.

— 1831 — C —taxa segundo o peso—aparelhos elétricos denominados "controllers", para dar partida e regular a rotação dos motores elétricos de máquinas de costura. Acs. 11.410 e 11.412.

— 952 — $520 — nafta empregada como dissolvente, semelhante a "petroraz", "sangajol". Acs. 11.413|5.

— 1790 — 1$140 — barras dè aço retificadas e polidas. Ac. 11.417.

— 569 — 3$280 — tela ou tecido de fios metálicos duplos, revestido de fibras de amianto e algodão; tela que recebeu um induto, em ambas as faces, principalmente constituido de borracha e substancias minerais (oxido de zinco, sulfato de bário, etc.), de modo a encher os pequenos intervalos existentes entre os fios. Ac. 11.451.

— 608 — $520 — talco em pó, purificado, que pode ser usado em farmacia ou perfumaria. Ac. 11.452.

— 1782 — 3$400 — correntes de transmissão denominadas silenciadores fazendo parte integrante de motores de automoveis. Ac. 11.453.

— 736 — $800 — barras de cobre laminado ou martelado, perfilados, às quais foi dada a forma de T arredondado. Ac. 11.454, com recurso do representante da Fazenda.

— 1887 — 15$600 — cartas de vidro revestidas de matéria plástica, constituida por pelicula de essência do oriente com reflexos argentinos semelhantes aos das perolas. Ac. 11.455.

— 833— 7$280 — correntes, embora de elos desligáveis, mas de ferro batido. Acs. 11.456 e 11.490.

— Omissa — 33% "ad valorem" — fio de barra de seda animal, impregnado de substância cerosa, para limpesa de dentes. Ac. 11.457.

— 1831 — C — taxa segundo o peso, "relays" desenhados para fazerem parte da aparelhagem elétrica dos elevadores, selecionando os circuitos de acôrdo com a posição da cabine e desligando-os automáticamente para efeito de segurança. Ac. 11.458.

— 1866 — 36$400 e 72$800 — artefatos de tecidos cuja elasticidade, em exame técnico se demonstrou provir na sua contestura com fios de borracha. Ac. 11.459.

— 599 — 2$600 — parafina bruta. Ac. 11.493.

Segunda Câmara

— A isenção de direitos aduaneiros não compreende a do adicional de 10%, a da taxa de previdência social nem a da taxa de expediente. Acs. 11.395 — 11.419/20 — 11.424.

— Nas diferenças verificadas em mercadorias navegadas por cabotagem, só cabe a aplicação da multa de direitos em dôbro no caso de ficar apurado que houve substituição de volumes. Ac. 11.396.

— Embora com similar nacional, gosa de favores aduaneiros o material que faça parte de um conjunto que gose daquele benefício. Ac. 11.405.

— A isenção de impostos de importação abrange a do adicional de 10%. Ac. 11.422.

— Pela falta de apresentação das faturas consulares e comercial, fica o importador sujeito à multa do art. 55. n. 5, para cada um daqueles documentos. Ac. 11.427.

— A vigencia da taxa de previdência social começou a 22 de fevereiro de 1936. Ac. 11.430.

— E' da competência dos inspetores de Alfândegas o julgamento das contravenções do decreto n. 2.742, de 1897, quando disserem respeito a rótulos ou efeitos importados do estrangeiro. Ac. 11.428.

— Se a diferença de peso entre a fatura consular e a nota de despacho não se apura à conferencia do manifesto, senão posteriormente, não pode ser arguida para imposição da multa do art. 55 n. 6. Acs. 11.444, 11.470|1, com recurso do representante da Fazenda.

— O imposto adicional de 10% recai sobre os direitos integrais da parte tarifaria a que estiver sujeita a mercadoria degradada. Acs. 11.447 e 11.465.

— Na isenção de direitos e demais taxas aduaneiras se inclue a do adicional de 10%. Ac. 11.480.

—Mercadorias de comercio incluidas na bagagem de passageiros, embora acompanhadas de documentos legais, sujeitam-se ao pagamento de direitos em dôbro. Ac. 11.479.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

(O presente "Boletim", organizado pela Secção Central Hollerith junto a Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objectivo principal divulgar, com oportunidade, as primeiras informações da receita arrecadada pelas repartições subordinadas a esta Diretoria.)

MÊS DE OUTUBRO

1941

43

ÍNDICE

I — ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas.

a) Outubro — 1941 - 1940. 1
b) Janeiro a Outubro — 1941 - 1940. 2

2. Pelas rubricas orçamentárias.

a) Outubro — 1941 - 1940. 3
b) Janeiro a Outubro — 1941 - 1940. 4

3. Discriminação por Alfândegas, segundo as rubricas orçamentarias — Janeiro a Outubro — 1941 - 1940.

Manaus. 5
Belém. 5
São Luiz. 6
Parnaíba. 6
Fortaleza. 7
Natal. 7
João Pessoa. 8
Recife. 8
Maceió. 9
Aracajú. 9
Salvador. 10
Vitória. 10
Rio de Janeiro. 11
Santos. 11
Paranaguá. 12
São Francisco. 12
Florianópolis. 13
Rio Grande. 13
Pelotas. 14
Pôrto Alegre. 14
Livramento. 15
Uruguaiana. 15
Corumbá. 16

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO:

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Outubro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 17
b) Por procedências. 18

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas — Janeiro a Outubro — 1941 - 1940 19

3. Resumo da importação de mercadorias despachadas com redução e isenção de direitos — Janeiro a Outubro — 1941. 21

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS:

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Outubro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 22
b) Por procedências. 23

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Outubro — 1941 - 1940. 24

3. Resumo da importação de mercadorias despachadas com redução e isenção de direitos — Janeiro a Outubro — 1941. 26

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE P. ALEGRE

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Outubro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 27
b) Por procedências. 28

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Outubro — 1941 - 1940. 29

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Outubro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 31
b) Por procedências. 32

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Outubro — 1941 - 1940. 33

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Outubro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 35
b) Por procedências. 36

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Outubro — 1941 - 1940. 37

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Outubro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 39
b) Por procedências. 40

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Outubro — 1941 - 1940. 41

ATOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS. 45

Diretoria das Rendas Aduaneiras

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

a) OUTUBRO — 1941 - 1940

Alfândegas	1941	1940	Diferenças em 1941
Manaus	1.563:292$7	823:681$0	+ 739:611$7
Belém	4.613:923$2	2.145:025$5	+ 2.468:897$7
São Luiz	517:660$7	487:426$2	+ 30:234$5
Parnaíba	540:665$3	388:832$1	+ 151:833$2
Fortaleza	1.695:168$4	1.500:226$4	+ 194:942$0
Natal	280:875$2	157:115$8	+ 123:759$4
João Pessoa	440:099$2	455:475$8	— 15:376$6
Recife	5.047:068$6	6.773:419$9	— 1.726:351$3
Maceió	391:023$8	554:799$6	— 163:775$8
Aracajú	362:362$1	298:954$3	+ 63:407$8
Salvador	5.402:277$4	3.325:367$0	+ 2.076:910$4
Vitória	454:995$6	256:501$8	+ 198:493$8
Rio de Janeiro	62.037:792$7	41.432:610$3	+ 20.605:182$4
Santos	57.336:750$3	41.535:269$0	+ 15.801:481$3
Paranaguá	637:410$4	160:321$8	+ 477:088$6
São Francisco	256:049$7	100:003$0	+ 156:046$7
Florianópolis	196:664$8	195:992$1	+ 672$7
Rio Grande	1.598:257$8	1.620:742$5	— 22:484$7
Pelotas	1.176:117$7	1.155:048$4	+ 21:069$3
Pôrto Alegre	10.154:618$5	8.551:159$2	+ 1.603:459$3
Livramento	612:420$8	262:124$8	+ 350:296$0
Uruguaiana	436:018$0	226:613$0	+ 209:405$0
Corumbá	501:668$2	279:351$8	+ 222:316$4
Total	**156.253:181$1**	**112.686:061$3**	**+ 43.567:119$8**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Alfândegas	1941	1940	Diferenças em 1941
Manáus	8 321 :707$6	6.408 :788$1	+ 1.912 :919$5
Belém	29 488 :944$8	23.903 :309$8	+ 5.585 :635$0
São Luiz	3 325 :637$2	3.793 :047$3	— 467 :410$1
Parnaiba	3 147 :660$9	2.427 :028$5	+ 720 :632$4
Fortaleza	13 476 :288$7	14.502 :165$4	— 1.025 :876$7
Natal	1 970 :359$6	2.155 :182$0	— 184 :822$4
João Pessoa	3 700 :236$9	3.869 :260$3	— 169 :023$4
Recife	70 662 :276$1	65.974 :553$0	+ 4.687 :723$4
Maceió	3 079 :149$5	4 431 :147$2	— 1.351 :997$7
Aracaju	2 759 :881$3	2.566 :400$8	+ 193 :484$0
Salvador	32 657 :895$6	30.543 :962$7	+ 2.113 :932$9
Vitória	2 465 :367$1	2 129 :453$7	+ 335 :913$7
Rio de Janeiro	459.416 :287$1	397.800 :253$0	+ 61.616 :034$4
Santos	512.753 :299$2	485.133 :734$2	+ 27.619 :565$0
Paranaguá	2.416 :503$2	2.329 :416$7	+ 87 :086$5
São Francisco	2.073 :656$2	2.353 :449$5	— 279 :793$3
Florianópolis	1.546 :148$6	2.355 :022$4	— 808 :873$8
Rio Grande	15.318 :613$2	16.990 :166$2	— 1.671 :553$0
Pelotas	9.970 :025$0	9.139 :649$5	+ 830 :375$5
Pôrto Alegre	74.297 :794$0	71.264 :828$8	+ 3.032 :965$2
Livramento	6.927 :350$6	6.698 :954$1	+ 228 :396$5
Uruguaiana	3.771 :440$2	2.661 :617$2	+ 1.109 :823$0
Corumbá	2.627 :509$6	2.115 :146$1	+ 512 :363$5
Total	**1.266.174 :036$6**	**1.161.546 :536$5**	**+ 104.627 :500$1**

Diretoria das Rendas Aduaneiras

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1941 - 1940

Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	(*) 108.587:052$9	76.286:517$4	+ 32.300:535$5
Imposto adicional de 10%.	6.191:237$6	4.508:135$1	+ 1.683:102$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38).	33:958$6	143:936$6	— 109:978$0
Expediente das capatazias.	19:569$9	19:136$7	+ 433$2
Armazenagem.	7:906$5	14:865$7	— 6:959$2
Imposto de Docas.	20:659$0	13:365$8	+ 7:293$2
Imposto de Faróis.	344:124$2	369:601$6	— 25:477$4
Soma.	**115.204:508$7**	**81.355:558$9**	**+ 33.848:949$8**
b) Imposto de consumo.	15.599:660$3	11.659:755$8	+ 3.939:904$5
c) Imposto de renda, etc.	13.717:527$5	11.525:077$1	+ 2.192:450$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	2.783:425$1	2.227:646$6	+ 555:778$5
Total das Rendas Tributárias.	**147.305:121$6**	**106.768:038$4**	**+ 40.537:083$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	252:227$3	47:149$8	+ 205:077$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	3:802$3	3:775$3	+ 27$0
DIVERSAS RENDAS.	7.577:086$1	4.778:627$5	+ 2.798:458$6
Total da Renda Ordinária...	**155.138:237$3**	**111.597:591$0**	**+ 43.540:646$3**
RENDA EXTRAORDINARIA.....	1.114:943$8	1.088:470$3	+ 26:473$5
Total Geral da Receita.....	**156.253:181$1**	**112.686:061$3**	**+ 43.567:119$8**

(*) — Desta importância destina-se a quota parte de Rs. 13.115:950$6, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios" conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 21-9-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais			
Direitos de importação para consumo.	(*) 907 072:318$3	767.125:810$9	+ 139.946:507$4
Imposto adicional de 10%.	56 828:262$0	78.246:386$8	— 21.418:124$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 23/2/38).	1.815:120$6	2.031:216$1	— 215:795$5
Expediente das capatazias.	235:650$9	244:016$0	— 8:389$1
Armazenagem.	57:478$6	115:097$1	— 57:618$5
Imposto de Docas	125:360$6	179:697$8	— 54:337$2
Imposto de Farois	3.469:550$6	4.564:961$1	— 1.095:410$5
Soma.	**969.604:047$6**	**852.507:215$8**	**+ 117.096:831$8**
b) Imposto de consumo.	135.336:693$6	161.265:931$9	— 25.929:241$3
c) Imposto de renda, etc.	59.302:163$1	50.781:706$8	+ 8.520:456$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	28.568:859$6	24.173:547$9	+ 4.395:311$7
Total das Rendas Tributárias.	**1.192.811:763$9**	**1.088.728:405$4**	**+ 104.083:358$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	1.422:347$0	1.009:919$3	+ 412:427$7
RENDAS INDUSTRIAIS.	35 634$2	36 055$6	— 421$4
DIVERSAS RENDAS.	62.508:371$8	61.051:982$0	— 1.456:389$8
Total da Renda Ordinária....	**1.256.778:116$9**	**1.150.826:362$3**	**+ 105.951:754$6**
RENDA EXTRAORDINARIA	9.395:919$7	10.720:174$2	— 1.324:254$5
Total Geral da Receita.....	**1.266.174:036$6**	**1.161.546:536$5**	**+ 104.627:500$1**

(*)—Desta importância destina-se a quota parte de Rs. 99.662:898$55, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei nº 2.615, de 21-9-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
MANAUS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.651:890$6	2.023:792$2	— 368:901$6
b) Imposto de consumo.	2.805:920$2	2.412:772$7	+ 393:147$5
c) Imposto de renda, etc.	2.985:102$4	1.558:507$8	+ 1.426:594$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	87:969$7	135:868$9	— 47:899$2
Total das Rendas Tributárias.	**7.533:882$9**	**6.130:941$6**	**+ 1.402:941$3**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	175$0	187$5	— 12$5
DIVERSAS RENDAS.	141:481$7	170:748$8	— 26:267$1
Total da Renda Ordinária...	**7.678:539$6**	**6.301:877$9**	**+ 1.376:661$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	643:168$0	106:910$2	+ 536:257$8
Total Geral da Receita.....	**8.321:707$6**	**6.408:788$1**	**+ 1.912:919$5**
BELÉM			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	17.718:907$8	11.944:795$6	+ 5.774:112$2
b) Imposto de consumo.	6.923:341$0	6.968:270$6	— 44:929$9
c) Imposto de renda, etc.	3.546:804$7	3.704:959$6	— 158:154$9
d) Imposto s/atos emanados, etc..	588:406$8	380:213$0	+ 208:193$8
Total das Rendas Tributárias.	**28.777:460$3**	**22.998:238$8**	**+ 5.779:221$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	64:748$8	51:394$9	+ 13:353$9
RENDAS INDUSTRIAIS.	1:035$5	702$5	+ 333$0
DIVERSAS RENDAS.	473:768$9	557:743$5	— 83:974$6
Total da Renda Ordinária...	**29.317:013$5**	**23.608:079$7**	**+ 5.708:933$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	171:931$3	295:230$1	— 123:298$8
Total Geral da Receita.....	**29.488:944$8**	**23.903:309$8**	**+ 5.585:635$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941-1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941	
SÃO LUIZ				
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	588:342$1	974:957$0	—	386:614$9
b) Imposto de consumo	1.351:066$2	1.303:430$9	+	47:635$3
c) Imposto de renda, etc.	815:398$5	1.024:965$7	—	209:567$2
d) Imposto s/atos emanados, etc.	442:712$2	350:154$4	+	92:557$8
Total das Rendas Tributárias	**3.197:519$0**	**3.653:508$0**	—	**455:989$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	13:783$2	11:680$0	+	2:103$2
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	88:006$5	94:883$6	—	6:877$1
Total da Renda Ordinária	**3.299:308$7**	**3.760:071$6**	—	**460:762$9**
RENDA EXTRAORDINARIA	26:328$5	32:975$7	—	6:647$2
Total Geral da Receita	**3.325:637$2**	**3.793:047$3**	—	**467:410$1**
PARNAÍBA				
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	400:618$4	508:423$9	—	107:805$5
b) Imposto de consumo	225:296$4	253:797$5	—	28:501$1
c) Imposto de renda, etc.	1.249:082$6	992:166$5	+	256:916$1
d) Imposto s/atos emanados, etc.	801:122$1	544:129$4	+	256:992$7
Total das Rendas Tributárias	**2.676:119$5**	**2.298:517$3**	+	**377:602$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	111:588$6	25:944$1	+	85:644$5
RENDAS INDUSTRIAIS	206$0	128$0	+	78$0
DIVERSAS RENDAS	208:020$0	77:870$7	+	130:149$3
Total da Renda Ordinária	**2.995:934$1**	**2.402:460$1**	+	**593:474$0**
RENDA EXTRAORDINARIA	51:726$8	24:568$4	+	27:158$4
Total Geral da Receita	**3.047:660$9**	**2.427:028$5**	+	**620:632$4**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	4.159:997$7	7.249:011$3	— 3.089:013$6
b) Imposto de consumo.	4.415:926$3	3.938:970$7	+ 476:955$6
c) Imposto de renda, etc.	3.527:101$1	2.382:704$7	+ 1.144:396$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	467:666$7	251:439$3	+ 216:227$4
Total das Rendas Tributárias.	**12.570:691$8**	**13.822:126$0**	— **1.251:434$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	122:102$5	50:960$4	+ 71:142$1
RENDAS INDUSTRIAIS.	980$0	1:037$0	— 57$0
DIVERSAS RENDAS.	651:781$7	525:620$1	+ 126:161$6
Total da Renda Ordinária....	**13.345:556$0**	**14.399:743$5**	— **1.054:187$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	130:732$7	102:421$9	+ 28:310$8
Total Geral da Receita.....	**13.476:288$7**	**14.502:165$4**	— **1.025:876$7**
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	589:130$9	902:260$2	— 313:129$3
b) Imposto de consumo.	638:573$4	584:685$6	+ 53:887$8
c) Imposto de renda, etc.	511:299$4	379:780$5	+ 131:518$9
d) Imposto s/atos emanados, etc..	123:713$8	133:540$0	— 9:826$2
Total das Rendas Tributárias.	**1.862:717$5**	**2.000:266$3**	— **137:548$8**
RENDAS PATRIMONIAIS.	28:943$3	48:545$9	— 19:602$6
RENDAS INDUSTRIAIS.	35$0	—	+ 35$0
DIVERSAS RENDAS.	36:113$4	64:892$5	— 28:779$1
Total da Renda Ordinária....	**1.927:809$2**	**2.113:704$7**	— **185:895$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	42:550$4	41:477$3	+ 1:073$1
Total Geral da Receita.....	**1.970:359$6**	**2.155:182$0**	— **184:822$4**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
JOÃO PESSOA			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	944:213$9	1.088:317$4	— 144:073$5
b) Imposto de consumo	1.878:415$1	1.909:549$3	— 31:134$2
c) Imposto de renda, etc	451:880$7	400:325$2	+ 51:555$5
d) Imposto s/atos emanados, etc	153:070$7	110:827$4	+ 42:243$3
Total das Rendas Tributárias	**3.427:610$4**	**3.509:019$3**	— **81:408$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	43:914$3	55:817$8	— 11:903$5
RENDAS INDUSTRIAIS	37$6	46$6	— 9$0
DIVERSAS RENDAS	138:164$6	227:300$3	— 89:135$7
Total da Renda Ordinaria	**3.609:726$9**	**3.792:184$0**	— **182:457$1**
RENDA EXTRAORDINARIA	90:510$0	77:076$3	+ 13:433$7
Total Geral da Receita	**3.700:236$9**	**3.869:260$3**	— **169:023$4**
RECIFE			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	49.401:109$6	44.185:432$6	+ 5.215:977$0
b) Imposto de consumo	18.375:300$5	17.472:469$1	+ 902:831$4
c) Imposto de renda, etc	1.795:097$9	1.911:308$4	— 116:210$5
d) Imposto s/atos emanados, etc	853:750$1	816:839$1	+ 36:911$3
Total das Rendas Tributárias	**67.425:558$4**	**61.386:049$2**	+ **6.039:509$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	370:332$9	341:655$3	+ 28:677$6
RENDAS INDUSTRIAIS	558$5	481$0	74$5
DIVERSAS RENDAS	2.158:300$5	3.370:171$4	— 1.211:870$9
Total da Renda Ordinária	**69.954:750$3**	**65.098:359$9**	+ **4.856:390$4**
RENDA EXTRAORDINARIA	707:526$1	876:193$1	— 168:667$0
Total Geral da Receita	**70.662:276$4**	**65.974:553$0**	+ **4.687:723$4**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	699 :216$4	1.390 :702$5	— 691 :486$1
b) Imposto de consumo.	703 :830$9	775 :671$8	— 71 :840$9
c) Imposto de renda, etc.	869 :140$6	1.190 :136$4	— 320 :995$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	390 :231$9	480 :933$4	— 90 :701$5
Total das Rendas Tributárias.	**2.662 :419$8**	**3.837 :444$1**	**— 1.175 :024$3**
RENDAS PATRIMONIAIS.	20 :673$5	25 :987$4	— 5 :313$9
RENDAS INDUSTRIAIS.	445$0	290$0	+ 155$0
DIVERSAS RENDAS.	365 :564$0	550 :876$5	— 185 :312$5
Total da Renda Ordinária. . . .	**3.049 :102$3**	**4.414 :598$0**	**— 1.365 :495$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30 :047$2	16 :549$2	+ 13 :498$0
Total Geral da Receita.	**3.079 :149$5**	**4.431 :147$2**	**— 1.351 :997$7**
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	222 :675$8	185 :682$1	+ 36 :993$7
b) Imposto de consumo.	1.197 :533$8	1.092 :255$3	+ 105 :278$5
c) Imposto de renda, etc.	611 :003$0	617 :914$1	— 6 :911$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	559 :914$2	518 :867$4	+ 41 :046$8
Total das Rendas Tributárias.	**2.591 :126$8**	**2.414 :718$9**	**+ 176 :407$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	53 :930$1	27 :677$6	+ 26 :252$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	259$0	63$0	+ 196$0
DIVERSAS RENDAS.	65 :536$1	97 :559$6	— 32 :023$5
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.710 :852$0**	**2.540 :019$1**	**+ 170 :832$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	49 :032$8	26 :381$7	+ 22 :651$1
Total Geral da Receita.	**2.759 :884$8**	**2.566 :400$8**	**+ 193 :484$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
SALVADOR			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	8 461 :230$87	11.098 :304$88	— 2.637 :074$1
b) Imposto de consumo	9 863 :300$5	7.904 :653$2	+ 1.958 :647$3
c) Imposto de renda, etc.	8 780 :080$9	6.709 :433$1	+ 2.070 :647$5
d) Imposto s/atos emanados, etc.	2 690 :991$7	1.991 :140$5	+ 699 :851$2
Total das Rendas Tributárias	**29.795 :603$8**	**27.703 :531$9**	**+ 2.092 :071$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	103 :587$2	72 :202$1	+ 31 :384$8
RENDAS INDUSTRIAIS	905$5	1 :136$0	— 230$5
DIVERSAS RENDAS	1.384 :941$9	1.412 :323$4	— 27 :381$5
Total da Renda Ordinária	**31.285 :038$4**	**29.189 :193$7**	**+ 2.095 :844$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1 372 :857$2	1 354 :769$0	+ 18 :088$2
Total Geral da Receita	**32.657 :895$6**	**39.543 :962$7**	**+ 2.113 :932$9**
VITÓRIA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	159 :991$3	73 :783$0	+ 86 :211$3
b) Imposto de consumo	627 :189$6	473 :185$3	+ 154 :004$3
c) Imposto de renda, etc.	433 :886$0	460 :184$0	— 26 :298$0
d) Imposto s/atos emanados, etc.	843 :238$8	750 :517$2	+ 92 :721$6
Total das Rendas Tributárias	**2.064 :308$7**	**1.757 :669$5**	**+ 306 :639$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	187 :142$8	173 :944$3	+ 13 :198$5
RENDAS INDUSTRIAIS	-	182$0	— 182$0
DIVERSAS RENDAS	125 :342$6	92 :321$9	+ 33 :020$7
Total da Renda Ordinária	**2.376 :794$1**	**2.024 :117$7**	**+ 352 :676$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	88 :573$3	105 :336$0	— 16 :762$7
Total Geral da Receita	**2.465 :367$4**	**2.129 :453$7**	**+ 335 :913$7**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	105.487:408$3	333.731:173$2	+ 71.753:235$1
b) Imposto de consumo.	27.056:278$7	39.598:616$2	— 12.542:337$5
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto s/atos emanados, etc..	10:128$9	11:648$5	— 1:219$6
Total das Rendas Tributárias.	**432.551:115$9**	**373.344:437$9**	**+ 59.209:678$0**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	16:608$3	16:647$5	— 39$2
DIVERSAS RENDAS.	24.286:619$3	21.684:639$0	+ 2.602:010$3
Total da Renda Ordinária. . . .	**456.857:373$5**	**395.045:724$4**	**+ 61.811:649$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	2.558:913$9	2.754:528$6	— 195:614$7
Total Geral da Receita.	**459.416:287$4**	**397.800:253$0**	**+ 61.616:034$4**
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	138.819:247$0	393.901:235$0	+ 41.918:012$0
b) Imposto de consumo.	21.864:720$6	40.990:094$4	— 19.125:373$8
c) Imposto de renda, etc.	9.105:083$2	9.463:926$7	— 358:838$5
d) Imposto s/atos emanados, etc..	13.311:921$6	11.179:230$8	+ 2.132:693$8
Total das Rendas Tributárias.	**483.100:980$4**	**455.534:486$9**	**+ 27.566:493$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	166:621$4	4:257$6	+ 162:363$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	10:792$0	10:377$0	+ 415$0
DIVERSAS RENDAS.	27.654:497$9	26.504:961$8	+ 1.149:536$1
Total da Renda Ordinária. . . .	**510.932:891$7**	**482.054:083$3**	**+ 28.878:808$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.820:107$5	3.079:650$9	— 1.259:243$4
Total Geral da Receita.	**512.753:299$2**	**485.133:734$2**	**+ 27.619:565$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A OUTUBRO - 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
PARANAGUÁ			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	1.308:871$1	1.503:160$0	— 194:288$9
b) Imposto de consumo	391:802$1	311:850$3	+ 52:951$8
c) Imposto de renda, etc.	270:301$2	94:124$0	+ 176:177$2
d) Imposto s/atos emanados, etc.	277:318$1	201:001$4	+ 76:316$7
Total das Rendas Tributárias	**2.251:292$5**	**2.140:135$7**	+ **111:156$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	[illegible]	[illegible]	+ 584$8
RENDAS INDUSTRIAIS	[illegible]	[illegible]	+ 163$0
DIVERSAS RENDAS	133:375$5	155:099$5	— 21:724$0
Total da Renda Ordinária	[illegible]	**2.296:038$3**	+ **90:180$6**
RENDA EXTRAORDINARIA	[illegible]	33:378$1	— 3:091$1
Total Geral da Receita	**2.416:503$2**	**2.329:416$7**	+ **87:086$5**
SÃO FRANCISCO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	1.328:068$6	1.717:116$5	— 389:047$9
b) Imposto de consumo	177:657$1	164:111$1	+ 13:546$3
c) Imposto de renda, etc.	80:331$9	69:497$3	+ 10:834$6
d) Imposto s/atos emanados, etc.	216:359$5	178:111$5	+ 38:218$0
Total das Rendas Tributárias	**1.802:417$1**	**2.128:866$4**	— **326:449$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	4:083$3	4:818$6	— 735$3
RENDAS INDUSTRIAIS	-	12$5	— 12$5
DIVERSAS RENDAS	187:451$3	201:601$2	— 14:149$9
Total da Renda Ordinária	**1.993:952$0**	**2.335:298$7**	— **341:346$7**
RENDA EXTRAORDINARIA	79:704$2	18:150$8	+ 61:553$4
Total Geral da Receita	**2.073:656$2**	**2.353:449$5**	— **279:793$3**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	136:124$5	904:565$9	— 768:441$4
b) Imposto de consumo.	427:901$0	405:935$8	+ 21:968$2
c) Imposto de renda, etc.	457:941$1	461:294$2	— 3:353$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	412:821$8	374:380$6	+ 38:441$2
Total das Rendas Tributárias.	**1.434:791$4**	**2.146:176$5**	— **711:385$1**
RENDAS PATRIMONIAIS.	26:443$7	47:045$4	— 20:601$7
RENDAS INDUSTRIAIS.	735$0	996$0	— 261$0
DIVERSAS RENDAS.	62:828$7	109:880$2	— 47:051$5
Total da Renda Ordinária. . . .	**1.524:798$8**	**2.304:098$1**	— **779:299$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21:349$8	50:924$3	— 29:574$5
Total Geral da Receita.	**1.546:148$6**	**2.355:022$4**	— **808:873$8**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	4.004:863$8	6.941:938$7	— 2.937:074$9
b) Imposto de consumo.	5.855:454$4	5.191:083$3	+ 664:371$1
c) Imposto de renda, etc.	2.173:997$8	1.300:870$0	+ 873:127$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.684:858$1	1.521:795$7	+ 163:062$4
Total das Rendas Tributárias.	**13.719:174$1**	**14.955:687$7**	— **1.236:513$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	34:719$3	45:464$8	— 10:745$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	280$5	293$0	12$5
DIVERSAS RENDAS.	1.354:295$8	1.456:312$3	— 102:016$5
Total da Renda Ordinária. . . .	**15.108:469$7**	**16.457:757$8**	— **1.349:288$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	210:143$5	532:408$4	— 322:264$9
Total Geral da Receita.	**15.318:613$2**	**16.990:166$2**	— **1.671:553$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
PELOTAS			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	2 259 328$6	1 890 756$2	+ 368:572$4
b) Imposto de consumo	3 472 804$4	3 604 076$4	— 131:272$0
c) Imposto de renda, etc.	2 360 859$4	1 992 496$2	+ 368:363$2
d) Imposto s/atos emanados, etc.	1 150 157$8	1 114 683$9	+ 35:473$9
Total das Rendas Tributárias	**9.243:150$2**	**8.602:012$7**	**+ 641:137$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	68 747$2	22 122$7	+ 46:624$5
RENDAS INDUSTRIAIS	307$3	300$5	+ 6$8
DIVERSAS RENDAS	388 514$1	413 096$4	— 24:582$3
Total da Renda Ordinária	**9.700:718$8**	**9.037:532$3**	**+ 663:186$5**
RENDA EXTRAORDINARIA	269 306$2	102 117$2	+ 167:189$0
Total Geral da Receita	**9.970:025$0**	**9.139:649$5**	**+ 830:375$5**
PÓRTO ALEGRE			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação, entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	29 063:538$2	28.422:404$6	+ 641:133$6
b) Imposto de consumo	24.643:459$9	23.871:510$9	+ 771:949$0
c) Imposto de renda, etc.	16.911:710$6	14.701:930$8	+ 2.209:779$8
d) Imposto s/atos emanados, etc.	1 630:838$7	1 582:291$9	+ 48:546$8
Total das Rendas Tributárias	**72.249:547$4**	**68.578:138$2**	**+ 3.671:409$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	160$0	— 160$0
RENDAS INDUSTRIAIS	859$5	946$5	— 87$0
DIVERSAS RENDAS	1.291:142$9	1 823:519$7	— 532:376$8
Total da Renda Ordinária	**73.541:549$8**	**70.402:764$4**	**+ 3.138:785$4**
RENDA EXTRAORDINARIA	756:244$2	862:064$4	— 105:820$2
Total Geral da Receita	**74.297:794$0**	**71.264:828$8**	**+ 3.032:965$2**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	3.247:879$2	3.448:894$4	— 201:015$2
b) Imposto de consumo.	779:791$3	800:019$4	— 20:228$1
c) Imposto de renda, etc.	910:376$5	495:600$6	+ 414:775$9
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.075:253$4	859:009$9	+ 216:243$5
Total das Rendas Tributárias.	**6.013:300$4**	**5.603:524$3**	+ **409:776$1**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	534$0	482$0	+ 52$0
DIVERSAS RENDAS.	824:347$7	1.037:489$1	— 213:141$4
Total da Renda Ordinária. . . .	**6.838:182$1**	**6.641:495$4**	+ **196:686$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	89:168$5	57:458$7	+ 31:709$8
Total Geral da Receita.	**6.927:350$6**	**6.698:954$1**	+ **228:396$5**
URUGUAIANA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.367:009$6	855:063$3	+ 511:946$3
b) Imposto de consumo.	996:810$0	631:160$2	+ 365:649$8
c) Imposto de renda, etc.	590:992$2	408:543$6	+ 182:448$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	441:580$8	397:016$9	+ 44:563$9
Total das Rendas Tributárias.	**3.396:392$6**	**2.291:784$0**	+ **1.104:608$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	950$0	— 950$0
DIVERSAS RENDAS.	301:806$6	257:219$3	+ 44:587$3
Total da Renda Ordinária. . . .	**3.698:199$2**	**2.549:953$3**	+ **1.148:245$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	73:241$0	111:663$9	— 38:422$9
Total Geral da Receita.	**3.771:440$2**	**2.661:617$2**	+ **1.109:823$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
CORUMBÁ			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios, aeronaves e adicionais.	581:050$5	562:445$1	+ 18:605$1
b) Imposto de consumo.	661:316$9	577:764$9	+ 83:552$0
c) Imposto de renda, etc.	764:686$4	461:037$3	+ 303:649$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	354:528$9	289:876$8	+ 64:652$1
Total das Rendas Tributárias.	**2.361:582$7**	**1.891:124$2**	**+ 470:458$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	314$5	231$0	+ 83$5
DIVERSAS RENDAS.	183:440$1	165:851$2	+ 17:588$9
Total da Renda Ordinária.	**2.545:337$3**	**2.057:206$4**	**+ 488:130$9**
RENDA EXTRAORDINARIA	82:172$3	57:939$7	+ 24:232$6
Total Geral da Receita.	**2.627:509$6**	**2.115:146$1**	**+ 512:363$5**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Animais vivos.	5 :899$3	3 :189$4	+ 2 :709$9	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	309 :333$4	385 :215$2	— 75 :881$8	0,08	0,13
Peles e couros.	1.819 :359$5	1.275 :148$3	+ 544 :211$2	0,48	0,42
Carnes, peixes e produtos animais....	2.036 :327$7	2.892 :458$4	— 856 :130$7	0,54	0,96
Madrepérola, marfim e tartaruga..	303 :689$8	478 :583$5	— 174 :893$7	0,08	0,16
Lã.	5.553 :195$1	6.644 :548$9	— 1.091 :353$8	1,46	2,20
Seda.	4.016 :872$3	4.210 :796$4	— 193 :924$1	1,06	1,39
Frutas, cereais e legumes.	24.133 :788$1	21.535 :246$9	+ 2.598 :541$2	6.36	7,12
Plantas, folhas, flores e sementes	10.159 :536$1	5.619 :379$0	+ 4.540 :157$1	2,67	1,86
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas..	10.804 :679$3	12.934 :371$8	— 2.129 :692$5	2,84	4,28
Madeira.	2.391 :896$1	1.793 :613$1	+ 598 :283$0	0,63	0,59
Cana da Índia, juncos, vime e cipós.	244 :250$8	213 :143$6	+ 31 :107$2	0,06	0,07
Cairo e matérias vegetais filamentosas	686 :228$7	1.070 :010$2	— 383 :781$5	0,18	0,35
Algodão.	4.111 :765$6	5.068 :972$7	— 957 :207$1	1,08	1,68
Linho, juta, cânhamo e râmia.	3.352 :386$1	7.212 :891$6	— 3.860 :505$5	0,88	2,39
Papel e suas aplicações	7.288 :801$0	5.904 :687$3	+ 1.384 :113$7	1,92	1,95
Pedras, minérios e produtos minerais.	166.034 :900$7	103.880 :685$5	+ 62.154 :215$2	43,67	34,35
Louça e vidro.	9.004 :242$5	8.466 :479$9	+ 537 :762$6	2,37	2,80
Alumínio, chumbo, estanho e ligas...	2.379 :326$1	1.861 :508$1	+ 517 :818$0	0,63	0,62
Cobre, niquel e ligas.	5.221 :151$2	4.525 :500$5	+ 695 :650$7	1,37	1,50
Ferro e aço e ligas.	23.916 :884$4	30.394 :045$7	— 6.477 :161$3	6,29	10,05
Ouro, platina e prata e ligas.	422 :770$6	360 :996$8	+ 61 :773$8	0,11	0,12
Metaloides e vários metais.	790 :657$9	590 :067$9	+ 200 :590$9	0,21	0,20
Matérias primas para as indústrias...	17.857 :608$9	12.681 :545$1	+ 5.176 :063$8	4,70	4,19
Produtos químicos	14.827 :016$8	12.862 :706$4	+ 1.964 :310$4	3,90	4,25
Drogas e medicamentos.	7.882 :010$3	7.126 :688$4	+ 755 :321$9	2,07	2,36
Armamento e petrechos de guerra. .	1.225 :600$1	1.001 :363$8	+ 224 :236$3	0,32	0,33
Obras de cutelaria e seus acessórios.	377 :283$5	288 :050$3	+ 89 :233$2	0,10	0,10
Relojoaria.	1.746 :981$3	1.229 :294$7	+ 517 :686$6	0,46	0,41
Aparelhos e objetos químicos e físicos	14.800 :135$1	11.188 :777$6	+ 3.611 :357$5	3,89	3,70
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	1.391 :171$4	959 :927$1	+ 431 :244$3	0,37	0,32
Instrumentos de música e pertences.	778 :791$3	529 :761$8	+ 249 :029$5	0,20	0,18
Veículos, seus acessórios e pertences.	9.729 :073$6	8.362 :639$5	+ 1.366 :434$1	2,56	2,77
Máquinas, aparelhos e utensilios.....	14.578 :807$1	9.889 :251$3	+ 4.689 :555$8	3,83	3,27
Vários artigos.	7.340 :327$1	6.360 :624$2	+ 979 :702$9	1,93	2,10
Direitos arrecadados sem denominação de classe	2.676 :761$1	2.523 :620$7	+ 153 :140$4	0,70	0,83
Total.	**380.199 :509$9**	**302.325 :791$6**	+ 77.873 :718$3	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941-1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Alemanha	9 743:272$87	3.172:773$82	+ 6.570:499$05	2,56	1,05
Argentina	30 460:030$89	19.214:595$86	+11.245:435$03	8,02	6,36
Belgica	64 597$82	7.718:168$82	— 7.653:571$00	0,02	2,55
Chile	1 531 374$87	1.229:351$82	+ 302:023$05	0,40	0,41
China	1.538 656$87	2.021:145$88	— 482:489$01	0,40	0,67
Estados Unidos	146 853:572$85	121.949:135$82	+24.901:437$03	38,62	40,33
França	296 551$81	10.778:230$86	—10.481:669$05	0,8	3,56
Grã-Bretanha	20 597 519$81	27.355:055$80	— 6.757:535$99	5,42	9,06
Holanda	8 821 596$88	14.857:481$85	— 6.035:884$97	2,32	4,91
Hungria	75 408$81	951:370$87	— 875:962$06	0,02	0,31
Itália	58 196$87	3.722:717$88	— 3.664:521$01	0,02	1,23
Japão	11 116 924$83	9.777:700$84	+ 1.339:223$99	2,92	3,23
México	826 212$80	9.193:254$89	— 8.367:042$09	0,22	3,04
Noruega	2 088$81	896:180$85	— 894:392$01	0,00	0,30
Perú	20 371 000$88	21 743:738$87	+ 7.627:262$01	7,72	7,20
Portugal	10 260 983$86	11.096:593$84	— 835:609$98	2,70	3,67
Possessões Britânicas :					
Canadá	3 519:981$82	2.875:031$80	+ 644:950$02	0,93	0,95
Índia	6 087 910$89	2 460 870$86	+ 3 627 040$03	1,60	0,81
Irlanda	1 031:527$80	2.072:538$84	— 1.041:011$84	0,27	0,69
Outras Possessões Britânicas :					
Na Africa	10 422 180$81	808 294$82	+ 9.613 885$85	2,74	0,27
Possessões Holandesas :					
Na América do Norte e Central	50 512 308$84	15 918 253$87	+34 561 021$87	13,29	5,28
Suécia	2.707:253$87	2.480:502$84	+ 226:751$03	0,71	0,82
Suiça	4.477 065$81	1.210 849$82	+ 226 215$99	1,18	1,39
Turquia	39:042$82	462:883$87	— 423:841$05	0,01	0,15
Venezuela	5.365:196$81	2.095:392$89	+ 3.269:803$02	1,41	0,69
Outras procedências	24.419:046$86	3.233:359$88	+21.185:686$98	6,42	1,07
Total	**380.199:509$99**	**302.325:791$86**	**+ 77.873:718$03**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941-1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941			o/o sôbre o total	
	1941	1940				1941	1940
Fumo	47:013$6	60:613$1	—	13:599$5		0,17	0,15
Bebidas	5.281:022$9	3.839:480$5	+	1.441:542$4		19,30	9,70
Álcool	518$4	100$8	+	417$6		0,00	0,00
Fósforos	222:685$0	54:777$7	+	167:907$3		0,81	0,14
Sal	2.180:287$3	1.951:120$1	+	229:167$2		7,97	4,93
Calçados	26:959$8	12:071$0	+	14:888$8		0,10	0,03
Perfumarias e artigos de toucador	1.309:030$4	1.091:597$7	+	217:432$7		4,78	2,76
Especialidades farmacêuticas	1.117:340$8	1.304:037$7	—	186:696$9		4,08	3,29
Conservas	1.383:769$6	1.868:016$9	—	484:247$3		5,06	4,72
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	521:267$3	1.422:049$4	—	900:782$1		1,91	3,59
Velas	2:251$9	4:883$1	—	2:631$2		0,01	0,01
Tecidos	1.761:274$1	2.419:266$4	—	657:992$3		6,44	6,11
Artefatos de tecidos e de peles	1.213:403$6	1.130:988$0	+	82:415$6		4,43	2,86
Papel e seus artefatos	34:913$8	46:720$8	—	11:807$0		0,13	0,12
Cartas de jogar	13:056$0	28:688$0	—	15:632$0		0,05	0,07
Chapéus e bengalas	46:773$5	62:179$0	—	15:405$5		0,17	0,16
Louças e vidros	303:062$0	308:863$1	+	5:801$1		1,11	0,78
Ferragens (artefatos de ferro,)	289:539$9	269:165$7	+	20:374$2		1,06	0,68
Café torrado ou moído e chá	44:419$2	54:087$7	—	9:668$5		0,16	0,14
Banha, manteiga e sucedâneos	218$6	713$7	—	495$1		0,00	0,00
Móveis	650:638$9	466:237$2	+	184:401$7		2,38	1,18
Armas de fogo ,suas munições,	39:989$6	78:282$7	—	38:293$1		0,15	0,20
Lâmpadas, pilhas, etc.	4.032:422$5	2.551:416$9	+	1.481:005$6		14,74	6,44
Queijos e requeijões	3:264$2	6:848$4	—	3.584$2		0,01	0,02
Tintas e vernizes	3.127:629$1	2.319:346$1	+	808:283$0		11,43	5,86

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Leques	5$9	52$0	—	46$1	0,00	0,00
Artefatos de borracha	246:054$0	307:789$6	—	61:735$6	0,90	0,78
Pinceis para barba,	136:357$1	82:038$7	+	54:318$4	0,50	0,21
Pentes, escovas, espanadores,	88:181$7	60:901$9	+	27:279$8	0,32	0,15
Brinquedos	83:093$2	61:227$6	+	21:865$6	0,30	0,15
Artefatos de couro e outros materiais	188:539$3	96:139$2	+	92:400$1	0,69	0,24
Joias e obras de ourives	1:315$7	1:135$1	+	180$6	0,00	0,00
Bijouterias, objetos de adorno,	615:784$3	429:610$6	+	186:173$7	2,25	1,08
Gasolina, óleos,	495:201$8	16.158:134$7	—	15.662:932$9	1,81	40,81
Ladrilhos, mozáicos, azulejos,	141:988$0	174:778$0	—	32:790$0	0,52	0,44
Instrumentos de música	92:136$1	73:069$7	+	19:066$4	0,34	0,18
Material ótico, fotográfico,	1.245:293$7	661:283$5	+	584:010$2	4,55	1,67
Fogões, fogareiros e aquecedores	5:073$8	5:522$4	—	448$6	0,02	0,01
Cimento	174:386$0	71:911$0	+	102:475$0	0,64	0,18
Linhas, cordoalhas e botões	25:250$7	63:170$5	—	38:219$8	0,09	0,16
Selagem de estoque	169:555$4	—	+	169:555$4	0,62	—
Total	**27.360:968$7**	**39.598:616$2**	**—**	**12.237:647$5**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	2.174:631$4	1.946:236$7	+	228:394$7	7,95	4,91
Estrangeiras	25.186:337$3	37.652:379$5	—	12.466:042$2	92,05	95,09
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	16.826:558$1	14.709:196$4	+	2.117:361$6	61,50	37,15
Verba	10.534:410$6	24.889:419$7	—	14.355:009$1	38,50	62,85

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Setembro	922:452$	69:276$1	9:281$2	59:994$9
	Outubro	73:370$	7:357$8	1:103$7	6:254$1
	Total	**995:822$**	**76:633$9**	**10:384$9**	**66:249$0**
80%	Janeiro a Setembro	348:514$	865:595$1	173:119$1	692:476$0
	Outubro	—	—	—	—
	Total	**348:514$**	**865:595$1**	**173:119$1**	**692:476$0**
75%	Janeiro a Setembro	1.578:994$	289:936$3	72:484$9	217:451$4
	Outubro	429:627$	72:667$4	18:202$7	54:464$7
	Total	**2.008:621$**	**362:603$7**	**90:687$6**	**271:916$1**
50%	Janeiro a Setembro	23.384:253$	2.981:285$6	1.488:452$4	1.492:833$4
	Outubro	1.114:228$	230:970$9	115:485$6	115:485$3
	Total	**24.498:481$**	**3.212:256$5**	**1.603:938$0**	**1.608:318$5**
	Total geral	**27.887:438$**	**4.517:089$2**	**1.878:129$6**	**2.638:959$6**

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Setembro	270.553:305$	44.101:407$3
	Outubro	38.813:698$	6.011:473$4
	Total	**309.367:003$**	**50.112:880$7**
Govêrno dos Estados	Janeiro a Setembro	10.457:942$	2.128:708$9
	Outubro	—	—
	Total	**10.457:942$**	**2.128:708$9**
Particulares	Janeiro a Setembro	128.709:987$	61.028:794$7
	Outubro	8.855:258$	2.960:841$1
	Total	**137.565:245$**	**63.989:635$8**
Livres pela tarifa	Janeiro a Setembro	7.641:261$	—
	Outubro	3.141:465$	—
	Total	**10.782:726$**	—
	Total geral	**468.172:916$**	**116.231:225$4**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

I. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Animais vivos	6:459$3	5:509$0	+ 950$3	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	449:562$1	1.612:156$1	— 1.162:594$0	0,11	0,45
Peles e couros	598:029$3	946:330$9	— 348:301$6	0,15	0,27
Carnes, peixes e produtos animais	1.783:844$8	2.622:653$6	— 838:808$8	0,43	0,74
Madrepérola, marfim e tartaruga	126:544$8	147:770$6	— 21:225$8	0,03	0,04
Lã	3.996.751$9	5.373.337$6	— 1.376:585$7	0,97	1,51
Seda	4.993:720$6	4.078:311$1	+ 915:409$5	1,21	1,15
Frutas, cereais e legumes	28.245:499$6	23.903:368$5	+ 4.342:131$1	6,87	6,72
Plantas, folhas, flores e sementes	7.707:202$5	3.301:689$0	+ 4.405:513$5	1,88	0,93
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	9.591.361$7	12.297.812$3	— 2.706:450$6	2,33	3,46
Madeira	1.695:409$2	1.687:198$3	+ 8:210$9	0,41	0,47
Cana da Índia, junco, vime e cipós	260:567$9	179:227$4	+ 81:340$5	0,06	0,05
Cairo e matérias vegetais filamentosas	1.379:255$6	1.464:605$9	— 85:350$3	0,34	0,41
Algodão	5.291:703$1	8.202:690$9	— 2.910:987$8	1,29	2,31
Linho, juta, cânhamo e râmia	4.595:657$8	8.673:730$1	— 4.078:072$3	1,12	2,44
Papel e suas aplicações	4.786:884$7	3.547:575$7	+ 1.239:309$0	1,16	1,00
Pedras, minérios e produtos minerais	177.736:288$0	105.502:948$4	+ 72.233:339$6	43,24	29,68
Louça e vidro	5.380:260$4	6.039:803$6	— 659:543$2	1,31	1,70
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	3.070:988$7	3.510:220$7	— 439:232$0	0,75	0,99
Cobre, níquel e ligas	3.422:874$0	3.329:724$4	+ 93:149$6	0,83	0,94
Ferro e aço e ligas	31.041:392$9	43.887:503$1	— 12.846:110$2	7,55	12,34
Ouro, platina, prata e ligas	30:168$7	31:397$2	— 128$5	0,01	0,01
Metaloides e vários metais	1.061:883$9	899:121$5	+ 162:762$4	0,26	0,25
Matérias primas para as indústrias	19.305:230$2	19.358:113$6	— 52:883$4	4,70	5,44
Produtos químicos	15.120:276$7	18.688:925$6	— 3.538:648$9	3,69	5,26
Drogas e medicamentos	2.682:688$3	2.549:787$8	+ 132:900$5	0,65	0,72
Armamento e petrechos de guerra	282:437$2	179:517$3	+ 102:919$9	0,07	0,05
Obras de cutelaria e seus acessórios	107:738$7	147:894$3	— 40:155$6	0,03	0,04
Relojoaria	681:254$6	484:410$5	+ 196:844$1	0,17	0,14
Aparelhos e objetos químicos e físicos	8.991:150$8	6.699:282$8	+ 2.291:868$0	2,19	1,88
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	273:978$6	287:482$2	— 13:503$6	0,07	0,08
Instrumentos de música e pertences	306:926$8	515:693$2	— 208:766$4	0,07	0,15
Veículos, seus acessórios e pertences	48.247:029$3	48.437:969$8	— 190:940$5	11,74	13,62
Máquinas, aparelhos e utensílios	12.501:754$0	11.307:126$1	+ 1.194:627$9	3,04	3,18
Vários artigos	4.214:736$7	4.434:482$0	— 219:745$3	1,03	1,25
Direitos arrecadados sem denominação de classe	994:560$7	1.170:987$4	— 176:426$7	0,24	0,33
Total	**410.992:074$1**	**355.506:358$5**	**+ 55.485:715$6**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Alemanha	3.779:748$9	1.308:629$8	+ 2.471:119$1	0,92	0,37
Argentina	34.543:559$3	22.384:688$3	+12.158:871$0	8,40	6,29
Bélgica	10:094$2	8.608:856$7	— 8.598:762$5	0,00	2,42
Chile	2.522:633$9	1.967:745$1	+ 554:888$8	0,61	0,55
Estados Unidos	161.239:493$0	147.757:495$5	+13.481:997$5	39,24	41,55
França	38:311$6	9.418:834$6	— 9.380:523$0	0,01	2,65
Grã Bretanha	18.151:816$5	32.098:950$3	—13.947:133$8	4,42	9,03
Holanda	12:171$5	892:231$8	— 880:060$3	0,00	0,25
Islândia	102:156$3	417:591$2	— 315:434$9	0,03	0,12
Itália	84:053$1	9.002:351$6	— 8.918:298$5	0,02	2,53
Japão	14.856:327$0	15.782:498$7	— 926:171$7	3,61	4,44
Noruega	2:633$0	571:169$4	— 568:536$4	0,00	0,16
Perú	36.056:118$9	22.257:149$0	+13.798:969$9	8,78	6,26
Portugal	7.983:485$4	8.957:843$3	— 974:357$9	1,94	2,52
Possessões Britânicas:					
Canadá	2.547:797$0	3.193:326$2	— 645:529$2	0,62	0,90
Índia	3.875:959$5	6.352:766$7	— 2.476:807$2	0,94	1,79
Irlanda	585:914$4	729:199$2	— 143:284$8	0,14	0,21
União Sul Africana	310:971$8	679:267$0	— 368:295$2	0,08	0,20
Outras Possessões Britânicas					
Na Africa	436:801$1	664:777$8	— 227:976$7	0,11	0,19
Na Asia	98:386$8	447:664$2	— 349:277$4	0,02	0,13
Possessões Holandesas:					
Na America do Sul	108.772:144$7	51.502:694$4	+57.269:450$3	26,47	14,48
Suécia	2.625:157$0	2.808:622$4	— 183:465$4	0,64	0,79
Suiça	1.193:389$4	1.730:475$8	— 537:086$4	0,29	0,49
Turquia	12:869$9	450:567$9	— 437:698$0	0,00	0,13
Venezuela	3.015:278$6	1.077:118$5	+ 1.938:160$1	0,73	0,30
Outras procedências	8.134:801$3	4.443:843$1	+ 3.690:958$2	1,98	1,25
Total	**410.992:074$1**	**355.506:358$5**	**+55.485:715$6**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941			% sôbre o total	
	1941	1940				1941	1940
Fumo	272 685$2	218:815$1	+	53:870$1		1,25	0,53
Bebidas	6 129:424$2	4.623:929$4	+	1.505:494$8		28,03	11,28
Alcool	31:215$0	30:957$6	+	257$4		0,14	0,08
Fósforos	39:745$8	31:742$3	+	8:003$5		0,18	0,08
Sal	2.521 337$6	3 290:474$3	—	769:136$7		11,53	8,03
Calçados	50 629$7	45:233$2	+	5.396$5		0,23	0,11
Perfumarias e artigos de toucador	358 496$4	462:870$3	—	104:373$9		1,64	1,13
Especialidades farmacêuticas	563 850$1	660:119$1	—	96:269$0		2,58	1,61
Conservas	1 350 657$2	2 088:504$2	—	737:847$0		6,18	5,10
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	323 294$0	1 328:512$5	—	1 005:218$5		1,48	3,24
Velas	11 277$2	188:653$4	—	177:376$2		0,05	0,46
Tecidos	1 074 940$1	1 586:121$4	—	511:181$3		4,92	3,87
Artefatos de tecidos e de peles	325 122$3	488:638$2	—	163:515$9		1,49	1,19
Papel e seus artefatos	131 071$0	140:468$5	—	9:397$5		0,60	0,34
Cartas de jogar	17 393$0	6:285$0	+	11:108$0		0,08	0,02
Chapéus e bengalas	11 452$2	18 274$2	—	6:822$0		0,05	0,04
Louças e vidros	224 029$6	219:773$9	+	4:255$7		1,02	0,54
Ferragens (artefatos de ferro,)	317 100$3	287:413$1	+	29 687$2		1,45	0,70
Café torrado ou moído e chá	447:576$6	433:887$7	+	13:688$9		2,05	1,06
Banha, manteiga e sucedâneos	11 789$8	17 702$8	—	5:913$0		0,05	0,04
Móveis	362:225$6	318:772$9	+	43:452$7		1,66	0,78
Armas de fogo, suas munições	55:610$0	194:077$7	—	138:467$7		0,25	0,47
Lâmpadas, pilhas,	2.613:865$7	1.980:688$7	+	633:177$0		11,95	4,83
Queijos e requeijões	19:495$2	33:799$3	—	14:304$1		0,09	0,08
Eletricidade	266:279$8	205:268$0	+	61:011$8		1,22	0,50
Tintas e vernizes	2.806:389$1	2.147:920$5	+	658:168$6		12,84	5,24
Leques	796$5	766$0	+	30$5		0,00	0,00
Artefatos de borracha	327:390$5	766:025$2	—	438:634$7		1,50	1,87
Pinceis para barba	32:195$6	28:609$8	+	3:585$8		0,15	0,07
Pentes, escovas, espanadores,	36:775$4	115:755$7	—	78:980$3		0,17	0,28

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos.	43 :363$7	45 :029$8	—	1 :666$1	0,20	0,11
Artefatos de couro e outros materiais	28 :524$9	25 :002$4	+	3 :522$5	0,13	0,06
Joias e obras de ourives.	27 :866$0	28 :735$9	—	869$9	0,13	0,07
Bijouterias, objetos de adorno, ...	222 :254$8	185 :057$9	+	37 :196$9	1,02	0,45
Gasolina, óleos, ...	38 :498$5	18 .187 :453$3	—	18 .148 :954$8	0,18	44,37
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, ...	133 :666$7	102 :184$5	+	31 :482$2	0,61	0,25
Instrumentos de música.	33 :446$5	61 :978$9	—	28 :532$4	0,15	0,15
Material ótico, fotográfico, ...	330 :891$6	166 :989$9	+	163 :901$7	1,51	0,41
Fogões, fogareiros e aquecedores.....	4 :341$4	9 :248$8	—	4 :907$4	0,02	0,02
Cimento.	127 :367$0	55 :351$5	+	72 :015$5	0,58	0,14
Linhas, cordoalhas e botões.	113 :888$8	139 :096$5	—	25 :207$7	0,52	0,34
Emolumentos de escrit. comerciais..	23 :300$0	20 :200$0	+	3 :100$0	0,11	0,05
Selagem de estoque.	—	505$0	—	505$0	—	0,00
Depósitos fechados.	3 :200$0	3 :200$0		—	0,01	0,01
Total.	**21 .864 :720$6**	**40 .990 :094$4**	**—**	**19 .125 :373$8**	**100,00**	**100,00**

RESUMO

Segundo a origem das mercadorias

Nacionais.	4 .572 :023$2	5 .252 :835$7	—	680 :812$5	20,91	12,81
Estrangeiras.	17 .292 :697$4	35 .737 :258$7	—	18 .444 :561$3	79,09	87,19

Segundo a modalidade de pagamento

Taxa.	12 .476 :956$8	13 .364 :920$6	—	887 :963$8	57,07	32,61
Verba.	8 .772 :808$8	27 .020 :273$8	—	18 .247 :465$0	40,12	65,92
Registro.	614 :955$0	604 :900$0	+	10 :055$0	2,81	1,47

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941

R E D U Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Setembro	24 322 :348$	7.208 :479$4	910 :812$7	6.297 :666$7
	Outubro	4.675 .650$	1.545 :959$0	231 :894$0	1 314 :065$0
	Total	**28.997 :998$**	**8.754 :438$4**	**1.142 :706$7**	**7.611 :731$7**
80%	Janeiro a Setembro	1 345 :885$	1.978 :756$0	395 :832$6	1.582 :923$4
	Outubro	291 :465$	465 :215$7	93 :043$2	372 :172$5
	Total	**1.637 :350$**	**2.443 :971$7**	**488 :875$8**	**1.955 :095$9**
75%	Janeiro a Setembro	12.507 :082$	1.495 :929$0	373 :638$1	1.122 :290$9
	Outubro	1.049 :529$	140 :881$1	35 :220$1	105 :660$7
	Total	**13.556 :611$**	**1.636 :810$1**	**408 :858$5**	**1.227 :951$6**
50%	Janeiro a Setembro	84.201 :038$	8.884 :050$6	4.423 :810$5	4.460 :240$1
	Outubro	8.506 :707$	729 :812$6	364 :905$8	364 :906$8
	Total	**92.707 :745$**	**9.613 :863$2**	**4.788 :716$3**	**4.825 :146$9**
	Total geral	**136.899 :704$**	**22.449 :083$4**	**6.829 :157$3**	**15.619 :926$1**

I S E N Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Setembro	2.306 :050$	304 :063$5
	Outubro	666 :292$	82 :761$9
	Total	**2.972 :342$**	**386 :825$4**
Govêrnos dos Estados	Janeiro a Setembro	6.625 :809$	1.784 :328$2
	Outubro	42 :881$	23 :405$5
	Total	**6.668 :690$**	**1.807 :733$7**
Particulares	Janeiro a Setembro	75.954 :698$	24.554 :687$1
	Outubro	7.595 :605$	2.997 :222$3
	Total	**83.550 :303$**	**27.551 :909$4**
Livres pela tarifa	Janeiro a Setembro	15.965 :234$	—
	Outubro	3.714 :806$	—
	Total	**19.680 :040$**	—
	Total geral	**112.871 :375$**	**29.746 :468$5**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	26$0	26$0		—	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	4:648$3	28:360$5	—	23:712$2	0,02	0,11
Peles e couros.	184:873$3	125:096$7	+	59:776$6	0,66	0,48
Carnes, peixes e produtos animais. . .	35:803$0	24:357$9	+	11:445$1	0,13	0,09
Madrepérola, marfim e tartaruga. .	—	589$6	—	589$6	—	0,00
Lã.	130:523$6	115:548$8	+	14:974$8	0,47	0,45
Seda.	34:949$9	16:114$5	+	18:835$4	0,13	0,06
Frutas, cereais e legumes.	2.463:363$8	2.213:576$9	+	249:786$9	8,84	8,55
Plantas, folhas, flores e sementes. . . .	343:539$3	393:401$5	—	49:862$2	1,23	1,52
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas. . .	287:196$4	566:212$5	—	279:016$1	1,03	2,19
Madeira.	100:011$7	97:471$7	+	2:540$0	0,36	0,38
Cana da índia, juncos, vime e cipós. .	1:293$2	29:817$1	—	28:523$9	0,00	0,12
Cairo e matérias vegetais filamentosas	11:844$8	31:754$4	—	19:909$6	0,04	0,12
Algodão.	135:904$7	209:842$9	—	73:938$2	0,49	0,81
Linho, juta, cânhamo e râmia.	4:576$1	27:576$0	—	22:999$9	0,02	0,11
Papel e suas aplicações.	63:657$1	279:228$8	—	215:571$7	0,23	1,08
Pedras, minérios e produtos minerais.	17.601:585$9	9.936:164$4	+	7.665:421$5	63,14	38,39
Louça e vidro.	596:286$6	776:977$0	—	180:690$4	2,14	3,00
Alumínio, chumbo, estanho e ligas. .	92:585$7	175:622$7	—	83:037$0	0,33	0,68
Cobre, niquel e ligas.	143:051$7	112:058$0	+	30:993$7	0,51	0,43
Ferro e aço e ligas.	2.675:103$7	6.843:941$1	—	4.168:837$4	9,60	26,44
Ouro, platina, prata e ligas.	10:013$8	9:978$4	+	35$4	0,04	0,04
Metaloides e vários metais.	22:708$8	22:837$6	+	128$8	0,08	0,09
Matérias primas para as indústrias. .	263:893$1	404:104$6	—	140:211$5	0,95	1,56
Produtos químicos.	543:164$5	886:785$2	—	343:620$7	1,95	3,43
Drogas e medicamentos.	16:202$4	39:994$7	—	23:792$3	0,06	0,15
Armamento e petrechos de guerra. .	13:917$8	5:315$1	+	8:602$7	0,05	0,02
Obras de cutelaria e seus acessórios.	5:534$8	3:916$0	+	1:618$8	0,02	0,02
Relojoaria.	36:452$3	49:120$3	—	12:668$0	0,13	0,19
Aparelhos, objetos químicos e físicos.	558:783$0	763:218$7	—	204:435$7	2,00	2,95
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	27:327$4	17:124$8	+	10:202$6	0,10	0,07
Instrumentos de música e pertences.	6:937$0	25:880$2	—	18:943$2	0,02	0,10
Veículos, seus acessórios e pertences.	460:194$4	664:211$2	—	204:016$8	1,65	2,57
Máquinas, aparelhos e utensílios. . . .	697:988$2	652:300$2	+	27:688$0	2,44	2,52
Vários artigos.	171:698$3	122:891$7	+	48:806$6	0,61	0,47
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	146:719$6	208:635$1	—	61:915$5	0,53	0,81
Total.	**27.874:360$2**	**25.880:052$8**	+	**1.994:307$4**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		% sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	3:428$81	217:225$87	—	213:797$06	0,01	0,84
Argentina	4.376:724$85	2.870:441$85	+	1.506:283$00	15,70	11,09
Bélgica	—	1.038:609$83	—	1.038:609$83	—	4,01
Chile	45:592$85	38:339$83	+	7:253$02	0,16	0,15
China	—	41:265$80	—	41:265$80	—	0,16
Dinamarca	—	15:234$84	—	15:234$84	—	0,06
Estados Unidos	10 763 529$88	16.846:242$82	—	6.082:712$84	38,61	65,09
Finlândia	—	18:782$84	—	18:782$84	—	0,07
França	11 300$88	226:556$80	—	215:255$82	0,04	0,88
Grã-Bretanha	678:843$81	1.686:142$88	—	1.007:299$07	2,44	6,52
Holanda	—	35:058$87	—	35:058$87	—	0,14
Itália	872$81	118:659$89	—	117:787$08	0,00	0,46
Japão	359 361$99	285:232$86	+	74:129$13	1,29	1,10
México	36:975$87	7:657$81	+	29:318$06	0,13	0,03
Noruega	2 143$82	9:619$89	—	7:476$07	0,01	0,04
Perú	3 040 556$80	3:436$99	+	3.037:119$81	10,91	0,01
Portugal	198:473$84	308:425$89	—	109:952$05	0,71	1,19
Possessões Britânicas:						
Canadá	37:575$88	233:754$84	—	196:178$96	0,13	0,90
Índia	18:859$88	135:761$81	—	116:901$93	0,07	0,52
Possessões Holandesas:						
Na América do Norte e Central	6.402:915$80	415:767$87	+	5.987:147$93	22,98	1,61
Na Asia	161:336$83	95:531$86	+	65:804$97	0,58	0,37
Russia	19:684$96	9:297$81	+	10:387$05	0,07	0,04
Suécia	49:817$88	255:668$83	—	205:850$95	0,18	0,99
Suíça	99:096$82	100:776$84	—	1:680$02	0,36	0,39
Uruguai	5:261$81	627:512$86	—	622:251$05	0,02	2,42
Outras procedências	1.562:012$85	239:053$95	+	1.322:959$90	5,60	0,92
Total	27.874:360$82	25.880:052$88	+	1.994:307$94	100,00	100,00

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	8.055:123$3	6.606:008$3	+	1.449:115$0	32,83	27,68
Bebidas	6.746:699$2	6.269:412$0	+	477:287$2	27,49	26,26
Álcool	55:334$0	51:286$9	+	4:047$1	0,23	0,21
Fósforos	46:621$7	53:894$7	—	7:273$0	0,19	0,23
Sal	1.237:613$7	1.031:563$8	+	206:049$9	5,04	4,32
Calçados	569:891$8	563:815$1	+	6:076$7	2,32	2,36
Perfumarias e artigos de toucador	503:362$1	489:345$1	+	14:017$0	2,05	2,05
Especialidades farmacêuticas	390:816$7	364:678$4	+	26:138$3	1,59	1,53
Conservas	646:586$9	664:207$4	—	17:620$5	2,63	2,79
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	79:008$4	115:272$5	—	36:264$1	0,32	0,48
Velas	47:058$4	49:475$3	—	2:416$9	0,19	0,21
Tecidos	633:812$2	644:574$0	—	10:752$8	2,58	2,70
Artefatos de tecidos e de peles	1.538:339$2	1.398:913$2	+	139:426$0	6,27	5,86
Papel e seus artefatos	88:139$0	79:020$9	+	9:118$1	0,36	0,33
Cartas de jogar	6:859$0	7:165$0	—	306$0	0,03	0,03
Chapéus e bengalas	255:594$2	315:161$2	—	59:567$0	1,04	1,32
Louças e vidros	144:223$9	161:688$6	—	17:464$7	0,59	0,68
Ferragens (artefatos de ferro,)	395:238$1	383:687$2	—	11:550$9	1,61	1,61
Café torrado ou moído e chá	418:400$7	413:186$6	+	5:214$1	1,70	1,73
Banha, manteiga e sucedâneos.	40:099$1	44:075$0	—	3:975$9	0,16	0,18
Móveis	597:980$9	696:430$3	—	116:449$4	2,36	2,92
Armas de fogo, suas munições,	276:419$6	146:442$0	+	129:977$6	1,13	0,61
Lâmpadas, pilhas,	280:839$6	269:834$7	+	11:004$9	1,14	1,13
Queijos e requeijões	15:455$5	13:310$0	+	2:145$5	0,06	0,06
Eletricidade	160$0	—	+	160$0	0,00	—
Tintas e vernizes	322:274$0	297:049$9	+	25:224$1	1,31	1,24
Leques.	5:288$3	4:761$0	+	527$3	0,02	0,02
Artefatos de borracha	66:177$5	68:482$1	—	2:304$6	0,27	0,29
Pinceis para barba,	95:888$5	86:245$0	+	9:643$5	0,39	0,36
Pentes, escovas, espanadores,	71:919$6	62:512$8	+	9:406$8	0,29	0,26

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941-1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	17:240$0	15:851$2	+	1:388$8	0,07	0,07
Artefatos de couro e outros materiais	116:763$0	106:877$4	+	9:885$6	0,48	0,45
Joias e obras de ourives	278:882$9	265:635$3	+	13:274$6	1,14	1,11
Bijouterias, objetos de adorno	53:253$8	52:753$8	—	500$0	0,22	0,22
Gasolina, óleos	14:087$1	1.603:966$5	—	1.589:879$4	0,06	6,72
Ladrilhos, mozaicos, azulejos	51:817$3	51:557$4	+	259$9	0,21	0,22
Instrumentos de música	5:317$4	10:852$4	—	5:535$0	0,02	0,05
Material otico, fotográfico	16:087$0	13:083$8	+	3:003$2	0,07	0,05
Fogões, fogareiros e aquecedores	89:900$5	83:926$0	+	5:974$5	0,37	0,35
Cimento	62:442$8	117:447$6	—	55:004$8	0,25	0,49
Linhas, cordoalhas e botões	121:934$0	102:760$5	+	19:173$5	0,50	0,43
Emolumentos de escrit. comerciais	94:500$0	87:000$0	+	7:500$0	0,39	0,36
Depósito fechados	8:000$0	8:300$0	—	300$0	0,03	0,03
Total	**24.543:459$9**	**23.871:510$9**	+	**671:949$0**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	23.948:456$9	21.497:185$1	+	2.451:271$8	97,58	90,05
Estrangeiras	595:003$0	2.374:325$8	—	1.779:322$8	2,42	9,95
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	18.351:673$4	17.301:304$8	+	1.052:368$7	74,78	72,48
Verba	4.744:754$4	5.157:996$1	—	413:241$7	19,33	21,61
Registro	1.445:032$0	1.412:210$0	+	32:822$0	5,89	5,91

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos	4$2	26$0	—	21$8	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	4:911$1	1:398$6	+	3:513$1	0,06	0,01
Peles e couros	5:149$5	2:967$0	+	2:182$5	0,07	0,03
Carnes, peixes e produtos animais	434:334$4	744:299$0	—	309:964$6	5,75	7,58
Madrepérola, marfim e tartaruga	468$7	7:549$0	—	7:080$3	0,01	0,08
Lã	16:677$9	22:226$9	—	5:549$0	0,22	0,23
Seda	9:974$9	16:073$9	—	6:099$0	0,13	0,16
Frutas, cereais e legumes	1.327:888$2	1.321:256$2	+	6:632$0	17,57	13,46
Plantas, folhas, flores e sementes	1.113:555$0	1.204:870$9	—	91:315$9	14,74	12,27
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	594:871$2	487:708$4	+	107:162$8	7,87	4,97
Madeira	47:279$6	64:298$4	—	17:018$8	0,63	0,65
Cana da índia, juncos, vime e cipós	1:704$9	1:438$0	+	266$9	0,02	0,01
Cairo e matérias vegetais filamentosas	2:296$0	2:026$4	+	269$6	0,03	0,02
Algodão	34:768$0	49:610$0	—	14:842$0	0,46	0,51
Linho, juta, cânhamo e râmia	71:020$0	260:809$0	—	189:789$0	0,94	2,66
Papel e suas aplicações	147:936$4	51:319$8	+	96:616$6	1,96	0,52
Pedras, minérios e produtos minerais	1:678:099$6	2.577:856$7	—	899:757$1	22,21	26,26
Louça e vidro	151:770$3	112:851$1	+	38:919$2	2,01	1,15
Aluminio, chumbo, estanho e ligas	1:988$3	8:801$1	—	6:812$8	0,03	0,09
Cobre, niquel e ligas	64:888$1	30:938$0	+	33:950$1	0,86	0,32
Ferro e aço e ligas	576:282$4	1.035:121$1	—	458:838$7	7,63	10,54
Ouro, platina e prata e ligas	1:356$4	1:347$4	+	9$0	0,02	0,01
Metaloides e vários metais	5:650$4	9:787$7	—	4:137$3	0,07	0,10
Matérias primas para as indústrias	113:489$4	133:039$5	—	19:550$1	1,50	1,35
Produtos quimicos	228:641$1	578:652$9	—	350:011$8	3,03	5,89
Drogas e medicamentos	30:906$1	31:005$8	—	99$7	0,41	0,32
Armamento e petrechos de guerra	82:494$8	3:989$4	+	78:505$4	1,09	0,04
Obras de cutelaria e seus acessórios	10:078$2	29:029$7	—	18:951$5	0,13	0,30
Relojoaria	8:326$9	11:835$0	—	3:508$1	0,11	0,12
Aparelhos e objetos químicos e físicos	121:440$4	87:523$9	+	33:916$5	1,61	0,89
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	1:461$1	4:193$8	—	2:732$7	0,02	0,04
Instrumentos de música e pertences	10:439$3	6:175$4	+	4:263$9	0,14	0,06
Veículos, seus acessórios e pertences	267:036$9	530:240$0	—	263:203$1	3,53	5,40
Maquinas, aparelhos e utensilios	311:753$2	272:144$5	+	39:608$7	4,13	2,77
Vários artigos	28:742$6	61:233$8	—	32:491$2	0,38	0,62
Direitos arrecadados sem denominação de classe	47:340$4	56:190$1	—	8:849$7	0,63	0,57
Total	**7.555:025$9**	**9.819:833$8**	—	**2.264:807$9**	**100,00**	**100,00**

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	15:677$5	42:807$6	—	27:130$1	0,21	0,43
Arabia	7:907$2	9:546$5	—	1:639$3	0,14	0,10
Argentina	1.693:926$0	1.285:310$1	+	408:615$9	22,42	13,09
Bélgica	$4	111:481$3	—	111:480$9	0,00	1,13
China	10 731$7	83:585$4	—	72:853$7	0,14	0,85
Cuba	76 236$5	30:888$6	+	45:347$9	1,01	0,31
Estados Unidos	2 716 612$5	3.283:662$7	—	567:050$2	35,95	33,44
Finlândia	17 220$0	3:606$7	+	13:613$3	0,23	0,04
França	8$2	236:474$6	—	236:393$4	0,00	2,41
Grã-Bretanha	502 756$7	1.776:929$1	—	1.274:172$4	6,65	18,09
Holanda	—	79:379$7	—	79:379$7	—	0,81
Itália	37$4	16:403$8	—	16:366$4	0,00	0,17
Japão	170 001$8	83:127$0	+	86:874$8	2,25	0,85
Portugal	380 861$5	371:756$6	+	9:104$9	5,04	3,78
Possessões Britânicas:						
Canadá	66 946$8	100:195$8	—	33:248$9	0,88	1,02
India	50 434$0	44:770$2	+	5:663$8	0,67	0,46
Irlanda	56 750$6	208:225$7	—	151:475$1	0,75	2,12
Terra Nova	416 228$4	714:226$5	—	297:998$1	5,51	7,27
Outras possessões Britânicas:						
Na Asia	—	31:142$3	—	31:142$3	—	0,32
Possessões Francesas:						
Marrocos	—	7:420$0	—	7:420$0	—	0,08
Possessões Holandesas:						
Na Oceania	699:716$4	769:856$8	—	70:140$4	9,25	7,84
Siria	70:756$7	57:277$1	+	13:479$6	0,94	0,58
Suécia	5:546$2	27:541$0	—	21:994$8	0,07	0,28
Suiça	10:094$7	19:270$4	—	9:175$7	0,13	0,20
Venezuela	204:337$6	243:491$8	—	39:154$2	2,70	2,48
Outras procedências	382:164$1	181:456$6	+	200:707$5	5,06	1,85
Total	7.555:025$9	9.819:833$8	—	2.264:807$9	100,00	100,00

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	5.372:276$4	3.789:744$8	+	1.582:531$6	54,48	47,95
Bebidas	579:469$4	501:719$9	+	77:749$5	5,87	6,35
Álcool	21:785$0	23:020$0	—	1:235$0	0,22	0,29
Fósforos	24:206$7	23:220$2	+	986$5	0,25	0,29
Sal	98:226$9	65:615$0	+	32:611$9	1,00	0,83
Calçados	412:634$7	316:707$5	+	95:927$2	4,18	4,01
Perfumarias e artigos de toucador	93:783$2	100:488$3	—	6:705$1	0,95	1,27
Especialidades farmacêuticas	207:366$9	142:597$8	+	64:769$1	2,10	1,80
Conservas	287:234$5	461:025$3	—	173:790$8	2,91	5,83
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	156:937$2	184:563$1	—	27:625$9	1,59	2,33
Velas	37:446$5	39:008$0	—	1:561$5	0,38	0,49
Tecidos	896:024$9	506:280$4	+	389:744$5	9,08	6,41
Artefatos de tecidos e de peles	187:686$6	165:138$5	+	22:548$1	1,90	2,09
Papel e seus artefatos	58:778$7	44:350$3	+	14:428$4	0,60	0,56
Cartas de jogar	1:985$0	1:900$0	+	85$0	0,02	0,02
Chapéus e bengalas	51:868$6	32:607$7	+	9:260$9	0,42	0,41
Louças e vidros	78:977$2	67:091$6	+	11:385$6	0,80	0,85
Ferragens (artefatos de ferro,)	61:153$2	59:178$7	+	1:974$5	0,62	0,75
Café torrado ou moído e chá	280:728$3	278:009$5	+	2:718$8	2,85	3,52
Banha, manteiga e sucedâneos	23:940$3	22:433$9	+	1:506$4	0,24	0,28
Móveis	135:980$9	140:797$9	—	4:817$0	1,38	1,78
Armas de fogo, suas munições,	3:600$4	2:634$8	+	965$6	0,04	0,03
Lâmpadas, pilhas,	62:900$3	58:155$8	+	4:744$5	0,64	0,74
Queijos e requeijões	7:085$0	6:852$4	+	232$6	0,07	0,09
Eletricidade	200:936$6	176:691$9	+	24:244$7	2,04	2,24
Tintas e vernizes	33:702$1	36:477$4	—	2:775$3	0,34	0,46
Leques	975$0	850$0	—	125$0	0,01	0,01
Artefatos de borracha	21:510$7	38:127$5	—	16:616$8	0,22	0,48
Pinceis para barba,	5:917$3	5:747$6	+	169$7	0,06	0,07
Pentes, escovas, espanadores,	14:610$5	13:005$2	+	1:605$3	0,15	0,17

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	3 :446$9	3 :548$5	—	101$6	0,03	0,04
Artefatos de couro e outros materiais	56 :675$6	49 :439$1	+	7 :236$5	0,57	0,63
Joias, obras de ourives,	42 :712$6	40 :823$7	+	1 :888$9	0,43	0,52
Bijouterias, objetos de adorno,	18 :650$1	19 :674$9	—	1 :024$8	0,19	0,25
Gasolina, óleos,	3 :110$0	94 :112$7	—	91 :002$7	0,03	1,19
Ladrilhos, mozaicos, azulejos,	47 :166$5	46 :400$1	+	766$4	0,48	0,59
Instrumentos de música	1 :524$3	1 :772$0	—	247$7	0,02	0,02
Material ótico, fotográfico,	4 :578$3	3 :374$6	+	1 :203$7	0,05	0,04
Fogões, fogareiros e aquecedores	2 :848$1	3 :136$0	—	287$9	0,03	0,04
Cimento	165 :959$3	237 :753$1	—	71 :793$8	1,68	3,01
Linhas, Cordoalhas e botões	12 :299$8	11 :177$5	+	1 :122$3	0,12	0,14
Emolumentos de escrit. comerciais	88 :500$0	83 :700$0	+	4 :800$0	0,90	1,06
Depositos fechados	6 :100$0	5 :700$0	+	400$0	0,06	0,07
Total	**9.863 :300$5**	**7.904 :653$2**	+	**1.958 :647$3**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	9.161 :021$9	6.763 :833$2	+	2 :397 :188$7	92,88	85,57
Estrangeiras	702 :278$6	1.140 :820$0	—	438 :541$4	7,12	14,43
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	5.607 :054$2	3.469 :232$2	+	2.137 :822$0	56,85	43,89
Verba	3.461 :046$3	3.656 :321$0	—	195 :274$7	35,09	46,25
Registro	795 :200$0	779 :100$0	+	16 :100$0	8,06	9,86

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	—	26$0	—	26$0	—	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	513$7	6:470$0	—	5:956$3	0,00	0,02
Peles e couros.	8:816$6	42:878$6	—	34:062$0	0,02	0,12
Carnes, peixes e produtos animais. . .	673:430$1	1.460:495$9	—	787:065$5	1,51	3,93
Madrepérola, marfim e tartaruga. .	8:838$5	1:653$6	+	7:184$9	0,02	0,00
Lã.	24:135$5	78:938$0	—	54:802$5	0,05	0,21
Seda.	126:211$0	196:859$1	—	70:648$1	0,28	0,53
Frutas, cereais e legumes.	3.412:185$9	3.133:752$4	+	278:433$5	7,67	8,45
Plantas, folhas, flores e sementes . . .	575:967$0	605:349$0	—	29:382$0	1,29	1,63
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas. .	318:350$2	502:610$2	—	184:260$0	0,71	1,35
Madeira.	86:356$2	79:390$7	+	6:965$5	0,19	0,21
Cana da India, junco, vime e cipós. .	50:921$2	22:597$5	+	28:323$7	0,11	0,06
Cairo e matérias vegetais filamentosas	6:486$3	13:598$0	—	7:111$7	0,01	0,04
Algodão.	89:098$7	129:171$8	—	40:073$1	0,20	0,35
Linho, juta, cânhamo e râmia.	74:666$9	625:668$9	—	551:002$0	0,17	1,69
Papel e suas aplicações.	463:813$0	360:145$4	+	103:667$6	1,04	0,97
Pedras, minérios e produtos minerais.	32.305:385$5	19.357:206$3	+	12.948:179$2	72,51	52,16
Louça e vidro.	102:184$0	337:694$5	—	235:510$5	0,23	0,91
Alumínio, chumbo, estanho e ligas. . .	33:894$6	95:212$5	—	61:317$9	0,08	0,26
Cobre, niquel e ligas.	204:020$8	197:727$2	+	6:293$6	0,46	0,53
Ferro e aço e ligas.	1.943:396$2	4.210:612$4	—	2.267:216$1	4,36	11,35
Ouro, platina e prata e ligas.	10:218$8	3:958$5	+	6:260$3	0,02	0,01
Metaloides e vários metais.	3:358$9	13:914$1	—	10:555$2	0,01	0,04
Matérias primas para as indústrias. .	365:535$0	365:480$0	—	8:945$0	0,80	0,98
Produtos quimicos.	620:028$3	1.623:865$8	—	1.003:837$5	1,39	4,38
Drogas e medicamentos.	4:516$7	26:495$1	—	21:978$4	0,01	0,07
Armamento e petrechos de guerra. . .	2:563$6	1:796$0	+	767$6	0,01	0,00
Obras de cutelaria e seus acessórios. .	12:379$2	15:072$4	+	2:693$2	0,03	0,04
Relojoaria.	106:290$5	22:035$1	+	84:255$4	0,24	0,06
Aparelhos e objetos químicos e físicos	208:841$0	217:907$7	+	9:066$7	0,47	0,59
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	8:341$9	7:753$5	+	588$4	0,02	0,02
Instrumentos de música e pertences.	4:326$9	3:993$2	+	333$7	0,01	0,01
Veículos, seus acessórios e pertences.	1.386:664$5	1.730:681$7	—	344:017$2	3,11	4,66
Maquinas, aparelhos e utensilios. . . .	865:320$3	1.180:805$0	—	315:484$7	1,94	3,18
Vários artigos.	127:619$2	242:573$6	—	114:954$5	0,29	0,65
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	329:794$9	202:173$0	+	127:621$9	0,74	0,54
Total.	**44.555:471$9**	**37.116:562$7**	**+**	**7.438:909$2**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	19:615$6	297:090$3	—	277:474$7	0,04	0,80
Argentina	2.368:091$6	2.467:205$7	—	99:114$1	5,31	6,65
Bélgica	1 578$7	878:053$1	—	876:474$4	0,00	2,37
Espanha	21:430$2	102:777$5	—	81:347$3	0,05	0,28
Estados Unidos	9 473:526$6	12.074:209$7	—	2.600:683$1	21,26	32,53
Finlândia	242 289$2	94:758$8	+	147:530$4	0,54	0,25
França	6:567$5	274:486$8	—	267:919$3	0,01	0,74
Grã-Bretanha	2 377 011$9	3.981:886$0	—	1.604:874$1	5,33	10,73
Holanda	5:193$6	25:178$4	—	19:984$8	0,01	0,07
Itália	11:919$8	115:485$7	—	103:565$9	0,03	0,31
Japão	444:303$6	214:419$8	+	229:883$8	1,00	0,58
México	9 238:763$1	5:959$1	+	9.232:804$0	20,73	0,02
Perú	—	3.535:764$5	—	3.535:764$5	—	9,53
Portugal	318:974$2	476:410$2	—	157:436$0	0,72	1,28
Possessões Britânicas :						
Canadá	21 810$3	648 771$4	—	626:931$1	0,05	1,75
Índia	191 809$0	121:665$5	+	70:143$5	0,43	0,33
Irlanda	25 977$3	264 189$7	—	238:212$4	0,06	0,71
Terra Nova	659 459$6	1.395:365$5	—	735:905$9	1,48	3,76
Possessões Holandesas :						
Na América do Sul	—	997:865$5	—	997:865$5	—	2,69
Na Oceania	21:002$3	33:660$2	—	12:657$9	0,05	0,09
Síria	65:493$9	287:063$0	—	221:569$1	0,15	0,77
Suécia	3:006$9	70:176$9	—	67:170$0	0,01	0,19
Suiça	11:624$7	30:752$5	—	19:127$8	0,03	0,08
Uruguai	—	75:627$5	—	75:627$5	—	0,20
Venezuela	12.745:114$4	8.192:750$4	+	4.552:364$0	28,61	22,07
Outras procedências	6.280:877$9	454:989$0	+	5.825:888$9	14,10	1,22
Total	**44.555:471$9**	**37.116:562$7**	+	**7.438:909$2**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	9.162:450$1	6.415:478$2	+	2.746:971$9	49,98	36,72
Bebidas	1.211:717$5	981:778$9	+	229:938$6	6,60	5,62
Alcool	33:380$0	30:645$0	+	2:735$0	0,18	0,18
Fósforos	28:040$5	31:716$2	—	3:675$7	0,15	0,18
Sal	287:236$8	203:091$9	+	84:144$9	1,57	1,16
Calçados	447:763$5	431:524$4	—	16:239$1	2,44	2,47
Perfumaria e artigos de toucador	111:650$2	108:393$1	+	3:257$0	0,61	0,62
Especialidades farmacêuticas	277:233$4	258:310$6	+	18:922$8	1,51	1,48
Conservas	1.993:556$9	1.788:512$0	+	205:044$9	10,87	10,24
Vinagre e oleos adeq. á alimentação	81:920$0	124:671$5	—	42:751$5	0,45	0,71
Velas	24:835$0	25:800$0	—	965$0	0,14	0,15
Tecidos	2.153:494$2	1.759:556$2	+	393:938$0	11,75	10,07
Artefatos de tecidos e de peles	268:294$5	455:018$8	—	186:724$3	1,46	2,60
Papel e seus artefatos	49:171$1	42:384$4	+	6:786$7	0,27	0,24
Cartas de jogar	326:364$0	289:509$0	+	36:855$0	1,78	1,66
Chapéus e bengalas	80:240$1	87:828$6	—	7:588$5	0,44	0.50
Louças e vidros	90:063$5	80:547$5	+	9:516$0	0,49	0,46
Ferragens (artefatos de ferro,)	116:604$1	106:075$8	+	10:528$3	0,64	0,61
Café torrado ou moido e chá	442:607$8	417:411$5	+	25:196$3	2,41	2,39
Banha, manteiga e sucedâneos	48:605$9	52:936$8	—	4:330$9	0,26	0,30
Móveis	288:383$2	256:334$5	+	32:048$7	1,57	1,47
Armas de fogo, suas munições,	16:182$9	15:800$0	+	382$9	0,09	0,09
Lámpadas, pilhas,	120:676$1	93:595$1	+	27:081$0	0,66	0,54
Queijos e requeijões	9:485$8	10:195$2	—	709$4	0,05	0,06
Eletricidade	115$0	60$0	+	55$0	0,00	0,00
Tintas e vernizes	92:976$5	112:726$7	—	19:750$2	0,51	0,65
Leques	740$0	655$0	+	85$0	0,00	0,00
Artefatos de borracha	62:056$8	83:794$9	—	21:738$1	0,34	0,48
Pinceis para barba,	6:820$9	8:001$4	+	1:180$5	0,04	0,05
Pentes, escovas, espanadores,	19:780$1	21:741$0	—	1:960$9	0,11	0,12

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Espécies Tributadas	Total arrecadado 1941	Total arrecadado 1940	Diferenças em 1941	o/o sôbre o total 1941	o/o sôbre o total 1940
[illegible]	8 728$8	9 233$8	— 505$0	0.05	0.05
Artefatos de couro e outros materiais	115 581$3	125 [illegible]$1	— 10 407$8	0.63	0,72
Jóias e obras de ourives	76 138$3	82 820$7	— 6 682$4	0.41	0,47
Bijouterias, objetos de adorno, ...	47 052$4	26 634$9	+ 20 417$5	0.26	0,15
Gasolina, óleos	5 026$6	2 505 662$6	— 2 500 636$6	0,03	14,34
Ladrilhos, mosaicos e azulejos	39 704$5	38 757$4	+ 947$1	0.22	0.22
Instrumentos de músicas	1 702$2	2 113$8	— 411$6	0.01	0,01
Material ótico, fotográfico, ...	4 [illegible]	21 840$5	— 17 256$7	0.02	0.12
Fogões, fogareiros e aquecedores.....	5 744$1	3 740$5	+ 2 003$5	0.03	0,02
Cimento	14 752$1	214 531$2	— 199 779$1	0.08	1,23
Linhas, cordoalhas e botões	14 298$3	15 050$3	— 752$0	0.08	0.09
Emolumentos de escritos comerciais	133 555$0	111 500$0	+ 22 055$0	0.73	0.64
Depósitos fechados	14 000$0	20 500$0	— 6 500$0	0.08	0.12
Total	**18.333:313$1**	**17.472:469$1**	**+ 860:844$0**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais	17.482 801$7	13 313 441$8	+ 4 169 359$9	95,36	76,20
Estrangeiras	850 511$4	4 159 027$3	— 3.308 515$9	4,64	23,80
Segundo a modalidade de pagamento.					
Taxa	9.438 041$7	6.584 658$8	+ 2.853 382$9	51,48	37,69
Verba	7 873 986$4	9.907 590$3	— 2.033 603$9	42,95	56,70
Registro	1 021 285$0	980 220$0	+ 41 065$0	5,57	5,61

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos	12:601$1	—	+	12:601$1	0,07	—
Cabelos, pelos e penas	88$4	260$8	—	172$4	0,00	0,00
Peles e couros	1:265$0	726$8	+	538$2	0,01	0,01
Carnes, peixes e produtos animais	18:145$5	94:247$8	—	76:102$3	0,11	0,90
Madrepérola, marfim e tartaruga	142$8	224$6	—	81$8	0,00	0,00
Lã	825$3	1:418$5	—	593$2	0,00	0,01
Seda	414$7	334$1	+	80$6	0,00	0,00
Frutas, cereais e legumes	156:872$9	161:824$5	—	4:951$6	0,93	1,54
Plantas, folhas, flores e sementes	237:108$1	375:563$0	—	138:454$9	1,40	3,57
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	181:398$5	350:483$1	—	169:084$6	1,07	3,33
Madeira	26:204$9	28:705$1	—	2:500$2	0,15	0,27
Cana da India, junco, vime e cipós	8:499$2	8:977$3	—	478$1	0,05	0,09
Cairo e matérias vegetais filamentosas	86:054$9	28:131$9	+	57:923$0	0,51	0,27
Algodão	17:567$6	20:692$1	—	3:124$5	0,10	0,20
Linho, juta, cânhamo e râmia	2:121$9	41:177$2	—	39:055$3	0,01	0,39
Papel e suas aplicações	107:745$7	129:988$7	—	22:243$0	0,64	1,24
Pedras, minérios e produtos minerais	13.367:902$2	6.614:559$8	+	6.753:342$4	78,97	62,92
Louça e vidro	78:094$5	69:789$2	+	8:305$3	0,46	0,66
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	3:151$2	35:808$0	—	32:656$8	0,02	0,34
Cobre, niquel e ligas	39:135$1	26:683$1	+	12:452$0	0,23	0,25
Ferro, aço e ligas	961:294$8	1.247:169$9	—	285:875$1	5,68	11,86
Ouro, platina, prata e ligas	66$0	55$3	+	10$7	0,00	0,00
Metaloides e varios metais	879$8	3:783$6	—	2:903$8	0,01	0,04
Matérias primas para as indústrias	124:696$6	177:140$1	—	52:443$5	0,74	1,68
Produtos químicos	167:699$9	192:008$4	—	24:308$5	0,99	1,83
Drogas e medicamentos	82:325$8	49:213$2	+	33:112$6	0,49	0,47
Armamento e petrechos de guerra	11:076$0	52:462$8	—	41:386$8	0,07	0,50
Obras de cutelaria e seus acessórios	19:144$9	11:757$1	+	7:387$8	0,11	0,11
Relojoaria	26:588$5	9:384$2	+	17:204$3	0,16	0,09
Aparelhos, objetos químicos e físicos	151:556$0	112:483$1	+	39:072$9	0,90	1,07
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	754$7	1:476$8	—	722$1	0,00	0,01
Instrumentos de música e pertences	1:840$3	1.830$9	+	9$4	0,01	0,02
Veículos, seus acessórios e pertences	258:553$4	398:196$1	—	139:642$7	1,53	3,79
Máquinas, aparelhos e utensilios	324:477$9	201:097$0	+	123:380$9	1,92	1,91
Vários artigos	94:080$6	55:131$2	+	38:949$4	0,56	0,52
Direitos arrecadados sem denominação de classe	356:328$5	12:060$6	+	344:267$9	2,10	0,11
Total	**16.926:703$2**	**10.514:845$9**	+	**6.411:857$3**	**100,00**	**100,00**

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	1:208$2	3:832$0	—	2:623$8	0,01	0,04
Argentina	3:971$3	23:444$9	—	19:473$6	0,02	0,22
Bélgica	—	1:008$6	—	1:008$6	—	0,01
Espanha	40:531$1	16:676$4	+	23:854$7	0,24	0,16
Estados Unidos	6 843 560$2	5.327:873$1	+	1.515:687$1	40,43	50,67
França	1 678$2	62 642$6	—	60:964$4	0,01	0,60
Grã-Bretanha	324 353$3	836:317$0	—	511:963$7	1,92	7,95
Holanda	—	1:542$4	—	1:542$4	—	0,01
Itália	—	11:307$4	—	11:307$4	—	0,11
Iugo-Slavia	—	169:466$4	—	169:466$4	—	1,61
Japão	99:272$2	53:440$2	+	45:832$0	0,59	0,51
México	5 767:499$9	1.882:535$3	+	3.884:964$6	34,07	17,90
Noruega	—	7:131$0	—	7:131$0	—	0,07
Perú	100:094$9	214:067$2	—	113:972$3	0,59	2,03
Portugal	300:083$5	484:296$9	—	184:213$4	1,77	4,60
Possessões Britânicas:						
Canadá	1.865:092$0	508$8	+	1.864:583$2	1,02	0,00
India	—	2:724$1	—	2:724$1	—	0,02
Outras Possessões Britânicas						
Na Asia	—	305$8	—	305$8	—	0,00
Possessões Francesas						
Marrocos	—	1:428$9	—	1:428$9	—	0,01
Possessões Holandesas:						
Na Asia	—	718:748$9	—	718:748$9	—	6,83
Siria	—	549$5	—	549$5	—	0,01
Suécia	45:607$4	436$6	+	45:170$8	0,27	0,00
Suiça	563$2	2:583$4	—	2:020$2	0,00	0,02
Uruguai	—	7:749$5	—	7:749$5	—	0,07
Venezuela	95 672$6	682:061$1	—	586:343$5	0,57	6,49
Outras procedências	1.437:515$2	2:212$9	+	1.435:302$3	8,49	0,06
Total	16.926:703$2	10.514:845$9	+	6.411:857$3	100,00	100,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	2.689:340$8	2.379:813$9	+	309:526$9	38,84	34,16
Bebidas	1.284:159$2	908:816$6	+	375:297$6	18,55	13,05
Álcool	29:655$0	28:885$1	+	769$9	0,43	0,41
Fósforos	22:354$5	22:941$0	—	586$5	0,32	0,33
Sal	215:849$4	220:367$7	—	4:518$3	3,12	3,16
Calçados	390:539$3	318:546$2	+	71:993$1	5,64	4,57
Perfumarias e artigos de toucador	513:595$2	388:420$0	+	125:175$2	7,42	5,57
Especialidades farmacêuticas	124:626$4	117:459$8	+	7:166$6	1,80	1,69
Conservas	194:522$3	212:384$3	—	17:862$0	2,81	3,06
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	109:252$8	139:144$8	—	29:892$0	1,58	2,00
Velas	27:276$0	22:393$0	+	4:883$0	0,39	0,32
Tecidos	42:195$9	34:964$0	+	7:231$9	0,61	0,50
Artefatos de tecidos e de peles	206:097$8	99:084$1	+	107:013$7	2,98	1,42
Papel e seus artefatos	22:904$6	21:929$2	+	975$4	0,33	0,31
Cartas de jogar	825$0	490$0	+	335$0	0,01	0,01
Chapéus e bengalas	15:089$0	16:316$7	—	1:227$7	0,22	0,23
Louças e vidros	21:381$0	18:135$3	+	3:245$7	0,31	0,26
Ferragens (artefatos de ferro,)	89:131$6	56:365$1	+	32:766$5	1,29	0,81
Café torrado ou moído e chá	234:120$7	228:808$5	+	5:312$2	3,38	3,28
Banha, manteiga e sucedâneos	7:773$4	8:274$3	—	500$9	0,11	0,12
Móveis	74:399$8	58:031$2	+	16:368$6	1,07	0,83
Armas de fogo e suas munições	10:707$1	26:783$2	—	16:076$1	0,15	0,38
Lámpadas, pilhas	82:132$9	66:362$0	+	15:770$9	1,19	0,95
Queijos e requeijões	5:512$6	5:879$8	—	367$2	0,08	0,08
Eletricidade	22:503$1	28:521$1	—	6:018$0	0,33	0,41
Tintas e vernizes	24:252$4	35:686$3	—	11:433$9	0,35	0,51
Leques	2:575$0	2:475$0	+	100$0	0,04	0,04
Artefatos de borracha	14:836$0	52:824$7	—	37:988$7	0,21	0,76
Pinceis para barba,	4:320$0	3:770$0	+	550$0	0,06	0,05
Pentes, escovas, espanadores,	17:252$2	16:514$3	+	737$9	0,25	0,24

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1941-1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	4 881$5	1:871$4	+	10$1	0,07	0,07
Artefatos de couro e outros materiais	90 670$0	68 396$3	+	22:273$7	1,31	0,98
Joias e obras de ourives	34 354$6	28 943$5	+	5 406$1	0,50	0,42
Bijouterias, objetos de adorno	30 629$1	24:611$0	+	6 018$1	0,44	0,35
Gasolina, oleos	3 622$5	858:012$9	—	854:390$4	0,05	12,32
Ladrilhos, mozaicos, azulejos	32 833$2	40 107$8		7 724$6	0,47	0,58
Instrumentos de música	1 450$7	1:661$2	—	210$5	0,02	0,02
Material ótico, fotografico	1 467$3	861$6	+	605$7	0,02	0,01
Fogões fogareiros e aquecedores	1 918$0	1:918$0		—	0,03	0,03
Cimento	35 870$5	76 215$7	—	40:345$2	0,52	1,09
Linhas, cordoalhas e botões	134 726$6	271:134$0	—	136:407$4	1,95	3,89
Emolumentos de escrit. comerciais	48 100$0	48:000$0		100$0	0,69	0,69
Depósitos fechados	4 100$0	3:100$0	+	1:000$0	0,06	0,04
Total	**6.923:355$0**	**6.968:270$6**	—	**44:915$6**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	6.574 781$3	5.508:349$2	+	1.066:387$1	94,96	79,05
Estrangeiras	348 573$7	1.459:876$4	—	1.111:302$7	5,04	20,95
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	5.130:008$2	4 346:312$8	+	783:695$4	74,10	62,37
Verba	1.130:106$8	1.957:552$8	—	827:446$0	16,32	28,09
Registro	663:240$0	664:105$0	—	1:165$0	9,58	9,54

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS

— Foi adotado o seguinte parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras (D. Of. 2) :

"De acordo. Para que a carta de fls. produza os seus efeitos, é indispensavel o endosso no conhecimento de carga. Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda".

Este, por sua vez, concordou com o a seguir transcrito, prestado pelo secretário José da Silveira Primo: "Provam os documentos juntos (fatura consular, comercial e o conhecimento de carga) que os maquinismos vieram consignados ao Ministério da Fazenda para serem entregues, depois de despachados, ao Palácio do Catete.

A carta junta do Sr. secretário da Presidência encerra a declaração de que os mesmos não interessam mais ao Governo, cuja desistência está positivada.

O conhecimento da mercadoria prova o recebimento e a obrigação de entregá-la no lugar do destino. Demonstra a posse da coisa importada.

O art. 3.º do regulamento baixado com o decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, declara:

"O conhecimento nominativo é transferivel sucessivamente, por endosso em preto ou em branco, seguido da respectiva tradição. E' preto o endosso em que consta a indicação do nome por extenso, do endossatário; em branco aquele que não o contem.

§ 1.º O primeiro endossador deve ser o remetente ou o consignatário.

Pode o Ministério da Fazenda fazer o endosso ou oficiar à Inspetoria da Alfândega do Rio declarando que a mercadoria não interessa mais ao Governo, podendo a firma interessada promover as diligências para o respectivo despacho :

Quanto à autorização dos exportadores para permitir o despacho das máquinas pela firma Oscar Taves & Cia. compete à mesma Alfândega exigir dos requerentes.

— Em processo de interesse de Associação de Despachantes Aduaneiros, foi proferido o seguinte despacho (D. Of. 31) :

— A função de despachante estadual não se confunde com as funções dos despachantes aduaneiros. O primeiro age em setor fiscalizado pelo Estado, enquanto o segundo promove os seus despachos processados nas alfândegas. O armazem ou depósitos de gêneros estaduais pode ser frequentado pelos dois intermediários do comércio exportador, desde que seja necessário correr despachos de exportação para o estrangeiro, sem a intervenção de um perturbar a atribuição do outro.

Quanto a acumulação de funções, o assunto já foi resolvido pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em consulta formulada pelo da Educação, como consta do "Diário Oficial", de 14 de setembro de 1938, à fls. 18.480.

Assim, nego provimento aos recursos para manter, por seus fundamentos, as decisões da Inspetoria da Alfândega do Maranhão.

— Sobre o pedido formulado pela Associação Comercial de São Paulo, no sentido de ser sustada a execução da circular n.º 16, de 31 de julho deste ano, sobre desembaraço de encomendas postais, foi lavrado pelo Sr. Ministro da Fazenda o despacho abaixo transcrito (D. Of. 11) :

1. Responda-se que o art. 55 do decreto número 16.712, de 1924, distingue "encomendas postais" de "mercadorias", exigindo do destinatário a apresentação de fatura consular, desde que se verifique conterem os "colis" mercadorias de comércio, acrescentando ainda que será aplicada a penalidade do triplo dos direitos se tais mercadorias de comércio forem endereçadas a particulares, isto é, importadas como encomendas postais e destinadas a fins comerciais.

2. O art. 4.º do decreto n.º 22.717, de 16 de maio de 1933, apenas dispensa a apresentação de fatura consular das encomendas postais.

3. Em tais condições, não colidem os dispositivos citados, que, ao contrário, se harmonizam e se completam no espirito e na finalidade.

4. Enquanto para a encomenda postal ou "parcel post" a lei cria todas as facilidades no intuito de incentivar o intercâmbio cultural e social entre paises amigos, para a importação de mercadorias de comércio a mesma lei exige o cumprimento dos requisitos regulamentares indispensáveis ao controle do despacho de mercadorias em geral.

5.ª Esclareça-se ainda a medida adotada pela circular n.º 16, de 31 de julho findo, deste Ministério, não podia haver causado surpresa, de vez que a fatura consular nela referida, já vem sendo exigida pelos consulados brasileiros, desde 4 de abril do corrente ano, na conformidade da recomendação feita àquelas autoridades consulares pela circular n.º 1.517, do Ministério das Relações Exteriores, já tendo sido resolvido por este Ministério que só será exigida dita fatura das mercadorias embarcadas posteriormente à publicação da mencionada circular n.º 16".

— Mereceu provimento o recurso interposto pelo representante da Fazenda ao acordão número 10.897, do Conselho Superior de Tarifa (D. Of. 18).

— Foi adotado o parecer seguinte, emitido pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional (D. Of. 25):

"A empresa Air France S. A. pede ao Sr. ministro a avocação de processo para efeito de ser estudada e concedida a restituição da quantia de 43 425$0, que diz e prova ter pago na Alfândega de Florianopolis, em exercícios anteriores, a título de visitas extraordinárias as aeronaves da mesma empresa.

Essa restituição já foi requerida em processo anterior de n.º 32.660-38 e o despacho então proferido por esta Diretoria Geral foi o seguinte:

"Indeferido. A decisão invocada é de carater interpretativo e só pode ser entendida como regra a observar-se a partir de sua data".

Trata-se, portanto, no caso presente, não de petição simples ou de mero pedido de reconsideração, mas de recurso, indiscutivelmente caracterizado. Daí o fato da parte se endereçar a Autoridade Superior, solicitando a avocação o exame do feito. Argumenta a empresa requerente com a decisão prolatada por esta Diretoria Geral, à vista de uma reclamação do Departamento de Aeronáutica Civil, a fls. 11 v do processo n.º 79.009-37, anexo, do seguinte teor:

"A remuneração por visitas extraordinárias de avião só é devida quando aquelas se verificam fora do horário estabelecido no item XIV, da Circular n.º 64, de 30 de maio de 1934, cabendo apenas à empresa consignatária da aeronave a obrigação do transporte do pessoal aduaneiro, se, como, no caso, se tratar de aerodromo afastado da sede da repartição. Responda-se nesse sentido, cientificada a Alfândega de Florianópolis".

As decisões como a que foi proferida no proces anterior, do Departamento de Aeronáutica Civil, valem como simples reconhecimento de direito. Não extendem o alcance da lei nem restringem o seu âmbito. Não criam direitos, nem estipulam obrigações. Concorrendo, principalmente, para o esclarecimento do texto geral, constituem o que se denomina, na técnica burocratica, de decisões interpretativas. Não podem, portanto, e ilogicamente, produzir efeitos retroativos.

No caso, o despacho aludido interpretou a lei em favor da parte, reconhecendo que as taxas de visita fiscal cobradas a recorrente, pela Alfândega de Florianópolis, não eram devidas.

Esse ato, entretanto, não conferiu à parte o direito a rehaver o que pagara, de vez que os seus efeitos só se verificariam a partir da data de lavratura. Do contrário, seria admitir-se a retroação que, para tais despachos, não é permissivel. Assim sendo, opino pelo indeferimento do recurso, por falta de amparo legal e por não assistir à interessada o direito àquilo que requer. À consideração do Sr. ministro".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS:

— De acordo com o parecer abaixo transcrito, emitido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, foi provido recurso relativo a restituição de direitos (D. Of. 9):

"De acórdo com a informação e o parecer. O conferente da nota solicitou a opinião de um técnico e fez a devida comunicação à Inspetoria, tendo sido designado outro conferente para verificar a informar. Esse último funcionário confirmou a verificação feita, tendo o assistente do inspetor mandato prosseguir o despacho pelo verificado.

Foi, assim, cumprido o art. 528, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

No caso, a iniciativa cabia ao conferente da nota e a autoridade competente não impugnou a constatação feita.

Assim, o recurso merece provimento. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

O parecer e a informação referidos estão assim redigidos:

"De acordo com a informação. — Primeira Subdiretoria, 17 de setembro de 1941. — **José F. Araujo Pinto**, subdiretor".

"Sob remessa n.º 1.072, de 1 do corrente, volta à Diretoria Geral da Fazenda, devolvido pela Alfândega de Santos, o processo em que é interessada General Electric S. A. e do qual consta satisfeita a natural exigência do Sr. subdiretor às fls. 24, isto é, a interposição do recurso cabivel na espécie a autoridade competente.

Do mesmo processo consta, igualmente, a solicitação da audiência desta Diretoria por parte do Sr. diretor geral, constante do seu despacho de 10 deste mês.

Informando novamente a respeito, peço vênia para manter o meu ponto de vista, contido na minha anterior informação, embora tenha havido preterições de formalidades, que foram reparadas pela Inspetoria competente, reparo esse que consistiu na reverificação da mercadoria por outro funcionário, que constatou a veracidade do alegado pelo conferente da nota respectiva.

Não tendo concorrido a interessada para o fato de que se vem tratando, não é justo que seja por isso prejudicada, quando o seu direito ao que pleitea foi assegurado pela decisão do inspetor da referida aduana, constante de fls. 13 v., que mandou prosseguir o despacho pelo verificado.

Nessa conformidade, sou de opinião que o recurso de folhas merece provimento, para o fim de ser autorizada a restituição pleiteada pela recorrente. No entanto, a superior autoridade dignar-se-á de julgar o caso em lide como lhe parecer acertado. Assim, pois, pode o processo ser encaminhado à autoridade competente, para os fins a que se destina. — **F. Souza Lima**, of. adm. 16 — Q. S."

— Deixaram de ser providos recursos referentes a restituição, à vista dos seguintes pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras:

(D. Of. 25 e 31).

"Preliminarmente: Trata-se, na espécie, de recurso do ato do inspetor da Alfândega de Santos que denegou a restituição do imposto de consumo sobre mercadorias de procedência estrangeira.

Está, pois, na alçada desta Diretoria o estudo de litigio e nos termos da circular n. 54, de 14 de outubro de 1938, e da decisão constante do ofício n.º 239, de 6 de novembro de 1939, do chefe do gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda ao presidente do Conselho Superior de Tarifa, compete ao Sr. Diretor Geral dirimir a questão.

De meritis: O regulamento anexo ao decreto n.º 301, de 24 de fevereiro de 1938, no art. 4.º, § 18, taxava as ferramentas (artefatos de ferro e outros metais), mencionando os "canos", no número dos quais não podem deixar de ser incluidos os tubos de ferro ou aço para água, caldeiras, etc.

Aliás, assim resolveu a Recebedoria do Distrito Federal em resposta à consulta de Oscar Taves & Comp., quanto a tubos de aço batido, simples, para caldeiras, conforme publicação no "Diário Oficial", de 3 de junho de 1938.

O regulamento baixado com o decreto n. 739, de 24 de novembro de 1938, não mais se referiu, no art. 4.º, § 18, aos canos ou tubos, cessando, consequentemente, a incidência no imposto sobre esses artefatos de ferro ou de qualquer outro metal.

A importação verificou-se na vigência do decreto n. 301, quando o imposto de consumo incidia sobre os artigos referidos.

O principio de direito de que a lei deve retroagir quando beneficía não me parece aplicavel ao caso, por já ter verificado o pagamento do imposto.

Parece-me, pelo exposto, que o recurso não merece provimento.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

"Anteriormente, o meu parecer transcrito na ordem n.º 60, de 13 de novembro de 1935, desta Diretoria à Alfândega de Paranaguá, (fls. 26), acentuou que, por não ter havido responsavel pela diferença de peso do trigo, o pedido de restituição não merece atendimento.

O parecer favoravel de fls. 37 deixou à margem formalidade muito importante, muito embora se trate de uma agência fiscal, cujo número de funcionários é sempre reduzido.

Diz o art. 528, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas:

"No caso do conferente achar diferença entre as mercadorias e o despacho, comunicará o fato ao Inspetor da Alfândega ou Administrador da Mesa de Rendas, o qual, ouvindo o conferente do despacho, se o houver, mandará fazer novo exame por um terceiro conferente, ou por um empregado de sua escolha, na sua presença ou na de outro empregado de sua confiança, se fôra da Alfândega ou Mesa de Rendas (reg. de 1.860, art. 597, e decisões de 24-11-1.863 e n. 168, de 21-11-1.875, e de 27 de fevereiro de 1885)".

Na representação de fls. 6, o administrador da então Mesa de Rendas de Antonina exarou despacho mandando prosseguir pelo verificado, sem ouvir outro funcionário ou, ao menos, declarar que havia, pessoalmente, constatado a veracidade da alegação feita pelo escrivão.

Nessas condições, se não prevalecer o motivo da minha impugnação anterior, o inadimplemento da formalidade ora focalisada é razão suficiente para que seja denegado provimento ao recurso interposto.

Restitua-se o processo à Diretoria Geral".

ACÓRDAOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

— Ns. 11.495 a 11.528 (D. Of. 20 e 27).

Primeira Câmara

— Classificação de mercadorias:

— Art.º 1.652, como transformadores, os refasadores e corretores de fase de corrente eletrica, com função semelhante à dos transformadores estaticos, rotativos, etc. Ac. 11.519, com recurso do representante da Fazenda.

— Art.º 1.657, como aparelhos fisicos não classificados o aparelho eletrografo ou copiadora fotomecânica, para uso de escritorios, para reprodução, em pequena escala, de circulares, avisos, etc. Ac. 11.520.

Art.º 1.866, taxa de 7$8, a borracha em lâminas, tendo numa das faces uma tela de tecido de algodão, aderida por compressão. Ac. 11.521, com recurso do representante da Fazenda.

— Art.º 1.843, alinea 2, pequenos pulverisadores para destruição de insetos ou vaporisação de flores. Ac. 11.522.

— Art.º 950, taxa conforme for importado em pacotes ou a granel, o azul ultramar. Ac. 11.525.

— Não sujeitos a direitos os sacos e tambores continentes de argila refrataria, sem valor mercantil. Ac. 11.523/4.

— Art.º 858, taxa de 873$6 por tonelada, as porcas e arruelas que acompanham as travessas de aço para trilhos. Ac. 11.528.

Segunda Câmara

— Os paquetes a vapor de linhas regulares, desde que gosem das regalias de paquetes, quer em viagem de direitura quer em viagem de retorno, estão sujeitos ao imposto de farol nos dois primeiros portos em que derem entrada. Ac. 11.496.

— Se da fatura consular constam — maquinas agricolas (tratores) — não há infração se na conferencia se verificam — tratores e partes de tratores. — Ac. 11.497, com recurso do representante da Fazenda.

— O imposto adicional de 10% do art.º 2.º do decreto n.º 24.343, de 1934, é devido sobre as taxas da Tarifa, atendida a origem da mercadoria, mesmo que beneficiada esta com isenção ou redução de direitos de importação para consumo. Ac. 11.499.

— Nos despachos de re-exportação, não sujeitos a direitos e importação, não são devidos o adicional de 10% nem a taxa de previdência social. Ac. 11.500.

— Se, em ato de conferencia, forem verificadas divergencias entre a nota de despacho e o conteudo dos volumes, de que resulte aplicação da multa de direitos em dobro ou a de 5% de expediente, não cabe além destas, a multa do art.º 55, n. 6, do regulamento de faturas consulares. Acs. 11.504 e 11.518, com recurso do representante da Fazenda.

— Não constitue infração o fato de englobar a fatura consular pesos e valores de mercadorias e respectivos envoltórios, estando estes sujeitos a

pagamentos de direitos, por terem valor mercantil. Ac. 11.505.

— Não é exigivel numeração para tiras de ferro em feixes e rolos em grandes partidas. Ac. 11.506.

— Verificando-se concomitantemente diferença de qualidade e peso excedente de 10% do faturado, cabe a multa de direitos em dobro sobre a totalidade do peso verificado. Ac. 11.508.

— A marca do volume é a que menciona o conhecimento em local próprio, não sendo ela repetida no lugar determinado na fatura consular, ha infração regulamentar. Ac. 11.511.

— A cada marca de volumes constante do conhecimento de carga deve corresponder uma fatura consular, ficando o importador sujeito aos emolumentos pela falta das faturas correspondentes a cada marca. Ac. 11.517.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR: DR. ODILON DA SILVA CONRADO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organisado pela Secção Central Hollerith junto a Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objectivo principal divulgar, com oportunidade, as primeiras informações da receita arrecadada pelas repartições subordinadas a esta Diretoria.

PALÁCIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — D. F.

ÍNDICE

I — ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas.

a) Novembro — 1941 - 1940. 1
b) Janeiro a Novembro — 1941 - 1940. 2

2. Pelas rubricas orçamentárias.

a) Novembro — 1941 - 1940. 3
b) Janeiro a Novembro — 1941 - 1940. 4

3. Discriminação por Alfândegas, segundo as rubricas orçamentarias — Janeiro a Novembro — 1941 - 1940.

Manaus. 5
Belém. 5
São Luiz. 6
Parnaíba. 6
Fortaleza. 7
Natal. 7
João Pessoa. 8
Recife. 8
Maceió. 9
Aracajú. 9
Salvador. 10
Vitória. 10
Rio de Janeiro. 11
Santos. 11
Paranaguá. 12
São Francisco. 12
Florianópolis. 13
Rio Grande. 13
Pelotas. 14
Pôrto Alegre. 14
Livramento. 15
Uruguaiana. 15
Corumbá. 16

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO:

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Novembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 17
b) Por procedências. 18

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas — Janeiro a Novembro — 1941-1940 19

3. Resumo da importação de mercadorias despachadas com redução e isenção de direitos — Janeiro a Novembro — 1941 21

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS:

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Novembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 22
b) Por procedências. 23

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Novembro — 1941 - 1940. 24

3. Resumo da importação de mercadorias despachadas com redução e isenção de direitos — Janeiro a Novembro — 1941. 26

IV — ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE P. ALEGRE

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Novembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 27
b) Por procedências. 28

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Novembro — 1941 - 1940. 29

V — ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Novembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 31
b) Por procedências. 32

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Novembro — 1941 - 1940. 33

VI — ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE RECIFE

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Novembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 35
b) Por procedências. 36

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Novembro — 1941 - 1940. 37

VII — ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE BELÉM

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Novembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 39
b) Por procedências. 40

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Novembro — 1941 - 1940. 41

ATOS RELATIVOS A ARRECADAÇAO E FISCALIZAÇAO DAS RENDAS ADUANEIRAS. 45

Diretoria das Rendas Aduaneiras

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

a) NOVEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas	1941	1940	Diferenças em 1941
Manaus	987:644$0	544:019$9	+ 443:624$1
Belém	3.057:961$2	3.277:526$6	— 219:565$4
São Luiz	477:921$3	232:856$8	+ 245:064$5
Parnaíba	434:658$1	310:811$3	+ 123:846$8
Fortaleza	1.534:960$6	1.160:522$7	+ 374:437$9
Natal	255:790$6	121:628$9	+ 134:161$7
João Pessoa	1.003:625$4	411:181$4	+ 592:444$0
Recife	12.069:221$0	7.857:780$7	+ 4.211:440$3
Maceió	310:538$7	248:414$7	+ 62:124$0
Aracajú	253:043$8	159:064$4	+ 93:979$4
Salvador	3.161:802$7	2.649:416$2	+ 512:386$5
Vitória	265:202$9	153:320$1	+ 111:882$8
Rio de Janeiro	40.417:739$9	32.250:821$4	+ 8.166:918$5
Santos	52.895:943$9	50.039:424$0	+ 2.856:519$9
Paranaguá	324:590$8	153:580$9	+ 171:009$9
São Francisco	142:920$6	143:564$0	— 643$4
Florianópolis	124:666$8	210:048$0	— 85:381$2
Rio Grande	1.733:473$1	1.247:613$0	+ 485:860$1
Pelotas	723:961$1	674:717$2	+ 49:243$9
Pôrto Alegre	6.613:512$5	9.789:103$8	— 3.175:591$3
Livramento	420:642$4	496:204$1	— 75:561$7
Uruguaiana	334:278$4	202:906$1	+ 131:372$3
Corumbá	201:231$2	196:166$3	+ 5:064$9
Total	**127.745:331$0**	**112.530:692$5**	**+ 15.214:638$5**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas	1941	1940	Diferenças em 1941
Manáus	9.309:351$6	6.952:808$0	+ 2.356:543$6
Belém	32.546:906$0	27.180:836$4	+ 5.366:069$6
São Luiz	3.803:558$5	4.025:901$1	— 222:345$6
Parnaíba	3.582:319$0	2.737:839$8	+ 844:479$2
Fortaleza	15.011:249$3	15.662:688$1	— 651:438$8
Natal	2.226:150$2	2.276:810$9	— 50:660$7
João Pessoa	4.703:862$3	4.280:441$7	+ 423:420$6
Recife	82.731:497$4	73.832:333$7	+ 8.899:163$7
Maceió	3.389:688$2	4.679:561$9	— 1.289:873$7
Aracajú	3.012:928$6	2.725:465$2	+ 287:463$4
Salvador	35.819:698$3	33.193:378$9	+ 2.626:319$4
Vitória	2.730:570$3	2.282:773$8	+ 447:796$5
Rio de Janeiro	499.834:027$3	430.051:074$1	+ 69.782:952$9
Santos	565.649:243$1	535.173:158$2	+ 30.476:084$9
Paranaguá	2.741:094$0	2.482:997$6	+ 258:096$4
São Francisco	2.216:576$8	2.497:013$5	— 280:436$7
Florianópolis	1.670:815$4	2.565:070$4	— 894:255$0
Rio Grande	17.052:086$3	18.237:779$2	— 1.185:692$9
Pelotas	10.693:986$1	9.814:366$7	+ 879:619$4
Pôrto Alegre	80.911:306$5	81.053:932$6	— 142:626$1
Livramento	7.347:993$0	7.195:158$2	+ 152:834$8
Uruguaiana	4.105:718$6	2.864:523$3	+ 1.241:195$3
Corumbá	2.828:710$8	2.311:312$4	+ 517:428$4
Total	**1.393.919:367$6**	**1.274.077:229$0**	+ 119.842:138$6

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1941-1940

Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	(*) 87.643:928$4	(*) 81.468:148$7	+ 6.175:779$7
Imposto adicional de 10%.	6.472:928$5	5.135:765$6	+ 1.337:162$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38).	103:013$3	50:441$9	+ 52:571$4
Expediente das capatazias.	23:370$1	24:499$1	— 1:129$0
Armazenagem.	7:367$8	8:662$9	— 1:295$1
Imposto de Docas.	4:034$0	26:777$7	— 22:743$7
Imposto de Faróis.	314:880$0	400:086$4	— 85:206$4
Soma.	**94.569:522$1**	**87.114:382$3**	+ 7.455:139$8
b) Imposto de consumo.	14.517:325$7	10.949:420$0	+ 3.567:905$7
c) Imposto de renda, etc.	7.037:761$4	5.804:556$4	+ 1.233:205$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	2.840:897$7	2.221:109$4	+ 619:788$3
Total das Rendas Tributárias.	**118.965:506$9**	**106.089:468$1**	+ 12.876:038$8
RENDAS PATRIMONIAIS.	137:911$7	48:591$8	+ 89:319$9
RENDAS INDUSTRIAIS.	2:958$8	2:336$8	+ 622$0
DIVERSAS RENDAS.	7.698:788$5	4.697:697$6	+ 3.001:090$9
Total da Renda Ordinária...	**126.805:165$9**	**110.838:094$3**	+ 15.967:071$6
RENDA EXTRAORDINARIA.....	940:165$1	1.692:598$2	— 752:433$1
Total Geral da Receita.....	**127.745:331$0**	**112.530:692$5**	+ 15.214:638$5

(*) — Destas importâncias destinam-se as quotas partes de Rs. 5.277:643$2 e Rs. 9.180:012$0, respectivamente, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 21-9-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais			
Direitos de importação para consumo.	(*) 994.716:246$7	(*) 848.593:959$6	+ 146.122:287$1
Imposto adicional de 10%.	63.301:190$5	83.382:152$4	— 20.080:961$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38).	1.918:433$9	2.081:658$0	— 163:224$1
Expediente das capatazias.	259:027$0	268:545$1	— 9:518$1
Armazenagem.	64:846$1	123:760$0	— 58:913$6
Imposto de Docas.	129:391$6	206:475$5	— 77:080$9
Imposto de Faróis.	3.781:130$6	4.965:047$5	— 1.180:616$9
Soma.	**1.064.173:569$7**	**939.621:598$1**	**+ 124.551:971$6**
b) Imposto de consumo.	149.854:019$3	172.215:351$9	— 22.361:335$6
c) Imposto de renda, etc.	66.339:924$5	56.586:263$2	+ 9.753:661$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	31.409:757$3	26.394:657$3	+ 5.015:100$0
Total das Rendas Tributárias.	**1.311.777:270$8**	**1.194.817:873$5**	**+ 116.959:397$3**
RENDAS PATRIMONIAIS.	1.560:258$7	1.058:511$1	+ 501:747$6
RENDAS INDUSTRIAIS.	38:593$0	38:392$4	+ 200$6
DIVERSAS RENDAS.	70.207:160$3	65.749:679$6	+ 4.457:480$7
Total da Renda Ordinária....	**1.383.583:282$8**	**1.261.664:456$6**	**+ 121.918:826$2**
RENDA EXTRAORDINARIA	10.336:084$8	12.412:772$4	— 2.076:687$6
Total Geral da Receita.....	**1.393.919:367$6**	**1.274.077:229$0**	**+ 119.842:138$6**

(*) — Destas importâncias destinaram-se as quotas partes de Rs. 105.102:904$6 e Rs. 17.575:034$3, respectivamente, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-9-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
MANAUS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.848:511$4	2.145:917$0	— 297:405$6
b) Imposto de consumo.	3.087:503$9	2.614:357$8	+ 473:146$1
c) Imposto de renda, etc.	3.390:556$7	1.749:023$3	+ 1.641:533$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	91:931$9	140:819$2	— 48:887$3
Total das Rendas Tributárias.	**8.418:503$9**	**6.650:117$3**	**+ 1.768:386$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	212$5	200$0	+ 12$5
DIVERSAS RENDAS.	178:610$7	182:943$7	— 4:333$0
Total da Renda Ordinária...	**8.597:327$1**	**6.833:261$0**	**+ 1.764:066$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	712:024$5	119:547$0	+ 592:477$5
Total Geral da Receita.	**9.309:351$6**	**6.952:808$0**	**+ 2.356:543$6**
BELÉM			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	19.314:119$2	14.223:676$3	+ 5.090:442$9
b) Imposto de consumo.	7.518:208$6	7.498:510$1	+ 19:698$5
c) Imposto de renda, etc.	4.133:959$5	4.077:678$7	+ 56:280$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	634:855$9	407:485$8	+ 227:370$1
Total das Rendas Tributárias.	**31.601:143$2**	**26.207:350$9**	**+ 5.393:792$3**
RENDAS PATRIMONIAIS.	65:618$3	62:214$3	+ 3:404$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	1:085$5	740$0	+ 345$5
DIVERSAS RENDAS.	534:171$1	600:974$1	— 66:803$0
Total da Renda Ordinária...	**32.202:018$1**	**26.871:279$3**	**+ 5.330:738$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	344:887$9	309:557$1	+ 35:330$8
Total Geral da Receita.	**32.546:906$0**	**27.180:836$4**	**+ 5.366:069$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941-1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
SÃO LUIZ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	772:431$4	1.015:111$5	— 242:680$1
b) Imposto de consumo.	1.453:266$4	1.392:390$8	+ 60:875$6
c) Imposto de renda, etc.	906:650$1	1.098:636$7	— 191:986$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	522:803$1	372:363$0	+ 150:440$1
Total das Rendas Tributárias.	**3.655:151$0**	**3.878:502$0**	— **223:351$0**
RENDAS PATRIMONIAIS.	16:353$2	12:511$0	+ 3:842$2
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	—	—
DIVERSAS RENDAS.	101:880$6	100:040$8	+ 1:839$8
Total da Renda Ordinária. . . .	**3.773:384$8**	**3.991:053$8**	— **217:669$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30:173$7	34:850$3	— 4:676$6
Total Geral da Receita.	**3.803:558$5**	**4.025:904$1**	— **222:345$6**
PARNAÍBA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	425:279$9	536:819$7	— 111:539$8
b) Imposto de consumo.	239:370$4	264:993$9	— 25:623$5
c) Imposto de renda, etc.	1.629:148$8	1.178:493$9	+ 450:654$9
d) Imposto s/atos emanados, etc..	892:354$2	605:166$8	+ 287:187$4
Total das Rendas Tributárias.	**3.186:153$3**	**2.585:474$3**	+ **600:679$0**
RENDAS PATRIMONIAIS.	113:070$5	34:315$5	+ 78:755$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	206$0	128$0	+ 78$0
DIVERSAS RENDAS.	229:677$8	90:963$4	+ 138:714$4
Total da Renda Ordinária. . . .	**3.529:107$6**	**2.710:881$2**	+ **818:226$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	53:211$4	26:958$6	+ 26:252$8
Total Geral da Receita.	**3.582:319$0**	**2.737:839$8**	+ **844:479$2**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	4.787:561$7	7.578:096$5	— 2.790:534$8
b) Imposto de consumo.	4.797:563$8	4.269:580$4	+ 527:983$4
c) Imposto de renda, etc.	3.950:876$5	2.807:832$7	+ 1.143:043$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	480:903$6	285:263$4	+ 195:640$2
Total das Rendas Tributárias.	**14.016:905$6**	**14.940:773$0**	— 923:867$4
RENDAS PATRIMONIAIS.	127:180$0	54:704$3	+ 72:475$7
RENDAS INDUSTRIAIS.	1:030$0	1:099$5	— 69$5
DIVERSAS RENDAS.	731:071$9	550:524$0	+ 180:547$9
Total da Renda Ordinária. . . .	**14.876:187$5**	**15.547:100$8**	— 670:913$3
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	135:061$8	115:587$3	+ 19:474$5
Total Geral da Receita.	**15.011:249$3**	**15.662:688$1**	— 651:438$8
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	709:976$2	933:080$8	— 223:104$6
b) Imposto de consumo.	687:010$6	622:263$0	+ 64:747$6
c) Imposto de renda, etc.	567:352$7	422:542$3	+ 144:810$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	142:029$2	139:471$1	+ 2:558$1
Total das Rendas Tributárias.	**2.106:368$7**	**2.117:357$2**	— 10:988$5
RENDAS PATRIMONIAIS.	29:960$4	48:635$9	— 18:675$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	35$0	—	+ 35$0
DIVERSAS RENDAS.	44:343$3	65:701$8	— 21:358$5
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.180:707$4**	**2.231:694$9**	— 50:987$5
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	45:442$8	45:116$0	+ 326$8
Total Geral da Receita.	**2.226:150$2**	**2.276:810$9**	— 50:660$7

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941-1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
JOÃO PESSOA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.695:954$0	1.227:410$7	+ 468:543$3
b) Imposto de consumo.	2.049:666$2	2.099:844$0	— 50:177$8
c) Imposto de renda, etc.	483:126$3	433:268$6	+ 49:857$7
d) Imposto s/atos emanados, etc..	174:640$2	121:732$6	+ 52:907$6
Total das Rendas Tributárias.	**4.403:386$7**	**3.882:255$9**	+ 521:130$8
RENDAS PATRIMONIAIS.	44:670$9	58:810$4	— 14:139$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	37$6	49$8	— 12$2
DIVERSAS RENDAS.	157:183$3	257:927$0	— 100:743$7
Total da Renda Ordinária....	**4.605:278$5**	**4.199:043$1**	+ 406:235$4
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	98:583$11	81:398$6	+ 17:185$2
Total Geral da Receita.	**4.703:862$3**	**4.280:441$7**	+ 423:420$6
RECIFE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	55.367:476$5	46.928:627$9	+ 8.438:848$6
b) Imposto de consumo.	20.795:880$4	18.991:166$0	+ 1.804:714$4
c) Imposto de renda, etc.	2.048:458$6	2.109:702$1	— 61:243$5
d) Imposto s/atos emanados, etc..	907:393$9	855:885$1	+ 51:508$8
Total das Rendas Tributárias.	**79.119:209$4**	**68.885:381$1**	+ 10.233:828$3
RENDAS PATRIMONIAIS.	410:611$0	348:771$5	+ 61:839$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	646$0	484$0	+ 162$0
DIVERSAS RENDAS.	2.430:457$5	3.674:108$2	— 1.243:650$7
Total da Renda Ordinária....	**81.960:923$9**	**72.908:744$8**	+ 9.052:179$1
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	770:573$5	923:588$9	— 153:015$4
Total Geral da Receita.	**82.731:497$4**	**73.832:333$7**	+ 8.899:163$7

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	843 :271$8	1.471 :099$6	— 627 :827$8
b) Imposto de consumo.	748 :771$5	830 :555$1	— 81 :783$6
c) Imposto de renda, etc.	939 :470$4	1.247 :903$0	— 308 :432$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	419 :508$9	512 :657$9	— 93 :149$0
Total das Rendas Tributárias.	**2.951 :022$6**	**4.062 :215$6**	— **1.111 :193$0**
RENDAS PATRIMONIAIS.	24 :918$7	25 :987$4	— 1 :068$7
RENDAS INDUSTRIAIS.	457$5	290$0	+ 167$5
DIVERSAS RENDAS.	377 :849$5	572 :662$7	— 194 :813$2
Total da Renda Ordinária. . . .	**3.354 :248$3**	**4.661 :155$7**	— **1.306 :907$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	35 :439$9	18 :406$2	+ 17 :033$7
Total Geral da Receita.	**3.389 :688$2**	**4.679 :561$9**	— **1.289 :873$7**
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	260 :357$6	196 :386$3	+ 63 :971$3
b) Imposto de consumo.	1.283 :105$1	1.167 :262$6	+ 115 :842$5
c) Imposto de renda, etc.	682 :650$5	631 :665$1	+ 50 :985$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	606 :511$9	568 :277$9	+ 38 :234$0
Total das Rendas Tributárias.	**2.832 :625$1**	**2.563 :591$9**	+ **269 :033$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	57 :473$1	29 :508$2	+ 27 :964$9
RENDAS INDUSTRIAIS.	259$0	63$0	+ 196$0
DIVERSAS RENDAS.	71 :660$6	103 :947$7	— 32 :287$1
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.962 :017$8**	**2.697 :110$8**	+ **264 :907$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	50 :910$8	28 :354$4	+ 22 :556$4
Total Geral da Receita.	**3.012 :928$6**	**2.725 :465$2**	+ **287 :463$4**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
SALVADOR			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	9.078:032$5	11.806:419$0	— 2.728:386$5
b) Imposto de consumo.	10.849:609$7	8.610:009$7	+ 2.239:600$0
c) Imposto de renda, etc.	9.936:640$3	7.661:026$7	+ 2.275:613$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	2.955:550$3	2.152:430$0	+ 803:120$3
Total das Rendas Tributárias.	**32.819:832$8**	**30.229:885$4**	**+ 2.589:947$4**
RENDAS PATRIMONIAIS.	126:451$8	79:793$6	+ 46:658$2
RENDAS INDUSTRIAIS.	1.013$0	1.206$0	— 193$0
DIVERSAS RENDAS.	1.435:567$7	1.501:346$3	— 65:778$6
Total da Renda Ordinária. . . .	**34.382:865$3**	**31.812:231$3**	**+ 2.570:634$0**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.436:833$0	1.381:147$6	+ 55:685$4
Total Geral da Receita.	**35.819:698$3**	**33.193:378$9**	**+ 2.626:319$4**
VITÓRIA			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	188:073$5	79:176$5	+ 108:897$0
b) Imposto de consumo.	658:172$3	498:518$9	+ 159:653$4
c) Imposto de renda, etc.	495:918$8	497:949$7	— 2:030$9
d) Imposto s/atos emanados, etc..	915:634$3	815:242$9	+ 100:391$4
Total das Rendas Tributárias.	**2.257:798$9**	**1.890:888$0**	**+ 366:910$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	236:594$9	176:622$7	+ 59:972$2
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	182$0	— 182$0
DIVERSAS RENDAS.	137:199$6	102:052$5	+ 35:147$1
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.631:593$4**	**2.169:745$2**	**+ 461:848$2**
RENDA EXTRAORDINARIA	98:976$9	113:028$6	— 14:051$7
Total Geral da Receita.	**2.730:570$3**	**2.282:773$8**	**+ 447:796$5**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	439.214:852$1	361.467:444$6	+ 77.747:407$5
b) Imposto de consumo.	30.199:839$6	41.772:355$6	— 11.572:516$0
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto s/atos emanados, etc..	13:088$0	12:875$3	+ 212$7
Total das Rendas Tributárias.	**469.427:779$7**	**403.252:675$5**	**+ 66.175:104$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	17:762$1	17:726$1	+ 36$0
DIVERSAS RENDAS.	27.547:502$7	23.433:979$4	+ 4.113:523$3
Total da Renda Ordinária. . . .	**496.993:044$5**	**426.704:381$0**	**+ 70.288:663$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	2.840:982$8	3.346:693$4	— 505:710$6
Total Geral da Receita.	**499.834:027$3**	**430.051:074$4**	**+ 69.782:952$9**
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	483.491:224$1	437.288:902$3	+ 46.202:321$8
b) Imposto de consumo.	24.387:161$1	42.708:347$1	— 18.321:186$0
c) Imposto de renda, etc.	9.966:767$0	10.645:276$8	— 678:509$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	14.744:143$6	12.269:661$4	+ 2.474:482$2
Total das Rendas Tributárias.	**532.589:295$8**	**502.912:187$6**	**+ 29.677:108$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	170:346$3	4:902$0	+ 165:444$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	11:942$0	11:207$0	+ 735$0
DIVERSAS RENDAS.	30.980:941$1	28.566:582$3	+ 2.414:358$8
Total da Renda Ordinária. . . .	**563.752:525$2**	**531.494:878$9**	**+ 32.257:646$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.896:717$9	3.678:279$3	— 1.781:561$4
Total Geral da Receita.	**565.649:243$1**	**535.173:158$2**	**+ 30.476:084$9**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
PARANAGUÁ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.499:440$5	1.602:172$3	— 102:731$8
b) Imposto de consumo.	439:104$2	357:970$8	+ 81:133$4
c) Imposto de renda, etc.	292:982$7	94:687$3	+ 198:295$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	307:397$3	226:500$6	+ 80:896$2
Total das Rendas Tributárias.	**2.538:924$2**	**2.281:331$0**	**+ 257:593$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	1.662$7	405$7	+ 1:257$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	666$0	403$0	+ 263$0
DIVERSAS RENDAS.	159:310$3	164:832$5	— 5:522$2
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.700:563$2**	**2.446:972$2**	**+ 253:591$0**
RENDA EXTRAORDINARIA	40:530$3	36:025$4	+ 4:505$4
Total Geral da Receita.	**2.741:094$0**	**2.482:997$6**	**+ 258:096$4**
SÃO FRANCISCO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.408:219$5	1.811:747$4	— 403:527$9
b) Imposto de consumo.	195:641$1	176:835$2	+ 18:806$2
c) Imposto de renda, etc.	84:936$3	79:567$1	+ 5:369$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	236:142$7	188:239$1	+ 47:903$6
Total das Rendas Tributárias.	**1.924:939$9**	**2.256:388$8**	**— 331:448$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	4:171$1	4:942$4	— 771$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	12$5	— 12$5
DIVERSAS RENDAS.	201:347$3	215:372$3	— 14:025$0
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.130:458$3**	**2.476:716$0**	**— 346:257$7**
RENDA EXTRAORDINARIA	86:118$5	20:297$5	+ 65:821$0
Total Geral da Receita.	**2.216:576$8**	**2.497:013$5**	**— 280:436$7**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941-1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	140:001$8	912:518$4	— 772:516$6
b) Imposto de consumo.	444:806$1	437:306$4	+ 7:499$7
c) Imposto de renda, etc.	516:174$4	520:260$0	— 4:085$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	448:831$5	478:905$2	— 30:073$7
Total das Rendas Tributárias.	**1.549:813$8**	**2.348:990$0**	— **799:176$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	26:977$1	47:572$9	— 20:595$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	875$0	996$0	— 121$0
DIVERSAS RENDAS.	68:469$3	115:302$4	— 46:833$1
Total da Renda Ordinária....	**1.646:135$2**	**2.512:861$3**	— **866:726$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	24:680$2	52:209$1	— 27:528$9
Total Geral da Receita.....	**1.670:815$4**	**2.565:070$4**	— **894:255$0**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	4.648:923$0	7.255:803$1	— 2.606:880$1
b) Imposto de consumo.	6.432:161$7	5.695:315$9	+ 736:845$8
c) Imposto de renda, etc.	2.316:986$1	1.320:678$7	+ 996:307$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.821:200$9	1.650:906$9	+ 170:294$0
Total das Rendas Tributárias.	**15.219:271$7**	**15.922:704$6**	— **703:432$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	34:889$9	46:126$2	— 11:236$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	280$5	445$5	— 165$0
DIVERSAS RENDAS.	1.575:565$5	1.549:481$2	+ 26:084$3
Total da Renda Ordinária....	**16.830:007$6**	**17.518:757$5**	— **688:749$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	222:078$7	719:021$7	— 496:943$0
Total Geral da Receita.....	**17.052:086$3**	**18.237:779$2**	— **1.185:692$9**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
PELOTAS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais. .	2.311:163$9	1.944:316$3	+ 366:847$6
b) Imposto de consumo.	3.809:653$1	3.910:523$8	— 100:870$7
c) Imposto de renda, etc.	2.576:714$4	2.149:467$1	+ 427:277$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.233:400$2	1.211:833$0	+ 21:567$2
Total das Rendas Tributárias.	**9.930:961$6**	**9.216:140$2**	**+ 714:821$4**
RENDAS PATRIMONIAIS.	69:206$8	22:687$1	+ 46:621$7
RENDAS INDUSTRIAIS.	307$3	300$5	+ 6$8
DIVERSAS RENDAS.	413:793$8	438:853$3	— 25:059$5
Total da Renda Ordinária.	**10.414:371$5**	**9.677:981$1**	**+ 736:390$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	279:614$6	136:385$6	+ 143:229$0
Total Geral da Receita.	**10.693:986$1**	**9.814:366$7**	**+ 879:619$4**
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais. .	30.629:279$0	33.984:740$9	— 3.355:461$9
b) Imposto de consumo.	27.107:204$4	26.093:157$6	+ 1.014:046$8
c) Imposto de renda, etc.	19.023:911$8	16.393:742$3	+ 2.630:169$5
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.809:055$1	1.693:614$8	+ 115:440$3
Total das Rendas Tributárias.	**78.569:450$3**	**78:165.255$6**	**+ 404:194$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	929$5	196$5	— 267$0
DIVERSAS RENDAS.	1.468:189$7	1.929:158$2	— 460:668$5
Total da Renda Ordinária.	**80.038:869$5**	**80.095:610$3**	**— 56:740$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	872:137$0	958:322$3	— 85:885$3
Total Geral da Receita.	**80.911:306$5**	**81.053:932$6**	**— 142:626$1**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	3.425:795$4	3.706:815$8	— 281:020$4
b) Imposto de consumo.	835:472$0	859:365$0	— 23:893$0
c) Imposto de renda, etc.	964:565$5	541:990$1	+ 422:575$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.185:610$2	936:418$9	+ 249:191$3
Total das Rendas Tributárias.	**6.411:443$1**	**6.044:589$8**	+ **366:853$3**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	534$0	482$0	+ 52$0
DIVERSAS RENDAS.	842:594$2	1.088:676$6	— 246:082$4
Total da Renda Ordinária....	**7.254:571$3**	**7.133:748$4**	+ **120:822$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	93:421$7	61:409$8	+ 32:011$9
Total Geral da Receita.....	**7.347:993$0**	**7.195:158$2**	+ **152:834$8**
URUGUAIANA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.496:539$6	865:356$9	+ 631:182$7
b) Imposto de consumo.	1.122:862$2	727:028$9	+ 395:833$3
c) Imposto de renda, etc.	613:711$8	430:954$5	+ 182:757$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	471:872$0	433:752$4	+ 38:119$6
Total das Rendas Tributárias.	**3.704:985$6**	**2.457:092$7**	+ **1.247:892$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	950$0	— 950$0
DIVERSAS RENDAS. :.	323:606$4	261:552$8	+ 62:053$6
Total da Renda Ordinária....	**4.028:592$0**	**2.719:595$5**	+ **1.308:996$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	77:126$6	144:927$8	— 67:801$2
Total Geral da Receita.....	**4.105:718$6**	**2.864:523$3**	+ **1.241:195$3**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
CORUMBÁ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios, aeronaves e adicionais.	617:085$1	639:958$3	— 22:873$2
b) Imposto de consumo.	711:984$6	617:696$3	+ 94:288$3
c) Imposto de renda, etc.	818:335$3	493:916$5	+ 324:418$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	394:898$9	315:154$0	+ 79:744$9
Total das Rendas Tributárias.	**2.542:303$9**	**2.066:725$1**	+ **475:578$8**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	314$5	231$0	+ 83$5
DIVERSAS RENDAS.	195:866$4	182:696$4	+ 13:170$0
Total da Renda Ordinária....	**2.738:484$8**	**2.249:652$5**	+ **488:832$3**
RENDA EXTRAORDINARIA	90:256$0	61:659$9	+ 28:596$1
Total Geral da Receita.....	**2.828:740$8**	**2.311:312$4**	+ **517:428$4**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Animais vivos	6:497$3	3:917$4	+ 2:579$9	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	416:210$9	403:942$2	+ 12:268$7	0,10	0,12
Peles e couros	2.033:954$8	1.415:281$1	+ 618:673$7	0,49	0,43
Carnes, peixes e produtos animais	2.602:989$0	3.169:190$5	— 566:201$5	0,63	0,97
Madrepérola, marfim e tartaruga	340:030$4	510:041$7	— 170:011$3	0,08	0,16
Lã	5.896:360$6	7.027:314$1	— 1.130:953$5	1,43	2,14
Seda	4.778:709$2	4.556:207$2	+ 222:502$0	1,16	1,39
Frutas, cereais e legumes	27.094:365$6	24.033:860$3	+ 3.060:505$3	6,60	7,33
Plantas, folhas, flores e sementes	10.908:529$3	6.321:333$3	+ 4.587:196$0	2,65	1,93
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	12.107:196$0	14.036:389$0	— 1.929:193$0	2,96	4,28
Madeira	2.628:862$6	1.958:140$2	+ 670:722$4	0,64	0,60
Cana da Índia, juncos, vime e cipós	266:547$4	250:377$0	+ 16:170$4	0,06	0,08
Cairo e matérias vegetais filamentosas	693:267$9	1.123:084$4	— 429:816$5	0,17	0,34
Algodão	4.605:900$7	5.530:208$6	— 924:307$9	1,12	1,69
Linho, juta, cânhamo e râmia	3.829:926$5	7.660:691$0	— 3.830:764$5	0,93	2,33
Papel e suas aplicações	8.317:930$1	6.353:133$7	+ 1.964:796$4	2,02	1,94
Pedras, minérios e produtos minerais	170.073:051$6	112.416:488$9	+ 57.656:562$7	41,40	34,26
Louça e vidro	9.807:721$0	9.255:306$3	+ 552:414$7	2,40	2,82
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	2.814:728$3	1.964:538$2	+ 850:190$1	0,68	0,60
Cobre, níquel e ligas	5.769:493$3	5.121:128$4	+ 648:364$9	1,40	1,56
Ferro e aço e ligas	27.714:663$2	31.952:812$6	— 4.238:149$4	6,75	9,74
Ouro, platina e prata e ligas	464:912$2	387:783$9	+ 77:128$3	0,11	0,12
Metaloides e vários metais	964:660$8	612:668$2	+ 351:992$6	0,23	0,19
Matérias primas para as indústrias	19.839:884$5	13.551:992$8	+ 6.287:891$7	4,84	4,13
Produtos químicos	16.982:481$2	14.045:381$8	+ 2.937:099$4	4,14	4,28
Drogas e medicamentos	9.099:200$0	7.674:438$2	+ 1.424:761$8	2,21	2,34
Armamento e petrechos de guerra	1.559:452$0	1.015:279$0	+ 544:173$0	0,38	0,31
Obras de cutelaria e seus acessórios	480:986$1	320:176$8	+ 160:809$3	0,12	0,10
Relojoaria	1.947:128$0	1.354:252$7	+ 592:875$3	0,47	0,41
Aparelhos e objetos químicos e físicos	16.527:771$1	12.318:322$9	+ 4.209:448$2	4,02	3,75
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	1.500:241$1	1.074:918$0	+ 425:323$1	0,36	0,33
Instrumentos de música e pertences	875:853$7	566:944$9	+ 308:908$8	0,21	0,17
Veículos, seus acessórios e pertences	10.637:098$9	9.214:888$9	+ 1.422:210$0	2,59	2,81
Máquinas, aparelhos e utensílios	16.037:401$9	10.871:681$1	+ 5.165:720$8	3,91	3,31
Vários artigos	8.375:719$7	7.204:948$6	+ 1.170:771$1	2,04	2,20
Direitos arrecadados sem denominação de classe	2.892:489$8	2.741:341$1	+ 151:148$7	0,70	0,84
Total	**410.892:216$7**	**328.018:405$0**	**+ 82.873:811$7**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Alemanha	9.948:084$3	3.211:584$5	+ 6.736:499$8	2,42	0,98
Argentina	33.432:856$8	21.836:298$7	+11.596:558$1	8,14	6,66
Bélgica	66:282$0	7.744:743$1	— 7.678:461$1	0,02	2,36
Chile	1.659:351$8	1.237:734$7	+ 421:617$1	0,40	0,38
China	1.825:799$1	2.129:090$3	— 303:291$2	0,44	0,65
Estados Unidos	165.128:593$5	132.756:964$1	+32.371:629$4	40,18	40,47
França	297:977$2	10.834:095$2	—10.536:118$0	0,07	3,30
Grã-Bretanha	22.472:127$4	29.078:242$4	— 6.606:115$0	5,48	8,86
Holanda	8.821:596$8	15.724:036$2	— 6.902:439$4	2,15	4,79
Hungria	75:503$5	955:057$6	— 879:554$1	0,02	0,29
Itália	521:000$9	3.732:237$6	— 3.211:236$7	0,13	1,14
Japão	11.930:211$2	11.018:494$4	+ 911:716$8	2,90	3,36
México	1.007:109$2	9.201:789$0	— 8.194:679$8	0,24	2,80
Noruega	2:088$4	905:632$5	— 903:544$1	0,00	0,28
Perú	29.431:435$7	21.757:121$2	+ 7.674:314$5	7,16	6,63
Portugal	11.482:181$2	12.363:415$4	— 881:234$2	2,80	3,77
Possessões Britânicas :					
Canadá	3.918:175$7	3.070:811$4	+ 847:364$3	0,95	0,94
Índia	6.376:003$1	2.584:710$5	+ 3.791:292$6	1,55	0,79
Irlanda	1.061:352$1	2.284:299$3	— 1.222:947$2	0,26	0,70
Outras Possessões Britânicas :					
Na Africa	10.506:185$5	835:283$3	+ 9.670:902$2	2,56	0,25
Possessões Holandesas :					
Na América do Norte e Central	51.306:514$9	21.310:799$2	+29.995:715$7	12,49	6,50
Suécia	3.297:057$6	2.625:861$0	+ 671:196$6	0,80	0,80
Suíça	5.248:082$1	4.692:310$1	+ 555:772$3	1,28	1,43
Turquia	47:154$7	462:883$7	— 415:729$0	0,01	0,14
Venezuela	5.365:196$1	2.095:392$9	+ 3.269:803$2	1,30	0,64
Outras procedências	25.664:295$6	3.569:516$7	+22.094:778$9	6,25	1,09
Total	**410.892:216$7**	**328.018:405$0**	**+ 82.873:811$7**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941-1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	52:666$0	69:049$0	—	16:383$0	0,17	0,17
Bebidas	6.057:562$7	4.333:132$7	+	1.724:430$0	19,87	10,38
Álcool	543$5	115$8	+	427$7	0,00	0,00
Fósforos	223:921$0	59:657$7	+	164:263$3	0,73	0,14
Sal	2.223:436$2	1.951:513$4	+	271:922$8	7,29	4,67
Calçados	28:696$8	13:157$0	+	15:539$8	0,09	0,03
Perfumarias e artigos de toucador	1.583:355$7	1.162:117$1	+	421:238$6	5,19	2,78
Especialidades farmacêuticas	1.313:524$2	1.434:730$2	—	121:206$0	4,31	3,43
Conservas	1.630:084$5	2.163:292$9	—	533:208$4	5,34	5,18
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	553:254$1	1.488:393$3	—	935:139$2	1,81	3,56
Velas	3:241$6	5:666$0	—	2:424$4	0,01	0,01
Tecidos	1.961:230$5	2.631:054$9	—	669:824$4	6,43	6,31
Artefatos de tecidos e de peles	1.333:838$5	1.229:964$9	+	103:873$6	4,37	2,94
Papel e seus artefatos	40:176$5	50:280$7	—	10:104$2	0,13	0,12
Cartas de jogar	13:056$0	30:512$0	—	17:456$0	0,04	0,07
Chapéus e bengalas	48:618$2	64:688$7	—	16:070$5	0,16	0,15
Louças e vidros	325:604$6	342:439$7	—	16:835$1	1,07	0,82
Ferragens (artefatos de ferro,)	320:093$1	297:112$5	+	22:980$6	1,05	0,71
Café torrado ou moído e chá	59:436$7	59:655$4	—	218$7	0,19	0,14
Banha, manteiga e sucedâneos	360$3	713$7	—	353$4	0,00	0,00
Móveis	715:539$4	560:550$5	+	154:988$9	2,35	1,34
Armas de fogo ,suas munições,	42:749$6	84:352$1	—	41:602$5	0,14	0,20
Lâmpadas, pilhas, etc.	4.470:347$5	2.839:563$2	+	1.630:784$3	14,65	6,81
Queijos e requeijões	3:276$2	6:993$2	—	3.717$0	0,01	0,02
Tintas e vernizes	3.409:427$0	2.433:629$1	+	975:797$9	11,18	5,83

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Leques.	5$9	52$0	—	46$1	0,00	0,00
Artefatos de borracha.	271:712$3	324:671$1	—	52:958$8	0,89	0,78
Pinceis para barba, ...	177:389$1	87:883$1	+	89:505$7	0,58	0,21
Pentes, escovas, espanadores, ...	136:347$7	67:751$7	+	68:596$0	0,45	0,16
Brinquedos.	96:932$4	76:403$8	+	20:528$6	0,32	0,18
Artefatos de couro e outros materiais .	215:291$6	111:911$4	+	103:380$2	0,71	0,27
Joias. e obras de ourives.	1:315$7	1:135$1	+	180$6	0,00	0,00
Bijouterias, objetos de adorno, ...	698:194$8	489:225$6	+	208:969$2	2,29	1,17
Gasolina, óleos, ...	495:201$8	16.166:955$1	—	15.671:753$3	1,62	38,71
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, ...	152:019$0	180:130$0	—	28:111$0	0,50	0,43
Instrumentos de música.	99:345$8	75:630$4	+	23:715$4	0,33	0,18
Material ótico, fotográfico, ...	1.345:880$6	724:236$7	+	621:643$9	4,41	1,73
Fogões, fogareiros e aquecedores.....	5:637$8	6:027$4	—	389$6	0,02	0,01
Cimento.	197:322$5	82:529$6	+	114:792$9	0,65	0,20
Linhas, cordoalhas e botões.	28:336$8	65:476$6	—	37:139$8	0,09	0,16
Selagem de estoque.	169:555$4	—	+	169:555$4	0,56	—
Total.	**30.504:529$6**	**41.772:355$6**	**—**	**11.267:826$0**	**100,00**	**100,00**

RESUMO

Segundo a origem das mercadorias

Nacionais.	2.216:686$1	1.946:578$3	+	270:107$8	7,27	4,66
Estrangeiras.	28.287:843$5	39.825:777$3	—	11.537:933$8	92,73	95,34

Segundo a modalidade de pagamento

Taxa.	19.044:861$2	16.322:935$6	+	2.721:925$6	62,43	39,08
Verba.	11.459:668$4	25.449:420$0	—	13.989:751$6	37,57	60,92

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Outubro	995:822$	76:633$9	10:384$9	66:249$0
	Novembro	50:228$	3:777$2	566$4	3:210$8
	Total	**1.046:050$**	**80:411$1**	**10:951$3**	**69:459$8**
80%	Janeiro a Outubro	348:514$	865:595$1	173:119$1	692:476$0
	Novembro	114:367$	284:222$8	56:844$6	227:378$2
	Total	**462:881$**	**1.149:817$9**	**229:963$7**	**919:854$2**
75%	Janeiro a Outubro	2.008:621$	362:603$7	90:687$6	271:916$1
	Novembro	2.575:117$	200:986$6	50:246$7	150:739$9
	Total	**4.583:738$**	**563:590$3**	**140:934$3**	**422:656$0**
50%	Janeiro a Outubro	24.498:481$	3.212:256$5	1.603:938$0	1.608:318$5
	Novembro	1.187:588$	214:466$5	107:233$4	107:233$1
	Total	**25.686:069$**	**3.426:723$0**	**1.711:171$4**	**1.715:551$6**
	Total geral	**31.778:738$**	**5.220:542$3**	**2.093:020$7**	**3.127:521$6**

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Outubro	309.367:003$	50.112:880$7
	Novembro	26.927:111$	2.110:834$5
	Total	**336.294:114$**	**52.223:715$2**
Govêrno dos Estados	Janeiro a Outubro	10.457:942$	2.128:708$9
	Novembro	1.310:986	138:441$8
	Total	**11.768:928$**	**2.267:150$7**
Particulares	Janeiro a Outubro	137.565:245$	63.989:635$8
	Novembro	8.372:131$	4.416:566$0
	Total	**145.937:376$**	**68.406:201$8**
Livres pela tarifa	Janeiro a Outubro	10.782:726$	—
	Novembro	5.058:575$	—
	Total	**15.841:301$**	—
	Total geral	**509.841:719$**	**122.897:067$7**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Animais vivos.	6:600$5	6:107$0	+ 493$5	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	479:331$3	1.626:511$7	— 1.147:180$4	0,11	0,41
Peles e couros.	689:474$5	1.008:332$7	— 318:858$2	0,15	0,25
Carnes, peixes e produtos animais...	1.842:667$4	2.915:282$8	— 1.072:615$4	0,41	0,74
Madrepérola, marfim e tartaruga..	129:156$8	166:105$5	— 36:948$7	0,03	0,04
Lã.	4.558:855$9	5.675:655$2	— 1.116:799$3	1,01	1,43
Seda.	5.093:187$5	4.524:027$8	+ 569:159$7	1,12	1,14
Frutas, cereais e legumes.	31.688:461$3	27.211:369$0	+ 4.477:092$3	7,01	6,87
Plantas, folhas, flores e sementes	8.060:095$3	3.607:955$5	+ 4.452:139$8	1,79	0,91
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas..	11.073:110$9	13.282:873$2	— 2.209:762$3	2,45	3,35
Madeira.	1.902:462$3	1.842:578$3	+ 59:884$0	0,42	0,47
Cana da India, junco, vime e cipós...	271:449$2	207:661$3	+ 63:787$9	0,06	0,05
Cairo e materias vegetais filamentosas	1.457:678$9	1.601:723$8	— 144:044$9	0,32	0,40
Algodão.	6.316:671$1	9.138:940$8	— 2.822:269$7	1,40	2,31
Linho, juta, cânhamo e râmia.	5 335:338$1	8.819:415$2	— 3.484:077$1	1,19	2,23
Papel e suas aplicações.	5.146:536$4	3.841:666$5	+ 1.304:869$9	1,14	0,97
Pedras, minérios e produtos minerais.	191.951:286$1	121.064:473$8	+70.886:812$3	43,05	31,32
Louça e vidro.	6.087:[illegible]	6.500:617$0	— 412:848$2	1,35	1,64
Alumínio, chumbo, estanho e ligas.	3.613:402$4	3.808:235$5	— 194:833$1	0,80	0,96
Cobre, níquel e ligas.	3.734:763$5	3.562:587$3	+ 172:176$2	0,82	0,90
Ferro e aço e ligas.	34.351:381$0	46.124:912$6	—11.773:531$6	7,58	11,64
Ouro, platina , prata e ligas.	30:293$3	32:062$4	— 1:769$1	0,01	0,01
Metaloides e varios metais.	1.234:210$8	945:854$8	+ 288:356$0	0,26	0,24
Matérias primas para as indústrias..	21.054:223$9	20.758:396$9	+ 295:827$0	4,65	5,24
Produtos químicos.	17.118:308$3	19.327:563$5	— 2.209:255$2	3,78	4,88
Drogas e medicamentos.	2.908:793$2	2.714:636$6	+ 194:156$6	0,64	0,69
Armamento e petrechos de guerra. .	292:907$4	223:295$9	+ 69:611$5	0,06	0,06
Obras de cutelaria e seus accessórios.	121:571$8	153:996$5	— 32:424$7	0,03	0,04
Relojoaria.	739:233$2	511:045$4	+ 228:187$8	0,16	0,13
Aparelhos e objetos químicos e físicos	9.917:049$9	7.465:234$6	+ 2.451:815$3	2,20	1,88
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	309:211$8	312:949$0	— 3:737$2	0,07	0,08
Instrumentos de música e pertences.	351:805$0	556:991$6	— 205:186$6	0,08	0,14
Veículos, seus acessórios e pertences.	51.981:486$8	55.297:655$3	— 3.316:168$5	11,48	13,96
Máquinas, aparelhos e utensílios.....	13.834:733$4	12.146:081$2	+ 1.688:652$2	13,05	3,07
Vários artigos.	4.762:798$8	4.838:173$5	— 75:374$7	1,05	1,22
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	1.264:961$3	1.295:560$8	— 30:599$5	0,27	0,33
Total.	**452.711:268$1**	**396.116:530$5**	**+56.594:737$6**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Alemanha	3.843:863$5	1.341:934$6	+ 2.501:928$9	0,85	0,34
Argentina	37.632:145$5	25.406:236$6	+12.225:908$9	8,31	6,41
Bélgica	46:003$6	8.620:506$7	— 8.574:503$1	0,01	2,18
Chile	2.858:746$3	2.019:329$5	+ 839:416$8	0,63	0,51
Estados Unidos	178.477:322$1	166.012:902$3	+12.464:419$8	39,42	41,91
França	40:573$3	9.422:692$5	— 9.382:119$2	0,01	2,38
Grã Bretanha	20.548:561$0	33.907:149$4	—13.358:588$4	4,54	8,56
Holanda	12:171$5	900:384$6	— 888:213$1	0,00	0,23
Islândia	102:156$3	450:767$2	— 348:610$9	0,03	0,11
Itália	84:053$1	9.150:862$8	— 9.066:809$7	0,02	2,31
Japão	14.967:235$7	17.285:590$3	— 2.318:354$6	3,30	4,36
Noruega	2:633$0	571:169$4	— 568:536$4	0,00	0,14
Perú	36.121:359$8	32.026:192$8	+ 4.095:167$0	7,99	8,09
Portugal	8.834:177$8	9.971:703$8	— 1.137:526$0	1,96	2,52
Possessões Britânicas:					
Canadá	2.796:074$4	3.384:024$7	— 587:950$3	0,62	0,85
Índia	4.746:375$0	6.427:347$0	— 1.680:972$0	1,05	1,62
Irlanda	691:016$6	743:494$3	— 52:477$7	0,15	0,19
União Sul Africana	418:649$6	679:267$0	— 260:617$4	0,09	0,17
Outras Possessões Britânicas					
Na Africa	506:334$3	699:764$8	— 193:430$5	0,11	0,18
Na Asia	98:386$8	463:196$1	— 364:809$3	0,02	0,12
Possessões Holandesas:					
Na America do Sul	123.447:917$2	55.475:247$6	+67.972:669$6	27,26	14,00
Suécia	3.425:739$4	2.827:571$8	+ 598:167$6	0,76	0,71
Suiça	1.519:173$1	1.851:919$9	— 332:746$8	0,33	0,47
Turquia	12:869$9	496:132$4	— 483:262$5	0,00	0,13
Venezuela	3.015:278$6	1.077:344$8	+ 1.937:933$8	0,67	0,27
Outras procedências	8.462:450$7	4.903:797$6	+ 3.558:653$1	1,87	1,24
Total	**452.711:268$1**	**396.116:530$5**	**+56.594:737$6**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	293:830$3	236:478$4	+	57:351$9	1,20	0,55
Bebidas	6.780:484$5	5.138:737$6	+	1.641:746$9	27,81	12,04
Álcool	31:501$6	31:067$6	+	434$0	0,13	0,07
Fósforos	40:767$8	39:172$3	+	1:595$5	0,17	0,09
Sal	2.922:414$2	3.296:818$6	—	374:404$4	11,98	7,72
Calçados	53:944$7	46:965$2	+	6:979$5	0,22	0,11
Perfumarias e artigos de toucador	396:597$5	485:962$2	—	89:364$7	1,63	1,14
Especialidades farmacêuticas	594:534$4	691:491$2	—	96:956$8	2,44	1,62
Conservas	1.504:382$3	2.319:030$2	—	814:647$9	6,17	5,43
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	338:642$8	1.389:292$6	—	1.050:649$8	1,39	3,25
Velas	11:577$6	188:693$4	—	177:115$8	0,05	0,44
Tecidos	1.330:174$8	1.789:112$4	—	458:937$6	5,45	4,19
Artefatos de tecidos e de peles	381:712$0	507:520$7	—	125:808$7	1,57	1,19
Papel e seus artefatos	141:953$2	146:370$1	—	4:416$9	0,58	0,34
Cartas de jogar	17:393$0	6:285$0	+	11:108$0	0,07	0,01
Chapéus e bengalas	12:061$7	18:756$2	—	6:694$5	0,05	0,04
Louças e vidros	240:137$3	251:231$9	—	11:094$6	0,98	0,59
Ferragens (artefatos de ferro,)	366:352$1	309:373$4	+	56:978$7	1,50	0,72
Café torrado ou moído e chá	480:776$6	475:349$2	+	5:427$4	1,97	1,11
Banha, manteiga e sucedâneos	12:005$1	17:852$4	—	5:847$3	0,05	0,04
Móveis	402:440$1	339:315$5	+	63:124$6	1,65	0,79
Armas de fogo, suas munições	59:901$0	215:448$9	—	155:547$9	0,25	0,50
Lâmpadas, pilhas	2.879:878$3	2.166:649$6	+	713:228$7	11,81	5,08
Queijos e requeijões	20:033$0	35:116$1	—	15:083$1	0,08	0,08
Eletricidade	266:430$9	226:238$8	+	40:192$1	1,09	0,53
Tintas e vernizes	3.157:339$6	2.267:828$1	+	889:511$5	12,95	5,31
Leques	796$5	766$0	+	30$5	0,00	0,00
Artefatos de borracha	355:619$7	786:628$9	—	431:009$2	1,46	1,84
Pinceis para barba,	35:424$3	30:145$8	+	5:278$5	0,15	0,07
Pentes, escovas, espanadores,	37:975$3	132:301$3	—	94:326$0	0,16	0,31

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos.	51 :036$9	53 :550$5	—	2 :513$6	0,21	0,13
Artefatos de couro e outros materiais	32 :992$0	26 :307$9	+	6 :684$1	0,14	0,06
Joias e obras de ourives.	30 :128$2	30 :417$8	—	289$6	0,12	0,07
Bijouterias, objetos de adorno, ...	240 :058$5	195 :974$0	+	44 :084$5	0,98	0,46
Gasolina, óleos, ...	39 :974$2	18 .188 :825$5	—	18 .148 :851$3	0,16	42,60
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, ...	149 :531$7	111 :611$5	+	37 :920$2	0,61	0,26
Instrumentos de música.	34 :160$9	66 :797$7	—	32 :636$8	0,14	0,16
Material ótico, fotográfico, ...	347 :122$3	208 :370$5	+	138 :751$8	1,42	0,49
Fogões, fogareiros e aquecedores.....	4 :969$4	9 :300$0	—	4 :330$6	0,02	0,02
Cimento.	145 :816$9	59 :805$1	+	86 :011$8	0,60	0,14
Linhas, cordoalhas e botões.	117 :775$9	147 :482$0	—	29 :706$1	0,48	0,35
Emolumentos de escrit. comerciais..	23 :300$0	20 :200$0	+	3 :100$0	0,10	0,05
Selagem de estoque.	—	505$0	—	505$0	—	0,00
Depósitos fechados.	3 :200$0	3 :200$0		—	0,01	0,01
Total.	**24.387 :149$1**	**42.708 :347$1**	**—**	**18 .321 :198$0**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	4.869 :804$2	5.387 :672$7	—	517 :868$5	19,97	12,62
Estrangeiras.	19.517 :344$9	37.320 :674$4	—	17.803 :329$5	80,03	87,38
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	13.791 :496$3	14 :600 .731$4	—	809 :235$1	56,55	34,19
Verba.	9.978 :542$8	27.499 :130$7	—	17.520 :587$9	40,92	64,39
Registro.	617 :110$0	608 :485$0	+	8 :625$0	2,53	1,42

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. RESUMO DE IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941

R E D U Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Outubro	28.997:998$	8.754:438$7	1.142:706$7	7.611:731$7
	Novembro	2.707:961$	834:617$7	125:192$8	709:424$9
	Total	**31.705:959$**	**9.589:056$1**	**1.267:899$5**	**8.321:156$6**
80%	Janeiro a Outubro	1.637:350$	2.443:971$7	488:875$8	1.955:095$9
	Novembro	685:025$	1.097:477$2	219:495$4	877:981$8
	Total	**2.322:375$**	**3.541:448$9**	**708:371$2**	**2.833:077$7**
75%	Janeiro a Outubro	13.556:611$	1.636:810$1	408:858$5	1.227:951$6
	Novembro	227:498$	27:549$1	6:887$4	20:661$7
	Total	**13.784:109$**	**1.664:359$2**	**415:745$9**	**1.248:613$3**
50%	Janeiro a Outubro	92.707:745$	9.613:863$2	4.788:716$3	4.825:146$9
	Novembro	12.596:687$	1.031:385$8	515:692$0	515:693$8
	Total	**105.304:432$**	**10.645:249$0**	**5.304:408$3**	**5.340:840$7**
	Total geral	**156.116:875$**	**25.440:113$2**	**7.696:424$9**	**17.743:688$3**

I S E N Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Outubro	2.972:342$	386:825$4
	Novembro	2.621:475$	343:508$0
	Total	**5.593:817$**	**730:333$4**
Govêrnos dos Estados	Janeiro a Outubro	6.668:690$	1.807:733$7
	Novembro	57:328$	31:234$3
	Total	**6.726:018$**	**1.838:968$0**
Particulares	Janeiro a Outubro	83.550:303$	27.551:909$4
	Novembro	5.991:223$	2.326:298$1
	Total	**89.541:526$**	**29.878:207$5**
Livres pela tarifa	Janeiro a Outubro	19.680:040$	—
	Novembro	1.701:170$	—
	Total	**21.381:210$**	—
	Total geral	**123.242:571$**	**32.447:508$9**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	26$0	26$0		—	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	4:648$3	35:146$9	—	30:498$6	0,02	0,11
Peles e couros.	206:311$4	135:759$1	+	70:552$3	0,70	0,43
Carnes, peixes e produtos animais. . .	38:603$0	24:386$6	+	14:216$4	0,13	0,08
Madrepérola, marfim e tartaruga. .	3:837$6	5:300$8	—	1:463$2	0,01	0,02
Lã.	139:003$0	117:646$0	+	21:357$0	0,47	0,38
Seda.	39:563$4	16:729$1	+	22:834$3	0,14	0,05
Frutas, cereais e legumes.	2.590:769$5	2.404:641$6	+	186:127$9	8,85	7,68
Plantas, folhas, flores e sementes. . . .	432:056$1	422:245$0	+	9:811$1	1,47	1,35
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas. . .	335:057$3	580:864$8	—	245:807$5	1,14	1,85
Madeira.	107:008$5	104:292$1	+	2:716$4	0,37	0,33
Cana da índia, juncos, vime e cipós. .	1:319$2	30:453$6	—	29:134$4	0,00	0,10
Cairo e matérias vegetais filamentosas	11:844$8	32:349$4	—	20:504$6	0,04	0,10
Algodão.	141:184$7	219:510$0	—	78:325$3	0,48	0,70
Linho, juta, cânhamo e râmia.	9:232$8	28:610$0	—	19:377$2	0,03	0,09
Papel e suas aplicações.	81:954$0	283:636$7	—	201:682$7	0,28	0,90
Pedras, minérios e produtos minerais.	17.730:484$0	14.674:393$5	+	3.056:090$5	60,52	46,80
Louça e vidro.	611:666$1	781:696$4	—	170:030$3	2,09	2,49
Alumínio, chumbo, estanho e ligas. .	108:719$0	178:768$4	—	70:049$4	0,37	0,57
Cobre, niquel e ligas.	211:359$1	118:767$7	+	92:591$4	0,72	0,38
Ferro e aço e ligas.	2.967:218$1	7.000:039$2	—	4.032:821$1	10,14	22,33
Ouro, platina, prata e ligas.	10:080$5	11:360$1	—	1:279$6	0,03	0,03
Metaloides e vários metais.	22:708$8	22:914$1	—	205$3	0,08	0,07
Matérias primas para as indústrias. .	292:119$0	417:186$1	—	125:067$1	1,00	1,33
Produtos químicos.	738:761$0	957:919$3	—	219:158$3	2,52	3,05
Drogas e medicamentos.	16:617$9	40:367$8	—	23:749$9	0,06	0,13
Armamento e petrechos de guerra. .	13:917$8	9:657$4	+	4:260$4	0,05	0,03
Obras de cutelaria e seus acessórios.	5:534$8	4:072$0	+	1:462$8	0,02	0,01
Relojoaria.	36:517$8	52:961$8	—	16:444$0	0,12	0,17
Aparelhos, objetos químicos e físicos.	636:516$5	812:246$1	—	175:729$6	2,17	2,59
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	31:780$1	17:619$8	+	14:160$3	0,11	0,06
Instrumentos de música e pertences.	7:134$6	26:225$5	—	19:090$9	0,02	0,08
Veículos, seus acessórios e pertences.	528:455$6	683:779$8	—	155:324$2	1,80	2,18
Máquinas, aparelhos e utensílios. . . .	812:881$7	708:662$8	+	104:218$9	2,78	2,26
Vários artigos.	183:112$5	157:768$0	+	25:344$5	0,62	0,50
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	190:963$4	240:163$8	—	49:200$4	0,65	0,77
Total.	**29.298:967$9**	**31.358:167$3**	—	**2.059:199$4**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	3:659$6	217:234$3	—	213:574$7	0,01	0,69
Argentina	4.526:348$5	3.073:432$9	+	1.452:915$6	15,45	9,80
Bélgica	—	1.038:609$8	—	1.038:609$8	—	3,31
Chile	47:183$1	38:339$3	+	8:843$8	0,16	0,12
China	—	41:265$0	—	41:265$0	—	0,13
Dinamarca	—	15:234$4	—	15:234$4	—	0,05
Estados Unidos	11.536:121$1	21.909:410$1	—	10.373:289$0	39,38	69,88
Finlândia	—	18:782$4	—	18:782$4	—	0,06
França	11:300$8	238:590$3	—	227:289$5	0,04	0,76
Grã-Bretanha	829:597$1	1.803:922$1	—	974:325$0	2,83	5,75
Holanda	—	35:058$7	—	35:058$7	—	0,11
Itália	872$1	118:659$9	—	117:787$8	0,00	0,38
Japão	373:750$8	309:036$5	+	64:714$3	1,28	0,99
México	36:975$7	7:719$8	+	29:255$9	0,13	0,02
Noruega	2:143$2	9:619$9	—	7:476$7	0,01	0,03
Perú	3.052:723$0	3:436$9	+	3.049:286$1	10,42	0,01
Portugal	220:923$1	320:806$4	—	99:883$3	0,75	1,02
Possessões Britânicas:						
Canadá	61:135$2	233:756$4	—	172:621$2	0,21	0,75
Índia	41:781$4	135:761$1	—	93:979$7	0,14	0,43
Possessões Holandesas:						
Na América do Norte e Central	6.402:915$0	415:767$7	+	5.987:147$3	21,85	1,33
Na Asia	223:065$0	107:974$2	+	115:090$8	0,76	0,34
Russia	19:684$6	9:297$1	+	10:387$5	0,07	0,03
Suécia	191:661$7	255:668$3	—	64:006$6	0,65	0,82
Suiça	99:874$1	101:539$3	—	1:665$2	0,34	0,32
Uruguai	5:298$0	627:940$9	—	622:642$9	0,02	2,00
Outras procedências	1.611:954$8	271:303$6	+	1.340:651$2	5,50	0,87
Total	29.298:967$9	31.358:167$3	—	2.059:199$4	100,00	100,00

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	8.813:327$6	7.365:700$7	+	1.447:626$9	32,64	28,23
Bebidas	7.605:376$9	7.038:939$9	+	566:437$0	28,16	26,98
Álcool	55:824$0	51:496$9	+	4:327$1	0,21	0,20
Fósforos	46:701$7	54:423$7	—	7:722$0	0,17	0,21
Sal	1.327:762$9	1.031:663$2	+	296:099$7	4,92	3,95
Calçados	632:350$7	615:065$2	+	17:285$5	2,34	2,35
Perfumarias e artigos de toucador	538:329$4	533:489$4	+	4:840$0	1,99	2,04
Especialidades farmacêuticas	423:486$8	394:897$7	+	28:589$1	1,57	1,51
Conservas	718:749$5	730:400$3	—	11:650$8	2,66	2,80
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	85:494$4	119:642$5	—	34:148$1	0,32	0,46
Velas	49:328$4	53:054$9	—	3:726$5	0,18	0,20
Tecidos	662:227$8	673:078$9	—	10:851$1	2,45	2,58
Artefatos de tecidos e de peles	1.669:093$1	1.546:333$9	+	122:759$2	6,18	5,93
Papel e seus artefatos	94:210$4	85:974$0	+	8:266$4	0,35	0,33
Cartas de jogar	6:859$0	9:265$0	—	2:406$0	0,03	0,04
Chapéus e bengalas	272:036$0	346:146$8	—	74:110$8	1,01	1,33
Louças e vidros	155:056$2	174:047$0	—	18:990$8	0,57	0,67
Ferragens (artefatos de ferro,)	427:016$9	413:693$7	+	13:323$2	1,58	1,59
Café torrado ou moído e chá	454:838$7	452:227$1	+	2:611$6	1,68	1,73
Banha, manteiga e sucedâneos.	41:149$1	45:250$0	—	4:100$9	0,15	0,17
Móveis	646:063$4	764:569$1	—	118:505$7	2,39	2,93
Armas de fogo, suas munições,	315:143$6	153:602$4	+	161:541$2	1,17	0,59
Lâmpadas, pilhas,	314:519$2	293:286$4	+	21:232$8	1,16	1,12
Queijos e requeijões	15:505$5	13:365$5	+	2:140$0	0,06	0,05
Eletricidade	160$0	—	+	160$0	0,00	—
Tintas e vernizes	365:689$2	323:667$3	+	42:021$9	1,35	1,24
Leques.	5:288$3	4:781$0	+	507$3	0,02	0,02
Artefatos de borracha	69:989$0	69:557$3	+	431$7	0,26	0,27
Pinceis para barba,	103:129$1	91:870$0	+	11:259$1	0,38	0,35
Pentes, escovas, espanadores,	76:979$6	65:712$8	+	11:266$8	0,29	0,25

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	22 773$0	19 320$2	+	3 :452$8	0,08	0,07
Artefatos de couro e outros materiais.	129 :121$2	116 :249$5	+	12 :871$7	0,48	0,45
Joias e obras de ourives.	313 :059$2	287 :823$9	+	25 :235$3	1,16	1,10
Bijouterias, objetos de adorno,	55 :355$8	56 :223$6	—	867$8	0,20	0,22
Gasolina, óleos	14 :207$1	1.603 :966$5	—	1.589 :759$4	0,05	6,15
Ladrilhos, mozaicos, azulejos,	56 :114$8	55 :971$9	+	142$9	0,21	0,21
Instrumentos de música	5 :398$4	10 :935$5	—	5 :537$1	0,02	0,04
Material ótico, fotográfico,	21 :405$0	15 :457$8	+	5 :947$2	0,08	0,06
Fogões, fogareiros e aquecedores	99 :665$5	88 :418$0	+	11 :247$5	0,37	0,34
Cimento	64 :886$8	120 :887$6	—	56 :000$8	0,24	0,46
Linhas, cordoalhas e botões.	129 :501$2	106 :900$5	+	22 :600$7	0,48	0,41
Emolumentos de escrit. comerciais.	96 :000$0	87 :500$0	+	8 :500$0	0,36	0,34
Depósito fechados	8 :000$0	8 :300$0	—	300$0	0,03	0,03
Total	**27.007 :201$4**	**26.093 :157$6**	+	**914 :046$8**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	26.334 :577$6	23.675 :401$0	+	2.659 :176$6	97,51	90,73
Estrangeiras.	672 :626$8	2.417 :756$6	—	1.745 :129$8	2,49	9,27
Segundo a modalidade de pagamento.						
Taxa	20.302 :064$8	19.235 :596$4	+	1.066 :468$4	75,17	73,72
Verba	5.252 :592$6	5.439 :731$2	—	187 :138$6	19,45	20,85
Registro	1.452 :544$0	1.417 :830$0	+	34 :717$0	5,38	5,43

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	4$2	26$0	—	21$8	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.....	4:912$9	1:398$0	+	3:514$9	0,06	0,01
Peles e couros.	7:628$9	3:076$0	+	4:552$9	0,09	0,03
Carnes, peixes e produtos animais...	434:335$7	750:961$9	—	316:626$2	5,36	7,19
Madrepérola, marfim e tartaruga..	468$7	7:549$0	—	7:080$3	0,01	0,07
Lã.	24:055$1	24:549$1	—	494$0	0,30	0,24
Seda.	12:898$5	16:170$9	—	3:272$4	0,16	0,15
Frutas, cereais e legumes.	1.343:866$8	1.490:361$4	—	146:494$6	16,59	14,28
Plantas, folhas, flores e sementes....	1.157:290$0	1.312:022$5	—	154:732$5	14,28	12,56
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas..	668:217$1	528:932$1	+	139:285$0	8,25	5,07
Madeira.	50:408$6	69:111$0	—	18:702$4	0,62	0,66
Cana da índia, juncos, vime e cipós..	1:704$9	1:438$0	+	266$9	0,02	0,01
Cairo e matérias vegetais filamentosas	2:296$0	2:026$4	+	269$6	0,03	0,02
Algodão.	39:535$7	60:171$4	—	20:635$7	0,49	0,58
Linho, juta, cânhamo e râmia.	75:114$5	276:947$9	—	201:833$4	0,93	2,65
Papel e suas aplicações.	148:370$1	57:933$2	+	90:436$9	1,83	0,55
Pedras, minérios e produtos minerais.	1.877:702$2	2.611:582$1	—	733:879$9	23,17	25,02
Louça e vidro.	162:529$6	130:903$0	+	31:626$6	2,01	1,25
Aluminio, chumbo, estanho e ligas..	2:104$9	8:801$3	—	6:696$4	0,03	0,08
Cobre, niquel e ligas.	69:292$3	37:608$0	+	31:684$3	0,86	0,36
Ferro e aço e ligas.	612:576$3	1.086:087$6	—	473:511$3	7,56	10,40
Ouro, platina e prata e ligas.	1:588$4	1:381$6	+	206$8	0,02	0,01
Metaloides e vários metais.	5:650$4	12:572$3	—	6:921$9	0,07	0,12
Matérias primas para as indústrias..	121:399$8	133:667$8	—	12:268$0	1,50	1,28
Produtos quimicos.	262:023$2	622:505$8	—	360:482$6	3,23	5,96
Drogas e medicamentos.	32:703$5	31:005$8	+	1:697$7	0,40	0,30
Armamento e petrechos de guerra..	82:494$8	3:989$4	+	78:505$4	1,02	0,04
Obras de cutelaria e seus acessórios..	16:679$9	30:006$3	—	13:326$4	0,21	0,29
Relojoaria.	8:382$4	12:779$4	—	4:397$0	0,10	0,12
Aparelhos e objetos químicos e físicos	140:341$0	97:771$0	+	42:570$0	1,73	0,94
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	1:570$8	4:878$2	—	3:307$4	0,02	0,05
Instrumentos de música e pertences.	10:439$3	6:175$4	+	4:263$9	0,13	0,06
Veículos, seus acessórios e pertences.	279:000$8	548:235$2	—	269:234$4	3,44	5,25
Maquinas, aparelhos e utensilios....	360:750$0	338:523$3	+	22:226$7	4,45	3,24
Vários artigos.	32:783$1	63:336$3	—	30:553$2	0,40	0,61
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	50:903$4	57:812$5	—	6:909$1	0,63	0,55
Total.	**8.102:023$8**	**10.442:297$1**	—	**2.340:273$3**	**100,00**	**100,00**

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	15:677$5	42:807$6	—	27:130$1	0,19	0,41
Arabia	7:907$2	9:546$5	—	1:639$3	0,10	0,09
Argentina	1.789:140$1	1.454:303$0	+	334:837$1	22,09	13,93
Bélgica	$4	111:481$3	—	111:480$9	0,00	1,07
China	10:731$7	102:524$3	—	91:792$6	0,13	0,98
Cuba	76:236$5	30:917$8	+	45:318$7	0,94	0,30
Estados Unidos	3.032:598$2	3.472:878$4	—	440:280$2	37,44	33,25
Finlândia	17:220$0	3:606$7	+	13:613$3	0,21	0,03
França	81$2	236:678$9	—	236:597$7	0,00	2,27
Grã-Bretanha	541:414$1	1.908:190$6	—	1.366:776$2	6,68	18,27
Holanda	—	79:379$7	—	79:379$7	—	0,76
Itália	37$4	16:408$8	—	16:371$4	0,00	0,16
Japão	170:001$8	106:509$1	+	63:492$7	2,10	1,02
Portugal	442:619$9	383:098$5	+	59:521$4	5,46	3,67
Possessões Britânicas:						
Canadá	80:078$7	105:615$8	—	25:537$1	0,99	1,01
Índia	50:434$0	49:930$2	+	503$8	0,62	0,48
Irlanda	60:837$3	220:330$4	—	159:493$1	0,75	2,11
Terra Nova	416:228$4	720:606$5	—	304:378$1	5,14	6,90
Outras possessões Britânicas:						
Na Asia	—	31:142$3	—	31:142$3	—	0,30
Possessões Francesas:						
Marrocos	—	7:420$0	—	7:420$0	—	0,07
Possessões Holandesas:						
Na Oceania	699:716$4	818:454$0	—	118:737$6	8,64	7,84
Síria	70:756$7	57:277$1	+	13:479$6	0,87	0,55
Suécia	6:376$7	27:541$0	—	21:164$3	0,08	0,26
Suiça	10:091$7	20:644$3	—	10:549$6	0,12	0,20
Venezuela	204:337$6	243:491$8	—	39:154$2	2,52	2,33
Outras procedências	399:497$0	181:512$5	+	217:984$5	4,93	1,74
Total	8.102:023$8	10.442:297$1	—	2.340:273$3	100,00	100,00

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	5.977:429$8	4.252:183$9	+	1.725:245$9	55,08	49,39
Bebidas	658:509$8	540:203$4	+	118:306$4	6,07	6,27
Álcool	22:025$0	23:210$0	—	1:185$0	0,20	0,27
Fósforos	24:246$7	23:730$2	+	516$5	0,22	0,28
Sal	107:269$7	65:615$0	+	41:654$7	0,99	0,76
Calçados	453:944$2	347:673$7	+	106:270$5	4,18	4,04
Perfumarias e artigos de toucador	98:406$3	107:941$9	—	9:535$6	0,91	1,25
Especialidades farmacêuticas	225:133$7	157:118$8	+	68:014$9	2,08	1,82
Conservas	294:281$2	471:141$3	—	176:860$1	2,71	5,47
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	183:145$9	198:725$6	—	15:579$7	1,69	2,31
Velas	40:367$0	40:893$0	—	526$0	0,37	0,47
Tecidos	932:085$3	532:053$1	+	400:032$2	8,59	6,18
Artefatos de tecidos e de peles	199:114$8	173:974$5	+	25:140$3	1,84	2,02
Papel e seus artefatos	61:889$8	45:848$3	+	16:041$5	0,57	0,53
Cartas de jogar	1:985$0	2:092$0	—	107$0	0,02	0,02
Chapéus e bengalas	44:200$4	34:441$9	+	9:758$5	0,41	0,40
Louças e vidros	82:734$5	69:888$1	+	12:846$4	0,76	0,81
Ferragens (artefatos de ferro,)	65:079$9	62:850$7	+	2:229$2	0,60	0,73
Café torrado ou moído e chá	303:609$1	306:119$5	—	2:510$4	2,80	3,55
Banha, manteiga e sucedâneos	24:990$7	22:975$9	+	2:014$8	0,23	0,27
Móveis	147:648$7	151:108$1	—	3:459$4	1,36	1,76
Armas de fogo, suas munições,	3:600$4	2:684$8	+	915$6	0,03	0,03
Lâmpadas, pilhas,	71:562$4	65:104$6	+	6:457$8	0,66	0,76
Queijos e requeijões	7:085$0	6:852$4	+	232$6	0,07	0,08
Eletricidade	219:938$6	193:886$9	+	26:051$7	2,03	2,25
Tintas e vernizes	34:741$4	36:919$0	—	2:177$6	0,32	0,43
Leques	975$0	850$0	+	125$0	0,01	0,01
Artefatos de borracha	21:546$6	38:656$6	—	17:110$0	0,20	0,45
Pinceis para barba,	6:569$3	5:990$6	+	578$7	0,06	0,07
Pentes, escovas, espanadores,	15:378$6	13:672$2	+	1:706$4	0,14	0,16

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	3 :535$90	3 :743$00	—	207$10	0,03	0,04
Artefatos de couro e outros materiais	62 :464$90	52 :570$70	+	9 :893$20	0,53	0,61
Joias, obras de ourives,	47 :598$60	45 :095$90	+	2 :502$70	0,44	0,52
Bijouterias, objetos de adorno,	19 :863$60	20 :718$20	—	854$60	0,18	0,24
Gasolina, óleos,	3 :110$00	94 :282$70	—	91 :172$70	0,03	1,10
Ladrilhos, mozaicos, azulejos,	52 :598$20	50 :498$90	+	2 :099$30	0,48	0,59
Instrumentos de música	1 :531$60	2 :188$00	—	656$50	0,01	0,03
Material ótico, fotográfico,	4 :578$30	3 :404$60	+	1 :173$70	0,04	0,04
Fogões, fogareiros e aquecedores	2 :843$10	3 :240$00	—	397$90	0,03	0,04
Cimento	214 :727$20	237 :758$10	—	23 :030$90	1,98	2,76
Linhas, Cordoalhas e botões	12 :558$60	12 :496$60	+	62$00	0,12	0,15
Emolumentos de escrit. comerciais	88 :500$00	83 :700$00	+	4 :800$00	0,82	0,97
Depositos fechados	6 :200$00	5 :900$00	+	300$00	0,06	0,07
Total	**10.849 :609$70**	**8.610 :009$70**	+	**2.239 :600$00**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	10.039 :725$80	7.436 :619$40	+	2.603 :106$40	92,54	86,37
Estrangeiras	809 :883$90	1.173 :390$30	—	363 :506$40	7,46	13,63
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	6.216 :924$10	3.810 :612$70	+	2.406 :311$40	57,30	44,26
Verba	3.835 :625$60	4.014 :657$00	—	179 :031$40	35,35	46,63
Registro	797 :060$00	784 :740$00	+	12 :320$00	7,35	9,11

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	—	26$0	—	26$0	—	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	613$5	6:470$0	—	5:856$5	0,00	0,02
Peles e couros.	11:077$3	42:928$8	—	31:851$5	0,02	0,10
Carnes, peixes e produtos animais.	678:918$8	1.641:194$7	—	962:275$9	1,27	3,86
Madrepérola, marfim e tartaruga.	8:838$5	1:653$6	+	7:184$9	0,02	0,00
Lã.	29:749$5	81:177$0	—	51:427$5	0,06	0,19
Seda.	137:943$9	205:097$7	—	67:153$8	0,26	0,48
Frutas, cereais e legumes.	3.693:270$2	3.525:456$8	+	167:813$4	6,94	8,28
Plantas, folhas, flores e sementes	648:158$0	638:766$7	+	9:391$3	1,22	1,50
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas.	398:410$5	533:404$7	—	134:994$2	0,75	1,25
Madeira.	93:050$8	83:152$1	+	9:898$7	0,17	0,20
Cana da India, junco, vime e cipós.	54:407$2	22:597$5	+	31:809$7	0,10	0,05
Cairo e matérias vegetais filamentosas	6:486$3	13:598$0	—	7:111$7	0,01	0,03
Algodão.	102:604$1	156:479$1	—	53:875$0	0,19	0,37
Linho, juta, cânhamo e râmia.	76:803$6	650:949$3	—	574:145$7	0,14	1,53
Papel e suas aplicações.	532:470$9	391:160$0	+	141:310$9	1,00	0,92
Pedras, minérios e produtos minerais.	39.713:116$5	23.322:982$4	+	16.390:134$1	74,57	54,79
Louça e vidro.	119:183$7	353:131$5	—	233:947$8	0,22	0,83
Alumínio, chumbo, estanho e ligas.	34:306$5	95:404$5	—	61:098$0	0,06	0,22
Cobre, niquel e ligas.	220:562$9	218:037$8	+	2:525$1	0,41	0,51
Ferro e aço e ligas.	2.267:555$8	4.545:986$5	—	2.278:430$7	4,26	10,69
Ouro, platina e prata e ligas.	11:593$4	4:553$6	+	7:039$8	0,02	0,01
Metaloides e vários metais.	3:358$9	13:914$1	—	10:555$2	0,01	0,03
Matérias primas para as indústrias.	374:205$9	391:652$8	—	17:446$9	0,70	0,92
Produtos quimicos.	725:953$9	1.707:482$8	—	981:528$9	1,37	4,01
Drogas e medicamentos.	4:871$2	26:495$1	—	21:623$9	0,01	0,06
Armamento e petrechos de guerra.	2:563$6	1:849$8	+	713$8	0,00	0,00
Obras de cutelaria e seus acessórios.	17:470$0	15:507$9	+	1:962$1	0,03	0,04
Relojoaria.	108:412$1	23:903$1	+	84:509$0	0,20	0,06
Aparelhos e objetos químicos e físicos	236:589$8	240:778$2	—	4:188$4	0,44	0,57
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	8:615$5	8:543$5	+	72$0	0,02	0,02
Instrumentos de música e pertences.	4:609$8	4:719$1	—	109$3	0,01	0,01
Veículos, seus acessórios e pertences.	1.434:079$6	1.841:666$0	—	407:586$4	2,70	4,33
Maquinas, aparelhos e utensilios.	1.024:107$0	1.283:369$6	—	259:262$6	1,92	3,02
Vários artigos.	138:415$0	257:255$5	—	118:840$5	0,26	0,60
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	340:154$9	213:216$5	+	126:938$4	0,64	0,50
Total.	**53.262:529$1**	**42.564:562$3**	**+**	**10.697:966$8**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		% sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	19:653$0	300:092$2	—	280:439$2	0,04	0,71
Argentina	2.597:868$9	2.487:869$2	+	109:999$7	4,88	5,84
Bélgica	1:578$7	878:053$1	—	876:474$4	0,00	2,06
Espanha	21:604$2	118:591$7	—	96:987$5	0,01	0,28
Estados Unidos	10.755:899$5	13.136:900$6	—	2.381:001$1	20,19	30,87
Finlândia	253:614$3	94:758$8	+	158:855$5	0,48	0,22
França	6:567$5	276:339$6	—	269:772$1	0,01	0,65
Grã-Bretanha	2.487:821$5	4.211:112$4	—	1.723:320$9	4,67	9,89
Holanda	5:193$6	25:178$4	—	19:984$8	0,01	0,06
Itália	13:504$4	118:932$4	—	105:428$0	0,03	0,28
Japão	447:136$7	235:097$9	+	212:038$8	0,84	0,55
México	9.240:550$6	3.615:025$3	+	5.625:525$3	17,35	8,49
Perú	—	3.535:761$5	—	3.535:761$5	—	8,31
Portugal	377:831$6	481:771$3	—	103:939$7	0,71	1,13
Possessões Britânicas:						
Canadá	21:865$5	648:779$1	—	626:913$6	0,04	1,52
Índia	219:100$1	121:665$5	+	97:434$6	0,41	0,29
Irlanda	25:977$3	288:797$8	—	262:820$5	0,05	0,68
Terra Nova	659:459$6	1.554:804$4	—	895:344$8	1,24	3,65
Possessões Holandesas:						
Na América do Sul	—	997:865$5	—	997:865$5	—	2,34
Na Oceania	21:002$3	38:455$6	—	17:453$3	0,04	0,09
Síria	78:417$3	293:444$2	—	215:026$9	0,15	0,69
Suécia	3:006$9	70:248$9	—	67:242$0	0,01	0,17
Suiça	11:936$7	31:224$3	—	19:287$6	0,02	0,07
Uruguai	—	96:907$4	—	96:907$4	—	0,23
Venezuela	19.217:997$1	8.192:750$4	+	11.025:246$7	36,07	19,25
Outras procedências	6.774:941$8	714:101$8	+	6.060:840$0	12,72	1,68
Total	53.262:529$1	42.564:562$3	+	10.697:966$8	100,00	100,00

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	10.803:040$1	7.147:748$2	+	3.655:291$9	52,04	37,64
Bebidas	1.417:474$4	1.077:876$9	+	339:597$5	6,83	5,67
Alcool	33:610$0	38:460$0	—	4:850$0	0,16	0,20
Fósforos	28:620$5	31:736$2	—	3:115$7	0,14	0,17
Sal	315:716$8	203:106$9	+	112:609$9	1,52	1,07
Calçados	500:477$5	483:024$8	+	17:452$7	2,41	2,54
Perfumaria e artigos de toucador	117:291$8	115:123$2	+	2:168$6	0,57	0,61
Especialidades farmacêuticas	299:448$6	278:479$4	+	20:969$2	1,44	1,47
Conservas	2.110:674$8	1.969:146$1	+	141:528$7	10,16	10,37
Vinagre e oleos adeq. á alimentação	90:998$8	130:396$5	—	39:397$7	0,44	0,69
Velas	26:325$0	27:070$0	—	745$0	0,13	0,14
Tecidos	2.291:487$2	1.969:191$2	+	322:296$0	11,04	10,37
Artefatos de tecidos e de peles	290:839$3	482:571$3	—	191:732$0	1,40	2,54
Papel e seus artefatos	50:201$1	44:666$6	+	5:534$5	0,24	0,24
Cartas de jogar	347:244$0	311:109$0	+	36:135$0	1,67	1,64
Chapéus e bengalas	84:889$9	94:589$7	—	9:699$8	0,41	0,50
Louças e vidros	97:304$4	87:437$1	+	9:867$3	0,47	0,46
Ferragens (artefatos de ferro,)	120:712$5	113:766$0	+	6:946$5	0,58	0,60
Café torrado ou moido e chá	478:653$0	461:760$3	+	16:892$7	2,31	2,43
Banha, manteiga e sucedâneos	50:971$9	56:313$8	—	5:341$9	0,25	0,30
Móveis	324:811$5	280:413$2	+	44:398$3	1,57	1,48
Armas de fogo, suas munições,	16:625$1	17:523$2	—	898$1	0,08	0,09
Lámpadas, pilhas,	138:628$3	105:292$5	+	33:335$8	0,67	0,55
Queijos e requeijões	9:605$8	10:210$2	—	604$4	0,05	0,06
Eletricidade	115$0	60$0	+	55$0	0,00	0,00
Tintas e vernizes	99:336$9	120:523$0	—	21:186$1	0,48	0,63
Leques	740$0	660$0	+	80$0	0,00	0,00
Artefatos de borracha	63:733$7	89:826$8	—	26:093$1	0,31	0,47
Pinceis para barba,	8:077$1	8:100$2	+	23$1	0,04	0,04
Pentes, escovas, espanadores,	21:226$8	22:626$0	—	1:399$2	0,10	0,12

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Espécies Tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos.	9 :426$8	10 :169$6	—	742$8	0,05	0,05
Artefatos de couro e outros materiais	125 :581$3	140 :219$6	—	14 :638$3	0,61	0,74
Joias e obras de ourives.	84 :640$2	89 :991$5	—	5 :351$3	0,41	0,47
Bijouterias, objetos de adorno, ...	48 :732$4	29 :930$4	+	18 :802$0	0,23	0,16
Gasolina, óleos, ...	5 :036$0	2.505 :667$6	—	2.500 :631$6	0,02	13,19
Ladrilhos, mozáicos e azulejos.	47 :307$6	41 :357$4	+	5 :950$2	0,23	0,22
Instrumentos de músicas.	1 :773$6	2 :159$0	—	385$4	0,01	0,01
Material ótico, fotográfico, ...	6 :251$8	23 :145$5	—	16 :893$7	0,03	0,12
Fogões, fogareiros e aquecedores.	6 :085$6	4 :056$6	+	2 :029$0	0,03	0,02
Cimento.	16 :767$1	216 :546$2	—	199 :779$1	0,08	1,14
Linhas, cordoalhas e botões.	15 :353$8	15 :114$3	+	239$5	0,07	0,08
Emolumentos de escritºs. comerciais	134 :055$0	113 :500$0	+	20 :555$0	0,65	0,60
Depósitos fechados.	14 :000$0	20 :500$0	—	6 :500$0	0,07	0,11
Total	**20.753 :893$0**	**18.991 :166$0**	+	**1.762 :727$0**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	19.806 :326$6	14.681 :583$0	+	5.124 :743$6	95,43	77,31
Estrangeiras.	947 :566$4	4.309 :583$0	—	3.362 :016$6	4,57	22,69
Segundo a modalidade de pagamento.						
Taxa	10.792 :888$2	7.321 :872$3	+	3.471 :015$9	52,00	38,55
Verba	8.932 :149$8	10.682 :338$7	—	1.750 :188$9	43,04	56,25
Registro	1.028 :855$0	986 :955$0	+	41 :900$0	4,96	5,20

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos	12:601$1	—	+	12:601$1	0,07	—
Cabelos, pelos e penas	88$4	260$8	—	172$4	0,00	0,00
Peles e couros	1:266$0	726$8	+	539$2	0,01	0,01
Carnes, peixes e produtos animais	19:304$3	97:214$5	—	77:910$2	0,10	0,76
Madrepérola, marfim e tartaruga	142$8	224$6	—	81$8	0,00	0,00
Lã	825$3	1:634$3	—	809$0	0,00	0,01
Seda	414$7	334$1	+	80$6	0,00	0,00
Frutas, cereais e legumes	182:068$5	197:568$2	—	15:499$7	0,99	1,55
Plantas, folhas, flores e sementes	284:038$3	435:064$7	—	151:026$4	1,54	3,43
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	208:796$9	383:489$1	—	174:692$2	1,13	3,01
Madeira	32:996$5	32:786$7	+	209$8	0,18	0,26
Cana da India, junco, vime e cipós	10:657$2	8:977$3	+	1:679$9	0,06	0,07
Cairo e matérias vegetais filamentosas	86:054$9	28:131$9	+	57:923$0	0,47	0,22
Algodão	18:871$2	21:617$5	—	2:746$3	0,10	0,17
Linho, juta, cânhamo e râmia	2:121$9	41:177$2	—	39:055$3	0,01	0,32
Papel e suas aplicações	112:788$5	134:044$8	—	21:256$3	0,61	1,05
Pedras, minérios e produtos minerais	14.514:113$7	8.490:280$6	+	6.023:833$1	78,82	66,70
Louça e vidro	81:312$1	71:751$4	+	9:560$7	0,44	0,56
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	3:206$0	36:065$6	—	32:859$6	0,02	0,28
Cobre, niquel e ligas	41:805$0	30:801$6	+	11:003$4	0,23	0,24
Ferro, aço e ligas	1.030:538$8	1.296:704$5	—	266:165$7	5,61	10,19
Ouro, platina, prata e ligas	91$7	55$3	+	36$4	0,00	0,00
Metaloides e varios metais	879$8	3:783$6	—	2:903$8	0,00	0,03
Matérias primas para as indústrias	146:051$8	182:475$9	—	36:424$1	0,79	1,43
Produtos químicos	196:315$5	194:374$3	+	1:941$2	1,07	1,53
Drogas e medicamentos	96:151$1	63:565$0	+	32:586$1	0,52	0,50
Armamento e petrechos de guerra	11:076$0	52:462$8	—	41:386$8	0,06	0,41
Obras de cutelaria e seus acessórios	22:219$8	15:145$2	+	7:074$6	0,12	0,12
Relojoaria	27:087$7	9:439$7	+	17:648$0	0,15	0,07
Aparelhos, objetos químicos e físicos	163:843$4	122:635$4	+	41:208$0	0,89	0,96
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	763$2	1:476$8	—	713$6	0,00	0,01
Instrumentos de música e pertences	1:840$3	2.615$0	—	774$7	0,01	0,02
Veículos, seus acessórios e pertences	283:822$0	427:274$1	—	143:452$1	1,54	3,37
Máquinas, aparelhos e utensilios	350:232$2	222:023$9	+	128:208$3	1,90	1,74
Vários artigos	105:386$0	56:597$0	+	48:789$0	0,57	0,44
Direitos arrecadados sem denominação de classe	364:678$3	68:422$5	+	296:255$8	1,99	0,54
Total	**18.414:450$9**	**12.731:202$7**	+	**5.683:248$2**	**100,00**	**100,00**

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	1:208$2	3:832$0	—	2:623$8	0,01	0,03
Argentina	3:971$3	38:897$2	—	34:925$9	0,02	0,31
Bélgica	—	1:008$6	—	1:008$6	—	0,01
Espanha	40:531$1	17:528$2	+	23:002$9	0,22	0,14
Estados Unidos	7.374:718$9	5.503:129$5	+	1.871:619$4	40,05	43,23
França	1.678$2	62:642$6	—	60:964$4	0,01	0,49
Grã-Bretanha	376:962$3	849:604$8	—	472:642$5	2,05	6,67
Holanda	—	1:542$4	—	1:542$4	—	0,01
Itália	—	11:307$4	—	11:307$4	—	0,09
Iugo-Slavia	—	169:466$4	—	169:466$4	—	1,33
Japão	99:272$2	57:332$3	+	41:939$9	0,54	0,45
México	6.618:290$3	1.468:533$3	+	4.149:757$0	35,94	19,39
Noruega	—	7:131$0	—	7:131$0	—	0,06
Perú	110:259$0	224:220$2	—	113:961$2	0,60	1,76
Portugal	332:044$2	593:137$8	—	261:093$6	1,80	4,66
Possessões Britânicas:						
Canadá	1.866:051$6	508$8	+	1.865:542$8	10,13	0,00
Índia	—	2:724$1	—	2:724$1	—	0,02
Outras Possessões Britânicas						
Na Asia	—	305$8	—	305$8	—	0,00
Possessões Francesas:						
Marrocos	—	1:428$9	—	1:428$9	—	0,01
Possessões Holandesas:						
Na Asia	—	718:748$9	—	718:748$9	—	5,65
Siria	—	549$5	—	549$5	—	0,00
Suécia	45:607$4	436$6	+	45:170$8	0,25	0,00
Suiça	563$2	2:583$4	—	2:020$2	0,00	0,02
Uruguai	—	7:749$5	—	7:749$5	—	0,06
Venezuela	95:672$6	682:016$1	—	586:343$5	0,52	5,36
Outras procedências	1.447:590$4	1.304:837$4	+	142:753$0	7,86	10,25
Total	18.414:450$9	12.731:202$7	+	5.683:248$2	100,00	100,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	2.967:845$0	2.623:838$9	+	344:006$1	39,46	34,99
Bebidas	1.400:998$3	1.009:171$2	+	391:827$1	18,62	13,46
Álcool	29:695$0	28:945$1	+	749$9	0,39	0,39
Fósforos	22:374$5	22:951$0	—	576$5	0,30	0,31
Sal	215:859$4	220:750$8	—	4:891$4	2,87	2,94
Calçados	423:796$9	347:119$4	+	76:677$5	5,64	4,63
Perfumarias e artigos de toucador	556:191$7	415:441$8	+	140:749$9	7,40	5,54
Especialidades farmacêuticas	133:503$7	127:974$7	+	5:529$0	1,78	1,71
Conservas	208:870$9	234:687$4	—	25:816$5	2,78	3,13
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	118:769$5	151:866$0	—	33:096$5	1,58	2,03
Velas	27:816$0	22:473$0	+	5:343$0	0,37	0,30
Tecidos	42:295$9	34:964$0	+	7:331$9	0,56	0,47
Artefatos de tecidos e de peles	217:354$3	119:457$8	+	97:896$5	2,89	1,59
Papel e seus artefatos	23:022$1	22:695$4	+	326$7	0,31	0,30
Cartas de jogar	835$0	490$0	+	345$0	0,01	0,01
Chapéus e bengalas	15:753$0	17:100$7	—	1:347$7	0,21	0,23
Louças e vidros	21:469$5	18:363$0	+	3:106$5	0,29	0,24
Ferragens (artefatos de ferro,)	93:164$5	60:994$7	+	32:169$8	1,24	0,81
Café torrado ou moído e chá	253:785$7	247:147$0	+	6:638$7	3,38	3,30
Banha, manteiga e sucedâneos	7:778$4	8:309$3	—	530$9	0,10	0,11
Móveis	80:250$8	61:966$4	+	18:284$4	1,07	0,83
Armas de fogo e suas munições	10:792$1	26:828$2	—	16:036$1	0,14	0,36
Lámpadas, pilhas	87:157$6	68:717$1	+	18:440$5	1,16	0,92
Queijos e requeijões	5:527$6	5:884$8	—	357$2	0,07	0,08
Eletricidade	26:759$6	28:521$1	—	1:761$5	0,36	0,38
Tintas e vernizes	26:260$7	36:459$4	—	10:198$7	0,35	0,49
Leques	2:605$0	2:475$0	+	130$0	0,03	0,03
Artefatos de borracha	15:558$0	54:354$3	—	38:796$3	0,21	0,72
Pinceis para barba,	4:362$2	3:825$0	+	537$2	0,06	0,05
Pentes, escovas, espanadores,	17:892$2	17:079$3	+	812$9	0,24	0,23

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1941-1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos.	4:994$5	5:046$1	—	51$9	0,07	0,07
Artefatos de couro e outros materiais	99:859$4	74:482$3	+	25:377$1	1,33	0,99
Joias e obras de ourives.	38:063$9	31:619$2	+	6:441$7	0,51	0,42
Bijouterias, objetos de adorno, ...	32:910$5	25:768$0	+	7:172$5	0,44	0,34
Gasolina, óleos, ...	3:667$5	858:052$9	—	854:385$4	0,05	11,44
Ladrilhos, mozaicos, azulejos, ...	35:250$2	42:507$8	—	7:257$8	0,47	0,57
Instrumentos de música.	1:450$7	1:808$2	—	357$5	0,02	0,02
Material ótico, fotográfico, ...	1:550$3	921$6	+	628$7	0,02	0,01
Fogões, fogareiros e aquecedores.....	2:140$0	2:059$0	+	81$0	0,03	0,03
Cimento.	40:263$9	81:123$9	—	40:860$0	0,54	1,08
Linhas, cordoalhas e botões.	117:196$6	283:169$0	—	135:672$4	1,96	3,77
Emolumentos de escrit. comerciais...	48:100$0	48:000$0	+	100$0	0,64	0.64
Depósitos fechados.	4:100$0	3:100$0	+	1:000$0	0,05	0,01
Total.	**7.518:222$6**	**7.498:510$1**	+	**19:712$5**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	7.136:611$8	6.000:825$8	+	1.135:819$0	94,92	80,03
Estrangeiras.	381:577$8	1.497:684$3	—	1.116:106$5	5,08	19,97
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	5.625:165$1	4.806:426$9	+	818:738$2	74,82	64,10
Verba.	1.227:927$5	2.025:378$2	—	797:450$7	16,33	27,01
Registro.	665:130$0	666:705$0	—	1:575$0	8,85	8,89

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

Diretoria das Rendas Aduaneiras

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Circulares :

— **N. 31**, de 31 de outubro de 1941 (D. Of., 13/11) :

— Na conformidade do resolvido no processo n. 87.538 do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam cancelados os produtos "fitas para máquina de escrever e semelhantes, em diversas cores" (art. 1.816, da Tarifa) e "papel carbono de diversos tipos, cores, tamanhos e para diversos fins" (art. 556), registados pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, deste Ministério. — **A. de Souza Costa.**

— **N. 32**, de 19 d enovembro de 1941 (D. Of., 24).

— Na conformidade do resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 79.335-41, declaro aos srs. inspetores das Alfândegas e Administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que é detentora dos registos dos produtos fabricados pela São Paulo Alpargata Company, constantes da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, deste Ministério, a sua sucessora São Paulo Alpargatas S. A..

— **N. 34**, de 22 de novembro de 1941 (D. Of., 28) :

— Na conformidade do resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 91.146 do corrente ano, declaro aos inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica transferido da firma Klabin Irmãos & Cia., com sede nesta Capital, para a Companhia Nacional de Papel S.A., com sede e fabrica nesta Capital, o registo dos seguintes produtos constantes da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935 :

Cartão ou cartolina (art. 538 da Tarifa);

Papel para escrever e fins semelhantes (art. 556 da Tarifa);

Papel para embrulhos e outros usos, em diversas cores, pesos e formatos (art. 556 da Tarifa) Nota: o registo não compreende papel para embalagem de frutas; e

Papel para impressão, áspero, assetinado, calandrado ou vergê, em diversos pesos e formatos, em cor branca (art. 556 da Tarifa) Nota : o registo não compreende o papel para impressão de jornais, com linhas dagua, o papel "couché" com linhas dágua e os discos e diagramas de papel para instrumentos de precisão. — **A. de Souza Costa.**

— **N. 35**, de 22 de novembro de 1941 (D. Of., 28) :

— Na conformidade do resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 91.146 do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica cancelado o produto "cartão ou cartolina" (art. 538 da Tarifa), registado pela circular n. 41, de 6 de julho de 1936, deste Ministério. — **A. de Souza Costa.**

Despachos

— Foram adotados os seguintes pareceres, emitidos pela Diretoria das Rendas Aduaneiras :

"De acordo com o parecer. Tratando-se de mercadoria de deterioração facil, é de pressumir que, findo o processo e condenada a firma requerente, a desvalorização da lã se verifique que a Fazenda venha a ser prejudicada na arrecadação do que porventura lhe for devido.

Nessas condições, melhor salvaguardados estarão os seus interesses com a assinatura de um termo de responsabilidade pelo valor que for arbitrado, atualmente, para a mercadoria apreendida.

Foi este o anterior ponto de vista desta Diretoria, que, **data venia, o mantem.**

Como está em estudo um pedido de reconsideração de despacho, encaminhe-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda".

"A firma Anselmi & Comp., estabelecida no Rio Grande, dirige-se ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, pedindo reconsideração de seu despacho anterior, para que lhe seja permitida a entrega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de 134 bolsas de lã de ovelha e 12 fardos de pelos do mesmo animal, apreendidos naquela cidade como contrabando por terem alí chegado desacompanhados da guia de trânsito.

O assunto constitue objeto do processo n. 37.338-41, que se encontra anexo, e sobre o seu mérito já se pronunciou esta Diretoria, a quem primitivamente dirigiu-se a interessada.

Apelando para S. Ex. alega o prejuizo decorrente da retensão dessa mercadoria, já vendida para o exterior e cujos compradores exigem sua entrega.

Aduzindo novos argumentos, pondera a requerente que se trata de um caso típico de contrabando. mas de mercadoria genuinamente nacional e apenas considerada contrabando por ter chegado a seu destino desacompanhada do documento legal.

Sobre o assunto já emiti o parecer que se encontra às fls. 20 a 22 do processo apenso, o qual, data vénia, mantenho pelos seus fundamentos, tendo poucas considerações a aduzir.

Como vê-se do despacho que se encontra às fls. 24 do processo antes aludido, o pedido inicial da requerente foi indeferido, por carecer de amparo legal e ter sido a mesma condenada à perda da mercadoria apreendida como contrabando.

Efetivamente, não há disposição legal autorizando a entrega de mercadoria apreendida por contrabando, antes da decisão final do processo respectivo, todavia é forçoso reconhecer que, no caso em espécie, não se trata de contrabando, na verdadeira significação do termo, porem de mercadoria nacional considerada como contrabando por ter chegado a seu destino com infração de uma disposição legal.

O decreto n. 12 328, de 27 de dezembro de 1916, que regulamenta o serviço de repressão do contrabando da fronteira do Rio Grande do Sul, estabelece, em seu art. 22, que:

"Nenhuma mercadoria, quer nacionalizada, quer produção ou manufatura nacional, poderá entrar, sair, transitar, trafegar ou circular na zona fiscal, sem ser acompanhada de guia expedida pela repartição ou estação fiscal competente".

e o art. 59, do mesmo decreto, dispõe que:

"Serão considerados de contrabando para as penas impostas pela legislação fiscal:

1 — As mercadorias que entrarem, sairem, trafegarem, circularem ou transitarem na zona fiscal sem os documentos exigidos;

2 — As mercadorias chegadas a seu destino sem os documentos legais ou acompanhadas de documentos reconhecidos falsos ou viciados".

E' o caso que se discute neste processo. A mercadoria chegou a seu destino desacompanhada da guia federal, e por isso com infração do art. 22, sendo, conseqüência, imposta a seus donos a penalidade estatuida no art. 59, alínea 2.ª.

Como se vê, é mais uma infração regulamentar do que um caso de contrabando.

Deve-se ainda considerar que essa mercadoria procedia da zona de produção para o centro, afim de ser submetida a novo processo de enfardamento e à competente marcação para efeito de exportação para o exterior, conforme alegou a interessada.

O caso a que aludem os dispositivos citados, por seu especial característico, difere consideravelmente do contrabando propriamente dito, de que trata o capítulo I do título X da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda e, por esta razão, opinou esta Diretoria pelo atendimento V de entrega mediante assinatura de termo de responsabilidade, com fiador idôneo, embora por exceção, não só pela comprovada inexistência de qualquer manifestação dolosa ou de má fé por parte da firma interessada, como principalmente porque, por aquele meio, ficariam devidamente assegurados os interesses da Fazenda Nacional, qualquer que seja o julgamento do processo de recurso pelo orgão de 2.ª instância onde se encontra.

Em cumprimento à segunda parte do despacho de S. Ex. foi encaminhado ao Conselho Superior de Tarifa o ofício desta Diretoria n. 58, de 17 de julho do corrente ano, pedindo preferência de distribuição e julgamento do recurso apresentado, não havendo, entretanto, até esta data informação alguma quanto ao objetivo do citado ofício.

A mercadoria foi apreendida no dia 19 de fevereiro do corrente ano, há quasi oito meses, e o prolongado armazenamento no estado em que se encontra, com as impurezas proprias do produto em bruto, poderá determinar o seu depreciamento com prejuizo para a propria Fazenda Nacional, caso a decisão final lhe venha a ser favoravel, uma vez que em hasta pública e em tais condições não alcançará talvez a metade de seu valor atual.

A entrega mediante termo de responsabilidade com fiador idôneo garantirá a Fazenda o valor integral da mercadoria e tambem à própria requerente, caso obtenha provimento o seu recurso.

Por estes fundamentos e tendo principalmente em consideração que não se trata de contrabando propriamente dito, caso que seria indefensavel a pretenção da requerente, opinou esta Diretoria pelo atendimento do pedido, opinião que mantem, data venia, por parecer-lhe que assim melhor acautelados ficariam os interesses da Fazenda.

Trata-se, como se vê, de um caso merecedor de uma bem compreendida equidade, julgamento privativo de S. Ex. o Sr. Ministro.

Informado e convenientemente instruido como se encontra deverá este processo ser encaminhado ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda."

(D. Of., 3).

"A retirada de amostra de mercadorias submetidas a despacho constitue ato obrigatório das Alfândegas, quando se suscitam questões de classificação aduaneira.

No caso do requerimento de fls. 2, o pedido visa a retirada da amostra para ser examinada posteriormente.

Não há inconveniente no deferimento da petição, fazendo-se o expediente devido à Alfândega de Paranaguá para efeito de recurso formulado de acordo com a legislação em vigor.

Encaminhe-se ao gabinete do senhor ministro da Fazenda."

(D. Of., 4)

"A Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, julgando o presente processo de apreensão, como contrabando, de uma tropa de gado, na cidade do Rio Grande, negou provimento ao recurso, interposto e propôs o encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, afim de serem apreciadas as irregularidades ocorridas na sua marcha.

De fato, o processo está inçado de falhas que se não prevaleceram para a sua nulidade concorreram para dificultar o seu estudo.

A partir da inquirição, o processo veio se arrastando numa sucessão de falhas que o acordão aponta e focaliza" com muita precisão.

Julgado como se encontra o feito, será conveniente, como medida salutar que objetiva impedir a reprodução das irregularidades, remeter-se uma cópia do acordão ao inspetor da Alfândega do Rio Grande, embora não seja o atual o responsável pelas lacunas constatadas, recomendando-se-lhe que dê conhecimento do mesmo acordão a todos os funcionários que participaram não só das diligências como da organização do processo em apreço.

Parece-me que será esta a medida que se compadece com o caso em estudo.

Encaminhe-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda."

(D. Of., 8).

"O decreto n. 1.596, de 14 de setembro de 1939, e a circular n. 58, de 16 de outubro subsequente, ajustam-se perfeitamente ao caso deste processo, idêntico aos que tratam as ordens ns. 57 e 67, juntas por cópia.

O pedido, pode, assim, ser atendido, organizando a agência um manifesto que servirá para o despacho da mercadoria e cobrando a Alfândega os emolumentos consulares na forma dos §§ 1.º e 2.º, do art. 7.º, do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral.

(D. Of., 25).

"Como esclarecem os documentos que instruem o processo ,a fatura consular, legalizada sob n. 50, em 19 de abril do corrente ano, pelo Consulado Honorário do Brasil em Porto Arthur, nos Estados Unidos da América, referente a uma partida de 404.119 quilos de gasolina de aviação, a granel, destinada à Viação Aérea São Paulo S. A., teve de ser reformada e a autoridade consular, ao envés de fazer a declaração no próprio documento, expediu uma certidão em separado na qual apôs o selo respectivo.

O Ministério das Relações Exteriores expõe o assunto, no aviso de folhas, e diz que efetivamente houve uma irregularidade técnica, cuja responsabilidade cabe ao consul honorário e não à firma importadora.

Dispõe o art. 37, do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933:

Dispõe o art. 37, do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933:

> "Dado o caso de erro ou omissão na fatura legalizada, o expedidor poderá apresentar à repartição consular nova fatura declarando ser reforma da outra. A fatura reformada, como a original, só poderá ser apresentada, para a respectiva legalização consular, antes da chegada da mercadoria ao porto do seu destino no Brasil.
>
> § 1.º A autoridade consular, ao legalizar a fatura reformada, nela acrescentará a seguinte declaração: reforma a de n. ....., do navio ....., destinado ao porto de ....., e legalizada em .... de ..... de 19...".

E' claro que as estampilhas devem ser apostas no novo documento, o que não ocorreu no caso em apreço.

Os emolumentos, segundo o n. 33 da tabela anexa ao decreto-lei n. 1.330, de 7 de junho de 1939, são de 8$0, ouro, conforme se realizou a cobrança.

Como o Ministério das Relações Exteriores reconhece que a culpa pela falta recai sobre a autoridade consular, não cabendo responsabilidade à firma importadora, e atendendo, ainda, que os emolumentos foram arrecadados de acordo com a tabela respectiva, parece-me não haver inconveniente na relevação da falta apontada.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda."
(D. Of., 7).

"Não procedem os argumentos expendidos pelo inspetor da Alfândega de Pelotas, no incluso telegrama.

Ao caso não tem aplicação o art. 475 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, por não se tratar de importação direta, mas o disposto na alínea IV do art. 1.º das Disposições Preliminares da Tarifa e esse dispositivo não autoriza a retensão da mercadoria, em casos como o de que se trata.

Ressalvados como estão os interesses da Fazenda Nacional, por efeito do termo de responsabilidade assinado com a fiança do Banco do Brasil, não há razão para o embaraço da mercadoria já em depósito no estabelecimento da empresa importadora.

Procedimento em contrário importará em criar inutilmente para a citada empresa um embaraço que não se justifica.

"De acordo com o parecer. O termo de responsabilidade, com fiador idôneo, acautela, perfeitamente, os interesses da Fazenda.

Trata-se, na espécie, de mercadoria nacionalizada pelo pagamento dos direitos e o litígio não se originou de divergência de qualidade que obrigasse à apresentação de amostra.

Acresce que a permissão dada pelo governo para que navios arvorando bandeira estrangeira façam a navegação de cabotagem tem o carater de medida de exceção, de emergência, à vista da falta absoluta de gasolina no sul do país, onde já se adota o racionamento.

Depois dessa autorização, outra já teve lugar, qual a de navios estrangeiros poderem trafegar de porto a porto, no Rio Grande do Sul, conduzindo gasolina e óleo combustivel, de modo que todas as cidades do grande Estado sulino fiquem apercebidas do combustivel indispensavel aos seus veículos, transportes e às suas indústrias.

Encaminhe-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral."

(D. Of., 7).

— Foram providos os recursos do representante da Fazenda aos acordãos do Conselho Superior de Tarifa ns. 11.243, 11.388 (D. Of., 7), 11.146, 11.474 e 10.734 (D. Of., 19).

— Negando provimento aos recursos interpostos, manteve o Sr. ministro os acórdãos ns. 10.828, 11.068, 10.927, 2.656, 4.130 (D. Of., 7), 11.274, 10.779 (D. Of. 19), 11.044, 11.444 e 11.471 (D. Of.. 28), do Conselho Superior de Tarifa.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

"O portador efetuou o pagamento da importância ora reclamada em restituição, no logar próprio, isto é, na Tesouraria da Alfândega de Santos.

Houve, depois, a transferência dessa importância para os cofres do Governo do Estado de São Paulo, pelos motivos de que dá conta o processo.

Mas, para isso não concorreu o importador, pelo que culpa não lhe cabe.

A vista do exposto e, ainda, atendendo a que assiste ao interessado direito à restituição, como está demonstrado no processo, dou provimento ao recurso, para o fim de autorizá-la."

(D. Of., 3).

— Foram adotados os pareceres da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, abaixo transcritos.

(D. Of., 17 e 18):

"Nos pareceres de fls. 160 a 161, emitidos nesta Procuradoria, procurou demonstrar a intempestividade da diligência promovida pela Diretoria das Rendas Internas.

Mas, para aquí, tornou o processo, e se tem de opinar a respeito da restituição, outro não pode ser o parecer senão o que, igualmente, se deu nos de ns. 29.875 e 29.877, ambos de 1939, nos quais se demonstrou ser indispensavel uma petição para a restituição de cada guia de imposto de consumo ou de cada nota de importação, pois o imposto de consumo arrecadado nas Alfândegas segue em tudo o regime aduaneiro.

Neste processo englobaram-se quinze restituições, o que não é regular pois contraria a norma obedecida de muito tempo e que ainda em 1935, foi objeto do processo n. 41.803, daquele ano, no qual aprovou a Diretoria das Rendas Aduaneiras as instruções organizadas pela Alfândega de Vitoria para o processamento de restituições.

Eis a segunda regra reproduzida nessas instruções: cada pedido de restituição deverá referir-se a um só despacho de importação.

Foi pela ordem n. 37, de julho de 35, que a Diretoria das Rendas Aduaneiras comunicou à Alfândega de Vitória a aprovação das instruções.

O critério que dita essa norma é a origem do mandamento repetido no art. 8.º das Instruções publicadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 34, formado nestes termos: E' vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Por essas razões, não se deve conhecer do recurso interposto, pois não podia ser proferida uma só decisão para quinze restituições, se cada uma exigia um requerimento distinto.

Foi isso que se sustentou nos dois mencionados processos números 29.875 e 29.877, de 39.

Quanto ao expediente referente à juntada de cópia relativa aos pareceres emitidos no processo n. 37.769, de 38, restaria ao Sr. procurador geral determinar a respeito à Secretaria, se já hoje não mais se fizesse preciso esse expediente, visto que os citados pareceres, em original, se acham no processo último indicado, presentemente em estudo no gabinete de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, — **João Domingues de Oliveira,** adjunto do procurador". .....

"Sendo dispensavel a diligencia, se **et in quantum,** estou de acordo com a preliminar levantada no parecer retro e me reporto tambem a que disse nos anteriores. — **Sá Filho,** procurador geral.

"A Companhia Industrial Piraí, não se conformando com a decisão da Comissão de Tarifa sobre classificação de mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 80.837, de 1939, interpôs recurso para o Conselho Superior de Tarifa, o qual, por acordão n. 722, de 1935, resolveu dele tomar conhecimento para o fim de alterar, em parte, aquela classificação.

Dita classificação versava sobre três reostatos, juntamente importados com três dínamos elétricos, que a Comissão de Tarifa sujeitou, como objetos físicos não classificados, à taxa de 15 % "ad-valorem" (art. 875 da Tarifa de então); ao passo que o Conselho, reconhecendo serem esses aparelhos indispensaveis ao funcionamento dos dinamos, os classificou no art. 1.008 da mesma Tarifa, resultando daí o direito à restituição, que a interessada estima em 1:087$6.

Processado o pedido de restituição, a Inspetoria da Alfândega o indeferiu, sob o fundamento de que do processo não constam elementos por meio dos quais se possa separar o peso dos reostatos do dos demais objetos importados, uma vez que os documentos apresentados pela interessada oferecem um peso global para todas as mercadorias.

Daí o recurso de fls. para o Sr. Ministro ao envés de o ser para o Sr. Diretor Geral (circular n. 54, de 14-10-938).

Mas essa circunstância não impede o exame do merecimento do pedido.

O que chama mais atenção é o fato de se estar protelando, desde 1935, o cumprimento de um acordão do Conselho Superior de Tarifa, sem fundada razão.

Não compete à parte fazer a prova do peso dos reostatos para obter a restituição pretendida e que lhe foi assegurada pela instância superior. A recorrente ofereceu os elementos de que podía dispor para fazer aquela prova.

Agora, se a Alfândega os considera sem cunho legal, que promova, pelos meios ao seu alcance, e que são vários — como bem acentuou o Sr. diretor das Rendas Aduaneiras — as diligências necessárias à completa instrução do processo.

A parte é que não pode ficar prejudicada e sem cumprimento o acordam do Conselho Superior de Tarifa.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 6 de outubro de 1941. — **Alvaro Dantas Carrilho**, of. adm. Q. S. 26."

"Adoto o parecer do oficial Dr. A. D. Carrilho. — P. F., 13-10-41. — **Sá Filho**, P. E."

— De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras ,abaixo transcrito, foi provido recurso sobre restituição de direitos. (D. Of., 22) :

"De acordo com a informação e o parecer. Ao caso se ajusta o § 1.º, do art. 537, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, porque a prova permanece no despacho. Encaminhe-se o processo á Diretoria Geral".

Vão a seguir transcritos, respectivamente, o parecer e informação mencionados :

"De acordo com a informação.

Primeira Subdiretoria, 7 de novembro de 1941. — **José F. Araujo Pinto**, subdiretor".

"Companhia Antártica Paulista, pela petição de fls., recorre para o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional do ato da inspetoria da Alfândega de Santos que lhe negou restituição da importância de 210$3, proveniente de direitos e adicional de 10% pagos pela nota de importação n. 71.288-938 (doc. fls. 7) e relativos a 15 sacos contendo 3.825, quilos de cevada torrefata, da taxa de 250 reis por quilo, mercadoria essa extraviada.

O ato da inspetoria da Alfândega, recorrido, fundamentou-se em não ter sido a Fazenda indenizada dos direitos relativos à mercadoria extraviada e na falta, por parte do conferente do despacho, de declaração do peso com que desembaraçou os volumes constantes da averbação feita na nota respectiva.

Conforme se vê da guia da receita n. 46.932, de 1940, (doc. de fls, 20), a Fazenda Nacional já foi indenizada do prejuizo pelo extravio dos 15 sacos da aludida mercadoria, cuja responsabilidade coube ao comandante do vapor chileno "Punta Arenas", condutor dessa mercadoria. Da nota de importação consta a averbação feita pelo conferente de saída, em que declara ter desembaraçado 1.985 sacos ou sejam 15 a menos do total proposto a despacho. No corpo da nota de importação, está declarado para peso de cada saco 51 quilos.

Esses elementos, a meu ver, são suficientes para evidenciar o direito que assiste à Companhia Antártica Paulista à restituição que pretende.

E, nestas condições, o presente recurso está no caso de merecer provimento, pelo que deve o processo ser encaminhado ao gabinete do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Primeira Subdiretoria, das Rendas Aduaneiras, em 6 de novembro de 1941. — **Milton B. Rodrigues Dantas**, Escrit. cl. 5 Q. S."

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circulares :

N.º 37, de 8 de novembro de 1941 (D. Of., 13)

De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo fichado no Tesouro sob n. 62.895, deste ano, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, até ulterior deliberação, fica restabelecida a última parte da nota n. 259, da Tarifa de 1934, assim redigida :

"A peça de navalhas de segurança, tipo Gillete e outros, denominada "capuz", com um ou mais pinos sem rosca, para adaptação da lâmina, quando importada tal como sai da máquina em estado grosseiro, apresentando-se com rebarbas, portanto, sem qualquer das operações de acabamento, pagará 50% dos direitos da primeira divisão."

Em 8 de novembro de 1941. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

N. 38, de 13 de novembro de 1941 (D. Of., 18):

— De conformidade com o que foi comunicado pelo Ministério da Educação e Saude, em aviso n. 413, de 6 de outubro findo, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, com fundamento no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o Sr. Ministro da Educação e Saude, pela portaria n. 259, daquela data, delegou competência ao bacharel Orlando Gomes Calaza, diretor da Divisão de Material do referido Ministério, para requisitar às reaprtições competentes isenção de direitos aduaneiros para material destinado àquela Secretaria de Estado. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor."

ACÓRDAOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 11.529 e 11615 (D. Of., 3, 11, 17 e 24 de novembro).

Primeira Câmara :

Classificação de mercadorias, nos seguintes artigos da Tarifa, para pagamento da taxa adiante indicada :

1831, taxa segundo o peso, coletores e filtros mecânicos de resíduos, instalados nos moinhos de trigo, operando com fôrça motriz independente. Ac. 11.542.

1790, 1$140, barras de ação de superfície polida, de diâmetro e comprimento uniforme, que o técnico declara servir para eixo. Ac. 11.543.

331, 13$600, Lâmina constituida de rasuras de cortiça aderidas a tecido. Ac. 11.544.

861, 3$120, tubos de aço de grande espessura, que o técnico declara não servirem para eletricidade, água, gás e caldeiras. Ac. 11.547.

1.791 [illegible] aquecedores para fornecimento de água quente em edifícios de apartamentos, quarteis, hoteis, etc. Acs. 11.548, 11.551.

845, 2$000, forno de ferro próprio para fundir metais, desacompanhado de aparelhagem mecânica e respectivo motor. Ac. 11.549.

1.109, 6$370, ácido sulfônico aminado, no qual se verificou a presença de certa quantidade de cloreto de sódio. Ac. 11.550.

994, 8$310, ácido sulfônico derivado de naftalena. Ac 11.565, com recurso do representante da Fazenda.

1.566, taxa segundo o peso por metro corrente, tubos flexiveis de borracha com tecido interior, conhecidos vulgarmente por mangueiras, destinadas à ventilação de minas, galerias etc. Ac. 11.566, com recurso do representante da Fazenda.

974, 4$250 "Soprondomine HD". Degun Auxiliary" e "Powder C" e "Hydrol DR", que o laudo considera preparações químicas para industria textil. Ac. 11567

1631, $930, conjunto de paças formando máquina operatriz para uso doméstico, funcionando por meio de motor elétrico separavel, classificando-se o motor no art. 1231 C. taxa segundo o peso. Ac. 11.579, com recurso do representante da Fazenda.

1.657, taxa de acôrdo com a matéria, os reguladores de voltagem elétrica. Ac. 11.581

[illegible] caixas de papelão desarmadas, contidas em envolucros de madeira, servindo de calços aos aparelhos de rádio. Ac. 11.600.

974, 3$120 tinta preparada a água, para uso na industria de couros. Ac. 11.602.

127, 5$730, fio de lã, retorcido de duas pernas, tinto e apropriados para trabalhos mecânicos de malharia. Ac. 11.603, com recurso do representante da Fazenda.

526, 31$2 com o abatimento de 10% na forma do art. 28 das Preliminares da Tarifa, tecido de linho e algodão de fantasia, com mais de 150 gr. por m2 Ac. 11.604.

871, 1$860, painéis de ardósia importados desacompanhados de aparelhos elétricos, tendo neles montados fios destinados a determinada instalação. Ac. 11.606.

1831, 3$000, peça de borracha de aplicação exclusiva em enceradeira, e destinadas a evitar que danos sejam causados aos móveis, rodapés, etc. Ac. 11.608 com recurso do representante da Fazenda.

Segunda Câmara:

Não entra no computo do peso de mercadoria tributada a peso liquido, o peso dos envoltorios identificados como sendo os mesmos que, nacionalisados, se remeteram para o exterior, par atransporte de mercadorias, e voltaram ao país dentro de um ano. Ac. 11.529.

Volumes embarcados em um porto com os respectivos documentos, sofrendo transbordo em porto intermediário, para outros navios, estão sujeitos a tantos conhecimentos quantos forem os navios para que tiveram transbordo, independentemente da anulação das faturas, comercial e consular, primitivamente emitidas. Ac. 11.531.

A multa a ser imposta por diferença de peso, verificada em ato de conferencia, é a do inciso 1.º do art. 55 do regulamento de faturas consulares, quando ocorrerem as circunstâncias previstas nas letras "a" e "b" do mesmo inciso. Ac. 11.532, com recurso do representante da Fazenda.

Não necessitam de nova fatura consular, mas apenas de novo conhecimento de carga, os volumes que deixaram de embarcar no vapor para que foram expedidos conhecimento e faturas, vindo em outro posterior. Ac. 11.533.

Não constitue infração o fato da numeração dos volumes ter ultrapassado, na fatura, a coluna respectiva. Ac. 11.536.

Na expressão "isenção de impostos de importação e taxa de expediente", está incluido o adicional de 10% do dec. 24.343, de 1934. Ac. 11.537, 11.570, 11.612.

Se o encarregado do manifesto não deu com a divergência entre os documentos apresentados pelo contribuinte, não cabe à revisão levantar tal divergência, para ser aplicada a multa de 1 a 5% do art. 55, inciso 6.º, do regulamento de faturas consulares. Ac. 11.539 e 11.588 com recurso do representante da Fazenda.

A mercadoria de uso pessoal do passageiro, trazida como bagagem, deve ser especificada na fatura consular com toda a clareza, para exata cobrança dos direitos que lhe couberem, sob pena de cobrança de direitos em dôbro si o faturado não estiver de acordo com o especificado. Ac. 11.552.

Não existe infração na fatura pelo fato de somente declarar "vacinas", sem acrescentar "constituidas por suspensões microbianas". Ac. 11.557.

Querozene não é sub-produto de petróleo, combustivel, porem iluminante, não gosando, pois da isenção da taxa de Previdência social. ac. 11.558.

Não está sujeita a taxa de previdência social a mercadoria re-exportada. Ac. 11.559.

As diferenças do peso verificadas no ato de conferência só são punidas com a multa do art. 55, inciso 1.º do regulamento de faturas. Ac. 11.560.

A falta da fatura comercial é passivel da aplicação da multa de direitos em dobro, concomitante com igual multa de falta de faturas consulares. Ac. 11.561.

Uma fatura consular extraida para dois conhecimentos, desde que tenha pago os emolumentos relativos à fatura que deixou de ser emitida, pode ser aceita. Ac. 11.571.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Não ha responsabilidade do comandante pela falta de mercadorias que decorreu de fragilidade ou impropriedade do envoltório. Ac. 11574.

Pode ser aceita a fatura consular que foi legalisada no mesmo dia da chegada da mercadoria à estação aduaneira do destino, pois o que a lei proibe é que essa legalisação se faça em data posterior. Ac. 11.576.

A prova de que a industria nacional não pode atender ao pedido do material ou o faria em condições desfavoráveis ao contribuinte, obtem-se mediante previa audiência da Comissão de Similares, não bastando, para tal, o chamamento para concurrencia por editais. Ac. 11.577.

Estão sujeitos à integralisação dos direitos respectivos os materiais que, despachados com favores aduaneiros, não tiverem sido aplicados dentro do prazo de um ano. Ac. 11.595.

E' dispensavel a numeração no caso de importação de partidas de uma mesma mercadoria, de 50 ou mais volumes, desde que toda ela se constitua de volumes uniformes, com o mesmo peso e medida. Ac. 11.584.

Não ha infração do art. 8.º i, do regulamento de faturas consulares, pelo emprego da expressão "latas" em logar de "tamboretes", desde que, qualquer que fosse o envoltório, a mercadoria não estaria sujeita a direitos. Ac. 11.589.

De acôrdo com os arts. 5.º e 37 do regulamento de faturas, deve-se atender à data da apresentação do documento pelo interessado, para legalisação, e não à data da efetiva legalisação pelo consulado. Ac. 11.592.

O xarque originário do Uruguai é livre de direitos, somente não atingindo o favor os demais impostos e taxas aduaneiras. Ac. 11.593.

Fatura consular que acusa, para determinada mercadoria, peso inferior ao real, e excedendo a diferença verificada a 10% do faturado, fica sujeita à multa de direitos em dôbro, na forma do art. 55, n. 1, do regulamento de faturas. Ac. 11.594.

A especificação exigida nas guias de exportação, pela circular n. 11, de 1916, tal qual se procede nos despachos de importação, só tem cabimento nos casos de gêneros extrangeiros já nacionalizados. Ac. 11.596.

A multa a ser imposta pelas divergências entre o faturado e o verificado em ato de conferencia é a do inciso 1.º do art. 55 do regulamento de faturas consulares. Ac. 11.599.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR: DR. ODILON DA SILVA CONRADO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela Secção Central Hollerith junto a Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objectivo principal divulgar, com oportunidade, as primeiras informações da receita arrecadada pelas repartições subordinadas a esta Diretoria.

PALÁCIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — D. F.

ÍNDICE

I — ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas.

a) Dezembro — 1941 - 1940. 1
b) Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940. 2

2. Pelas rubricas orçamentárias.

a) Dezembro — 1941 - 1940. 3
b) Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940. 4

3. Discriminação por Alfândegas, segundo as rubricas orçamentarias — Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940.

Manaus. 5
Belém. 5
São Luiz. 6
Parnaíba. 6
Fortaleza. 7
Natal. 7
João Pessoa. 8
Recife. 8
Maceió. 9
Aracajú. 9
Salvador. 10
Vitória. 10
Rio de Janeiro. 11
Santos. 11
Paranaguá. 12
São Francisco. 12
Florianópolis. 13
Rio Grande. 13
Pelotas. 14
Pôrto Alegre. 14
Livramento. 15
Uruguaiana. 15
Corumbá. 16

II — ARRECADAÇAO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO:

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 17
b) Por procedências. 18

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas — Janeiro a Dezembro — 1941-1940 19

3. Resumo da importação de mercadorias despachadas com redução e isenção de direitos — Janeiro a Dezembro — 1941 21

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS:

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 22
b) Por procedências. 23

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940. 24

3. Resumo da importação de mercadorias despachadas com redução e isenção de direitos — Janeiro a Dezembro — 1941. 26

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE P. ALEGRE

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 27
b) Por procedências. 28

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940. 29

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 31
b) Por procedências. 32

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940. 33

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 35
b) Por procedências. 36

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940. 37

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. De direitos de importação para consumo — Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940.

a) Por classes da tarifa. 39
b) Por procedências. 40

2. Do imposto de consumo, discriminado por espécies tributadas. — Janeiro a Dezembro — 1941 - 1940. 41

ATOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS. 45

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

a) DEZEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas	1941	1940	Diferenças em 1941
Manaus	1.146:479$8	488:188$3	+ 658:291$5
Belém	4.889:759$0	1.218:872$7	+ 3.670:886$3
São Luiz	383:901$1	247:485$6	+ 136:415$5
Parnaíba	189:450$8	142:834$4	+ 46:616$4
Fortaleza	1.870:966$6	890:170$2	+ 980:796$4
Natal	173:410$1	146:319$3	+ 27:090$8
João Pessoa	312:399$8	376:791$7	— 64:391$9
Recife	5.505:429$5	3.466:035$8	+ 2.039:393$7
Maceió	192:254$4	350:220$2	— 157:965$8
Aracajú	181:857$1	237:898$9	— 56:041$8
Salvador	3.666:195$6	1.950:553$9	+ 1.715:641$7
Vitória	245:307$1	156:198$6	+ 89:108$5
Rio de Janeiro	55.744:064$4	29.181:549$6	+ 26.562:514$8
Santos	48.346:319$9	44.803:533$2	+ 3.542:786$7
Paranaguá	475:326$9	192:382$1	+ 282:944$8
São Francisco	347:171$7	154:866$7	+ 192:305$0
Florianópolis	122:500$6	94:649$5	+ 27:851$1
Rio Grande	1.871:328$0	1.358:097$7	+ 513:230$3
Pelotas	958:047$4	859:296$0	+ 98:751$4
Pôrto Alegre	7.325:197$9	4.922:503$6	— 2.402:694$3
Livramento	359:468$0	376:049$8	— 16:581$8
Uruguaiana	338:470$2	263:887$4	+ 74:582$8
Corumbá	255:890$8	163:044$0	+ 92:846$8
Total	**134.901:196$7**	**92.041:429$2**	**+ 42.859:767$5**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas	1941	1940	Diferenças em 1941
Manáus	10.455:831$4	7.440:996$3	+ 3.014:835$1
Belém	37.436:665$0	28.399:709$1	+ 9.036:955$9
São Luiz	4.187:459$6	4.273:389$7	— 85:930$1
Parnaíba	3.771:769$8	2.880:674$2	+ 891:095$6
Fortaleza	16.882:215$9	16.552:858$3	+ 329:357$6
Natal	2.399:560$3	2.423:130$2	— 23:569$9
João Pessoa	5.016:262$1	4.657:233$4	+ 359:028$7
Recife	88.236:926$9	77.298:369$5	+ 10.938:557$4
Maceió	3.581:942$6	5.029:782$1	— 1.447:839$5
Aracajú	3.194:785$7	2.963:364$1	+ 231:421$6
Salvador	39.485:893$9	35.143:932$8	+ 4.341:961$1
Vitória	2.975:877$4	2.438:972$4	+ 536:905$0
Rio de Janeiro	555.578:091$7	459.232:624$0	+ 96.345:467$7
Santos	613.995:563$0	579.976:691$4	+ 34.018:871$6
Paranaguá	3.216:420$9	2.675:379$7	+ 541:041$2
São Francisco	2.563:748$5	2.651:880$2	— 88:131$7
Florianópolis	1.793:316$0	2.659:719$9	— 866:403$8
Rio Grande	18.923:414$3	19.595:876$9	— 672:462$6
Pelotas	11.652:033$5	10.673:662$7	+ 978:370$8
Pôrto Alegre	88.236:504$4	85.976:436$2	+ 2.260:068$2
Livramento	7.707:461$0	7.571:208$0	+ 136:253$0
Uruguaiana	4.444:188$8	3.128:410$7	+ 1.315:778$1
Corumbá	3.084:631$6	2.474:356$4	+ 610:275$2
Total	**1.528.820:564$3**	**1.366.118:658$2**	**+162.701:906$1**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1941 - 1940

Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	(*) 97.472:088$0	(*) 63.822:364$5	+ 33.649:723$5
Imposto adicional de 10%.	5.882:315$1	4.568:717$7	+ 1.313:597$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38).	116:487$6	97:978$6	+ 18:509$0
Expediente das capatazias.	21:438$3	22:960$1	— 1:521$8
Armazenagem.	5:795$9	11:373$0	— 5:577$1
Imposto de Docas.	25:716$0	30:025$0	— 4:309$0
Imposto de Faróis.	354:472$0	321:244$8	+ 33:227$2
Soma.	**103.878:312$9**	**68.874:663$7**	**+ 35.003:649$2**
b) Imposto de consumo.	16.116:852$3	12.826:692$9	+ 3.290:159$4
c) Imposto de renda, etc.	3.436:717$3	1.250:541$0	+ 2.186:176$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	3.004:844$0	2.551:373$2	+ 453:470$8
Total das Rendas Tributárias.	**126.436:726$5**	**85.503:270$8**	**+ 40.933:455$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	134:004$0	67:865$1	+ 66:138$9
RENDAS INDUSTRIAIS.	9:170$3	7:217$3	+ 1:953$0
DIVERSAS RENDAS.	7.283:957$0	4.701:057$4	+ 2.582:899$6
Total da Renda Ordinária...	**133.863:857$8**	**90.279:410$6**	**+ 43.584:447$2**
RENDA EXTRAORDINARIA.....	1.037:338$9	1.762:018$6	— 724:679$7
Total Geral da Receita.....	**134.901:196$7**	**92.041:429$2**	**+ 42.859:767$5**

(*) — Destas importâncias destinam-se as quotas partes de Rs. 4.000:264$0 e Rs. 2.720:752$8, respectivamente, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 21-9-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo.	(*) 1.092.188:334$7	(*) 912.416:324$1	+ 179.772:010$6
Imposto adicional de 10%.	69.183:505$6	87.950:870$1	— 18.767:364$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38).	2.034:921$5	2.179:636$6	— 144:715$1
Expediente das capatazias.	280:465$3	291:505$2	— 11:039$9
Armazenagem.	70:642$3	135:133$0	— 64:490$7
Imposto de Docas.	155:110$6	236:500$5	— 81:389$9
Imposto de Faróis.	4.138:902$6	5.286:292$3	— 1.147:389$7
Soma.	**1.168.051:882$6**	**1.008.496:261$8**	**+ 159.555:620$8**
b) Imposto de consumo.	165.970:871$6	185.042:047$8	— 19.071:176$2
c) Imposto de renda, etc.	69.776:641$8	57.836:804$2	+ 11.939:837$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	34.414:601$3	28.946:030$5	+ 5.468:570$8
Total das Rendas Tributárias.	**1.438.213:997$3**	**1.280.321:144$3**	**+ 157.892:853$0**
RENDAS PATRIMONIAIS.	1.694:262$7	1.126:376$2	+ 567:886$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	47:763$3	45:609$7	+ 2:153$6
DIVERSAS RENDAS.	77.491:117$3	70.450:737$0	+ 7.040:380$3
Total da Renda Ordinária....	**1.517.447:140$6**	**1.351.943:867$2**	**+ 165.503:273$4**
RENDA EXTRAORDINARIA	11.373:423$7	14.174:791$0	— 2.801:367$3
Total Geral da Receita.....	**1.528.820:564$3**	**1.366.118:658$2**	**+ 162.701:906$1**

(*) — Dessas importâncias destinam-se as quotas partes de Rs. 106.487.262$0 e Rs. 20.296:387$1, respectivamente, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-9-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A DZEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
MANAUS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	2.091:039$9	2.320:951$0	— 229:911$1
b) Imposto de consumo.	3.416:622$0	2.831:998$2	+ 584:623$8
c) Imposto de renda, etc.	3.842:380$1	1.808:240$6	+ 2.034:139$5
d) Imposto s/atos emanados, etc..	103:718$0	152:841$4	— 49:123$4
Total das Rendas Tributárias.	**9.453:760$0**	**7.114:031$2**	**+ 2.339:728$8**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	212$5	477$0	— 264$5
DIVERSAS RENDAS.	210:013$8	196:882$8	+ 13:131$0
Total da Renda Ordinária...	**9.663:986$3**	**7.311:391$0**	**+ 2.352:595$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	791:845$1	129:605$3	+ 662:239$8
Total Geral da Receita.	**10.455:831$4**	**7.440:996$3**	**+ 3.014:835$1**
BELÉM			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	22.642:401$7	14.657:563$4	+ 7.984:838$3
b) Imposto de consumo.	8.190:953$5	8.108:606$9	+ 82:346$6
c) Imposto de renda, etc.	4.822:227$3	4.147:651$4	+ 674:575$9
d) Imposto s/atos emanados, etc..	685:462$9	442:570$5	+ 242:892$4
Total das Rendas Tributárias.	**36.341:045$4**	**27.356:392$2**	**+ 8.984:653$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	71:961$4	67:004$0	+ 4:957$4
RENDAS INDUSTRIAIS.	1:179$0	871$0	+ 308$0
DIVERSAS RENDAS.	586:158$1	652:966$9	— 66:808$8
Total da Renda Ordinária...	**37.000:343$9**	**28.077:234$1**	**+ 8.923:109$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	436:321$1	322:475$0	+ 113:846$1
Total Geral da Receita.	**37.436:665$0**	**28.399:709$1**	**+ 9.036:955$9**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941-1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
SÃO LUIZ			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	874:476$1	1.112:159$0	— 237:682$9
b) Imposto de consumo	1.588:188$6	1.483:480$1	+ 104:708$5
c) Imposto de renda, etc.	923:871$8	1.111:834$6	— 187:962$8
d) Imposto s/atos emanados, etc.	623:042$1	405:085$2	+ 217:956$9
Total das Rendas Tributárias	**4.009:578$6**	**4.112:558$9**	— **102:980$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	17:881$3	13:230$4	+ 4:650$9
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	121:859$6	110:678$1	+ 11:181$5
Total da Renda Ordinária	**4.149:319$5**	**4.236:467$4**	— **87:147$9**
RENDA EXTRAORDINARIA	38:140$1	36:922$3	+ 1:217$8
Total Geral da Receita	**4.187:459$6**	**4.273:389$7**	— **85:930$1**
PARNAÍBA			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	438:602$6	576:584$5	— 137:981$9
b) Imposto de consumo	248:568$1	280:298$4	— 31:730$3
c) Imposto de renda, etc.	1.633:718$0	1.181:563$6	+ 452:154$4
d) Imposto s/atos emanados, etc.	1.019:153$3	671:440$5	+ 347:712$8
Total das Rendas Tributárias	**3.340:042$0**	**2.709:887$0**	+ **630:155$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	114:364$3	36:507$1	+ 77:857$2
RENDAS INDUSTRIAIS	369$5	128$0	+ 241$5
DIVERSAS RENDAS	259:835$4	105:363$4	+ 154:472$0
Total da Renda Ordinária	**3.714:611$2**	**2.851:885$5**	+ **862:725$7**
RENDA EXTRAORDINARIA	57:158$6	28:788$7	+ 28:369$9
Total Geral da Receita	**3.771:769$8**	**2.880:674$2**	+ **891:095$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	6.020:579$8	7.973:422$8	— 1.952:843$0
b) Imposto de consumo.	5.215:648$6	4.612:587$1	+ 603:061$5
c) Imposto de renda, etc.	4.083:295$9	2.852:672$3	+ 1.230:623$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	505:278$9	338:159$3	+ 167:119$6
Total das Rendas Tributárias.	**15.824:803$2**	**15.776:841$5**	+ **47:961$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	132:968$8	57:876$4	+ 75:092$4
RENDAS INDUSTRIAIS.	1:260$5	1:221$0	+ 39$5
DIVERSAS RENDAS.	783:927$8	592:960$3	+ 190:967$5
Total da Renda Ordinária....	**16.742:960$3**	**16.428:899$2**	+ **314:061$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	139:255$6	123:959$1	+ 15:296$5
Total Geral da Receita.	**16.882:215$9**	**16.552:858$3**	+ **329:357$6**
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	778:791$6	975:015$9	— 196:224$3
b) Imposto de consumo.	731:762$8	668:096$7	+ 63:666$1
c) Imposto de renda, etc.	591:545$3	457:501$1	+ 134:044$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	156:768$6	152:723$3	+ 4:045$3
Total das Rendas Tributárias.	**2.258:868$3**	**2.253:337$0**	+ **5:531$3**
RENDAS PATRIMONIAIS.	30:649$1	50:909$7	— 20:260$6
RENDAS INDUSTRIAIS.	35$0	—	+ 35$0
DIVERSAS RENDAS.	51:651$0	66:353$9	— 14:702$9
Total da Renda Ordinária....	**2.341:203$4**	**2.370:600$6**	— **29:397$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	58:356$9	52:529$6	+ 5:827$3
Total Geral da Receita.	**2.399:560$3**	**2.423:130$2**	— **23:569$9**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
JOÃO PESSOA			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.781 :173$6	1.319 :363$0	+ 461 :810$6
b) Imposto de consumo.	2.232 :119$3	2.331 :930$6	— 99 :811$3
c) Imposto de renda, etc.	491 :200$9	441 :714$5	+ 49 :486$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	189 :630$2	144 :683$6	+ 44 :946$6
Total das Rendas Tributárias.	**4.694 :124$0**	**4.237 :691$7**	**+ 456 :432$3**
RENDAS PATRIMONIAIS.	55 :297$5	60 :371$3	— 5 :073$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	37$6	53$8	— 16$2
DIVERSAS RENDAS.	160 :317$3	271 :849$9	— 111 :532$6
Total da Renda Ordinária. . . .	**4.909 :776$4**	**4.569 :966$7**	**+ 339 :809$7**
RENDA EXTRAORDINARIA.	106 :485$7	87 :266$7	+ 19 :219$0
Total Geral da Receita.	**5.016 :262$1**	**4.657 :233$4**	**+ 359 :028$7**
RECIFE			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	58.069 :391$1	48.210 :717$4	+ 9.858 :676$7
b) Imposto de consumo.	23.023 :890$4	20.704 :236$6	+ 2.319 :653$8
c) Imposto de renda, etc.	2.113 :294$8	2.183 :661$9	— 70 :367$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	993 :638$4	918 :854$9	+ 74 :783$5
Total das Rendas Tributárias.	**84.200 :217$7**	**72.017 :470$8**	**+ 12.182 :746$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	465 :795$1	383 :561$1	+ 82 :234$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	998$0	736$0	+ 262$0
DIVERSAS RENDAS.	2.715 :645$2	3.878 :271$4	— 1.162 :626$2
Total da Renda Ordinária. . . .	**87.382 :656$0**	**76.280 :039$3**	**+ 11.102 :616$7**
RENDA EXTRAORDINARIA.	854 :270$9	1.018 :330$2	— 164 :059$3
Total Geral da Receita.	**88.236 :926$9**	**77.298 :369$5**	**+ 10.938 :557$4**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	906:167$1	1.616:738$3	— 710:571$2
b) Imposto de consumo.	789:716$1	913:013$1	— 123:297$0
c) Imposto de renda, etc.	956:273$5	1.261:975$5	— 305:702$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	457:319$0	545:514$0	— 88:195$0
Total das Rendas Tributárias.	**3.109:475$7**	**4.337:240$9**	— **1.227:765$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	26:676$3	27:130$7	— 454$4
RENDAS INDUSTRIAIS.	681$5	402$0	+ 279$5
DIVERSAS RENDAS.	403:196$3	643:968$1	— 240:771$8
Total da Renda Ordinária....	**3.540:029$8**	**5.008:741$7**	— **1.468:711$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	41:912$8	21:040$4	+ 20:872$4
Total Geral da Receita.....	**3.581:942$6**	**5.029:782$1**	— **1.447:839$5**
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	285:239$8	270:916$0	+ 14:323$8
b) Imposto de consumo.	1.376:968$8	1.259:798$2	+ 117:170$6
c) Imposto de renda, etc.	685:555$7	636:156$1	+ 49:399$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	650:617$9	617:549$6	+ 33:068$3
Total das Rendas Tributárias.	**2.998:382$2**	**2.784:419$9**	+ **213:962$3**
RENDAS PATRIMONIAIS.	64:988$9	33:221$7	+ 31:767$2
RENDAS INDUSTRIAIS.	413$0	63$0	+ 350$0
DIVERSAS RENDAS.	76:508$0	113:772$9	— 37:264$9
Total da Renda Ordinária....	**3.140:292$1**	**2.931:477$5**	+ **208:814$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	54:493$6	31:886$6	+ 22:607$0
Total Geral da Receita.....	**3.194:785$7**	**2.963:364$1**	+ **231:421$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
SALVADOR			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saida e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	10.738:346$0	12.327:236$6	— 1.588:890$6
b) Imposto de consumo.	11.922:073$0	9.357:560$8	+ 2.564:512$2
c) Imposto de renda, etc.	10.271:746$8	7.878:668$0	+ 2.393:078$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	3.292:164$6	2.370:706$1	+ 921:458$5
Total das Rendas Tributárias.	**36.224:330$1**	**31.934:171$5**	**+ 4.290:158$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	135:660$5	84:694$5	+ 50:966$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	1:895$0	1:920$0	— 25$0
DIVERSAS RENDAS.	1.582:259$0	1.615:293$4	— 33:034$4
Total da Renda Ordinária. . . .	**37.944:144$9**	**33.636:079$4**	**+ 4.308:065$5**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.541:749$0	1.507:853$4	+ 33:895$6
Total Geral da Receita.	**39.485:893$9**	**35.143:932$8**	**+ 4.341:961$1**
VITÓRIA			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saida e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	210:103$7	82:951$6	+ 127:152$1
b) Imposto de consumo.	691:759$2	525:772$5	+ 165:986$7
c) Imposto de renda, etc.	559:034$9	507:700$4	+ 51:334$5
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.000:942$1	907:727$3	+ 93:214$8
Total das Rendas Tributárias.	**2.461:839$9**	**2.024:151$8**	**+ 437:688$1**
RENDAS PATRIMONIAIS.	259:344$4	179:638$0	+ 79:706$4
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	182$0	— 182$0
DIVERSAS RENDAS.	149:221$8	117:530$9	+ 31:690$9
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.870:406$1**	**2.321:502$7**	**+ 548:903$4**
RENDA EXTRAORDINARIA	105:471$3	117:469$7	— 11:998$4
Total Geral da Receita.	**2.975:877$4**	**2.438:972$4**	**+ 536:905$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	488.656:163$8	385.566:798$6	+103.089:365$2
b) Imposto de consumo.	33.532:058$9	44.212:885$8	— 10.680:826$9
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto s/atos emanados, etc..	15:010$5	14:015$9	+ 994$6
Total das Rendas Tributárias.	**522.203:233$2**	**429.793:700$3**	**+ 92.409:532$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	19:548$5	18:678$9	+ 869$6
DIVERSAS RENDAS.	30.206:253$6	25.405:765$4	+ 4.800:488$2
Total da Renda Ordinária....	**552.429:035$3**	**455.218:144$6**	**+ 97.210:890$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	3.149:056$4	4.014:479$4	— 865:423$0
Total Geral da Receita.	**555.578:091$7**	**459.232:624$0**	**+ 96.345:467$7**
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	523.835:504$7	476.222:442$5	+ 47.613:062$2
b) Imposto de consumo.	26.816:528$2	44.686:155$4	— 17.869:627$2
c) Imposto de renda, etc.	10.702:708$2	10.871:176$2	— 168:468$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	16.056:442$4	13.505:076$0	+ 2.551:366$4
Total das Rendas Tributárias.	**577.411:183$5**	**545.284:850$1**	**+ 32.126:333$4**
RENDAS PATRIMONIAIS.	173:556$0	5:104$0	+ 168:452$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	15:400$0	13:983$0	+ 1:417$0
DIVERSAS RENDAS.	34.390:035$7	30.437:351$4	+ 3.952:684$3
Total da Renda Ordinária....	**611.990:175$2**	**575.741:288$5**	**+ 36.248:886$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.005:387$8	4.235:402$9	— 2.230:015$1
Total Geral da Receita.	**613.995:563$0**	**579.976:691$4**	**+ 34.018:871$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
PARANAGUÁ			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.837:069$0	1.721:298$8	+ 115:770$2
b) Imposto de consumo.	478:752$7	403:879$4	+ 74:873$3
c) Imposto de renda, etc.	298:285$0	96:477$7	+ 201:807$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	360:748$3	239:127$2	+ 121:621$1
Total das Rendas Tributárias.	**2.974:855$0**	**2.460:783$1**	+ **514:071$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	3:732$5	944$4	+ 2:788$1
RENDAS INDUSTRIAIS.	996$0	553$0	+ 443$0
DIVERSAS RENDAS.	187:225$6	175:709$2	+ 11:516$4
Total da Renda Ordinária. . . .	**3.166:809$1**	**2.637:989$7**	+ **528:819$4**
RENDA EXTRAORDINARIA	49:611$8	37:390$0	+ 12:221$8
Total Geral da Receita.	**3.216:420$9**	**2.675:379$7**	+ **541:041$2**
SÃO FRANCISCO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.650:339$9	1.919:811$8	— 269:471$9
b) Imposto de consumo.	219:019$5	191:258$4	+ 27:761$1
c) Imposto de renda, etc.	85:867$2	80:422$1	+ 5:445$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	263:142$9	202:446$8	+ 60:696$1
Total das Rendas Tributárias.	**2.218:369$5**	**2.393:939$1**	— **175:569$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	4:243$1	4:944$1	— 701$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	12$5	— 12$5
DIVERSAS RENDAS.	241:909$1	229:077$4	+ 12:831$7
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.464:521$7**	**2.627:973$1**	— **163:451$4**
RENDA EXTRAORDINARIA	99:226$8	23:907$1	+ 75:319$7
Total Geral da Receita.	**2.563:748$5**	**2.651:880$2**	— **88:131$7**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	180:826$5	926:912$7	— 746:086$2
b) Imposto de consumo.	471:960$3	461:935$0	+ 10:025$3
c) Imposto de renda, etc.	517:603$6	522:036$0	— 4:432$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	492:588$5	517:700$3	— 25:111$8
Total das Rendas Tributárias.	**1.662:978$9**	**2.428:584$0**	— **765:605$1**
RENDAS PATRIMONIAIS.	28:136$2	49:416$1	— 21:279$9
RENDAS INDUSTRIAIS.	1:211$0	1:794$0	— 583$0
DIVERSAS RENDAS.	75:009$2	122:083$2	— 47:074$0
Total da Renda Ordinária. . . .	**1.767:335$3**	**2.601:877$3**	— **834:542$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	25:980$7	57:842$6	— 31:861$9
Total Geral da Receita.	**1.793:316$0**	**2.659:719$9**	— **866:403$9**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	5.465:002$2	7.572:929$2	— 2.107:927$0
b) Imposto de consumo.	7.128:295$7	6.439:272$0	+ 689:023$7
c) Imposto de renda, etc.	2.389:868$0	1.374:640$2	+ 1.015:227$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.985:190$1	1.819:760$8	+ 165:429$3
Total das Rendas Tributárias.	**16.968:356$0**	**17.206:602$2**	— **238:246$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	37:099$9	48:379$1	— 11:279$2
RENDAS INDUSTRIAIS.	350$5	514$0	— 163$5
DIVERSAS RENDAS.	1.683:658$0	1.617:779$8	+ 65:878$2
Total da Renda Ordinária. . . .	**18.689:464$4**	**18.873:275$1**	— **183:810$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	233:949$9	722:601$8	— 488:651$9
Total Geral da Receita.	**18.923:414$3**	**19.595:876$9**	— **672:462$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3 POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941-1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
PELOTAS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estada de navios e acessórios e adicionais	2.499:919$1	2.229:634$8	+ 270:284$6
b) [illegible]	4 [illegible]	4.308:391$5	+ 65:562$8
c) [illegible]	2 [illegible]	2.169:895$4	+ 419:931$0
d) Imposto s/atos emanados [illegible]	1 [illegible]	1.324:138$4	+ 10:600$4
[illegible]	10 [illegible]	10.032:060$1	+ 766:378$8
RENDAS PATRIMONIAIS	71:907$4	23:443$6	+ 48:463$8
RENDAS INDUSTRIAIS	516$7	482$5	+ 34$2
DIVERSAS RENDAS	[illegible]	463:664$6	+ 19:395$1
Total da Renda Ordinária	11 [illegible]	10.519:650$8	+ 834:271$9
RENDA EXTRAORDINÁRIA	[illegible]	154:011$9	+ 144:098$9
Total Geral da Receita	11 [illegible]	11.673:662$7	+ 978:370$8
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estada de navios e acessórios e adicionais	33.225:997$2	35.423:596$3	— 2.197:599$1
b) [illegible]	30 [illegible]	28.807:223$4	+ 1.702:389$7
c) Imposto de renda, etc.	19 [illegible]	16.752:206$3	+ 3.032:243$6
d) Imposto s/atos emanados, etc.	2 [illegible]	1.840:307$8	+ 162:642$0
Total das Rendas Tributárias	85.523:401$9	82.823:333$8	+ 2.699:676$2
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	1:075$5	1:371$0	— 295$5
[illegible]	1 [illegible]	2.041:800$3	— 340:171$9
Total da Renda Ordinária	87.225:713$9	84.866:505$1	+ 2.359:208$8
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1 [illegible]	1.109:931$1	— 99:140$6
Total Geral da Receita	88.236:501$4	85.976:436$2	+ 2.260:068$2

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	3.563:707$0	3.886:124$7	— 322:417$7
b) Imposto de consumo.	906:234$3	935:643$8	— 29:409$5
c) Imposto de renda, etc.	994:486$8	570:830$7	+ 423:656$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.275:560$6	997:475$4	+ 278:085$2
Total das Rendas Tributárias.	**6.739:988$7**	**6.390:074$6**	+ **349:914$1**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	891$0	636$0	+ 255$0
DIVERSAS RENDAS.	865:324$6	1.115:035$4	— 249:710$8
Total da Renda Ordinária....	**7.606:204$3**	**7.505:746$0**	+ **100:458$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	101:256$7	65:462$0	+ 35:794$7
Total Geral da Receita.....	**7.707:461$0**	**7.571:208$0**	+ **136:253$0**
URUGUAIANA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.608:501$5	892:176$8	+ 716:324$7
b) Imposto de consumo.	1.282:048$7	848:326$3	+ 433:722$4
c) Imposto de renda, etc.	618:800$5	432:291$2	+ 186:509$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	516:674$3	474:817$0	+ 41:857$3
Total das Rendas Tributárias.	**4.026:025$0**	**2.647:611$3**	+ **1.378:413$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	70$0	950$0	— 880$0
DIVERSAS RENDAS.	340:244$3	279:178$6	+ 61:065$7
Total da Renda Ordinária....	**4.366:339$3**	**2.927:739$9**	+ **1.438:599$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	77:849$5	200:670$8	— 122:821$3
Total Geral da Receita.....	**4.444:188$8**	**3.128:410$7**	+ **1.315:778$1**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1941	1940	Diferenças em 1941
CORUMBÁ			
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios, aeronaves e adicionais.	692:535$4	690:916$1	+ 1:619$3
b) Imposto de consumo.	824:135$5	669:697$6	+ 154:437$9
c) Imposto de renda, etc.	820:601$2	497:488$4	+ 323:112$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	433:819$1	343:309$2	+ 90:509$9
Total das Rendas Tributárias.	**2.771:091$2**	**2.201:411$3**	+ 569:679$9
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	622$5	581$0	+ 41$5
DIVERSAS RENDAS.	216:175$8	197:399$7	+ 18:776$1
Total da Renda Ordinária....	**2.987:889$5**	**2.399:392$0**	+ 588:497$5
RENDA EXTRAORDINARIA	96:742$1	74:964$4	+ 21:777$7
Total Geral da Receita.....	**3.084:631$6**	**2.474:356$4**	+ 610:275$2

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Animais vivos.	6:622$1	4:354$2	+ 2:267$9	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	453:123$5	421:733$5	+ 31:390$0	0,10	0,12
Peles e couros.	2.274:471$9	1.542:287$5	+ 732:184$4	0,50	0,44
Carnes, peixes e produtos animais....	2.767:753$1	3.433:699$5	— 665:946$4	0,60	0,98
Madrepérola, marfim e tartaruga..	369:024$7	525:906$3	— 156:881$6	0,08	0,15
Lã.	6.300:284$5	7.420:789$8	— 1.120:505$3	1,38	2,12
Seda.	5.244:537$8	5.044:741$2	+ 199:796$6	1,15	1,44
Frutas, cereais e legumes.	29.411:631$6	27.408:666$6	+ 2.002:965$0	6,43	7,83
Plantas, folhas, flores e sementes	11.349:360$9	6.589:902$1	+ 4.759:458$8	2,48	1,88
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas...	13.698:026$9	15.222:468$0	— 1.524:441$1	2,99	4,35
Madeira.	2.817:526$4	2.096:215$1	+ 721:311$3	0,62	0,60
Cana da Índia, juncos, vime e cipós.	276:680$5	263:264$6	+ 13:415$9	0,06	0,08
Cairo e matérias vegetais filamentosas	711:843$5	1.227:998$4	— 516:154$9	0,16	0,35
Algodão.	5.175:011$9	5.991:545$6	— 816:533$7	1,13	1,71
Linho, juta, cânhamo e râmia.	4.404:879$5	7.981:142$4	— 3.576:262$9	0,96	2,28
Papel e suas aplicações	9.047:204$7	6.783:689$9	+ 2.263:514$8	1,98	1,94
Pedras, minérios e produtos minerais.	191.732:262$4	117.247:415$1	+ 77.484:847$3	42,54	33,50
Louça e vidro.	10.482:647$0	9.823:482$8	+ 659:164$2	2,29	2,81
Alumínio, chumbo, estanho e ligas...	3.221:035$3	2.038:970$6	+ 1.182:064$7	0,70	0,58
Cobre, niquel e ligas.	6.398:112$2	5.676:718$2	+ 721:394$0	1,40	1,62
Ferro e aço e ligas.	31.138:612$0	33.501:003$2	— 2.362:391$2	6,81	9,57
Ouro, platina e prata e ligas.	551:662$1	467:993$3	+ 83:668$8	0,12	0,13
Metaloides e vários metais.	1.009:498$9	652:138$3	+ 357:360$6	0,22	0,19
Matérias primas para as indústrias...	21.386:156$2	14.687:300$1	+ 6.698:856$1	4,68	4,20
Produtos químicos	18.199:668$4	14.843:729$2	+ 3.355:959$2	3,97	4,24
Drogas e medicamentos.	9.856:223$2	8.143:684$3	+ 1.712:538$9	2,15	2,33
Armamento e petrechos de guerra. .	1.562:930$8	1.016:626$8	+ 546:304$0	0,34	0,29
Obras de cutelaria e seus acessórios.	506:881$9	334:095$0	+ 172:786$9	0,11	0,10
Relojoaria.	1.999:936$4	1.558:945$2	+ 440:991$2	0,44	0,44
Aparelhos e objetos químicos e físicos	18.172:821$6	13.609:066$6	+ 4.563:755$0	3,97	3,89
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	1.662:162$8	1.152:930$6	+ 509:232$2	0,36	0,33
Instrumentos de música e pertences.	1.023:488$9	600:523$9	+ 422:965$0	0,22	0,17
Veículos, seus acessórios e pertences.	11.513:080$3	9.906:273$5	+ 1.606:806$8	2,51	2,83
Máquinas, aparelhos e utensilios.....	17.415:398$6	11.993:321$0	+ 5.422:077$6	3,80	3,43
Vários artigos.	9.431:277$4	7.861:788$9	+ 1.569:488$5	2,06	2,25
Direitos arrecadados sem denominação de classe	3.145:429$3	2.925:867$7	+ 219:561$6	0,69	0,83
Total.	**457.717:289$2**	**350.000:279$0**	**+107.717:010$2**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Alemanha	10.066:915$87	3.245:735$87	+ 6.821:180$0	2,20	0,93
Argentina	35 620:088$80	24.411:239$1	+11.208:848$9	7,78	6,98
Bélgica	66 232$80	7.752 171$7	— 7.685:889$7	0,01	2,21
Chile	1.961:408$5	1.338:506$6	+ 622:901$9	0,43	0,38
China	1.986:633$0	2.277:028$7	— 290:395$7	0,43	0,65
Estados Unidos	182.411:469$7	143.796:148$2	+38.615:321$5	30,85	41,09
França	307:021$4	10.913:068$4	—10.606:047$0	0,07	3,12
Grã-Bretanha	24 339:921$4	30.592:058$7	— 6.252:134$3	5,32	8,74
Holanda	8 821:596$8	16.492:307$9	— 7.670:711$1		4,71
Hungria	75:503$5	960:288$8	— 884:785$3		0,27
Itália	527:430$5	3.796:018$5	— 3.268:588$0	0,12	1,08
Japão	11 953:696$2	11.708:284$3	+ 245:411$9	2,6	3,35
México	1.106 431$6	9.220 376$9	— 8.113:945$3	0,24	2,63
Noruega	2:088$4	907:545$1	— 905:456$7	0,00	0,26
Perú	10 599:036$4	21.757:669$8	+18.841:366$6	8,87	6,22
Portugal	12 816:817$1	14.338:141$4	— 1.521:324$3	2,80	4,10
Possessões Britânicas :					
Canadá	4.191:773$2	3.220:846$5	+ 970:926$7	0,92	0,92
India	6.786:564$7	2.614:658$1	+ 4.171:906$6	1,48	0,75
Irlanda	1.070:124$3	2.495:739$4	— 1.425:615$1	0,23	0,71
Outras Possessões Britânicas :					
Na Africa	10.653:016$8	852:875$5	+ 9.800:141$3	2,33	0,24
Possessões Holandesas :					
Na América do Norte e Central	60.027:180$7	22.971:792$7	+37.055:388$0	13,12	6,57
Suécia	3.720:793$8	2.738:152$8	+ 982:641$0	0,81	0,78
Suíça	5.659 351$4	5.139:010$5	+ 520:341$9	1,24	1,47
Turquia	47:154$7	486:907$7	— 439:753$0	0,01	0,14
Venezuela	7.027 622$2	2.109:303$0	+ 4.918:319$2	1,53	0,60
Outras procedências	25.871:361$2	3.864:403$0	+22.006:958$2	5,65	1,10
Total	457.717:289$2	350.000:279$0	+107.717:010$2	100,00	100,00

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	73:137$2	72:160$9	+	976$3	0,22	0,16
Bebidas	7.099:211$4	5.011:801$7	+	2.087:409$7	20,99	11,34
Álcool	544$1	212$1	+	332$0	0,00	0,00
Fósforos	224:802$0	61:555$7	+	163:246$3	0,66	0,14
Sal	2.399:471$6	2.145:368$7	+	254:102$9	7,09	4,85
Calçados	31:738$8	15:095$0	+	16:643$8	0,09	0,03
Perfumarias e artigos de toucador	1.728:535$9	1.270:039$1	+	458:496$8	5,11	2,87
Especialidades farmacêuticas	1.439:607$5	1.486:434$5	—	46:827$0	4,25	3,36
Conservas	1.833:461$2	2.311:835$7	—	478:374$5	5,42	5,23
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	586:123$0	1.575:644$9	—	989:521$9	1,73	3,56
Velas	3:241$6	6:037$6	—	2:796$0	0,01	0,01
Tecidos	2.240:038$7	2.826:098$8	—	586:060$1	6,62	6,39
Artefatos de tecidos e de peles	1.446:715$8	1.333:291$9	+	113:423$9	4,28	3,02
Papel e seus artefatos	44:965$6	51:762$0	—	6:796$4	0,13	0,12
Cartas de jogar	13:092$0	30:728$0	—	17:636$0	0,04	0,07
Chapéus e bengalas	50:385$5	70:233$3	—	19:847$8	0,15	0,16
Louças e vidros	380:210$6	366:759$7	+	13:450$9	1,12	0,83
Ferragens (artefatos de ferro,)	367:851$3	322:100$4	+	45:750$6	1,09	0,73
Café torrado ou moído e chá	60:244$9	61:476$5	—	1:231$6	0,18	0,14
Banha, manteiga e sucedâneos	650$9	713$7	—	62$8	0,00	0,00
Móveis	809:619$8	606:242$4	+	203:377$4	2,39	1,37
Armas de fogo ,suas munições,	44:077$6	85:243$1	—	41:165$5	0,13	0,19
Lâmpadas, pilhas, etc.	4.849:878$1	3.208:250$7	+	1.641:627$4	14,33	7,27
Queijos e requeijões	3:903$2	7:880$4	—	3.977$2	0,01	0,02
Tintas e vernizes	3.714:980$3	2.575:017$7	+	1.139:962$6	10,98	5,82

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Leques.	5$9	52$0	—	46$1	0,00	0,00
Artefatos de borracha.	296 :482$9	347 :658$9	—	51 :176$0	0,88	0,79
Pinceis para barba, ...	185 :311$0	90 :394$0	+	94 :917$0	0,55	0,20
Pentes, escovas, espanadores, ...	154 :534$7	77 :689$3	+	76 :845$4	0,46	0,18
Brinquedos.	114 :765$6	82 :907$1	+	31 :858$4	0,34	0,19
Artefatos de couro e outros materiais.	245 :210$5	136 :629$6	+	108 :580$9	0,72	0,31
Joias. e obras de ourives.	1 :688$2	1 :243$7	+	444$5	0,00	0,00
Bijouterias, objetos de adorno, ...	757 :563$5	566 :298$5	+	191 :265$0	2,24	1,28
Gasolina, óleos, ...	509 :953$4	16.167 :110$3	—	15.657 :156$9	1,51	36,57
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, ...	165 :694$0	180 :951$5	—	15 :257$5	0,49	0,41
Instrumentos de música.	101 :906$4	80 :322$8	+	21 :583$6	0,30	0,18
Material ótico, fotográfico, ...	1.440 :075$6	817 :590$0	+	622 :485$6	4,26	1,85
Fogões, fogareiros e aquecedores.....	6 :250$8	6 :194$4	+	56$4	0,02	0,01
Cimento.	208 :060$3	89 :110$3	+	118 :950$0	0,61	0,20
Linhas, cordoalhas e botões.	33 :202$2	66 :748$9	—	33 :546$7	0,10	0,15
Selagem de estoque.	169 :555$4	—	+	169 :555$4	0,50	—
Total.	**33.836 :748$9**	**44.212 :885$8**	**—**	**10.376 :136$9**	**100,00**	**10,000**

RESUMO

Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	2.391 :799$4	2.140 :424$2	+	251 :375$2	7,07	4,84
Estrangeiras.	31.444 :949$5	42.072 :461$6	—	10.627 :512$1	92,93	95,16
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	21.163 :034$3	18.035 :220$1	+	3.127 :813$9	62,54	40,79
Verba.	12.673 :714$6	26.177 :665$4	—	13.503 :950$8	37,46	59,21

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Novembro	1.016:050$	80:411$1	10:951$3	69:459$8
	Dezembro	91:000$	21:444$8	3:216$7	18:228$1
	Total	**1.137:050$**	**101:355$9**	**14:168$0**	**87:687$9**
80%	Janeiro a Novembro	462:881$	1.149:817$9	229:963$7	919:854$2
	Dezembro	—	—	—	—
	Total	**462:881$**	**1.149:817$9**	**229:963$7**	**919:854$2**
75%	Janeiro a Novembro	4.583:738$	563:590$3	140:934$3	422:656$0
	Dezembro	199:220$	34:494$0	8:623$7	25:870$3
	Total	**4.782:958$**	**598:084$3**	**149:558$0**	**448:526$3**
50%	Janeiro a Novembro	25.686:069$	3.426:725$0	1.711:171$4	1.715:551$6
	Dezembro	3.268:964$	443:825$6	221:045$7	222:779$9
	Total	28.955:033$	3.870:551$6	1.932:217$1	1.938:331$5
	Total geral	35.337:922$	5.720:006$7	2.325:903$8	3.391:399$9

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Novembro	336.294:114$	52.223:715$2
	Dezembro	28.285:990$	5.644:091$7
	Total	**364.580:104$**	**57.867:806$9**
Govêrno dos Estados	Janeiro a Novembro	11.768:928$	2.267:150$7
	Dezembro	765:542$	131:563$2
	Total	**12.534:470$**	**2.398:713$9**
Particulares	Janeiro a Novembro	145.937:376$	68.406:201$8
	Dezembro	9.728:423$	4.021:518$4
	Total	**155.665:799$**	**72.427:720$2**
Livres pela tarifa	Janeiro a Novembro	15.841:301$	—
	Dezembro	4.511:805$	—
	Total	**20.352:106$**	—
	Total geral	**553.132:479$**	**132.714:241$0**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941-1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Animais vivos.	6 660$5	6 13[illegible]$6	+ 16[illegible]$6	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	512 :064$3	1.654 :349$1	— 1.142 :284$8	0,10	0,38
Peles e couros.	7[illegible] 1[illegible]	1.0[illegible] 2[illegible]	— 25[illegible]	0,16	0,24
Carnes, peixes e produtos [illegible]	1 [illegible]	3.1[illegible]	— 1.22[illegible]	0,40	0,73
Madrepérola, marfim e ta[illegible]	1[illegible]	16[illegible]	— 32.32[illegible]	0,03	0,04
Lã.	5 220 :701$0	6.097 :754$5	— 877 :053$5	1,07	1,41
Seda.	5 [illegible]	4.773 :871$6	+ 536 :898$7	1,05	1,10
Frutas, cereais e legumes.	34 173 :186$6	30.217 :256$4	+ 4.255 :930$2	7,03	6,98
Plantas, folhas, flores e sementes . . .	8 [illegible]	3.881 :970$3	+ 4.565 :638$5	1,72	0,90
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas .	12 473 :215$6	14.277 :195$4	— 1.803 :979$8	2,54	3,30
Madeira.	2 030 :280$1	1 919 :296$3	+ 110 :983$8	0,41	0,44
Cera da terra, parafina e [illegible]	[illegible]	221 :602$3	+ 56 :726$1	0,06	0,05
Cera e materias vegetais [illegible]	1 [illegible]	1.727 :109$3	— 159 :325$6	0,32	0,40
Metais.	7 [illegible]	9.630 :615$2	— 2.301 :368$9	1,50	2,23
Linho, juta, cânhamo e râmia.	6 170 :461$1	9.261 :621$3	— 3.091 :160$1	1,26	2,14
Papel e suas aplicações	5 [illegible]	4 [illegible]	+ 1.023 :497$9	1,13	1,04
Pedras, materias e produtos minerais	205 [illegible]	111 :821 :[illegible]	+ 66.965 :974$3	42,60	32,78
Louça e vidro.	6 [illegible]	6 [illegible]	— 123 :[illegible]	1,31	1,58
Alumínio, cromio, estanho e ligas.	4 [illegible]	3 [illegible]	+ 86 :[illegible]	0,83	0,92
Cobre, níquel e ligas.	4 [illegible]	3.832 :92[illegible]	+ 352 :953$5	0,85	0,89
Ferro e aço e ligas	37 293 :[illegible]	47 896 :[illegible]	— 10.603 :[illegible]	7,61	11,07
Ouro, platina, prata e ligas.	45 [illegible]	31 [illegible]	+ 11 :[illegible]	0,01	0,01
Metalóides e varios metais	1 563 :[illegible]	1 092 :[illegible]	+ 473 :[illegible]	0,32	0,25
Materias primas para as industrias. .	22 472 :[illegible]	22 230 :[illegible]	+ 242 :[illegible]	4,58	5,14
Produtos quimicos	18 [illegible]	19 [illegible]	— 1.132 :[illegible]	3,82	4,59
Drogas e medicamentos.	3 239 :[illegible]	2.835 :852$1	+ 403 :997$0	0,66	0,66
Armamento e petrechos de guerra.	317 [illegible]	235 :[illegible]	+ 81 :171$7	0,06	0,05
Obras de cutelaria e seus acessorios.	155 :437$2	167 :[illegible]	— 11 :636$3	0,03	0,04
Relojoaria.	792 :[illegible]	583 :[illegible]	+ 208 :694$8	0,16	0,13
Aparelhos e objetos quimicos e fisicos	10 963 :[illegible]	8 101 :[illegible]	+ 2.861 :795$5	2,24	1,87
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	332 [illegible]	325 :[illegible]	+ 6 :767$5	0,07	0,08
Instrumentos de música e pertences.	374 [illegible]	571 :[illegible]	— 197 :211$5	0,08	0,13
Veículos, seus acessorios e pertences.	56 [illegible]	60 [illegible]	— 3.895 :558$8	11,50	13,91
Maquinas, aparelhos e utensilios. . . .	15 [illegible]	12 [illegible]	+ 2.566 :954$0	3,13	2,95
Vários artigos.	5 256 :143$0	5 212 :388$0	+ 43 :755$0	1,07	1,20
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	1 [illegible]	1.613 :838$1	— 188 :212$9	0,29	0,37
Total.	490.140 :754$7	432.809 :858$3	+57.330 :896$4	100,00	100,00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Alemanha.	3.864:524$3	1.363:447$1	+ 2.501:077$2	0,79	0,31
Argentina.	40.262:856$7	27.267:214$1	+12.995:642$6	8,21	6,30
Bélgica.	46:031$7	8.674:301$5	— 8.628:269$8	0,01	2,00
Chile.	3.337:648$8	2.245:021$3	+ 1.092:627$5	0,68	0,52
Estados Unidos.	197.005:119$6	177.476:273$5	+19.528:846$1	40,20	41,00
França.	40:573$3	9.448:677$5	— 9.408:104$2	0,01	2,18
Grã Bretanha.	22.430:289$4	35.693:181$1	—13.262:891$7	4,58	8,25
Holanda.	12:171$5	905:314$8	— 893:143$3	0,00	0,21
Islândia.	142:988$3	459:699$2	— 316:710$9	0,03	0,11
Itália.	84:235$1	9.165:974$1	— 9.081:739$0	0,02	2,12
Japão.	14.967:726$7	18.126:550$2	— 3.158:823$5	3,05	4,19
Noruega.	2:633$0	571:169$4	— 568:536$4	0,00	0,13
Perú.	36.121:359$8	32.265:901$7	+ 3.855:458$1	7,37	7,45
Portugal.	9.817:229$9	11.409:867$3	— 1.592:637$4	2,00	2,64
Possessões Britânicas:					
Canadá	3.091:540$5	3.457:483$8	— 365:943$3	0,63	0,80
Índia.	5.628:143$8	6.719:139$7	— 1.090:995$9	1,15	1,55
Irlanda.	706:519$5	831:948$6	— 125:429$1	0,14	0,19
União Sul Africana.	721:638$5	680:802$7	+ 40:835$8	0,15	0,16
Outras Possessões Britânicas.					
Na Africa.	524:854$6	716:950$4	— 192:095$8	0,11	0,17
Na Asia.	217:082$3	477:008$8	— 259:926$5	0,04	0,11
Possessões Holandesas:					
Na America do Sul.	133.908:306$3	72.333:642$8	+61.574:663$5	27,32	16,72
Suécia.	3.875:469$5	3.027:590$9	+ 847:878$6	0,79	0,70
Suiça.	1.641:686$5	1.989:231$6	— 347:545$1	0,33	0,46
Turquia.	12:869$9	670:600$4	— 657:730$5	0,00	0,15
Venezuela.	3.015:278$6	1.077:344$8	+ 1.937:933$8	0,62	0,25
Outras procedências.	8.661:976$6	5.755:521$0	+ 2.906:455$6	1,77	1,33
Total.	**490.140:754$7**	**432.809:858$3**	+57.330:896$4	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	322:213$0	248:232$4	+	73:980$6	1,20	0,55
Bebidas	7.576:596$4	5.773:279$1	+	1.803:317$0	28,25	12,92
Álcool	31:501$6	31:835$6	—	334$0	0,12	0,07
Fósforos	46:696$8	39:302$2	+	7:394$6	0,17	0,09
Sal	3.266:045$6	3.533:230$1	—	267:184$5	12,18	7,91
Calçados	55:808$5	50:654$1	+	5:154$4	0,21	0,11
Perfumarias e artigos de toucador	431:068$8	508:060$7	—	76:991$9	1,61	1,14
Especialidades farmacêuticas	625:205$5	713:287$4	—	88:081$9	2,33	1,60
Conservas	1.632:551$7	2.538:709$4	—	906:157$7	6,09	5,68
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	358:194$5	1.400:750$1	—	1.042:555$6	1,34	3,13
Velas	11:577$6	188:693$4	—	177:115$8	0,04	0,42
Tecidos	1.553:864$6	1.925:862$6	—	371:998$0	5,79	4,31
Artefatos de tecidos e de peles	403:193$8	558:229$0	—	155:035$2	1,50	1,25
Papel e seus artefatos	152:428$5	155:604$3	—	3:175$8	0,57	0,35
Cartas de jogar	19:361$0	6:285$0	+	13:076$0	0,07	0,01
Chapéus e bengalas	13:318$7	19:564$7	—	6:246$0	0,05	0,04
Louças e vidros	251:122$0	271:161$1	—	20:039$1	0,94	0,61
Ferragens (artefatos de ferro,)	409:331$7	324:683$6	+	84:648$1	1,53	0,73
Café torrado ou moído e chá	515:247$2	513:722$8	+	1:524$4	1,92	1,15
Banha, manteiga e sucedâneos	12:071$5	17:866$2	—	5:794$7	0,05	0,04
Móveis	442:774$1	360:979$3	+	81:794$8	1,65	0,81
Armas de fogo, suas munições	67:901$8	221:026$5	—	153:124$7	0,25	0,49
Lâmpadas, pilhas	3.176:646$7	2.387:313$6	+	789:333$1	11,85	5,34
Queijos e requeijões	20:477$0	37:146$1	—	16:669$1	0,08	0,08
Eletricidade	289:072$7	246:616$3	+	42:456$4	1,08	0,55
Tintas e vernizes	3.381:634$6	2.425:024$7	+	956:609$9	12,61	5,43
Leques	796$5	766$0	+	30$5	0,00	0,00
Artefatos de borracha	367:703$8	807:452$3	—	439:748$5	1,37	1,81
Pinceis para barba	42:880$5	32:210$0	+	10:670$5	0,16	0,07
Pentes, escovas, espanadores	38:493$0	137:370$6	—	98:877$6	0,14	0,31

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Brinquedos.	54:819$5	60:862$9	— 6:043$4	0,20	0,14
Artefatos de couro e outros materiais	39:017$8	29:449$1	+ 9:568$7	0,15	0,07
Joias e obras de ourives.	32:530$8	32:187$8	+ 343$0	0,12	0,08
Bijouterias, objetos de adorno, ...	261:967$5	225:162$4	+ 36:805$1	0,98	0,50
Gasolina (1)	45:964$8	18.189:654$6	— 18.143:689$8	0,17	40,70
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, ...	161:401$7	119:206$0	+ 42:195$7	0,60	0,27
Instrumentos de música.	35:930$6	68:820$1	— 32:889$5	0,13	0,15
Material ótico, fotográfico, ...	358:131$1	232:863$8	+ 125:267$3	1,34	0,52
Fogões, fogareiros e aquecedores.	5:592$1	10:294$0	— 4:701$6	0,02	0,02
Cimento.	154:689$6	63:388$9	+ 91:300$7	0,58	0,14
Linhas, cordoalhas e botões.	124:190$7	155:441$3	— 31:250$6	0,46	0,35
Emolumentos de escrit. comerciais. .	23:300$0	20:200$0	+ 3:100$0	0,09	0,05
Selagem de estoque.	—	505$0	— 505$0	—	0,00
Depósitos fechados.	3:200$0	3:200$0	—	0,01	0,01
Total.	**26.816:516$2**	**44.686:155$4**	**— 17.869:639$2**	**100,00**	**100,00**

RESUMO

Segundo a origem das mercadorias

Nacionais.	5.361:090$9	5.769:550$0	— 408:459$1	19,99	12,91
Estrangeiras.	21.455:425$3	38.916:605$4	— 17.461:180$1	80,01	87,09

Segundo a modalidade de pagamento

Taxa.	15.118:356$2	15.981:289$2	— 862:933$0	56,38	35,76
Verba.	11.079:620$0	28.095:361$2	— 17.015:741$2	41,31	62,88
Registro.	618:540$0	609:505$0	+ 9:035$0	2,31	1,36

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941

R E D U Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Novembro	31.705:958$	9.589:056$1	1.267:899$3	8.321:156$6
	Dezembro	5.927:904$	2.419:477$7	362:921$8	2.056:555$9
	Total	**37.633:862$**	**12.008:533$8**	**1.630:821$3**	**10.377:712$5**
80%	Janeiro a Novembro	2.322:375$	3.541:448$9	708:371$2	2.833:077$7
	Dezembro	211:321$	179:295$6	35:859$2	143:436$4
	Total	**2.533:699$**	**3.720:744$5**	**744:230$4**	**2.976:514$1**
75%	Janeiro a Novembro	13.784:109$	1.664:359$2	415:745$9	1.248:613$3
	Dezembro	2.032:640$	245:466$6	61:366$7	184:099$9
	Total	**15.816:749$**	**1.909:825$8**	**477:112$6**	**1.432:713$2**
50%	Janeiro a Novembro	105.304:432$	10.645:249$0	5.304:408$3	5.340:840$7
	Dezembro	12.306:205$	1.258:536$6	629:268$3	629:268$3
	Total	**117.610:637$**	**11.903:785$6**	**5.933:676$6**	**5.970:109$0**
	Total geral	**173.594:947$**	**29.542:889$7**	**8.785:840$9**	**20.757:048$8**

I S E N Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos
Govêrno Federal	Janeiro a Novembro	5.593:817$	730:333$4
	Dezembro	1.484:436$	257:241$5
	Total	**7.078:253$**	**987:574$9**
Govêrnos dos Estados	Janeiro a Novembro	6.726:0[illegible]$	1.838:968$0
	Dezembro	3[illegible]:2[illegible]$	60:691$3
	Total	7.[illegible]$	1.899:659$3
Particulares	Janeiro a Novembro	89.541:526$	29.878:207$5
	Dezembro	5.635:953$	2.236:044$2
	Total	**95.177:479$**	**32.114:251$7**
Livres pela tarifa	Janeiro a Novembro	21.331:210$	—
	Dezembro	2.177:946$	—
	Total	**23.859:156$**	—
	Total geral	**133.231:186$**	**35.001:486$4**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941-1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	26$0	26$0		—	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	6:321$1	35:146$9	—	28:825$8	0,02	0,11
Peles e couros.	234:189$9	147:478$0	+	86:711$9	0,74	0,45
Carnes, peixes e produtos animais. ..	38:603$0	24:393$0	+	14:210$0	0,12	0,07
Madrepérola, marfim e tartaruga..	3:837$6	5:625$7	—	1:788$1	0,01	0,02
Lã.	239:340$0	118:538$6	+	120:801$4	0,75	0,36
Seda.	47:381$5	24:181$5	+	23:200$0	0,15	0,07
Frutas, cereais e legumes.	2.785:683$8	2.561:868$0	+	223:815$8	8,77	7,84
Plantas, folhas, flores e sementes....	503:279$5	457:994$2	+	45:285$3	1,58	1,40
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas..	416:453$1	596:656$7	—	180:203$6	1,31	1,83
Madeira.	111:754$7	115:317$6	—	3:562$9	0,35	0,35
Cana da índia, juncos, vime e cipós..	1:319$2	30:453$6	—	29:134$4	0,00	0,09
Cairo e matérias vegetais filamentosas	11:844$8	32:349$4	—	20:504$6	0,04	0,10
Algodão.	163:245$8	239:923$5	—	76:677$7	0,51	0,73
Linho, juta, cânhamo e râmia.	24:387$7	28:737$4	—	4:349$7	0,08	0,09
Papel e suas aplicações.	98:570$4	291:263$7	—	192:693$3	0,31	0,89
Pedras, minérios e produtos minerais.	19.228:606$8	14.997:923$2	+	4.230:683$6	60,49	45,90
Louça e vidro.	667:349$3	837:782$5	—	170:433$2	2,10	2,56
Alumínio, chumbo, estanho e ligas..	112:449$4	183:406$1	—	70:956$7	0,35	0,56
Cobre, níquel e ligas.	218:921$7	135:427$9	+	83:493$8	0,69	0,41
Ferro e aço e ligas.	3.028:530$3	7.300:667$2	—	4.272:136$9	9,53	22,35
Ouro, platina, prata e ligas.	11:842$6	13:261$5	—	1:418$9	0,04	0,04
Metaloides e vários metais.	27:541$8	28:422$0	—	880$2	0,09	0,09
Matérias primas para as indústrias..	329:487$4	432:255$3	—	102:767$9	1,04	1,32
Produtos químicos.	764:034$7	1.061:834$3	—	297:799$6	2,40	3,25
Drogas e medicamentos.	16:826$9	41:423$5	—	24:596$6	0,05	0,13
Armamento e petrechos de guerra..	19:419$4	9:657$4	+	9:762$0	0,06	0,03
Obras de cutelaria e seus acessórios.	5:597$9	4:259$2	+	1:338$7	0,02	0,01
Relojoaria.	36:517$8	62:113$4	—	25:595$6	0,11	0,19
Aparelhos, objetos químicos e físicos.	750:223$4	868:351$8	—	118:128$4	2,36	2,66
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	34:109$2	18:023$3	+	16:085$9	0,11	0,06
Instrumentos de música e pertences.	13:322$9	28:823$3	—	15:500$4	0,04	0,09
Veículos, seus acessórios e pertences.	558:487$9	703:673$8	—	145:185$9	1,76	2,15
Máquinas, aparelhos e utensílios.....	869:229$1	820:852$8	+	48:376$3	2,73	2,51
Vários artigos.	212:302$8	170:784$9	+	41:517$9	0,67	0,52
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	197:861$4	520:341$8	—	52:480$4	0,62	0,77
Total.	**31.788:900$8**	**32.679:239$0**	—	**890:338$2**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Alemanha	3:898$5	217:642$5	— 213:744$0	0,01	0,67
Argentina	4.844:573$1	3.253:266$8	+ 1.591:306$3	15,24	9,95
Bélgica	—	1.038:609$8	— 1.038:609$8	—	3,18
Chile	47:188$4	55:509$4	— 8:321$0	0,15	0,17
China	5:985$0	41:265$0	— 35:280$0	0,02	0,13
Dinamarca	—	15:234$4	— 15:234$4	—	0,05
Estados Unidos	12.128:570$1	22.544:923$1	— 10.416:353$0	38,15	68,99
Finlândia	—	18:782$4	— 18:782$4	—	0,06
França	11:300$8	241:731$2	— 230:430$4	0,04	0,74
Grã-Bretanha	883:184$2	1.998:405$3	— 1.114:921$1	2,78	6,12
Holanda	—	35:058$7	— 35:058$7	—	0,11
Itália	872$1	118:984$9	— 118:112$8	0,00	0,36
Japão	373:750$8	317:983$3	+ 55:767$5	1,18	0,97
México	41:347$1	7:719$8	+ 33:627$3	0,13	0,02
Noruega	2:143$2	9:619$9	— 7:476$7	0,01	0,03
Perú	3.052:723$0	3:436$9	+ 3.049:286$1	9,60	0,01
Portugal	241:408$6	328:180$4	— 86:771$8	0,76	1,00
Possessões Britânicas :					
Canadá	63:852$4	233:756$4	— 169:904$0	0,20	0,72
Índia	82:141$9	135:761$1	— 53:619$2	0,26	0,41
Possessões Holandesas :					
Na América do Norte e Central	6.402:915$0	652:398$3	+ 5.750:516$7	20,14	2,00
Na Asia	270:211$3	125:282$4	+ 144:928$9	0,85	0,38
Russia	19:684$6	9:297$1	+ 10:387$5	0,06	0,03
Suécia	200:411$7	255:668$3	— 55:256$6	0,63	0,78
Suíça	99:874$1	108:864$6	— 8:990$5	0,31	0,33
Uruguai	6:215$5	628:774$2	— 622:558$7	0,02	1,92
Outras procedências	3.006:349$4	283:082$8	+ 2.723:266$6	9,46	0,87
Total	**31.788:900$8**	**32.679:239$0**	— 890:338$2	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado			Diferenças em 1941	% sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	9.880:759$6	8.038:796$3	+	1.841:963$3	32,49	27,91
Bebidas	9.073:736$7	8.315:653$3	+	758:083$4	29,85	28,88
Álcool	56:39[illegible]$0	52:012$9	+	4.38[illegible]$1	0,19	0,18
Fósforos	16:8[illegible]$7	51:8[illegible]$2	—	8:05[illegible]$5	0,15	0,19
Sal	1.317:287$2	1.111:836$5	+	262:450$7	4,52	3,86
Calçados	703:80[illegible]$4	666:708$3	+	37:09[illegible]$6	2,31	2,31
Perfumarias e artigos de toucador ..	579:27[illegible]$6	581:56[illegible]$1	—	2:289$5	1,90	2,02
Especialidades farmacêuticas	452:726$9	429:80[illegible]$3	+	22:92[illegible]$6	1,49	1,49
Conservas	7[illegible]:27[illegible]$8	788:1[illegible]$7	—	2:839$0	2,58	2,74
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	92:91[illegible]$8	123:018$5	—	30:069$7	0,31	0,43
Velas	50:92[illegible]$1	55:99[illegible]$9	—	5:066$5	0,17	0,19
Tecidos	701:686$0	700:716$7	+	3:969$3	2,32	2,43
Artefatos de tecidos e de peles	1.822:23[illegible]$8	1.655:55[illegible]$0	+	166:68[illegible]$8	5,99	5,75
Papel e seus artefatos	99:901$0	90:832$0	+	9:069$0	0,33	0,32
Cartas de jogar	8:899$0	10:665$0	—	1:766$0	0,03	0,01
Chapéus e bengalas	288:182$2	381:214$1	—	93:031$9	0,95	1,32
Louças e vidros	1[illegible]:6[illegible]$7	19[illegible]:11[illegible]$6	—	24:19[illegible]$9	0,51	0,66
Ferragens (artefatos de ferro,)	44[illegible]:[illegible]$3	431:125$7	+	13:13[illegible]$8	1,47	1,51
Café torrado ou moído e chá	501:333$7	487:640$6	+	13:693$1	1,65	1,69
Banha, manteiga e sucedâneos.	43:119$1	46:250$0	—	3:100$9	0,14	0,16
Móveis	715:070$1	838:59[illegible]$3	—	123:524$1	2,35	2,91
Armas de fogo, suas munições,	377:28[illegible]$6	163:60[illegible]$6	+	213:68[illegible]$0	1,24	0,57
Lâmpadas, pilhas,	351:15[illegible]$9	347:12[illegible]$8	+	4:028$1	1,15	1,20
Queijos e requeijões	15:505$5	13:365$5	+	2:140$0	0,05	0,05
Eletricidade	160$0	—	+	160$0	0,00	—
Tintas e vernizes	405:12[illegible]$6	310:62[illegible]$2	+	64:494$4	1,33	1,18
Leques.	5:28[illegible]$3	4:78[illegible]$0	+	507$3	0,02	0,02
Artefatos de borracha	73:77[illegible]$8	70:24[illegible]$9	+	3:53[illegible]$9	0,24	0,24
Pinceis para barba,	113:06[illegible]$7	93:23[illegible]$0	+	19:82[illegible]$7	0,37	0,32
Pentes, escovas, espanadores,	82:18[illegible]$0	69:87[illegible]$8	+	12:30[illegible]$2	0,27	0,21

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	27:451$7	24:031$5	+	3:420$2	0,09	0,08
Artefatos de couro e outros materiais.	143:154$4	124:362$2	+	18:792$2	0,47	0,43
Joias e obras de ourives.	343:372$6	314:769$2	+	28:603$4	1,13	1,09
Bijouterias, objetos de adorno,	58:588$4	61:376$4	—	2:788$0	0,19	0,21
Gasolina, óleos	14:207$1	1.603:966$5	—	1.589:759$4	0,05	5,57
Ladrilhos, mozaicos, azulejos,	59:792$8	60:951$9	+	1:159$1	0,20	0,21
Instrumentos de música	7:127$6	11:290$5	—	4:162$9	0,02	0,04
Material ótico, fotográfico,	29:235$9	19:025$8	+	10:210$1	0,10	0,07
Fogões, fogareiros e aquecedores	103:775$5	98:028$0	+	5:747$5	0,34	0,34
Cimento	64:886$8	121:964$5	—	57:077$7	0,21	0,42
Linhas, cordoalhas e botões.	137:168$4	114:693$1	+	22:475$3	0,45	0,40
Emolumentos de escrit. comerciais.	96:000$0	87:500$0	+	8:500$0	0,32	0,30
Depósito fechados	8:000$0	8:300$0	—	300$0	0,03	0,03
Total	**30.409:613$1**	**28.807:223$4**	+	**1.602:389$7**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	29.642:074$6	26.315:379$8	+	3.326:694$8	97,47	91,35
Estrangeiras	767:538$5	2.491:843$6	—	1.724:305$1	2,53	8,65
Segundo a modalidade de pagamento.						
Taxa	23.040:096$7	21.617:727$4	+	1.422:369$3	75,77	75,04
Verba	5.914:524$4	5.769:141$0	+	145:383$4	19,45	20,03
Registro	1.454:992$0	1.420:355$0	+	34:637$0	4,78	4,93

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	4$2	26$0	—	21$8	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	4:912$9	1:496$8	+	3:416$1	0,05	0,01
Peles e couros.	7:628$9	3:091$0	+	4:537$9	0,08	0,03
Carnes, peixes e produtos animais...	434:335$7	853:673$7	—	419:338$0	4,48	7,83
Madrepérola, marfim e tartaruga..	468$7	7:549$0	—	7:080$3	0,00	0,07
Lã.	24:122$8	25:246$7	—	1:123$9	0,25	0,23
Seda.	14:365$8	19:736$2	—	5:370$4	0,15	0,18
Frutas, cereais e legumes.	1.490:396$8	1.490:361$4	+	35$4	15,38	13,66
Plantas, folhas, flores e sementes....	1.217:860$7	1.349:064$1	—	131:203$4	12,57	12,37
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas..	719:419$7	551:745$9	+	167:673$8	7,42	5,06
Madeira.	74:682$5	69:455$7	+	5:226$8	0,77	0,64
Cana da índia, juncos, vime e cipós..	1:704$9	1:490$0	+	214$9	0,02	0,01
Cairo e matérias vegetais filamentosas	2:296$0	2:026$4	+	269$6	0,02	0,02
Algodão.	44:362$5	61:079$1	—	16:716$6	0,46	0,56
Linho, juta, cânhamo e râmia.	81:121$4	280:020$9	—	198:899$5	0,84	2,57
Papel e suas aplicações.	149:148$0	58:428$7	+	90:719$3	1,54	0,54
Pedras, minérios e produtos minerais.	3.016:861$6	2.705:170$0	+	311:691$6	31,13	24,80
Louça e vidro.	162:622$4	132:956$8	+	29:665$6	1,68	1,22
Aluminio, chumbo, estanho e ligas..	2:104$9	8:830$7	—	6:725$8	0,02	0,08
Cobre, niquel e ligas.	71:881$6	74:661$3	—	2:779$7	0,74	0,68
Ferro e aço e ligas.	652:161$7	1.112:583$4	—	460:421$7	6,73	10,20
Ouro, platina e prata e ligas.	1:756$4	1:568$3	+	188$1	0,02	0,01
Metaloides e vários metais.	5:650$4	12:572$3	—	6:921$9	0,06	0,12
Matérias primas para as indústrias..	125:117$1	139:314$3	—	14:197$2	1,29	1,28
Produtos quimicos.	283:271$4	659:485$9	—	376:214$5	2,92	6,05
Drogas e medicamentos.	41:040$7	31:494$3	+	9:546$4	0,42	0,29
Armamento e petrechos de guerra..	82:494$8	3:989$4	+	78:505$4	0,85	0,04
Obras de cutelaria e seus acessórios..	19:683$8	31:070$2	—	11:386$4	0,20	0,28
Relojoaria.	8:811$4	12:835$0	—	4:023$6	0,09	0,12
Aparelhos e objetos químicos e físicos	165:305$2	122:005$2	+	43:300$0	1,71	1,12
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	1:570$8	4:878$2	—	3:307$4	0,02	0,04
Instrumentos de música e pertences.	10:439$3	6:175$4	+	4:263$9	0,11	0,06
Veículos, seus acessórios e pertences.	301:028$5	588:878$4	—	287:849$9	3,11	5,40
Maquinas, aparelhos e utensilios....	381:330$8	359:373$4	+	21:957$4	3,93	3,30
Vários artigos.	35:077$8	64:867$8	—	29:790$0	0,36	0,59
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	55:861$3	58:491$4	—	2:630$1	0,58	0,54
Total.	**9.690:903$4**	**10.905:693$3**	—	**1.214:789$9**	**100,00**	**100,00**

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	15:677$5	43:308$5	—	27:631$0	0,16	0,40
Arabia	7:907$2	9:546$5	—	1:639$3	0,08	0,09
Argentina	1.930:489$5	1.454:303$0	+	476:186$5	19,92	13,33
Bélgica	$4	111:481$3	—	111:480$9	0,00	1,02
China	31:657$7	102:524$3	—	70:866$6	0,33	0,94
Cuba	76:236$5	31:071$3	+	45:165$2	0,79	0,28
Estados Unidos	4.079:447$6	3.721:594$2	+	357:853$4	42,10	34,13
Finlândia	17:220$0	3:606$7	+	13:613$3	0,18	0,03
França	81$2	240:199$3	—	240:118$1	0,00	2,20
Grã-Bretanha	545:307$3	1.983:056$1	—	1.437:748$8	5,63	18,18
Holanda	297$6	79:379$7	—	79:082$1	0,00	0,73
Itália	37$4	16:408$8	—	16:371$4	0,00	0,15
Japão	170:001$8	119:194$7	+	50:807$1	1,75	1,09
Portugal	475:460$9	385:989$0	+	89:471$9	4,91	3,54
Possessões Britânicas:						
Canadá	80:078$7	110:923$6	—	30:844$9	0,83	1,02
Índia	50:948$5	49:930$2	+	1:018$3	0,53	0,46
Irlanda	66:703$9	222:394$0	—	155:690$1	0,69	2,04
Terra Nova	416:228$4	822:622$7	—	406:394$3	4,29	7,54
Outras possessões Britânicas:						
Na Asia	323$4	31:142$3	—	30:818$9	0,00	0,29
Possessões Francesas:						
Marrocos	—	7:420$0	—	7:420$0	—	0,07
Possessões Holandesas:						
Na Oceania	719:261$5	828:325$6	—	109:064$1	7,42	7,60
Síria	70:756$7	57:277$1	+	13:479$6	0,73	0,53
Suécia	6:376$7	27:541$0	—	21:164$3	0,06	0,25
Suiça	10:094$7	21:416$1	—	11:321$4	0,10	0,20
Venezuela	204:337$6	243:491$8	—	39:154$2	2,11	2,23
Outras procedências	715:970$7	181:545$2	+	534:425$2	7,39	1,66
Total	9.690:903$4	10.905:693$3	—	1.214:789$9	100,00	100,00

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	6.655:152$6	4.597:549$1	+	2.057:603$5	55,83	49,14
Bebidas	745:880$8	609:915$3	+	135:965$5	6,27	6,52
Álcool	22:045$0	26:995$0	—	4:950$0	0,18	0,29
Fósforos	24:270$7	23:790$2	+	480$5	0,20	0,25
Sal	125:269$7	76:435$0	+	48:834$7	1,05	0,82
Calçados	504:698$3	386:600$6	+	118:097$7	4,23	4,13
Perfumarias e artigos de toucador	101:331$3	110:252$7	—	8:921$4	0,85	1,18
Especialidades farmacêuticas	248:412$8	167:376$8	+	81:036$0	2,08	1,79
Conservas	300:525$7	527:039$0	—	226:513$3	2,52	5,63
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	201:971$5	210:596$0	—	8:624$5	1,69	2,25
Velas	42:937$0	42:155$0	+	782$0	0,36	0,45
Tecidos	981:006$8	621:522$5	+	359:484$3	8,24	6,64
Artefatos de tecidos e de peles	214:450$6	191:743$2	+	22:707$4	1,80	2,05
Papel e seus artefatos	65:291$7	48:295$4	+	16:996$3	0,55	0,52
Cartas de jogar	1:985$0	2:092$0	—	107$0	0,02	0,02
Chapéus e bengalas	46:297$2	37:425$5	+	8:871$7	0,39	0,40
Louças e vidros	87:488$4	75:352$5	+	12:135$9	0,73	0,81
Ferragens (artefatos de ferro,)	70:414$3	65:281$4	+	5:132$9	0,59	0,70
Café torrado ou moído e chá	334:580$0	333:449$5	+	1:130$5	2,81	3,56
Banha, manteiga e sucedâneos	25:940$3	23:463$4	+	2:476$9	0,22	0,25
Móveis	164:793$9	161:710$5	+	3:083$4	1,38	1,73
Armas de fogo, suas munições,	3:660$4	2:684$8	+	975$6	0,03	0,03
Lâmpadas, pilhas,	82:572$8	70:219$1	+	12:353$7	0,69	0,75
Queijos e requeijões	7:085$0	6:871$0	+	214$0	0,06	0,07
Eletricidade	240:746$5	211:573$7	+	29:172$8	2,02	2,26
Tintas e vernizes	36:010$7	37:644$8	—	1:634$1	0,30	0,40
Leques	975$0	850$0	+	125$0	0,01	0,01
Artefatos de borracha	21:562$6	38:771$9	—	17:209$3	0,18	0,41
Pinceis para barba,	6:623$3	6:000$6	+	622$7	0,06	0,06
Pentes, escovas, espanadores,	15:820$6	13:928$2	+	1:892$4	0,13	0,15

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos.	3 :624$9	3 :911$6	—	286$7	0,03	0,04
Artefatos de couro e outros materiais	69 :174$0	56 :912$7	+	12 :261$3	0,58	0,61
Joias, obras de ourives, ...	53 :015$6	49 :128$2	+	3 :887$4	0,44	0,53
Bijouterias, objetos de adorno,.....	21 :968$1	22 :032$6	—	64$5	0,18	0,24
Gasolina, óleos, ...	3 :130$0	94 :312$7	—	91 :182$7	0,03	1,01
Ladrilhos, mozaicos, azulejos, ...	57 :517$2	53 :998$9	+	3 :518$3	0,48	0,58
Instrumentos de música.	1 :626$0	2 :188$0	—	562$0	0,01	0,02
Material ótico, fotográfico, ...	4 :578$3	3 :448$8	+	1 :129$5	0,04	0,04
Fogões, fogareiros e aquecedores....	2 :848$1	3 :256$0	—	407$9	0,02	0,03
Cimento.	216 :242$9	238 :680$0	—	22 :437$1	1,81	2,55
Linhas, Cordoalhas e botões.	12 :847$4	12 :506$6	+	340$8	0,11	0,13
Emolumentos de escrit. comerciais..	89 :500$0	83 :700$0	+	5 :800$0	0,75	0,89
Depositos fechados.	6 :200$0	5 :900$0	+	300$0	0,05	0,06
Total.	**11.922 :073$0**	**9.357 :560$8**	+	**2.564 :512$2**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	11.076 :887$7	8.113 :805$6	+	2.963 :082$1	92,91	86,71
Estrangeiras.	845 :185$3	1.243 :755$2	—	398 :569$9	7,09	13,29
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	6.912 :907$6	4.221 :887$6	+	2.691 :020$0	57,98	45,12
Verba.	4.209 :660$4	4.349 :733$2	—	140 :072$8	35,31	46,48
Registro.	799 :505$0	785 :940$0	+	13 :565$0	6,71	8,40

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos.	—	26$0	—	26$0	—	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	613$5	6:470$0	—	5:856$5	0,00	0,01
Peles e couros.	12:067$6	43:470$7	—	31:403$1	0,02	0,10
Carnes, peixes e produtos animais. ..	679:667$6	1.783:824$9	—	1.104:157$3	1,22	4,08
Madrepérola, marfim e tartaruga..	8:838$5	8:106$2	+	732$3	0,02	0,02
Lã.	29:941$4	86:949$9	—	57:008$5	0,05	0,20
Seda.	141:956$7	206:340$5	—	64:383$8	0,25	0,47
Frutas, cereais e legumes.	4.322:063$8	3.545:602$6	+	776:461$2	7,77	8,11
Plantas, folhas, flores e sementes ...	749:121$3	649:068$6	+	100:052$7	1,34	1,49
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas..	470:359$7	553:553$6	—	83:193$9	0,84	1,27
Madeira.	98:727$2	85:536$7	+	13:190$5	0,18	0,20
Cana da India, junco, vime e cipós..	57:469$9	22:597$5	+	34:872$4	0,10	0,05
Cairo e matérias vegetais filamentosas	6:486$3	13:598$0	—	7:111$7	0,01	0,03
Algodão.	121:235$6	173:048$8	—	51:813$2	0,22	0,40
Linho, juta, cânhamo e râmia.	83:400$9	678:366$5	—	594:965$6	0,15	1,55
Papel e suas aplicações.	556:918$4	437:551$6	+	119:366$8	1,00	1,00
Pedras, minérios e produtos minerais.	40.650:185$6	23.613:484$2	+	17.036:701$4	72,96	54,03
Louça e vidro.	125:529$7	366:725$5	—	241:195$8	0,23	0,84
Alumínio, chumbo, estanho e ligas...	39:627$3	95:788$3	—	56:161$0	0,07	0,22
Cobre, niquel e ligas.	279:923$6	233:633$0	+	46:290$6	0,50	0,53
Ferro e aço e ligas.	2.534:536$1	4.755:317$6	—	2.220:781$5	4,55	10,88
Ouro, platina e prata e ligas.	12:294$2	5:260$3	+	7:033$9	0,02	0,01
Metaloides e vários metais.	4:357$1	14:842$3	—	10:485$2	0,01	0,03
Matérias primas para as indústrias..	413:603$2	397:804$6	+	15:798$6	0,74	0,91
Produtos quimicos.....	777:049$6	1.768:443$2	—	991:393$6	1,39	4,05
Drogas e medicamentos.	4:930$1	26:495$1	—	21:565$0	0,01	0,06
Armamento e petrechos de guerra...	2:563$6	1:849$8	+	713$8	0,00	0,00
Obras de cutelaria e seus acessórios..	19:013$5	15:507$9	+	2:505$6	0,03	0,04
Relojoaria.	110:055$6	26:908$4	+	83:147$2	0,20	0,06
Aparelhos e objetos químicos e físicos	263:571$3	277:925$1	—	14:353$8	0,47	0,64
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	8:875$8	8:543$5	+	332$3	0,02	0,02
Instrumentos de música e pertences.	4:780$8	5:381$2	—	600$4	0,01	0,01
Veículos, seus acessórios e pertences.	1.359:188$1	1.933:962$2	—	394:774$1	2,76	4,43
Maquinas, aparelhos e utensilios....	1.077:488$2	1.355:500$7	—	278:012$5	1,93	3,10
Vários artigos.	166:122$4	265:327$3	—	99:204$9	0,30	0,61
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	348:707$3	241:074$8	+	107:632$5	0,63	0,55
Total.	**55.720:271$5**	**43.703:887$1**	**+**	**12.016:384$4**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941	o/o sôbre o total	
	1941	1940		1941	1940
Alemanha	19:653$0	300:097$7	— 280:444$7	0,04	0,69
Argentina	3.171:694$8	2.488:211$6	+ 683:483$2	5,69	5,69
Bélgica	1:578$7	878:053$1	— 876:474$4	0,00	2,01
Espanha	21:604$2	130:104$5	— 108:500$3	0,04	- 0,30
Estados Unidos	11.779:571$2	13.682:759$8	— 1.903:188$6	21,14	31,31
Finlândia	253:614$3	116:483$4	+ 137:130$9	0,46	0,27
França	6:567$5	278:554$7	— 271:987$2	0,01	0,64
Grã-Bretanha	2.575:902$7	4.371:074$1	— 1.795:171$4	4,62	10,00
Holanda	5:193$6	25:178$4	— 19:984$8	0,01	0,06
Itália	13:792$5	120:196$7	— 106:404$2	0,02	0,28
Japão	447:161$3	251:382$6	+ 195:778$7	0,80	0,58
México	9.240:550$6	3.811:514$2	+ 5.429:036$4	16,58	8,72
Perú	—	3.535:764$5	— 3.535:764$5	—	8,09
Portugal	432:202$1	493:471$0	— 61:268$6	0,78	1,13
Possessões Britânicas :					
Canadá	35:678$0	648:779$1	— 613:101$1	0,06	1,48
Índia	231:316$0	121:665$5	+ 112:650$5	0,42	0,28
Irlanda	25:977$3	307:702$8	— 281:725$5	0,05	0,70
Terra Nova	659:459$6	1.692:645$4	— 1.033:185$8	1,18	3,87
Possessões Holandesas :					
Na América do Sul	—	997:865$5	— 997:865$5	—	2,28
Na Oceania	21:002$3	38:455$6	— 17:453$3	0,04	0,09
Síria	101:634$9	296:560$6	— 194:925$7	0,18	0,68
Suécia	3:006$9	71:554$9	— 68:548$0	0,01	0,16
Suiça	16:899$5	32:899$2	— 15:999$7	0,03	0,07
Uruguai	—	101:493$8	— 101:493$8	—	0,23
Venezuela	19.575:497$1	8.192:750$4	+ 11.382:746$7	35,14	18,75
Outras procedências	7.077:713$1	718:668$0	+ 6.359:045$1	12,70	1,64
Total	**55.720:271$5**	**43.703:887$1**	**+ 12.016:384$4**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	12.185:430$1	8.074:728$2	+	4.110:701$9	53,02	39,00
Bebidas	1.655:973$0	1.216:280$6	+	439:692$4	7,21	5,87
Alcool	33:670$0	38:610$0	—	4:940$0	0,15	0,19
Fósforos	28:710$5	31:905$2	—	3:194$7	0,12	0,15
Sal	345:826$8	215:481$9	+	130:344$9	1,50	1,04
Calçados	556:328$3	538:492$8	+	17:835$5	2,42	2,60
Perfumaria e artigos de toucador	128:673$4	122:001$6	+	6:671$8	0,56	0,59
Especialidades farmacêuticas	320:703$5	299:867$7	+	20:835$8	1,40	1,45
Conservas	2.225:760$9	2.120:958$8	+	104:802$1	9,68	10,24
Vinagre e oleos adeq. á alimentação	100:481$2	135:765$5	—	35:284$3	0,44	0,66
Velas	26:735$0	28:535$0	—	1:800$0	0,12	0,12
Tecidos	2.393:150$7	2.141:879$1	+	251:271$6	10,41	10,35
Artefatos de tecidos e de peles	313:055$1	509:699$4	—	196:644$3	1,36	2,46
Papel e seus artefatos	52:247$8	46:666$5	+	5:581$3	0,23	0,23
Cartas de jogar	409:184$0	349:989$0	+	59:195$0	1,78	1,69
Chapéus e bengalas	87:334$9	100:151$7	—	12:816$8	0,38	0,48
Louças e vidros	103:321$1	92:766$8	+	10:554$3	0,45	0,45
Ferragens (artefatos de ferro,.)	127:344$2	128:001$2	+	657$0	0,55	0,62
Café torrado ou moido e chá	522:609$0	496:973$9	+	25:635$1	2,27	2,40
Banha, manteiga e sucedâneos	52:712$9	58:491$8	—	5:778$9	0,23	0,28
Móveis	356:651$7	308:106$9	+	48:544$8	1,55	1,49
Armas de fogo, suas munições,	16:665$1	22:733$2	—	6:068$1	0,07	0,11
Lámpadas, pilhas,	153:376$1	121:858$8	+	31:517$3	0,67	0,59
Queijos e requeijões	9:650$8	10:210$2	—	559$4	0,04	0,05
Eletricidade	115$0	60$0	+	55$0	0,00	0,00
Tintas e vernizes	107:500$8	124:045$0	—	16:554$2	0,47	0,60
Leques	740$0	660$0	+	80$0	0,00	0,00
Artefatos de borracha	66:043$5	91:778$0	—	25:734$5	0,29	0,44
Pinceis para barba,	8:107$1	8:127$2	+	20$1	0,04	0,04
Pentes, escovas, espanadores,	21:936$8	23:292$5	—	1:355$7	0,10	0,11

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941-1940

Espécies Tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Brinquedos	10:955$8	12:506$3	—	1:550$5	0,05	0,06
Artefatos de couro e outros materiais	138:434$3	154:505$8	—	16:071$5	0,60	0,75
Joias e obras de ourives	96:366$3	99:176$9	—	2:810$6	0,42	0,48
Bijouterias, objetos de adorno,	50:873$9	32:339$3	+	18:534$6	0,22	0,16
Gasolina, óleos,	5:041$2	2.505:667$6	—	2.500:626$4	0,02	12,10
Ladrilhos, mozáicos e azulejos	51:872$6	44:647$4	+	7:225$2	0,23	0,21
Instrumentos de músicas	1:848$6	2:310$0	—	461$4	0,01	0,01
Material ótico, fotográfico,	7:737$8	24:180$5	—	16:442$7	0,03	0,12
Fogões, fogareiros e aquecedores	6:154$6	4:108$6	+	2:046$0	0,03	0,02
Cimento	37:667$3	216:546$2	—	178:878$9	0,16	1,04
Linhas, cordoalhas e botões	16:356$3	16:129$5	+	226$8	0,07	0,08
Emolumentos de escrtºs. comerciais	134:555$0	113:500$0	+	21:055$0	0,59	0,55
Depositos fechados	14:000$0	20:500$0	—	6:500$0	0,06	0,10
Total	**22.981:903$0**	**20.704:236$6**	**+**	**2.277:666$4**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	21.951:931$8	16.264:836$1	+	5.687:095$7	95,52	78,56
Estrangeiras	1.029:971$2	4.439:400$5	—	3.409:429$3	4,48	21,44
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	12.157:142$9	8.150:989$1	+	4.006:153$8	52,90	39,37
Verba	9.792:345$1	11.563:087$5	—	1.770:724$4	42,61	55,85
Registro	1.032:415$0	990:160$0	+	42:255$0	4,49	4,78

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Animais vivos	12:601$1	—	+	12:601$1	0,06	—
Cabelos, pelos e penas	88$4	260$8	—	172$4	0,00	0,00
Peles e couros	1:737$6	726$8	+	1:010$8	0,01	0,01
Carnes, peixes e produtos animais	21:506$0	103:970$7	—	82:464$7	0,10	0,79
Madrepérola, marfim e tartaruga	142$8	224$6	—	81$8	0,00	0,00
Lã	825$3	1:634$3	—	809$0	0,00	0,01
Seda	414$7	334$1	+	80$6	0,00	0,00
Frutas, cereais e legumes	233:616$0	247:640$7	—	14:024$7	1,08	1,89
Plantas, folhas, flores e sementes	316:132$0	449:264$2	—	133:132$2	1,46	3,43
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	249:790$3	453:437$0	—	203:646$7	1,15	3,46
Madeira	33:305$7	35:841$1	—	2:535$4	0,15	0,27
Cana da India, junco, vime e cipós	11:529$8	8:977$3	+	2:552$5	0,05	0,07
Cairo e matérias vegetais filamentosas	86:073$6	28:131$9	+	57:941$7	0,40	0,21
Algodão	18:941$3	21:722$3	—	2:781$0	0,09	0,17
Linho, juta, cânhamo e râmia	2:121$9	41:630$8	—	39:508$9	0,01	0,32
Papel e suas aplicações	120:177$8	143:502$8	—	23:325$0	0,56	1,09
Pedras, minérios e produtos minerais	17.344:269$7	8.555:147$9	+	8.789:121$8	80,20	65,24
Louça e vidro	83:194$3	73:092$2	+	10:102$1	0,38	0,56
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	9:192$8	36:065$6	—	26:872$8	0,04	0,27
Cobre, niquel e ligas	42:093$2	32:207$9	+	9:885$3	0,19	0,25
Ferro, aço e ligas	1.091:676$5	1.335:480$5	—	243:804$0	5,06	10,18
Ouro, platina, prata e ligas	91$7	135$4	—	43$7	0,00	0,00
Metaloides e varios metais	879$8	3:783$6	—	2:903$8	0,00	0,03
Matérias primas para as indústrias	171:280$9	190:947$9	—	19:667$0	0,79	1,46
Produtos químicos	224:748$1	209:468$6	+	15:279$5	1,04	1,60
Drogas e medicamentos	109:342$2	73:830$3	+	35:511$9	0,51	0,56
Armamento e petrechos de guerra	13:577$2	52:520$0	—	38:942$8	0,06	0,40
Obras de cutelaria e seus acessórios	25:457$7	15:482$2	+	9:975$5	0,12	0,12
Relojoaria	28:070$5	9:580$1	+	18:490$4	0,13	0,07
Aparelhos, objetos químicos e físicos	174:607$7	139:096$2	+	35:511$5	0,81	0,06
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	791$7	1:545$2	—	753$5	0,00	0,01
Instrumentos de música e pertences	1:964$4	2.741$3	—	776$9	0,01	0,02
Veículos, seus acessórios e pertences	310:282$5	466:420$4	—	156:137$9	1,43	3,56
Máquinas, aparelhos e utensilios	400:742$4	248:244$1	+	152:498$3	1,86	1,89
Vários artigos	111:003$8	62:916$8	+	48:087$0	0,51	0,48
Direitos arrecadados sem denominação de classe	376:484$4	68:641$9	+	307:842$5	1,74	0,52
Total	**21.628:755$8**	**13.114:647$5**	+	**8.514:108$3**	**100,00**	**100,00**

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Alemanha	1:239$6	3:832$0	—	2:592$4	0,01	0,03
Argentina	17:432$1	42:811$0	—	25:378$9	0,08	0,33
Bélgica	—	1:008$6	—	1:008$6	—	0,01
Espanha	40:531$1	22:825$9	+	17:705$2	0,19	0,17
Estados Unidos	7.713:161$8	5.691:340$6	+	2.021:821$2	35,66	43,41
França	1:678$2	63:097$3	—	61:419$1	0,01	0,48
Grã-Bretanha	382:480$2	898:558$9	—	516:078$7	1,77	6,85
Holanda	—	1:542$4	—	1:542$4	—	0,01
Itália	—	11:307$4	—	11:307$4	—	0,09
Iugo-Slavia	—	169:466$4	—	169:466$4	—	1,29
Japão	99:272$2	61:273$6	+	37:998$6	0,46	0,47
México	9.179:552$0	2.468:533$3	+	6.711:018$7	42,44	18,82
Noruega	—	7:131$0	—	7:131$0	—	0,05
Perú	132:619$4	232:347$4	—	99:728$0	0,61	1,77
Portugal	397:137$5	682:878$0	—	285:740$5	1,84	5,21
Possessões Britânicas:						
Canadá	1.866:051$6	527$4	+	1.865:524$2	8,62	0,00
India	—	2:724$1	—	2:724$1	—	0,02
Outras Possessões Britânicas						
Na Asia	—	305$8	—	305$8	—	0,00
Possessões Francesas:						
Marrocos	—	1:428$9	—	1:428$9	—	0,01
Possessões Holandesas:						
Na Asia	—	718:748$9	—	718:748$9	—	5,48
Siria	—	549$5	—	549$5	—	0,00
Suécia	45:607$4	436$6	+	45:170$8	0,21	0,00
Suiça	563$2	2:583$4	—	2:020$2	0,00	0,02
Uruguai	—	7:749$5	—	7:749$5	—	0,06
Venezuela	300:803$9	682:016$1	—	381:212$2	1,39	5,20
Outras procedências	1.450:625$6	1.339:623$5	+	111:002$1	6,71	10,22
Total	21.628:755$8	13.114:647$5	+	8.514:108$3	100,00	100,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941 - 1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941		o/o sôbre o total	
	1941	1940			1941	1940
Fumo	3.260:250$6	2.904:313$9	+	355:936$7	39,81	35,82
Bebidas	1.552:469$7	1.141:495$0	+	410:974$7	18,95	14,08
Alcool	30:045$0	29:025$1	+	1:019$9	0,37	0,36
Fósforos	22:394$5	22:991$0	—	596$5	0,27	0,28
Sal	215:859$4	220:760$8	—	4:901$4	2,64	2,72
Calçados	454:493$6	370:965$9	+	83:527$7	5,55	4,57
Perfumarias e artigos de toucador	604:293$4	447:380$3	+	156:913$1	7,38	5,52
Especialidades farmacêuticas	143:887$0	137:709$1	+	6:177$9	1,76	1,70
Conservas	230:941$8	253:802$7	—	22:860$9	2,82	3,13
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	129:470$1	163:154$0	—	33:683$9	1,58	2,01
Velas	28:496$0	23:773$0	+	4:723$0	0,35	0,29
Tecidos	48:313$4	35:174$0	+	13:139$4	0,59	0,43
Artefatos de tecidos e de peles	232:456$3	138:357$3	+	94:099$0	2,84	1,71
Papel e seus artefatos	23:261$3	23:214$6	+	46$7	0,28	0,29
Cartas de jogar	835$0	490$0	+	345$0	0,01	0,01
Chapéus e bengalas	16:750$0	17:794$1	—	1:044$1	0,20	0,22
Louças e vidros	21:755$7	18:467$6	+	3:288$1	0,27	0,23
Ferragens (artefatos de ferro,)	95:595$6	67:376$0	+	28:219$6	1,17	0,83
Café torrado ou moído e chá	273:704$5	269:111$6	+	4:592$9	3,34	3,32
Banha, manteiga e sucedâneos	7:779$9	8:326$7	—	546$8	0,09	0,10
Móveis	87:578$0	66:092$2	+	21:485$8	1,07	0,82
Armas de fogo e suas munições	12:402$1	26:954$2	—	14:552$1	0,15	0,33
Lâmpadas, pilhas	93:730$5	77:773$7	+	15:956$8	1,14	0,96
Queijos e requeijões	5:537$6	6:179$0	—	641$4	0,07	0,08
Eletricidade	30:879$3	32:662$5	—	1:783$2	0,38	0,40
Tintas e vernizes	28:770$7	38:995$8	—	10:225$1	0,35	0,48
Leques	2:605$0	2:475$0	+	130$0	0,03	0,03
Artefatos de borracha	17:266$0	54:831$8	—	37:565$8	0,21	0,68
Pinceis para barba,	4:422$2	3:825$0	+	597$2	0,05	0,05
Pentes, escovas, espanadores,	18:533$2	17:634$3	+	898$9	0,23	0,22

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1941-1940

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1941			o/o sôbre o total	
	1941	1940				1941	1940
Brinquedos.	5:402$5	5:281$2	+	121$3		0,07	0,07
Artefatos de couro e outros materiais	108:402$8	80:802$3	+	27:600$5		1,32	1,00
Joias e obras de ourives.	38:063$9	33:643$7	+	4:420$2		0,46	0,41
Bijouterias, objetos de adorno, ...	35:286$2	28:463$6	+	6:822$6		0,43	0,35
Gasolina, óleos, ...	3:667$5	858:182$9	—	854:515$4		0,04	10,58
Ladrilhos, mozaicos, azulejos, ...	41:361$1	46:491$0	—	5:129$6		0,50	0,57
Instrumentos de música.	1:450$7	1:838$2	—	387$5		0,02	0,02
Material ótico, fotográfico, ...	1:562$3	1:171$6	+	390$7		0,02	0,01
Fogões, fogareiros e aquecedores.....	2:140$0	2:061$0	+	79$0		0,03	0,03
Cimento.	48:616$2	82:593$1	—	33:976$9		0,59	1,02
Linhas, cordoalhas e botões.	158:036$6	295:246$2	—	137:209$6		1,93	3,64
Emolumentos de escrit. comerciais..	48:100$0	48:000$0	+	100$0		0,59	0,59
Selagem de estoque	—	125$9	—	125$9		—	0,00
Depósitos fechados.	4:100$0	3:600$0	+	500$0		0,05	0,04
Total.	**8.190:967$5**	**8.108:606$9**	+	**82:360$6**		**100,00**	**100,00**
RESUMO							
Segundo a origem das mercadorias							
Nacionais.	7.754:063$8	6.543:817$8	+	1.210:246$0		94,67	80,70
Estrangeiras.	436:903$7	1.564:789$1	—	1.127:885$4		5,33	19,30
Segundo a modalidade de pagamento							
Taxa.	6.186:069$1	5.334:278$4	+	851:790$7		75,53	65,78
Verba.	1.338:578$4	2.105:498$5	—	766:920$1		16,34	25,97
Registro.	666:320$0	666:830$0	—	2:510$0		8,13	8,25

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

ATO DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

— Foi aprovado o parecer seguinte, do Conselho Federal do Comércio Exterior (D. Of. 31):

"O Conselho Federal de Comércio Exterior tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação junta, relativa a isenção de direitos para a importação de quebracho colorado, do Paraguai, pleiteado pela firma "Floresta Brasileira S. A.", é de parecer que:

a) seja atendida, em parte, a solicitação da requerente, devendo o favor restringir-se aos direitos de importação para consumo e beneficiar tão somente a madeira de variedade de que não há produção suficiente no país e for importada do Paraguai, no limite máximo de dez mil toneladas;

b) seja solicitada do Ministério da Agricultura a designação de um técnico especializado, afim de apurar "in loco" as causas de de que decorre a anomalia apontada no memorial e indicar os remédios que possam fazê-lo cessar".

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Circulares

— N. 37, de 18 de dezembro de 1941 (D. Of. 20):

De acordo com o resolvido no processo n. 102.904, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores das Agências Fiscais. que resolvi aprovar, para os fins dos arts. 6.º e 96, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o registo, feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados na relação anexa e considerados similares aos estrangeiros. — **A. de Souza Costa.**

Relação completa dos produtos similares aos estrangeiros registados com indicação dos nomes dos seus fabricantes das respectivas fábricas produtoras, no período decorrido de 14 de agosto a 12 de novembro de 1941, a que se refere a circular n. 37, de 18 de dezembro de 1941, do Sr. ministro.

Classe — Artigo da tarifa — Artigo — Firmas fabricantes — Sede das firmas — Unidade — Preço corrente

34.ª 1.831 (Divisão C) — Máquinas dínamos-elétricas, pesando mais de dez (10) até cinquenta (50) quilos (motores trifásicos) — Construções Eletro-Mecânicas Brasileiras Limitada — Rua José Bonifácio n. 237, 5.º andar — São Paulo, Estado de São Paulo — Uma — Variavel.

34.ª 1.831 (Divisão C) — Máquinas dínamo-elétricas, pesando mais de cinquenta (50) até cem (100) quilos(motores trifásicos) — Idem, idem — Idem, idem — Uma — Variavel.

Comissão de Similares, em 26 de novembro de 1941 — **Xisto Vieira Filho,** presidente. — **Milton Barbosa Gonçalves,** membro. — José Lins, membro. — **Galdino Ramos,** membro — **Nelson Barcelos Maia,** membro. — **Heraldo de Souza Matos,** membro — **João Batista da Costa Pinto,** membro. — **José Pessoa de Andrade.** membro. — **Rodolfo Ortenblad,** membro. — **Djalma Eloy de Medeiros,** secretário.

— N. 39, de 20 de dezembro de 1941 (D. Of. 29):

— Na conformidade do resolvido no processo n. 102.902, do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das agências fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica transferido da firma Seagers do Brasil S. A. para a sua sucessora Seagers do Brasil S. A., Fábrica de Bebidas, o registo do produto denominado "Gin", do art. 276, da Tarifa, e constante da circular n. 17, de 9 de maio de 1939, deste Ministério.

Despachos:

— Foi aprovado o seguinte parecer emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 3):

"Consulta a Alfândega da Baía se na isenção de direitos aduaneiros, concedida pelo decreto-lei n. 2.154, de 1940, ao Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, se compreendem, alem dos direitos de importação, as demais taxas aduaneiras e o selo de mercê.

E' questão que já está resolvida desde 1911, pelo art. 2.º da lei n. 2.524 segundo a qual na isenção de direitos aduaneiros.

> "só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada".

Esse preceito tem sido reproduzido várias vezes, em leis de orçamento e nas de isenção de direitos (lei n. 2.719, de 1912, artigo 4.º; lei n. 2.841, de 1913, art. 10; decreto n. 4.910, de 1925, art. 9.º; decreto n. 300, de 1938, art. 1.º, parágrafo único).

Desde, pois, que a lei de 1940, posterior a essas, só concedeu ao Serviço de Navegação a dispensa de direitos aduaneiros, certo é que não lhes deu outras isenções ,tanto, é sabido que os favores fiscais devem ser considerados "stractissimo jure" (V. Clovis Bevilaqua, Cód. Civ. art. 6.º da Introd., Lafayette, voto no Conselho de Estado de 16-12-1884, Carlos Maximiliano, Hermenêutica e Aplic. de Dir., Ac. do Sup. Trib. Fed. n. 2.438, de 9-6-1920 no D. Of de 18 de fevereiro de 1921).

Nem se estranhe que aqueles Serviços de natureza oficial possam ser obrigados a pagar impostos.

Só a lei podia outorgar-lhe isenção e o fez restritivamente. Demais, trata-se de uma organização autárquica, com patrimônio e personalidade próprios. (De-

...-lei n. 2.154 e n. 2.931, de 1940, n. 2.961, de 1941).

Ora, as entidades de direito público podem ser sub-...das à imposição fiscal (Ingrosso, Ist. di Dir. Finanz., ... 16).

Em relação às organizações paraestatais ou autár-...as, tambem chamadas entes públicos menores, é ...utível a sua tributabilidade (Giannini, Ist. di ... Trib., 1938, págs. 84 e 85).

Embora se afigure paradoxal tributar certos orgãos ...mentos administrativos subordinados ao próprio ..., assim se deverá proceder não só para a me-... apuração dos resultados financeiros, como para ... privilégios inconvenientes (Jeze. Cours des ...ces publ., 1927-1928, pág. 117).

Nesse sentido deverá ser respondida a consulta.

— Tambem foi adotado o parecer da Diretoria das ...das Aduaneiras, abaixo transcrito (D. Of., 11):

"Em 1937 a Diretoria Geral da Fazenda expediu a ...lar número 23, de 25 de junho, assim concebida:

"De conformidade com o resolvido no processo ... 1.642, deste ano, recomendo aos senhores Inspe-... das Alfândegas e Administradores das Mesas de ...as Alfândegadas providenciem afim de que, sem-... que forem apresentados despachos de importação ...menta em grão, canela em casca, cravos da Índia ... mercadorias suscetíveis de alteração de peso ...ferência do clima ou do tempo e em que se ve-... diferença para menos, notada pelo confronto ... no corpo de despacho e da fatura con-... e conhecimento de carga com o acusado pelo ar-... respectivo, ou quando essa verificação for so-... pelos interessados, submetam as aludidas mer-...as a duas conferências, de modo a serem os di-... calculados e pagos conforme o apurado, devendo ... o que prescreve o art. 490 da Nova Conso-... das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas".

...ou, no caso, o respeito ao art. 490, da Con-... das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

... diferença é para menos por motivo da influên-... ou mudança de temperatura.

... decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro, de 1939, ... no artigo 1.º

"Fica substituida a atual redação do art. 55, inciso 6.º do Regulamento baixado com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, pela seguinte:

Pela infração das exigências constantes do art. 8.º, inciso F, G, I, J, K, L, M, N, O, P, Q; R; S e art. 12; serão punidos os importadores ou donos das mercadorias com a multa de 1% a 5%, sobre o total, dos direitos de importação das mercadorias propostas a despacho, sem prejuizo de outra qualquer penalidade em que tiverem incorrido no presente regulamento, sendo metade da multa adjudicada ao funcionário que verificar e comunicar a infração.

Para a aplicação dessa penalidade, nos casos de infração das letras K, L, M, do art. 8.º, serão entretanto toleradas diferenças de peso para mais ou para menos não excedentes de 4%, desde que as mercadorias sejam suscetiveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização.

No caso de dolo evidente, impor-se-á a multa no máximo, independentemente de qualquer forma de processo".

A tolerância vai até 4%, ipedindo que nos casos de um acréscimo até esse limite seja imposta a multa do regulamento de faturas consulares.

O pedido formulado, se atendido, abriria um precedente perigoso, por isso que os importadores de canela, cravo da Índia e outras mercadorias tambem sujeitas à variação de peso, solicitariam favor idêntico e a exceção poderia dar lugar a que a tolerância do decreto-lei n. 1.028 fosse acrescida à especial concedida na forma da petição.

Assim, opino pelo indeferimento do pedido.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda".

— Foram providos os recursos interpostos pelos representantes da Fazenda aos acórdãos do Conselho Superior de Tarifa, ns. 11.437 (D. Of. 16) 11.224 (D. Of. 19), 11.228 (D. Of., 29) e 11.242 (D. Of. 30).

— Mantidos ficaram os acordãos do mesmo Conselho, ns. 11.152 (D. Of., 4) e 10.261 (D. Of. 9).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

— De acordo com o parecer emitido pela Direto-... das Rendas Aduaneiras, abaixo transcrito, foi pro-... recurso relativo a restituição de direito (D. Of. 17):

...ella Camera, Venturini & Cia., estabelecidos na ... de Santos no Estado de São Paulo, verificando, ...mente que haviam pago indevidamente a ... de 1937 pela nota de importação numero ...37 pediram restituição dessa importância à Ins-... da Alfândega local, pelo instrumento datado ... de outubro do mesmo ano, protocolado nessa ... data na repartição competente.

...ndo indeferida essa pretenção por despacho de ... dezembro do mesmo ano, recorreu a interessada par... Conselho Superior de Tarifa, em 14 de janeiro do ano seguinte, dentro do prazo consignado para esse cometimento, pelo art. 6.º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

O mensionado Conselho deixou de tomar conhecimento desse parecer, por unanimidade, por escapar à sua competência a solução do assunto, conforme se verifica do Acordão n. 10.983, de 31 de março deste ano, de que a recorrente teve conhecimento a 21 de julho seguinte.

Baseados, pois, na circular ministerial n. 54, de 14 de outubro de 1938, recorrem os interessados para o Sr. diretor geral da Fazenda, observando o prazo marcado para esse fim. Isto posto, solicitou a mencionada

autoridade a audiência desta Diretoria sobre o caso em referência.

Examinando-se o merecimento do alegado, evidencia-se desde logo que improcede a arguição da Alfândega recorrida, estribando-se no fato espontaneamente, fundamento esse, que serviu de base a vários indeferimentos da espécie.

A mercadoria submetida a despacho pela nota acima indicada faz parte do acordo comercial firmado entre o nosso país e os Estados Unidos d'America, estando, por conseguinte, isenta do pagamento da taxa de previdência social, como bem acentua o art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, não prevalecendo, a meu ver, a preliminar levantada da espontaneidade do seu pagamento. causa do indeferimento recorrido.

Assim, pois, parece-me que o recurso de fls. merece ser provido, porque não só a reclamação foi formulada dentro do prazo legal, como tambem no curso do processo foram observadas, igualmente, todas as formalidades legais exigidas a respeito. No entanto, a autoridade superior dignar-se-á resolver o caso como lhe parecer acertado.

Estando o processo constituido de todos os elementos indispensaveis ao estudo da questão e do seu consequente julgamento, póde ser encaminhado ao seu destino, para os devidos efeitos".

— Foram adotados os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, publicados no Diário Oficial do dia 18, do teor seguinte:

"Ch. Lorilleux & Comp., desta praça, receberam pelo vapor inglês "Highland Brigade", entrado neste porto em dezembro de 1939, cem sacas com cinco mil quilos de óxido de zinco, peso liquido, tendo pago de direito a quantia de 3:394$2.

Não havendo chegado na ocasião a respectiva fatura consular. requereram permissão para assinar termo de responsabilidade, o que lhes foi concedido. Em 16 de abril seguinte, pediam prorrogação de 45 dias para apresentarem a referida fatura referente ao termo assinado em 22 de janeiro anterior.

Terminada a prorrogação, a 7 de junho, sem que fosse presente a fatura em causa, a Alfândega, por despacho de 19 desse mês impôs a multa da importância igual aos direitos pagos, de acordo com o art. 55, inciso 5.º do Regulamento de Faturas Consulares. (Decreto n. 22.717, de 16-5-33).

Não tendo sido recolhida a multa, foi a firma, em 19-8-1940, mandada incluir no rol dos devedores remissos e o processo remetido a esta Procuradoria para cobrança com a respectiva certidão de dívida ativa. A 22 do mesmo mês, no entanto, a firma recolheu à Alfandega a importância em causa, sendo assim cancelada a inscrição aludida.

Antes desse recolhimento e do despacho da Alfândega, mandando incluí-la no rol dos devedores remissos, isto é a 14 de agosto, a firma Lorilleux dava entrada a um requerimento invocando os favores da circular da mesma data, do Sr. ministro da Fazenda.

A Inspetoria da Alfândega indeferiu a petição, pelo que a firma recorre agora ao senhor ministro da Fazenda.

O art. 55, inciso 50 do regulamento de faturas consulares, aprovado pelo decreto n. 22.717, de 16-5-1933, determina que "a inexistência de fatura consular, quando confessada pela parte no início do despacho, ou a falta de sua apresentação, quando findo o prazo assinado no termo de responsabilidade, será punida com a multa de direitos em dobro, a qual será distribuida na conformidade do que prescreve o art. 66 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas".

A circular 26, de 14-8-1940 (Diário Oficial) de 15, página 15.679) determinou várias medidas excepcionais a serem observadas enquanto perdurarem as dificuldades atuais decorrentes da situação européia. A respeito da falta de faturas consulares, dispõe o inciso.

a) "na falta das faturas consulares ou comercial, será permitido o desembaraço das mercadorias e materiais. mediante termo de responsabilidade, com prazo de 135 dias pela (?) apresentação desses documentos, etc.;

b) "se, findo o prazo de 135 dias de que trata o inciso a, o dono ou consignatário das mercadorias ou materiais não houver obtido os documentos pelos quais se responsabilizou, dará disso conhecimento à repartição aduaneira, mediante requerimento, comprovando a alegação e justificando a falta".

Embora essa circular, na minha opinião, se refira a casos posteriores à sua expedição, mesmo que se quisesse aplicá-la ao caso em apreço, não se justificaria esse beneficio retroativo, pois que a firma, tendo obtido o prazo prorrogado de 135 dias, não procurou de modo algum, como se fazia mistér, justificar a falta dos documentos.

Limita-se a invocar a dificuldade de obter comunicações com a Inglaterra e consequentes restrições do movimento industrial inglês.

As dificuldades de comunicações com a Inglaterra evidentemente existiam já naquela época. Mas até o colapso da França, era possivel correspondência aérea com relativa urgência. Correspondência aérea ainda há até hoje, naturalmente sujeita ao atraso da censura, baldeações, etc.

Mas dificuldade não quer dizer impossibilidade. Depois, não ficou comprovado que a firma tivesse feito o menor esforço para obter ditas faturas, como fornecer exibição de recibos postais, cópia de correspondência remetida, telegramas. etc.

Assim sendo, quer parecer que a recorrente não faz jus ao deferimento do seu pedido."

"A Alfândega desta Capital indeferiu o pedido de restituição de impostos pagos pela Companhia de Cimento Portland S. A., que reclamou contra a decisão ao ministro da Fazenda.

Preliminarmente, a reclamação deverá ser rejeitada "in limine", porque não obdeceu aos trâmites legais. Efetivamente, dos despachos denegatórios de restituição de impostos cabe: a) recurso; b) à Diretoria Geral da Fazenda. — E' o que dimana do decreto-lei n. 607 de 1938 e está expresso na Circular n. 54 de 1938.

Não houve recurso, encaminhado por intermédio da instância **a quo**, nem o pedido foi dirigido à autoridade competente.

Quanto ao mérito, o princípio dominante, em matéria aduaneira, é o de que os comandantes dos vapores são obrigados a pagar direitos em dobro, sobre as mercadorias contidas em volumes manifestados e não

descarregados, salvo se provarem, a juizo dos inspetores das Alfândegas, que os volumes deixaram de desembarcar (art. 363 da Nova Consolidação das leis das Alfândegas).

Tratando-se de certas mercadorias, inclusive carvão de pedra, de que trata o processo, a lei é mais benigna: dispensa a multa de importância igual aos direitos, mas exige sejam esses cobrados sobre a quantidade manifestada (art. 501 "in fine" da Nova Consolidação, transcrito às fls. 21).

E' intuitiva a razão da lei. A mercadoria manifestada e não descarregada presume-se desviada "juris tantum", pelo que sobre a mesma procede a incidência fiscal.

O ato da Alfândega do Rio está, pois, assente na lei expressa, contra a qual não prevalecem circulares, aliás inaplicaveis à espécie. Deve pois, ser mantido."

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circulares:

— N. 39, de 9 de dezembro de 1941 (D. Of. 17):

De conformidade com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo n. 90.593, do corrente ano, que se originou da solicitação constante do Aviso n. 3.197, de 24 de outubro último, do Ministério da Guerra, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que continua em pleno vigor o deposito no art. 75, do regulamento baixado com o decreto n. 1.248, de 11 de dezembro de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 29 subsequente, na parte referente ao desembaraço alfandegário, pelo orgão fiscalizador do Ministério da Guerra, de nitratos de sódio e potassio, mesmo destinados à agricultura. (a.) **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— N. 40, de 16 de dezembro de 1941 (D. Of. 23):

De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 87.389-41, e atendendo às ponderações feitas pela Fiscalização Bancária no oficio n. 70.344, de 15 de outubro último, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, nos embarques para fornecimento de carvão e oleo combustivel em navios estrangeiros para consumo de bordo, façam observar o seguinte:

1.º — O pedido feito pela empresa fornecedora do combustivel para embarque deverá ser acompanhado de autorização do agente de navio ou do seu comandante, contendo as seguintes informações:

a) Quantidade e especie do produto a ser fornecido;

b) Quantidade desse produto já existente a bordo:

c) Quantidade necessária ao consumo do navio em cada 24 horas;

d) Quantos dias necessita o navio para alcançar o primeiro porto de escala e, se possivel, mencionar o nome desse porto.

2.º — Havendo excesso sobre a quantidade necessária para o navio alcançar o primeiro porto de escala, será esse excesso considerado mercadoria de exportação, sujeita ao despacho regular.

3.º — As restrições existentes sobre exportação de determinados produtos, e exigências bancárias, se estendem tambem aos destinados ao consumo de bordo. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

Despacho:

— Em resposta a consulta formulada pela Alfândega de São Luiz, foi declarado, como consta do Diário Oficial do dia 19:

a) que continua em pleno vigor a obrigatoriedade da terceira via da fatura comercial acompanhar a mesma via da fatura consular, para fins alfandegários, e que somente a primeira via da fatura comercial passou a acompanhar a quinta via da fatura consular, para fins bancários, visto constituirem documentos de importador;

b) que, verificada a hipótese do art. 2.º do decreto-lei n. 1.330, de 7 de junho de 1939, basta observar o que determina o parágrafo primeiro da mesma disposição;

c) e, finalmente, que o decreto n. 4.219, do mesmo ano, aprovou o regulamento para o emprego das estampilhas na cobrança dos emolumentos consulares, de aplicação privativa dos Consulados."

ACORDAOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 11.616 a 11.730 e 11.757 a 11.787 (D. Of. 1, 8, 15, 22 e 29 de dezembro).

1.ª Camara

Classificação de mercadorias nos seguintes artigos e taxas da Tarifa:

— 564, 26$, fusivel de papelão e cobre, em cujo revestimento o papelão é a parte mais evidente. Ac. 11.616.

— 1.794, 4$160, mostradores de vidro, destinados a bombas de gasolina. Ac. 11.617.

— 799, $780, verguinhas de ferro batido sulcadas, quando importadas em rolos. Ac. 11.618; barras de

ferro virgem sulcadas, em forma de trilhos de duplo boleto. Ac. 11.619.

— 833, 7$280, correntes de aço próprias para freios de bondes. Ac. 11.620.

— 331, 2$390, placas de cortiça, constituidas por fragmentos da mesma matéria, aglutinados por compressão. Ac. 11.621/2, com recursos do representante da Fazenda.

— 1.657, 5$7, conjunto que o laudo declara ser controle elétrico mecânico automático de altura para elevador, com contatos relays, etc. Ac. 11.655/6.

— 861, 2$080, lubrificadores constituidos de ferro batido, simples, com aplicação em máquinas motrizes e operatrizes, vulgarmente conhecidos por "copos de graxa" ou "graxeiras". Ac. 11.657.

— 449, 7$8, cardinhas de algodão de mais de 6 mm. de diâmetro, em peças. ac. 11.658.

— 421, 49$930, tranças de palha de outra qualidade, formando desenhos e bicos de acabamento. Ac. 11.659 — 11.773-A.

— 1.576, 52$, relógios denominados "Job time" ou "Service redord". Ac. 11.661.

— 771, 18$720, ponteiras de ferro, recobertas em sua maior parte de tela de fio de cobre. Ac. 11.662.

— 1.347, 53$090, produtos denominados "Cardio-Amina Piam" e "Nephro-Amina Piam". Ac. 11.663.

— 189, 6$240, papel celofâne em tiras. Ac. 11.689.

— 861, 1$, latas recipientes para condução de mercadorias. Ac. 11.690 — 11.696 — 11.727.

— 647, 6$240, isoladores de vidro especial "Pirex" ou semelhantes, próprios para linhas de transmissão de alta tensão. Ac. 11.691.

— 870, 227$970, tiras de papel revestidas por tênue camada de ouro, destinadas a marcação de tecidos, couros e semelhantes .Ac. 11.695.

— 1.583. taxas segundo o peso, condensadores elétricos para eliminar as faiscas aos motores elétricos. Ac. 11.698.

— 1.393, 130$, ampolas medicinais, à base de substância hormoterápicas, fabricadas com produto químico orgânico de orígem sintética, possuindo a estrutura química semelhante e sendo biologicamente igual ao hormônio natural, possuindo propriedades homoterápicas. Ac. 11.699.

— 1.831, taxa segundo o peso, "air circuit breakers" empregados com aparelhos de segurança de máquinas dínamo-elétricas. Ac. 11.725.

— 1.831. $930, máquina de grampear papeis. Ac. 11.726.

— 1.866, 20$8. a base de borracha da máquina de grampear papeis, servindo de estojo para guarda de grampos. Ac. 11.726.

— 587, 1$560, resíduo mineral, constituido principalmente por óxido de ferro, sílica e alumina, servindo para afiar lâminas metálicas, denominado "Zéolithe". Ac. 11.770.

— 624, taxa segundo as dimensões, lâminas de vidro polido, meio cristal. Ac. 11.771.

— 559, 3$640, mercadoria cujo laudo técnico revela ser parafina purificada. Ac. 11.772.

— 1.576, 19$650, relógios de formato dos de algibeira grandes, dourados, montados em estojos de ferro revestidos de tecido, pagando os estojos em separado. Ac. 11.773.

2.ª Câmara :

— Na expressão "isenção de direitos de importação, inclusive expediênte", não se compreende a taxa de previdência social Ac. 11628/30, 11.637, 11.645, e os indicados na ementa seguinte.

— Tambem não se compreende nela a isenção do adicional de 10% do decreto 24.343, de 1934. Ac. 11.631/6, 11.638/9, 11.642/4, 11.647/9, 11.677/8, 11.680, 11.684, 11.721, 11.778, 11.785.

— Não gosam de favores aduaneiros os lubrificantes, qualquer que seja a sua aplicação .Ac. 11.641.

— Só está sujeita a manifesto suplementar a carga recebida posteriormente ao encerramento do manifesto primitivo. Ac. 11.646.

— O carvão de pedra, mesmo importado como matéria prima para fabricação de gás, não gosa de isenção de direitos, Ac. 11.651, 11.673/4.

— Relógios registradores de frequência de pessoal não pode gosar de favores aduaneiros. Ac. 11.652.

— Unhas ou roscas de cobre destinadas a ligação de hidrômetros aos ramais de derivação, gosam da redução concedida aos hidrômetros, como parte integrante que deles são. Ac. 11.653.

— Deve ser prévio todo pedido de isenção, estando sujeita a direitos integrais a quantidade de mercadoria que exceder do pedido. Ac. 11.666.

— As mercadorias originárias da Persia não gosam da Tarifa mínima. Ac. 11.668.

— O imposto adcional de 10% do decreto 24.343. de 1934, é calculado sobre os direitos da Tarifa — Ac. 11.672, 11.763/4.

— O querozene, como o óleo iluminante, está sujeito à taxa de previdência social, dela escapando o óleo combustivel, em face da isenção do art. 2.º do dec. 643, de 1936, e os pneumáticos e camaras de ar, por força do tratado de comércio americano. Ac. 11.701.

— Na expressão "completamente livre de direitos aduaneiros", do Tratado de Comercio e Navegação entre o Brasil e o Uruguai, não se compreende o adicional de 10% do dec. 24.343, de 1934, nem as demais taxas aduaneiras. Ac. 11.710, 11.712.

— Não se considera parte integrante da máquina agricola o motor que serve à respectiva tração, mas é desmontavel e pode ter aplicação em outro veículo. Ac. 11.711.

— Cabe ao encarregado do manifesto propor a multa de 1 a 5% do art. 55, inciso 8.º, do regulamento de faturas consulares, ante a verificação de divergência entre os documentos apresentados a despacho. Ato posterior não a pode assinalar para a proposição. Ac. 11.715/6, com recursos do representante da Fazenda.

— Mercadorias que o passageiro traz consigo, desde que não se consideram bagagens, devem despachar-se na forma ordinária, sob pena de multa de direitos em dôbro. Ac. 11.765.

— Pela falta de fatura consular impõe-se uma multa, e outra pela falta de fatura comercial. Ac. 11.766.

— Tem direito à isenção do adicional de 10% do dec. 24.343, de 1934, empreza que gosa da isenção de "impostos de importação". Ac. 11.774.

— Verificada em conferencia um diferença de peso que dê logar à aplicação da multa de direitos em dôbro ou de 5% de expediente, cabe ainda a aplicação de multa de 1% a 5% do art. 55, inciso 6.º do regulamento de faturas consulares. Ac. 11.774-A.

— Nos despachos de re-exportação, não sujeitos a direitos de importação, não são devidos o adicional de 10% nem a taxa de previdência social. Ac. 11.782.

— A expressão "impostos de importação e de expediente" não equivale a "direitos aduaneiros e demais taxas", para efeito de isenção da taxa de previdencia social, pois "impostos de expediente" são "os direitos de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560 da Nova Consolidação e mantida por leis posteriores com a denominação de "taxa de expediente". Ac. 11.729.

M. AGRICULTURA
B. A. - NRA - GB
56594
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

4196-46 336.260981
B688

Brasil. Dirat. das rendas aduaneiras
AUTOR

Boletim Estatistico. Jul.-Dez. 1941
TITULO

Devolver em	NOME DO LEITOR